

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Walter Mesquita Barroso

A Violência na colônia

Os crimes de sacrilégio no Bispado de São Paulo: 1745-1800

Mestrado em História

São Paulo

2021

Walter Mesquita Barroso

A Violência na colônia

Os crimes de sacrilégio no Bispado de São Paulo: 1745-1800

Mestrado em História

Dissertação apresentada à Banca Examinadora como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação da Prof. Dr. Alberto Luiz Schneider.

São Paulo

2021

Sistemas de Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -
Ficha Catalográfica com dados fornecidos pelo autor

B277 Barroso, Walter Mesquita
A Violência na colônia: os crimes de sacrilégio no
Bispado de São Paulo: 1745-1800. / Walter Mesquita
Barroso. -- São Paulo: [s.n.], 2021.
220p. il. ; 30x21 cm.

Orientador: Alberto Luiz Schneider.
Dissertação (Mestrado)-- Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós
Graduados em História.

1. Sacrilégio. 2. Sacrílego. 3. Eclesiástico. 4.
História Social. I. Schneider, Alberto Luiz . II.
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,
Programa de Estudos Pós-Graduados em História. III.
Título.

CDD

Banca Examinadora

À minha Família

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.”

Número do processo: 88887.369297/2019-00

“This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001”

Case number: 88887.369297/2019-00

AGRADECIMENTOS

Participar de um programa de mestrado, depois dos 50 anos, é especialmente prazeroso, mas nem sempre a tarefa mais fácil de se fazer. Os limites que nos impõem compromissos profissionais e familiares são um desafio a mais que o ato de pesquisar precisa transpor. É por isso que este agradecimento é tão especial. Foram várias as pessoas que me incentivaram e ajudaram nesta jornada, iniciada em 2015, ainda durante a graduação em História, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. O sonho de ser graduado e pós-graduado por esta instituição remete à adolescência, mas só agora concretizado.

Minhas três mulheres – Ivandra, Natália e Carolina- tiveram a grandeza e a generosidade de abrir mão da presença do marido e do pai – em dias onde eu seria importante em suas vidas. Meu mestre e amigo Alberto Luiz Schneider que com sua condução precisa, primeiro como professor e depois como orientador, soube me guiar para um momento tão especial. É um prazer poder desfrutar de uma amizade tão sincera.

Um obrigado fraterno a Jair Mongelli Júnior, diretor do arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo: mais uma vez ele estendeu a mão amiga a um pesquisador. Aos historiadores Ana Caroline Miranda e Thiago Paschoal que, através de suas transcrições paleográficas, me transportaram em segurança pelos longínquos dias da segunda metade do século XVIII. Ao professor doutor Felipe Dal Bo Ribeiro que no curso de especialização, em 2012, me incentivou a voltar à Academia e ao mestre e amigo prof. Dr. Lauro Ávila Pereira que, também durante a graduação, nesta universidade, não mediu esforços para que eu continuasse no caminho.

Aos mestres e doutores Amílcar Torrão Filho e Patrícia Ferreira Santos que corrigiram o rumo da pesquisa com observações fundamentais, na qualificação. Ao professor Amílcar, ainda, um especial abraço também pelos ensinamentos emprestados entre 2015-2018, no curso de História. À historiadora Michelle Brito por me fornecer caminhos importantes para a pesquisa ainda na confecção do projeto de mestrado. Sua paciência e carinho durante as longas conversas por telefone foram fundamentais para inúmeros artigos e obras que sustentaram este trabalho. Aos professores doutores da graduação e do programa de mestrado da PUCSP: Luiz

Antônio Dias, Álvaro Alegrete, Ettore Quaranta, Amailton Magno Azevedo, Antônio Rago Filho, Carla Reis Longhi, Vera Lúcia Vieira, Yone de Carvalho, Yvone Dias Avelino e Estefânia Canguçu Fraga, o meu sincero agradecimento.

Aos Mestres e doutores Fernando Londoño e Antônio Pedro Tota por serem inspiração para esta pesquisa e para a vida.

À mestra Bruna de Oliveira, minha amiga e colega de graduação e de profissão, com sua leitura sempre atenta e encorajadora das muitas versões desta dissertação.

A todos os meus colegas de faculdade e de mestrado, que de suas tenras e poucas idades como Pietro Paschoalino, Marina Celestino, Thays Fregolent e Breno Freire, me ensinaram tanta coisa sobre amizade, perseverança e desprendimento.

À Cinthia Toledo Mathias e Fernando Silva por estarem sempre comigo em intermináveis discussões sobre o passado e o futuro.

Aos meus companheiros de luta Gerson Bauer, Foch Simão e Frei Alvaci pelo apoio e incentivo.

Aos meus amigos e companheiros do jornalismo, numa jornada que começou há mais de 30 anos. Palavras de incentivo e ajuda em momentos extremamente difíceis não faltaram de Carmen Pecoraro, Denise Sobrinho, Wallace Lara, Eliane Silva, Anderson Colombo, Cristina Piasentini, Ana Maria Escalada, Fernando Castro, Luciana Cantão, Jorge Ricardo, Bruna Vieira, Michelle Barros, Karina Godoy e Dalton Ferreira.

E, finalmente à PUC e a CAPES que me concederam uma extensão de seis meses para a conclusão desta pesquisa. Em função da pandemia de coronavírus, que assolou o país, o acesso às fontes foi muito prejudicado com o fechamento do Arquivo da Cúria por quase todo o ano de 2020. Sem esse prazo extra teria sido impossível completar o trabalho.

RESUMO

O objeto desta pesquisa são os crimes de sacrilégio por efusão de sangue, cometidos no Bispado de São Paulo, na segunda metade do século XVIII. Através deles, o trabalho tentará responder uma pergunta crucial para se entender a sociedade da segunda metade do setecentos e sua religiosidade: Por que, apesar de um rígido controle que a Igreja tentava exercer sobre os fiéis, havia aqueles que cometiam crimes no espaço sagrado? A metodologia consiste na análise de 27 peças da Justiça Eclesiástica entre autos de devassa, livramentos, pedidos de soltura e clemência em que as vozes de testemunhas, vítimas, advogados e réus podem dar detalhes sobre o cotidiano setecentista na Capitania de São Paulo. A Igreja tentava sacralizar a sociedade, mas esta respondia de diversas maneiras. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia têm presença obrigatória no âmago deste trabalho, já que elas são consideradas, por muitos historiadores brasileiros, como o primeiro código católico a valer para toda a Colônia e, a partir delas, se espalharam, para a América Portuguesa, as ideias do Concílio de Trento que foi a reação de Roma à Reforma Luterana. A escolha pelo tema se deveu a poucas pesquisas existentes sobre sacrilégio. Outros tipos de crime, como os da carne e as heresias, que foram alvo do Tribunal do Santo Ofício, recebem mais atenção da historiografia. Os crimes de efusão de sangue se notabilizam quando havia o embate, ferimentos e até mesmo a morte dentro da Igreja ou no seu adro.

Palavras-chave: sacrilégio, sacrílego, eclesiástico, capitania, bispado.

ABSTRACT:

The object of this research are the crimes of sacrilege by blood effusion, committed in the Bishopric of São Paulo, in the second half of the 18th century. religiosity: Why, despite the rigid control that the Church tried to exert over the faithful, were there those who committed crimes in the sacred space? The methodology consists of the analysis of 27 pieces of Ecclesiastical Justice, including investigations, releases, requests for release and clemency, in which the voices of witnesses, victims, lawyers and defendants can give details about the daily life of the 18th century in the Captaincy of São Paulo. The Church tried to sacralize society, but society responded in different ways. The First Constitutions of the Archbishopric of Bahia have an obligatory presence at the heart of this work, as they are considered, by many Brazilian historians, as the first Catholic code to apply to the entire Colony and, from them, spread to Portuguese America, the ideas of the Council of Trent which was Rome's reaction to the Lutheran Reformation. The choice for the theme was due to the few existing researches on the specific theme. Other types of crime, such as those of the flesh and heresies, which were targeted by the Court of the Holy Office, receive more attention from historiography. The crimes of bloodshed are notable when there was clashes, injuries and even death within the Church or in her churchyard.

Keywords: sacrilege, sacrilegious, ecclesiastical, captaincy, bishopric.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Bispado de São Paulo – 1745 a 1800 - Registros de crimes de acordo com a disposição de arquivamento por região	21
Tabela 2 - Bispado de São Paulo – 1745 a 1800 - Os três crimes mais cometidos por região	22
Tabela 3 - Bispado de São Paulo – 1745 a 1800 - Tipos de sacrilégio por região.....	23
Tabela 4 - Bispado de São Paulo – 1745 a 1800 - Número de registros de sacrilégio por efusão de sangue segundo a região.....	24
Tabela 5 - Bispado de São Paulo – 1745 a 1800 - Detalhamento das 27 peças eclesiásticas de sacrilégio por efusão de sangue, objetos desta dissertação	25
Tabela 6 - Valores cobrados no processo do escravo Valentim.....	76

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Sentença que condenou Pedro Pinto.....	66
Figura 2 - Página do processo contra Florência, Narcisa e Gertrudes – 1770	73
Figura 3 - Última página do processo contra Pedro Pinto do Rego	77
Figura 4 - Detalhe do Recurso Apresentado por Anastácio.....	79
Figura 5 - Detalhe de depoimento onde se pode ler a profissão do depoente.....	83
Figura 6 - Página Inicial de um processo onde se lê a palavra “Sacrilégio”.....	89
Figura 7 - Exemplo de páginas do processo do Hermitão de Iguape.	96
Figura 8 - Exemplo de páginas do processo do Hermitão de Iguape.	96
Figura 9 - Exemplo de páginas do processo do Hermitão de Iguape.	96
Figura 10 - Setença que condenou à prisão o Ermitão.	102
Figura 11 - Decisão de não excomunhar o réu.	102
Figura 12 - Folha de Rosto do Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia.....	124
Figura 13 - Custas de um processo.	126
Figura 14 - Detalhe de um pagamento ao Meirinho.	127
Figura 15 - Características do Vigário Geral descritas no Regimento.	128
Figura 16 - Parágrafo que trata dos editais /Regimento Auditório Eclesiástico.....	129
Figura 17 - Perguntas que eram feitas na chegada da Visitação.	130
Figura 18 - Localização: Cartografia - cart325616	166
Figura 19 - Divisão Territorial do trabalho do tropeirismo.....	194
Figura 20 - “Rotas do tropeirismo” - 1780-1810	195

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACMSP	-	Arquivo Dom Duarte Leopoldo e Silva - Cúria Metropolitana de São Paulo
ANPUH	-	Associação Nacional de História
BDTD	-	Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
CMSP	-	Cúria Metropolitana de São Paulo
FFLCH	-	Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
IPHAN	-	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
JE	-	Justiça Eclesiástica
Scielo	-	Scientific Electronic Library Online
UFJF	-	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFRJ	-	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNESP	-	Universidade Estadual de São Paulo
UNICAMP	-	Universidade Estadual de Campinas
UNIFESP	-	Universidade Federal de São Paulo
USP	-	Universidade de São Paulo
VG	-	Vigário Geral

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
As Fontes Primárias	19
Estado da Arte	26
Organização dos Capítulos	33
CAPÍTULO 1 - ANÁLISE HISTORIOGRÁFICA E TEÓRICA PARA A COLÔNIA..	35
1.1 Marcos Teóricos.....	54
CAPÍTULO 2 - ASSALTO, REZAS E DUELOS	63
2.1 A Religiosidade na Capitania de São Paulo	63
2.2 Procissões e Missas: Momentos de Fé, Momentos de Briga.....	67
2.3 O Preço do Sacrilégio.....	74
2.4 Capitania de São Paulo: pobre ou nem tanto?	80
2.5 Violência, Violências e a Figura do Ermitão.....	85
CAPÍTULO 3 - MATEM O CLÉRIGO!	111
3.1 A Importância dos Padres	111
3.2 O Sacristão e o Sino	114
3.3 As Devassas e a Justiça Eclesiástica.....	117
3.4 Os Editais e os Julgamentos do Vigário Geral.....	129
3.5 Três Padres, Três Histórias.....	136
3.6 Matem o Clérigo!	141
CAPÍTULO 4 - MATEUS	159
4.1 A Sacralidade da Igreja e do Adro.....	159
4.2 Os Sacrilégios da Região de Atibaia	176
4.3 Onde está o sangue? E o Adro?	197
CONSIDERAÇÕES FINAIS	203
FONTES PRIMÁRIAS MANUSCRITAS	207
FONTES IMPRESSAS.....	209
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	211

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa analisa todas as 27 peças eclesiásticas¹ de sacrilégio por efusão de sangue, que constam do arquivo D. Duarte Leopoldo e Silva, da Cúria Metropolitana de São Paulo, apuradas e julgadas pela Justiça Episcopal deste Bispado, entre 1745-1800. Foram eleitos, para o trabalho, somente os registros arquivados com o título “sacrilégio” nas fichas que catalogam os diversos delitos eclesiásticos e cujos faltosos são leigos. Deixamos de fora do escopo da pesquisa, as agressões cometidas pelos religiosos. Entendemos que, pela sua condição, teriam outra dinâmica de apuração e não poderíamos comparar com os desfechos dos casos que envolviam pessoas comuns. O sacrilégio era uma falta cometida por todo tipo de gente e que certamente acabava expressando características do modo de vida da época. O objetivo, portanto, é tentar estabelecer alguma intersecção do ato sacrilégio com a sociedade da Capitania de São Paulo, na segunda metade do século XVIII.

Em todo o território da Colônia, a religião tinha um peso grande na vida do fiel. Fosse pela tentativa de a Igreja se instalar, desde o século XVI, através do projeto de cristianização na nova terra portuguesa da América ou ainda pela existência de hábitos que representavam miscigenação com outros credos. Miscigenação essa que incomodava e que aparecia como ameaça ao monopólio católico romano e da Coroa, sócios na colonização ultramarina, principalmente a partir das grandes navegações portuguesas do século XVI. Deve-se lembrar que a Península Ibérica resistia à expansão do ideal reformista e, portanto, a sociedade comandada pelos lusitanos deveria traduzir esse esforço conjunto entre Coroa e Igreja.

O sacrilégio se manifestava de várias formas: roubo da caixa de esmolas da Igreja, profanação de imagens, prisões irregulares dentro do espaço sagrado e casos conhecidos como efusão de sangue, que ensejavam violência de todo tipo: brigas,

¹ É possível que haja mais casos de sacrilégios no Arquivo da Cúria, mas que não tenham sido catalogados sob esta denominação nas fichas ou que tenham se perdido com o tempo. Nelas, por exemplo, há um caso registrado em Sorocaba, de 1799, mas que não foi encontrado no Arquivo. Em contrapartida, há peças que estão registradas como sacrilégio, mas que, após o estudo paleográfico, verificou-se que não houve efusão de sangue, aparecendo apenas agressões verbais. O exemplo é um caso de Curitiba de 1753, que fora selecionado por ter sido classificado como efusão, mas descartado depois. Os casos são sempre interessantes, mas preferimos manter o critério para sermos fieis ao recorte previamente estabelecido.

duelos e em casos mais graves, o homicídio. O sacrilégio tem uma particularidade que o define: a territorialidade. Como se pode perceber, para ser enquadrado como tal, deveria ocorrer dentro do templo ou no seu adro -a área ao redor considerada sacra – ou ainda ter um religioso como vítima. A partir daí, seria apurado pela justiça eclesiástica. A definição e as penas dos sacrilégios constavam dos textos de *As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e do Regimento do Auditório Eclesiástico*, ambos seminais para se entender a organização religiosa a partir do século XVIII, na Colônia.

O primeiro era um conjunto de cinco livros, editado em 1707 por D. Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo da Bahia. Valia como um código de conduta para o cristão, padre ou fiel. Tudo estava descrito ali. Seus conceitos passaram a ser usados como um manual pela grande maioria dos bispados na Colônia. Discorria sobre festas religiosas, enterros, sepulturas, como proceder em testamentos, e enfatizava a importância do casamento, das missas, do solo sagrado das igrejas. O segundo, também referente à Bahia, normatizava o funcionamento do tribunal episcopal e também foi adotado por quase todas as dioceses coloniais. Os dois, com edição de 1853, encontram-se abertos para consulta pública, no site da Biblioteca do Senado Federal e constituem parte das fontes desta pesquisa.

O livro V, de *As Constituições Primeiras*, trazia a lista de crimes com as respectivas penalizações. A relação não era pequena: adultério, feitiçaria, bigamia, lenocínio, prostituição, crimes cometidos por padres, entre outros. Assim, a noção de sacrilégio aparece no Título IX, entre os artigos 915 e 920:

O Sacrilégio é crime grave, e atroz, e como tal foi sempre reprovado pela Igreja Catholica, e castigado com graves penas. E ainda que há vários modos de o commetter, com tudo os Doutores o reduzem a três espécies. A primeira compreende todos os actos, com que se ofende alguma pessoa sagrada, ou dedicada ao culto divino. A segunda, os que são ofensas das Igrejas, e lugares sagrados. A terceira, aquelles com que se ofendem as cousas sagradas, bentas ou dedicadas ao Divino Culto (...)²

O sacrilégio já estava descrito nas *Ordenações Filipinas*, de 1605, que eram as leis civis que valiam para todo o reino Português. Antônio Manuel Hespanha traz um

² VIDE, D. S. M. da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Bahia: Typographia Antonio Louzada Antunes, 1853a., 566 p. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bds/itemid/222291>. Acesso em 05 Fev. 2020, p. 320.

farto material sobre o entendimento dos juristas, a partir do século XVI. Segundo ele, era assim que a Inquisição portuguesa via o delito:

O sacrilégio era a violação ou usurpação de uma coisa sagrada. Cometia-se em razão de uma pessoa sagrada ou religiosa, como quando se ofendia fisicamente (mas não por palavras) ou se prendia um clérigo ou pessoa de ordens sagradas. O mesmo acontecia se alguém tinha relações íntimas com uma freira. Sacrilégio (...) era a violação da imunidade ou a ofensa de um lugar sagrado (...) forçando a entrada desse lugar, cometendo aí um crime, tirando daí pessoas pela força...³

Ainda de acordo com Hespanha, essa falta, prevista nas leis católicas, não constituía um tipo penal do Direito Civil. Todas as ordenações – Manoelinas, Alfonsinas, Filipinas - reconheciam o Direito Canônico como um código à parte, cuja aplicação competia à Igreja, mas vários delitos religiosos apareciam também nas leis civis. Por isso havia o chamado foro misto que, além do sacrilégio, incluía blasfêmia, simonia, incestos, concubinatos, entre outros. Para que não houvesse a duplicidade de apurações, esses casos eram incluídos na regra de prevenção, ou seja, quando o acusado fosse interpelado por um foro – eclesiástico ou secular- não poderia ser perseguido pelo outro para esclarecer o mesmo crime. O exemplo é um homicídio dentro do espaço sagrado. Nesse caso, a Igreja o enquadraria como sacrilégio e julgaria o réu sob as leis eclesiásticas. Em relação às penalidades, a temida excomunhão era uma das punições de que a Igreja se valia. *As Constituições Primeiras*, deixavam clara essa possibilidade, como trazia o artigo 915:

Por tanto, toda pessoa Ecclesiástica, ou secular, que com diabólica persuasão puzer mãos violentas, e injuriosas em alguma pessoa Ecclesiastica, ou Religiosa (...) incorre na Excomunhão estabelecida em direito, e reservada a Sua Santidade, não sendo a percussão leve; e outro-sim será presa e condemnada em pena pecuniária e degrada para onde parecer (...).⁴

Ângela Mendes de Almeida, ao analisar o casamento, reforça que o “... entrelaçamento entre a repressão eclesiástica e a estatal era profundo (...) o braço secular imiscuía-se e transformava em leis o que seriam, aos nossos olhos atuais,

³ HESPANHA, A. M. **Como os juristas viam o mundo, 1550-1750**. Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes. Lisboa: s. e., 2015. p. 420.

⁴ Ibid., § 915 p. 320.

apenas preceitos religiosos.”⁵. A Igreja também poderia apurar um homicídio, se esta denúncia chegasse até ela. Mas só o enquadraria como sacrilégio se a territorialidade fosse observada.

As *Constituições* previam alguma flexibilidade quanto à aplicação das penas. A depender de quem praticasse o sacrilégio, admitia-se uma certa acomodação da lei, como se vê na parte final do texto:“(…) e no arbítrio dessas penas se haverá respeito à qualidade da pessoa, culpa, excesso, e circunstâncias, que nella [sic] houver, com tanto que o crime seja com rigor castigado”.⁶ Punir o autor do delito de acordo com a sua condição, era algo comum desde as Ordenações Manoelinas, portanto bem anterior às *Constituições Primeiras*. A falta poderia se agravar se, por exemplo, o suspeito tivesse uma condição social inferior à da vítima. Nas *Constituições*, o artigo 919 se atém ao crime cometido pelo clérigo. Segundo o texto, em sendo o sacrílego um religioso, a punição deveria ser ainda mais exemplar: “(…) E porque sendo os delinquentes clérigos é nelles [sic] mais detestável este crime, e digno de maior castigo, assim porque são pessoas dedicadas ao Culto Divino, e por isso mais obrigadas ao respeito (…)”.⁷

Os crimes de sangue na Igreja ou no seu adro eram tidos como os casos ainda mais graves. Era assim que o código aprovado por Sebastião da Vide em 1707 se referia a eles:

...E os que matarem, ferirem, derem pancadas, ou bofetadas, ou injuriarem por obra nas Igrejas, ou adros dellas, ou nas procissões (...) incorrerão em excomunhão ipso facto, e serão castigados com penas pecuniárias, e corporaes arbitrarías, conforme as circunstancias do delito, e escândalo que com eles derem.⁸

As leis eclesiásticas tentavam ser onipresentes. No último artigo que tipificava o sacrilégio, *As Constituições* mandavam que vigários, curas e capelães avisassem por escrito, o Vigário Geral ou o promotor eclesiástico, com os detalhes de lugar, dia, mês, ano e testemunhas sobre as faltas cometidas longe da sede do Bispado. Mas o crescimento da Colônia, a partir do final do século XVII, era inversamente proporcional

⁵ ALMEIDA, Angela Mendes de. crime ou pecado – legislação civil e eclesiástica in O gosto do pecado: casamento e sexualidade nos manuais de confessores dos séculos XVI e XVII. **Rio de Janeiro: Rocco**, 1992, pag 55.

⁶ Idem

⁷ Ibid., § 919 p. 321.

⁸ Ibid., § 916 p. 320.

à possibilidade de se manter o rebanho em rédea curta. É curioso perceber como Igreja Católica e a Coroa Portuguesa fizeram movimentos similares no sentido de melhor administrar suas áreas de atuação.

A Capitania de São Paulo e Minas do Ouro foi criada em 1709. Em 1720, preocupado com o advento da mineração, o governo português desmembrou o território e separou Minas. Por sua vez, as quatro Dioceses -Pará, Maranhão, Rio de Janeiro e Bahia - já se mostravam incapazes de manter a eficiência da doutrina católica em área tão vasta. Em 1745, a exemplo da Coroa, a Mitra tomou o mesmo caminho. Com novas autoridades eclesiásticas, seria mais fácil aumentar a vigilância. Dois novos bispados foram criados: os de Mariana e São Paulo. Somente depois dessa reorganização é que os crimes eclesiásticos cometidos em terras paulistas passaram a ser investigados no próprio bispado, substituindo a então competência do Rio de Janeiro para tanto. Daí se extrai o recorte temporal desta pesquisa: a segunda metade do século XVIII, a partir da criação do Bispado de São Paulo. Na tese de doutorado sobre a estrutura da Igreja colonial, Aldair Carlos Rodrigues dimensiona a importância das novas dioceses:

Em síntese, o desmembramento do bispado do Rio de Janeiro em 1745, resultando em duas novas dioceses (São Paulo e Mariana) e duas prelazias (Goiás e Mato Grosso), correspondeu ao passo mais importante no adensamento do aparato episcopal no Centro sul da Colônia.⁹

Para que o novo bispado pudesse existir, deveria haver um tribunal episcopal local. Ele começou a funcionar dois anos depois, com a nomeação do primeiro bispo, D. Bernardo Rodrigues Nogueira. A diocese tinha uma jurisdição enorme, atingindo inclusive a capitania de Rio Grande de São Pedro, no extremo sul do território português da América.

AS FONTES PRIMÁRIAS

Feitas essas considerações iniciais, que serviram para esclarecer o que era um sacrilégio e as premissas temporais e geográficas deste trabalho, com a formação do

⁹ RODRIGUES, A. C. **Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro**: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social. 376 f. Tese de Doutorado em História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 334.

Bispado de São Paulo, é hora de apresentar as fontes principais e a originalidade que as encerra. Essas 27 peças eclesiais são documentos inéditos e muitos sequer foram manuseados, desde a sua confecção, há mais de 270 anos. Elas reuniram um total de 1035 páginas que foram lidas e analisadas para esta pesquisa. Chamamos de peças e não processos porque este termo levaria a um erro grave: não são todos os documentos que podem ser classificados como tal. Nas mais de 1000 fichas catalogadas, no Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP), existem centenas de documentos, que podem ser os processos- também chamados livramentos, mas também autos de devassa, recursos como pedidos de liberdade para aqueles que estavam presos, autos de fiança, autos de sumário, pedidos de clemência das penas e outros mais. No entanto, a maioria das fontes desta pesquisa é composta de processos.

Estes são maiores, contam com cerca de cem páginas e neles podem ser verificadas, com detalhes, as presenças de inúmeras testemunhas, das arguições da defesa, da promotoria e, em muitas vezes, as sentenças. Os autos de devassa, por serem oriundos de um julgamento mais rápido, tem, em média, 50 páginas. Os autos de sumário trazem apenas o histórico e o relatos das testemunhas. As oitivas eram tomadas pelo vigário da vara e remetidas à instância superior do vigário geral para que fosse julgado. Em geral, ele poderia determinar a prisão inicial e abria o livramento. Os recursos impetrados à justiça eclesial são menores e com no máximo dez páginas.

Todos são manuscritos e apresentam estágios variados de deterioração. Não foram raras as vezes em que nos deparamos com esses documentos sem que encontrássemos o processo correspondente. Por isso, ele passou a ser autônomo. Todos mereceram alguma análise. Uns com detalhamento maior, já que alguns, por estarem incompletos, impedem um aprofundamento.

A catalogação dos processos no Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (CMSP) começou ainda nos anos 1980. As fichas sobre os crimes são apenas uma parte do arquivo, já que ele guarda, também, registros sobre casamentos, testamentos, vendas de terras, correições da Igreja, etc. Em relação aos delitos, elas são bastante descritivas: trazem o tipo de infração, o local onde os crimes ocorreram,

a natureza do processo, o ano de instauração, os nomes de réus, das vítimas e um breve resumo.

A Cúria as dividiu em caixas que representam as diversas áreas que compunham o Bispado de São Paulo: São Paulo-cidade, São Paulo interior parte A, São Paulo interior parte B, Sul de Minas, Paranaguá, Curitiba, Mato Grosso, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Os conjuntos se referem aos mais variados crimes como usura, prostituição, agressão, bigamia, lenocínio, feitiçaria, adultério, molície, rapto, matrimônio ilícito, homicídios e, claro, sacrilégio, entre outros. O arquivo tem documentos desde 1632 e continua a receber registros.

Outra atenção que se deve ter é que, em muitas dessas fichas, estão elencados mais de um delito. As pessoas podiam ser acusadas de uma só vez por vários crimes por exemplo. É por isso que o número de registros ou fichas não corresponde ao de crimes e a procura por casos específicos se torna um trabalho extremamente meticuloso e demorado.

Assim, a partir do nosso levantamento na CMSP, que durou mais de um ano, produzimos tabelas a partir das quais tiramos algumas conclusões. Senão vejamos: constatamos a existência de 935 peças que se referem aos mais diferentes crimes eclesiais catalogados entre 1745-1800, divididos por região, como pode ser observado na Tabela 1.

Tabela 1 - Bispado de São Paulo – 1745 a 1800 - Registros de crimes de acordo com a disposição de arquivamento por região

Região	Número de Registros
São Paulo – cidade	244
São Paulo – interior parte A (1)	315
São Paulo – interior parte B (2)	182
Coritiba (3)	47
Mato Grosso (4)	1
Sul de Minas (5)	14
Paranaguá (6)	122
Rio Grande do Sul (7)	3
Santa Catarina (8)	7
Total	935

Fonte: Arquivo Dom Duarte Leopoldo e Silva - Cúria Metropolitana de São Paulo
 (1) Compreende as dioceses de Apiaí, Araçariçuama, Atibaia, Barueri, Bonsucesso, Bragança, Caçapava, Caconde, Campinas, Cananeia, Capão Bonito, Cunha, Cotia, Eldorado, Embu,

Guaratinguetá, Guarulhos, Iguape, Ilhabela, Iporanga, Itanhanhém, Itapetininga, Itapeva, Itu, Jacareí, Jundiaí, Lorena, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes.

(2) Compreende as dioceses de Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Nazaré, Pindamonhangaba, Porto Feliz, Ribeirão Pires, Santana de Paraíba, Santos, São Bernardo do Campo, São José dos Campos, São Luis do Paraitinga, São Roque, São Sebastião, São Vicente, Sorocaba, Taubaté, Ubatuba.

(3) Além da diocese de Curitiba, engloba Lapa e São José.

(4) Casos apurados em Cuiabá e Iguatemi.

(5) Compreende as dioceses de Silvianópolis, Ouro Fino, Jacuí e Ibiá.

(6) Inclui a diocese de Pilar da Graciosa.

(7) Compreende as dioceses de Rio Grande e Viamão.

(8) Compreende as freguesias de Florianópolis, São Francisco do Sul e Lages.

Vê-se que o grande acúmulo de registros se deu nas cidades paulistas. Paranaguá foi a única exceção. Sem que sejam necessárias maiores investigações, percebe-se, de antemão, que a quantidade de registros expressa um movimento maior de pessoas próximas a São Paulo. O que pode nos remeter à ideia de que a região já apresentava um fluxo constante de pessoas.

Tabela 2 - Bispado de São Paulo – 1745 a 1800 - Os três crimes mais cometidos por região

Região	Tipos de Crimes	Número de Registros
São Paulo – cidade	Concubinato	97
	Sacrilégio	20
	Prostituição	12
São Paulo – interior parte A	Concubinato	192
	Sacrilégio	12
	Prostituição	5
São Paulo – interior parte B	Concubinato	84
	Sacrilégio	12
	Casamento ilícito	6
Curitiba	Concubinato	10
	Agressões	3
	Sacrilégio	2
Mato Grosso	Incesto	1
Sul de Minas	Concubinato	6
	Sacrilégio	2
	Casamento ilícito	2
Paranaguá	Concubinato	54
	Sacrilégio	4
	Casamento ilícito	4
Rio Grande do Sul e Santa Catarina	Bigamia	2
	Concubinato	1
	Homicídio	1

Fonte: Arquivo Dom Duarte Leopoldo e Silva - Cúria Metropolitana de São Paulo

Na Tabela 2, uma relação dos três delitos mais cometidos por região. E já há uma surpresa. Apesar de o concubinato ser o mais comum, com ampla vantagem sobre os outros, o sacrilégio aparece em segundo lugar em seis das nove regiões listadas pelo arquivo da Cúria. Nesta relação, estão elencados todos os tipos: desde os mais simples como o arrombamento da caixa de esmolas até o homicídio. Números que dão a ideia de como era popular no Bispado de São Paulo.

Tabela 3 - Bispado de São Paulo – 1745 a 1800 - Tipos de sacrilégio por região

Região	Tipos de Sacrilégio	Número de Registros
São Paulo – cidade	Roubo/furto/arrombamento	10
	Efusão de sangue	5
	Prisão irregular	5
	Outros	3
São Paulo – interior parte A	Efusão de sangue	9
	Destruição de imagens/falsificação	2
	Roubo/furto/arrombamento	1
São Paulo – interior parte B	Efusão de sangue	9
	Arrombamento	1
	Prisão irregular	1
Coritiba	Efusão de sangue	2
	roubo	1
Mato Grosso	xxx	-
Sul de Minas	Roubo de hóstia	1
	Insulto	1
Paranaguá	Efusão de sangue	2
	Quebra de imagem	1

Fonte: Arquivo Dom Duarte Leopoldo e Silva - Cúria Metropolitana de São Paulo

Na Tabela 3, começamos a fechar o foco apenas nos casos de sacrilégio. Temos a divisão por tipo. Todos os roubos, furtos e arrombamentos somam 14 peças. Prisões irregulares são cinco, destruição de imagens alcançam dois casos e os de efusão de sangue, 27. Foi por isso que a escolha recaiu sobre esse tipo de sacrilégio. De todos os 52 casos de sacrilégio que ocorreram no Bispado de São Paulo entre 1745-1800, 52 por cento são por efusão de sangue.

O primeiro foi registrado em 1747 e o último em 1799. Além de serem mais frequentes, seus registros trazem uma variedade grande de detalhes, já que é possível ter os relatos das testemunhas, as qualificações dos réus e dos acusados, as razões alegadas pela defesa e promotoria e, muitas vezes, as sentenças bem como as apelações e pedidos de clemência. Como as fontes apresentam diferentes graus

de legibilidade e para dar fluidez à pesquisa, muitas vezes foi necessário recorrer ao auxílio da paleografia.¹⁰

E cabe ressaltar que todos os trechos das peças eclesiásticas ilustrados nesse trabalho - sejam depoimentos, sentenças, históricos ou relação de custas - foram transpostos exatamente como paleografados, sem nenhuma atualização de acentuação, grafia ou acomodação de texto com o intuito de um melhor entendimento. Na próxima tabela, temos a divisão dos casos de efusão de sangue por região.

Tabela 4 - Bispado de São Paulo – 1745 a 1800 - Número de registros de sacrilégio por efusão de sangue segundo a região

Região	Número de Registros
São Paulo – cidade	5
São Paulo – interior parte A	10
São Paulo – interior parte B	9
Coritiba	1
Mato Grosso	0
Sul de Minas	0
Paranaguá	2
TOTAL	27

Fonte: Arquivo Dom Duarte Leopoldo e Silva - Cúria Metropolitana de São Paulo

E de novo algumas percepções interessantes. A grande maioria dos casos ocorreu no interior e no litoral da capitania. Finalizando o levantamento, apresentamos na última tabela, as 27 fontes dessa pesquisa, divididas por comarcas e freguesias, pelo tipo de documento encontrado no Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo e pelo ano de registro. E aqui outra advertência: algumas vezes o caso consta como sendo em São Paulo, mas ocorreu em outra freguesia. Para esta pesquisa, vale o registro que está na ficha. De qualquer forma, isso não tem relevância no trabalho, já que a análise recai sobre toda a Capitania. Fica registrado a título de curiosidade.

¹⁰ A Paleógrafa é a prof. Ana Caroline Carvalho Miranda. Além de especialista na transcrição de documentos do século XVIII, a professora Ana é do departamento de pós-graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, atualmente doutoranda em processos cíveis do sec. XVIII.

Tabela 5 - Bispado de São Paulo – 1745 a 1800 - Detalhamento das 27 peças eclesiais de sacrilégio por efusão de sangue, objetos desta dissertação

Região	Cidade	Ano	Tipo de registro
São Paulo	São Paulo	1750	Autos de denúncia Pedido de perdão/excomunhão Pedido de soltura Livramento Autos de Libelo
		1750	
		1756	
		1762	
		1764	
São Paulo interior parte A	Aparecida	1769	Livramento
	Atibaia	1799	Livramento
	Bragança	1768	Autos de Libelo
	Guarulhos	1752	Autos de Sumário
	Guarulhos	1752	Autos de devassa
	Guarulhos	1753	Autos de Sumário
	Ilhabela	1756	Autos de Libelo
	Iguape	1771	Livramento
	Itu	1776	Autos de libelo
	Atibaia	1799	Devassa
São Paulo interior parte B	Mogi Guaçu	1788	Autos de devassa
	Nazaré	1749	Livramento
	Nazaré	1755	Livramento
	Pindamonhangaba	1752	Autos de Sumário
	Santos	1754	Livramento
	Sorocaba	1754	Livramento
	Mogi Guaçu	1774	Livramento
	Taubaté	1748	Devassa
	Taubaté	1758	Autos de devassa
Coritiba	Coritiba	1766	Livramento
Paranaguá	Paranaguá	1752	Autos de Sumário
	Pilar da Graciosa	1763	Autos de Sumário
TOTAL		27	

Fonte: Arquivo Dom Duarte Leopoldo e Silva - Cúria Metropolitana de São Paulo

A análise do sacrilégio excede os limites das leis da Igreja. Estudá-lo é adentrar em um universo cujas referências ainda são poucas na historiografia brasileira. A maioria das pesquisas sobre delitos eclesiais se atém aos crimes da carne, como concubinato, adultério ou prostituição, apesar de este levantamento ter mostrado que no Bispado de São Paulo, o sacrilégio tinha posição de destaque. Esses delitos eram contrários a um dos sacramentos fundamentais da Igreja: o casamento. A frequência desses atos podia ser explicada pela colonização recente, em que muitos portugueses - os reinóis- vieram para a Colônia sem suas mulheres. Foi uma intensa imigração masculina principalmente rumo a Minas, onde a prostituição proliferou. Considere-se

ainda que, em uma sociedade patriarcal, o nobre da terra exercia o domínio sobre suas escravas na sociedade dos séculos XVII e XVIII.¹¹

ESTADO DA ARTE

A inspiração de procurar o sacrilégio nasceu da leitura dos trabalhos que relacionavam esses crimes da carne ao modo de vida colonial. Em “O Trópico dos Pecados” Ronaldo Vainfas descortina um mundo colonial interessantíssimo no qual o leitor pode percorrer o cotidiano envolto pela sexualidade e moral entre os séculos XVI e XVIII, na Colônia. O mesmo pode-se dizer de “A Outra Família”, de Fernando Torres-Londoño. Nesta obra singular, o concubinato mostra a sua força e a narrativa nos coloca no seio das famílias e de seus integrantes em casarios com relações difusas. Convivendo com o Pecado: na sociedade colonial paulista (1719-1822), de Eliana Maria Rea Goldschmidt, reforça a viagem ao século XVIII e a ideia de uma sociedade em que as relações pessoais contavam mais que leis ou dogmas.

Num outro escopo, a leitura da obra “A Igreja no Brasil” de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza, reúne artigos primorosos que versam sobre a organização desta instituição desde os primórdios da colonização. São alguns exemplos de tantas outras obras que serviram de ponto de partida para esta pesquisa. A leitura delas e as idas ao arquivo da Cúria mostraram, no entanto, que havia mesmo uma lacuna: o sacrilégio. Em geral, esses trabalhos colocam o delito apenas como uma citação em seus quadros de levantamento. Não há maiores detalhes sobre as vítimas, réus ou os casos que eram classificados como tal.

Iniciei, assim, um levantamento nos principais repositórios e bancos de teses e dissertações para conferir o que vem sendo estudado sobre este tema e se esta impressão, de que o sacrilégio é pouco observado, se sustentava. As palavras chave que foram usadas para buscar trabalhos – teses, dissertações, artigos, ensaios – foram cuidadosamente escolhidas: sacrilégio, sacrílego, eclesiástico, capitania, bispado. E as condições para que fosse incluída como sendo uma pesquisa que tivesse relação com este levantamento era de correlacionar o sacrilégio com o modo

¹¹ Para saber mais sobre crimes no século XVIII, veja: VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: Moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

de vida da segunda metade do século XVIII ou descrevê-lo em suas minúcias. O período abarca a última década: de 2010 a 2020. A seguir, apresento a leitura sistemática que adveio deste cruzamento.

Quando utilizada a base de dados da Scielo, Scientific Electronic Library Online, para a palavra “Sacrilégio”, não aparecem em português ou espanhol trabalhos relacionados ao recorte proposto. Para o termo capitania, são 141 resultados. A maioria diz respeito às capitanias de Minas ou do Nordeste. Em relação a São Paulo, foi encontrado o artigo de Renato de Mattos, de 2014, que faz um compilado das visões historiográficas acerca do desenvolvimento da região. Na conclusão, ele corrobora os estudos já feitos por Marcílio e Blaj que colocam em dúvida o termo “decadência” para a Capitania, no século XVIII. Pressuposto, aliás, com o qual concorda este pesquisador. De qualquer forma, não há nenhum que relacione o recorte espacial com o delito eclesiástico.

No repositório de dissertações e teses da Capes, para o termo sacrilégio, há três trabalhos entre 2010-2020. O único que pode ser considerado como transversal a esta dissertação é o de Felipe Augusto Barreto Rangel: ele estuda o furto de hóstias na Bahia setecentista. Quando aplicados todos os termos para que se entrelacem, o resultado mostra 23 publicações. Nenhum deles apresenta, no entanto, estudos sobre a capitania ou bispado de São Paulo. A imensa maioria versa sobre localidades do Nordeste. Alguns se referem aos séculos XVI-XVII, outros ao período setecentista. O cripto-judaísmo em Pernambuco do século XVI ou a sodomia no Recife na segunda metade do século XVIII são os dois que mais se aproximam.

Se a palavra aplicada for apenas capitania, aparecem 432 registros. Destes, apenas sete fazem um entrelaçamento entre cotidiano e religião. Nenhum que aborde os recortes temporal e espacial desse mestrado. Os que mais se aproximam são os estudos de Gustavo Brambilla, que analisa os vadios e a vadiagem na São Paulo setecentista de Morgado de Mateus; Dalila Zanon com o poder dos Bispos entre 1771 e 1824, no Bispado de São Paulo e Alexandre Bueno de Souza e seu estudo sobre feitiçarias e magias entre as mulheres negras na Capitania de São Paulo no século XVIII. Ainda na Capes, mas desta vez no sistema de periódicos, quando colocados todos os termos, nada aparece. Ao diminuir um pouco a intersecção, para sacrilégio

x bispado x eclesiástica, surge o livro do historiador Luís Mott: Bahia: Inquisição e sociedade. Para a inter-relação sacrilégio x capitania, os resultados são os mesmos.

E se colocarmos apenas o termo sacrilégio, aparecem 188 artigos. Nenhum deles se refere ao delito no bispado paulista. Um deles, no entanto, é bastante inspirador: Trata-se do artigo publicado por Ronaldo Manoel Silva, na Revista Eletrônica História em Reflexão, em 2019. Sob o título de “Desacato à Santíssima Eucaristia: o devaneio de Joana Maria no Grão Pará (1771-1774), o autor analisa o processo inquisitorial da ré a partir de uma denúncia de sacrilégio. Em geral, esse delito não alcançava a instância máxima. Na Capitania de São Paulo, não tivemos nenhum dos 27 casos desta pesquisa chegando ao Santo Ofício. Mas o quadro social que o autor descreve é bastante peculiar com o que acontecia na Colônia, na segunda metade do século XVIII, bem como a preocupação da Igreja na conduta dos fiéis.

A última visitação inquisitorial que ocorreu em terras brasílicas, teve lugar no Grão-Pará entre os anos de 1763-1769 e já viveu os ares da época pombalina, onde o poder da Inquisição já não era absoluto e ela se submetia aos ditames da Coroa portuguesa. Segundo o autor, um “alvará de 1769 equiparou o Santo Ofício a qualquer outro tribunal régio “ (Silva, 2019). Essa questão ocorreu como um todo, não somente no que se refere à Inquisição, mas também no âmbito episcopal. Pombal cortou relações com a Santa Sé por dez anos entre 1760-1770 e, nesse período, não só houve a expulsão dos jesuítas da Colônia como a Igreja teve muitos de seus privilégios cerceados e viu a Coroa se sobrepor como a instituição que organizava a sociedade. Os bispos paulistas também sentiram essa mudança de atitude e tentavam reafirmar frente aos fiéis uma liderança que sentia os efeitos da concorrência secular.

Na continuação do artigo, Ronaldo Manoel Silva descreve situações que são comuns a este mestrado: a preocupação da Igreja com a qualidade dos fiéis e as visitasões. No caso de São Paulo, não houve a vinda do Tribunal do Santo Ofício, mas ocorreram as devassas que se ocupavam de receber as denúncias e apurá-las, num processo similar. A ré foi acusada de tentar vender a hóstia que havia recebido. Teve a prisão decretada e, por causa da gravidade das denúncias, foi remetida à Santa Inquisição. Todas as testemunhas depuseram contra a mulher. Algo muito comum e que ocorre nos processos analisados aqui. Mulheres, em geral, não tinham voz. A

fragilidade de sua versão aumentava em razão do gênero. E as denúncias foram baseadas nas determinações aprovadas em Trento.

Portanto, um quadro bastante parecido com que encontramos nas nossas fontes. A diferença é que os casos que analisamos não atingiram a instância máxima e ficaram sob o âmbito episcopal. A ideia que Ronaldo sustenta é que Joana Maria cometeu o sacrilégio para se livrar do marido que a espancava. Ao final do processo, apesar das penas recebidas, ela conseguiu se desvencilhar dele. Aqui uma noção que pode fazer sentido: o sacrilégio como uma prática de resistência, ainda que não tão velada e camuflada como propõe Michel de Certeau quando fala em táticas e estratégias.

Voltando aos repositórios, quando listadas as palavras chave no banco de teses da Universidade de Campinas (UNICAMP), o resultado foi o mesmo: não há trabalhos sobre sacrilégio no Bispado de São Paulo na segunda metade do XVIII. No repositório da Universidade Estadual Paulista (UNESP), quando digitado o termo “bispado”, surge um trabalho interessante e que há correlação com fontes analisadas nesta pesquisa: É a tese de doutorado de Antônio Carlos dos Santos, de 2017, em que ele analisa “Músicas e Conflitos no Bispado de São Paulo (séculos XVIII e XIX). O autor destaca os conflitos existentes nas práticas musicais da Igreja, desde a criação do bispado paulista, em 1745. Dentre as nossas fontes primárias, há um exemplo em que um padre de Sorocaba sofreu um atentado em razão da atividade dele como mestre de capela.

Uma das atribuições dessa função era exatamente ser o responsável pela escolha de hinos, cânticos e músicas que seriam entoados nas celebrações e procissões. Nos depoimentos de várias testemunhas arroladas no caso, aparece como causa das agressões o desempenho do padre na mestragem. Numa pesquisa mais aprofundada, que desenvolvemos sobre a participação dele no mundo da música, encontramos registros da compra de partituras que ele fez na cidade de Mogi das Cruzes, alguns anos antes.

No Banco de Teses e Dissertações da Universidade de São Paulo, de novo verificamos escassez de análises sobre o tema. Em ambos os níveis – mestrado e doutorado - quando a palavra “sacrilégio” é o objeto de busca, não há resultados para

a pesquisa. O mesmo ocorre para a intersecção sacrilégio x bispado. Quando aumentamos a relação para a palavra capitania, os resultados continuam zerados. Para o termo eclesiástica, nas dissertações de mestrado, surgem 13 trabalhos. Apenas um deles pode ser considerado tema correlato ao nosso. Trata-se do trabalho *Feitiçaria Paulista: Transcrição de processo-crime na justiça eclesiástica na América portuguesa do século XVIII*, de Narayan Pereira Porto, na área de filologia e língua portuguesa da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, em 2018.

Narayan fez uma transcrição semidiplomática e analisou a filologia de um processo que chegou até o Tribunal do Santo Ofício. As rés eram Thereza e Escholastica -mãe e filha- que em 1754, foram acusadas de matar o primeiro marido de Escholastica e também outros homens usando de feitiçaria. O caso ocorreu em Jundiaí, no Bispado de São Paulo. Além de tentar elucidar a atuação da Inquisição na Colônia, a pesquisadora analisa o papel, as tintas, as abreviaturas e a escrita que eram utilizados à época. É uma forma bastante original de se tentar reconstruir aspectos sociais da segunda metade do século XVIII, numa comunidade. O levantamento se deu também no arquivo da Cúria, mesmo manancial desta dissertação.

De volta à USP, nas teses de doutorado, para o mesmo termo- eclesiástica- e com o recorte temporal de 2010 a 2020 – surgem 11 trabalhos, dos quais dois são bastante caros a este pesquisador. O primeiro é de 2012. De autoria de Aldair Carlos Rodrigues, tem como título *Poder Eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. O segundo é de 2013 e foi elaborado pela professora Patrícia Ferreira dos Santos. O título é *Carentes de Justiça: juízes seculares e eclesiásticos na confusão de latrocínios em Minas Gerais (1748-1793)*. Ambos analisam o funcionamento da Igreja no século XVIII e são bastante didáticos quanto à estrutura episcopal. A pesquisa de Patrícia Ferreira, entre outras fontes, se baseia em processos da justiça eclesiástica de Minas e nos recursos de averiguação de delitos como queixas, querelas e denúncias que chegavam até a Mitra. O texto vai sempre no curso de que a justiça episcopal era uma ferramenta tridentina de evangelização cujo objetivo era estar cada vez mais presente no dia a dia dos fiéis.

Apesar de o nosso trabalho não ter por objetivo a discussão jurídica e priorizar os costumes e o cotidiano setecentista, não pode se eximir de se referir aos aspectos da justiça eclesiástica até porque as fontes são as peças produzidas por ela. Portanto, as duas teses se apresentam como guias para o entendimento do poder eclesiástico e passaram a ser muito consultadas para dirimir dúvidas sobre a hierarquia religiosa, o rito dos julgamentos, as denúncias que chegavam até o clero, a estrutura dos processos e termos jurídicos que são encontrados nas fontes.

Para finalizar a incursão no repositório da USP, a palavra capitania traz dois trabalhos no nível de mestrado. Um deles já foi citado porque também ocorre na Capes: *Vadios e vadiagem*. O outro considero como tema transversal. É a pesquisa *Vivências e Experiências do Tempo: a capitania de São Paulo, 1750-1808*. A autora Sarah Tortora Boscov aborda as formas que a população tinha, na segunda metade do século XVIII, de se relacionar com a passagem do tempo. Em especial, o capítulo 2 trata do tempo religioso.

Ela faz uma grande compilação sobre os ecos de Trento na Colônia, o advento das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* e a religiosidade se inserindo na vida dos fiéis e ditando suas ações. Um exemplo é o calendário litúrgico que se confundia com as datas da Coroa num grande processo conjunto de inculcação religiosa. Ela cita o sincretismo que advinha de uma miscigenação de culturas e a constante criação de templos católicos, principalmente a partir do advento do Bispado de São Paulo, em 1745. Vários textos que Boscov cita estão representados nesta pesquisa que analisa os sacrilégios: autores como Dalila Zanon, Maria Beatriz Nizza da Silva, Bruno Feitler. Através das práticas religiosas que ditavam a vida dos fiéis, a autora vai traçando o cotidiano da capitania. O texto de Boscov é extremamente bem construído e várias vezes tem pontos de intersecção com o nosso.

Na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), quando cruzadas todas as palavras chave, para o período 2010-2020, não aparecem resultados para a pesquisa. Quando inserido o termo sacrilégio, de forma isolada, existe um resultado, mas que não está no escopo do nosso estudo. Também são negativos os levantamentos para as combinações sacrilégio x bispado, sacrilégio x capitania. O termo sacrílego traz um resultado que se refere à paternidade de clérigos, na capitania de Goiás.

E finalmente no Google Acadêmico, quando inseridas as cinco palavras chave desta pesquisa, para o mesmo período de tempo pesquisado nos outros repositórios, aparecem 27 resultados. A maioria dos artigos, teses ou dissertações que surgem se referem a bispados do Nordeste, Goiás ou de cidades portuguesas. Versam sobre o funcionamento da justiça eclesiástica nesses locais ou examinam delitos específicos como o celibato. Há apenas um artigo, publicado em 2014, que pode ser considerado integrante da temática desta pesquisa. De autoria de Eliane Cristina Fleck e Mauro Dillmann, o artigo “Sobre mim venha enchentes da graça”: confissão e arrependimento em um manual setecentista, foi publicado em 2014 na Revista Brasileira de História das Religiões e aborda o manual “Mestre da Vida: que ensina viver e morrer santamente”. Segundo os autores, ele foi escrito pelo dominicano português João Franco, em 1731. Teve ampla circulação em Portugal e chegou até a Colônia do século XVIII, com sucessivas reedições até a centúria seguinte, procurando doutrinar os fiéis.

Apesar de o número de letrados ser reduzido na Colônia, os manuais de devoção podiam ter penetração nas comunidades em função de serem lidos durante as missas, sermões ou procissões. O “Mestre da Vida” ensinava o culto à Maria e trazia cânticos e orações que serviriam para proceder a salvação das almas através do poder intercessor da Virgem. O Manual se referia, principalmente, ao ato da confissão. O que interessa para esta pesquisa é que publicações como esta, faziam parte de um arcabouço religioso que, de acordo com as ideias contra-reformistas, tentavam melhorar a qualidade do fiel. Assim, faziam parte, de alguma forma, do cotidiano católico. Por isso, acredito que as informações contidas neste artigo possam ajudar esta dissertação.

Finalizado este levantamento, em que foram catalogados pelo menos uma centena de artigos, teses e dissertações e analisados dezenas deles, acreditamos na originalidade do tema escolhido. Por tudo o que foi exposto, fica respondida a pergunta do porquê do sacrilégio por efusão de sangue: Por ser pouco estudado, por conter inúmeras relações pessoais que pautavam a prática e a apuração e por ter sido constante em todo o Bispado, na segunda metade do século XVIII. Além disso, as fontes escolhidas são inéditas. São nessas lacunas que a pesquisa vai procurar se posicionar.

A problemática é tentar identificar o motivo da violência que se expressava nos templos. Mesmo com a Igreja tentando impor regras, para que os fiéis fossem bons cristãos, as agressões ocorreram. Ou será que as regras foram impostas porque os colonizadores tinham a noção de que delitos como o sacrilégio eram a norma? Podemos pensar que a violência era uma prática comum na sociedade e a pautava como um todo? O certo é que a religiosidade era algo presente no cotidiano colonial e estava a serviço de um controle que procurava ser rígido e que tinha muito mais a ver com a manutenção do equilíbrio social do que com a punição propriamente dita. Quem eram os sujeitos dessas ações? Como se davam os crimes e quais os principais motivos que levavam a tais atitudes?

As testemunhas são peças importantes nos processos – tanto as presenciais quanto as que depuseram por “ouvir dizer”. Testemunhavam contra ou a favor do acusado, em função de questões pessoais que acabavam por ser determinantes para a condenação ou absolvição. Em documentos produzidos pela Igreja, numa sociedade marcada pela violência, pela aristocracia, pela submissão da mulher, é inocente acreditar que esses relatos são genuínos e que os subalternos têm lugar de fala. Eles são tendenciosos. Mas não nos cabe julgá-los. O que nos interessa são as informações que podem ajudar a montar um quadro sobre o cotidiano daquela comunidade. Por isso, algumas citações podem ser um pouco maiores, em função do detalhamento que trouxeram.

ORGANIZAÇÃO DOS CAPÍTULOS

O primeiro traz um arcabouço teórico e historiográfico da sociedade setecentista. Remonta à reforma religiosa na Europa, a reação católica com o Concílio de Trento, a expansão das ideias luteranas, a revolução científica e a discussão da chegada dos conceitos tridentinos à Colônia. Procuramos montar uma moldura na qual estava inserida a religiosidade e a sociedade coloniais. Acreditamos que o século XVIII, além de ser importantíssimo para a modernidade, fora produto dos dois séculos anteriores que o influenciaram.

O segundo, que chamamos de Roubo, Duelo e Bofetões, já entra nas fontes propriamente ditas. Analisa oito peças e procura dar uma visão geral da vida na

Capitania de São Paulo durante a segunda metade do Século XVIII. Através delas, é feita uma correlação com aspectos do cotidiano paulista. Pancadaria generalizada, pedidos de clemência, perdão da multa pecuniária, cobranças que descambaram para a violência são casos protagonizados tanto por pessoas comuns - comerciantes e escravizados, por exemplo - quanto por pessoas de maior destaque na sociedade.

Ele trata ainda as procissões - eventos obrigatórios para a população - organizadas pela Câmara Municipal, sob a chancela da Igreja. Eram nas procissões, tanto quanto nas missas, que os fiéis exerciam a plenitude da fé. Ainda assim, durante esse tipo de celebração, foram registrados muitos acertos de contas. Aqui também aparece a esquecida figura do Ermitão- que tem um processo de sacrilégio aberto contra ele.

O terceiro capítulo se atém a novos oito documentos de sacrilégio contra clérigos. Alguns livramentos não deixam clara a causa das agressões. Em outros, no entanto, ficam evidentes os motivos, como no caso do padre que saiu correndo do mato, depois de flagrado com uma manceba ou daquele que tomou pauladas ao apartar briga de bêbados. Neste capítulo, surge a história de um padre que teve a sorte de não morrer, depois que a arma que dispararam contra o peito dele falhou. Destacamos, ainda, definições de cargos e procedimentos da Justiça Eclesiástica para que o leitor tenha uma visão geral de como ela funcionava.

E o quarto traz 11 fontes. Entre elas, o único caso de sacrilégio em que houve uma morte - a do negro forro Mateus, torturado no adro de uma Igreja em Taubaté. Durante a madrugada, ele foi rendido em casa, amordaçado, amarrado e levado a uma árvore, no espaço sagrado, onde foi vítima de um sem número de sevícias. Socorrido, faleceu três dias depois em outro local. De antemão, percebem-se intencionalidade e premeditação nesse ato de extrema violência. Há outro caso muito interessante que ocorreu em Atibaia, sobre a apuração de uma agressão antes de uma procissão. Dele, encontramos as peças inteiras relativas à devassa e também do livramento. Em todos os capítulos estarão presentes os alicerces teóricos e historiográficos que norteiam esta pesquisa.

CAPÍTULO 1 - ANÁLISE HISTORIOGRÁFICA E TEÓRICA PARA A COLÔNIA

A Reforma Protestante foi a mola propulsora para atuação da Igreja Católica ao redor do mundo, a partir da segunda metade do século XVI. O padre Martinho Lutero, ao divulgar as 95 teses, em 1517, em Wittemberg, no norte da Europa, mudou os rumos do catolicismo. No momento em que, no mundo cristão, havia um pessimismo exagerado e grande parte dos fiéis esperava pelo Juízo Final, Lutero atacou duramente a formação dos religiosos. É por isso que o historiador francês, Jean Delumeau, dizia que “(...) a principal fraqueza da Igreja, no período que antecedeu a Reforma (...) residia na insuficiente formação dos pastores de almas. Eram incapazes de ministrar (...) os sacramentos e apresentar (...) a mensagem evangélica”.¹² Essa má qualidade da formação pastoral era tida como a principal responsável pela sangria de fiéis pela qual passava o catolicismo.

A resposta veio através do Concílio de Trento, no período de 1545 a 1563. Certamente esse é o processo histórico mais importante quando se analisa a Igreja Católica a partir do século XVI. Depois dele, ainda que dependesse da região, das condições locais ou questões políticas, a Igreja passou a adotar uma postura mais assertiva em face das críticas que recebia. A religiosidade na África e na América, por exemplo, está intimamente ligada às normas decididas na pequena cidade da região de Trento-Alto Adige e da receptividade delas na Península Ibérica, principalmente. Entre as novas diretrizes aprovadas, estavam a intensificação dos seminários, a reafirmação dos sacramentos e a adoração às imagens cristãs. Na sessão XXV do Concílio, celebrada em 1563, pelo Papa Pio IV, a determinação:

Ordena o Santo Concílio a todos os Bispos e demais pessoas que tenham o encargo ou obrigação de ensinar, que instruem com exatidão aos fiéis, antes de todas as coisas, sobre a intercessão e invocação dos santos, honra das relíquias e uso legítimo das imagens, segundo o costume da Igreja Católica e Apostólica, recebida desde os tempos primitivos da religião cristã, e segundo o consentimento dos santos Padres e os decretos dos sagrados concílios, ensinando-lhes

¹² DELUMEAU, J. **A civilização do Renascimento**. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2004. p. 137.

que os santos que reinam juntamente com Cristo, rogam a Deus pelas pessoas, e que é útil e bom invocá-los humildemente (...)¹³

Essa passagem revela a preocupação com a qualidade da formação de padres e dos fiéis. A Igreja Romana buscava recuperar o terreno perdido para os protestantes. E a importância dos bispos era destacada. Seriam eles que comandariam essa contraofensiva, como destaca José Pedro Paiva:

(...) no quadro das reformas da Igreja católica congeminadas no Concílio de Trento (1545-1563) para resolver a situação de crise que a afectou (programa amplo, destinado a ser duradouro nos séculos seguintes, e com profundíssimas implicações tanto ao nível da Igreja e do seu clero, como na vida religiosa, política, social e cultural das populações), confiaram-se aos bispos designios e prerrogativas que os transformaram no eixo nuclear de toda a renovação, contribuindo para um reforço substancial da sua autoridade e poder na esfera da vida diocesana.¹⁴

Paolo Prodi enfatiza o paradigma tridentino. Para ele, a Igreja que migrou do Concílio de Trento foi responsável por criar modelos que influenciaram gerações pelos três séculos seguintes.¹⁵ Ainda de acordo com Delumeau, as reformas tridentinas foram implantadas com certo atraso na Europa, na segunda metade do século XVII e início do seguinte. Essa é uma discussão bastante interessante. Uma historiografia mais recente – tanto em Portugal como no Brasil- se ocupa de analisar quando as determinações da contrarreforma chegaram às colônias lusitanas e se os bispos eram mesmo tão subordinados à Coroa, como a concepção do Padroado poderia fazer crer.

O já citado historiador português José Pedro Paiva lembra que muitas decisões foram tomadas pós Trento pelos Papas, que tiveram sua autoridade reforçada. Foram eles que, logo depois do Concílio, deram início a uma construção tridentina, ao lado dos bispos, os quais chama de “agentes executores” destes programas. Não se pode esquecer, no entanto, que o sucesso dessas ações sofria acomodações de acordo com a área em que fossem adotadas. Por isso, para se analisar a ação da Igreja à luz

¹³ CONCÍLIO Ecumênico de Trento. Sessão XXV. Celebrada no tempo do Sumo Pontífice Pio IV, em 03 e 04 de dezembro de 1563. Disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento30.htm> Acesso em 22 de fev. de 2020.

¹⁴ PAIVA, J. P. **Baluartes da fé e da disciplina**: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal: 1536-1750. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra/Coimbra University Press, 2011. p. 420.

¹⁵ Paolo Prodi- *Il paradigma tridentino: un'epoca della storia della Chiesa*. Brescia: Morcelliana, 2010, p.7

de Trento, no reino português, por exemplo, é necessário observar a intersecção da atuação dos bispos com a realidade local.¹⁶

A ideia de que o que fora aprovado em Trento se instalou ainda na época do Concílio é corroborada por outra historiadora lusitana. Amélia Polónia lembra que desde D. Duarte (1391-1438) e mais fortemente no reinado D. Manuel I (1469-1521), já havia convergência entre interesses políticos e religiosos. Por isso ela diz que “devido, em grande medida, à ação conjugada destes agentes, entende-se que, de fato, em 1564, quando da publicação dos decretos do Concílio Tridentino em Portugal, já algumas, se não (...) número significativo de suas deliberações estavam ativas”¹⁷. A discussão também ocorre na historiografia nacional. Evergton Sales Souza, acredita que as influências de Trento chegaram cedo à América Portuguesa.

Segundo ele, nos séculos XVI e XVII já se observava o esforço da Igreja em se organizar no ultramar. No entanto, as condições aqui eram extremamente difíceis. Por isso, Sales Souza afirma que “No Brasil do século XVI não há Igreja por reformar, mas por construir (...)”.¹⁸ Ronaldo Vainfas compartilha da mesma posição: as missões seiscentistas, nas colônias ibéricas, já representavam o esforço de se propagar Trento. Para outros estudiosos, no entanto, os eflúvios tridentinos são sentidos a partir de uma maior normatização de suas regras na Colônia. Lana Lage acredita que isso tenha ocorrido com a aprovação das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, por ação de D. Sebastião Monteiro da Vide.

Se levarmos em conta, por exemplo, a instalação de seminários, uma das exigências tridentinas para a formação do clero, veremos que eles só apareceram na segunda metade dos 1700. Maria Helena Ochi Flexor vai na mesma linha. Ela ressalta a importância ideológica das *Constituições* e que, após a sua divulgação, a Igreja obrigava “...que fossem lidas, publicamente, em especial nas missas, para que os fiéis

¹⁶ PAIVA, José Pedro. A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal: novos problemas, novas perspectivas. **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares novos, coordinated by António Camões Gouveia, David Sampaio Barbosa and José Pedro Paiva**, p. 13-40, 2014.

¹⁷ POLÓNIA, Amélia. A recepção do Concílio de Trento em Portugal. **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares novos, coordinated by António Camões Gouveia, David Sampaio Barbosa and José Pedro Paiva**, p. 41-58, 2014.

¹⁸ SOUZA, E. S. A construção de uma cristandade tridentina na América portuguesa (séculos XVI e XVII). In: PAIVA, J. P.; BARBOSA, D. S.; GOUVEIA, A. C. **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares novos**. Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2014. p. 180.

tivessem conhecimento do seu conteúdo, o que (...) deu instrumentos legais à Inquisição quanto (...) uniformizou os procedimentos lusos nas instituições religiosas portuguesas...”¹⁹. A instalação das normas num território que começou a ser ocupado ainda com Trento em andamento e que cuja maioria dos habitantes era composta de indígenas não parecia ser a prioridade da Igreja, no entanto.

Em texto seminal, Bruno Feitler consegue relativizar a questão ²⁰. Para ele, há diferentes e variados pontos de vista e dependendo de a época e do lugar, a herança de Trento pode se manifestar de várias formas. Tendo a concordar com Vainfas e Sales Souza. Se observarmos a criação da Companhia de Jesus, em 1540, ela já representou um esforço para conter os avanços da Reforma. Entendo que a preocupação da Igreja, naquele momento, era menos detalhista e mais geopolítica, na medida em que o objetivo era ganhar em quantidade: arrebanhar para o catolicismo o maior número de adeptos que pudessem ser trazidos para o seio do Senhor. Só mais tarde, no começo do século XVIII, foi feito um acerto qualitativo na Colônia, com a implantação de medidas que visavam melhorar a formação de padres e fiéis. Fiz uma exposição maior sobre o Concílio de Trento, porque acredito que os diferentes aspectos da religiosidade na Colônia estejam ligados a ele. Mas a moldura que embasava o mundo católico não ficou restrita apenas à reunião que marcou a Contrarreforma.

A interação entre Papado e Coroa Portuguesa é ainda mais antiga. Remonta os anos 1400, no início da expansão marítima lusitana. Passou por diversas modificações até que, no século XV, foi criado o Padroado Real Português. As Bulas Papais reconheciam as conquistas ultramarinas em troca de a Coroa comandar a catequização dos povos dominados. Os reis lusitanos ganharam diversas prerrogativas como a construção de catedrais e conventos em suas áreas de atuação, administração das receitas da Igreja e vetar bulas papais que não estivessem de acordo com os interesses da Coroa.²¹

¹⁹ FLEXOR, Maria Helena Ochi. O Concílio de Trento e as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. **Imagem Brasileira**, n. 9, p. 41. 2020

²⁰ FEITLER, Bruno. Quando chegou Trento ao Brasil?. **Mélanges de l’Ecole française de Rome**, v. 121, n. 1, p. 63-73, 2009.

²¹ Sobre o Assunto, ver **BOXER, Charles R. A igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. pp. 97-106.

Para além dessa interação, Portugal era bastante profissional no ato da conquista de novas áreas. O reino lusitano era, no século XV, o Estado que detinha a melhor tecnologia para a navegação. Muito em função dos conhecimentos que lhes foram deixados pelos árabes entre os séculos VIII e XIV, durante a expansão do islamismo na Europa e depois pelos judeus, que continuaram as pesquisas aplicando a trigonometria à ciência náutica. Tanto, que os portugueses se achavam no direito de ter o monopólio para a chegada em todas as regiões, cujo acesso deveria se dar por intermédio da tecnologia de navegação desenvolvida pelo Reino. Entre elas estava o astrolábio. Sem ele, singrar os mares era muito difícil.

Por isso, ao contrário de espanhóis e franceses que tinham cerimônias muito ligadas à cultura de cada um, a primeira ação portuguesa ao desembarcar num lugar até então desconhecido, era meramente técnica: de imediato, o cartógrafo responsável pela comitiva deveria calcular a latitude em que estava e dar ciência ao rei de que aquela era uma nova área que passava a fazer parte da soberania lusitana. Foi assim na chegada à Colônia, como relata Patrícia Seed:

Foi esse conhecimento baseado na astronomia que Mestre João, chefe dos pilotos, forneceu ao rei na primeira vez que os portugueses aportaram na costa brasileira em abril de 1500 (...) ele não fez um discurso solene nem conduziu uma procissão cerimonial (...) não descreveu nem a terra nem seus habitantes, mas os céus sobre sua cabeça (...) depois de aportar nas costas da América, constituiu um relato preciso de como ele havia determinado a latitude do Novo Mundo...²²

A associação luso-românica produziu mais frutos quando o Tribunal do Santo Ofício foi instaurado definitivamente em Portugal em 1536, por meio da bula *Meditatio Cordis*. Em 1605, Portugal aprovou as Ordenações Filipinas, um conjunto de leis que normatizava a vida dos súditos do Rei Felipe II, inclusive no aspecto religioso. Válidas também para as colônias, as leis estavam reunidas em cinco volumes. O último era o que previa as penas para os diversos tipos de crime. Entre eles, estavam as faltas eclesiásticas, como se percebe no Título II do Livro V:

Qualquer que arrenegar, descrer, ou pezar de Deos, ou de Sua Santa Fé, ou disser outras blasfêmias, pola primeira vez, sendo Fidalgo, pague vinte cruzados, e seja degradado hum anno para a Africa. E Sendo Cavalleiro ou Scudeiro, pague quatro mil reis, e seja degradado

²² SEED, Patrícia. **Cerimônias de posse na conquista européia do Novo Mundo (1492-1640)**. Unesp, 1999, pag. 144.

hum anno para a Africa. E se for peão, dem-lhe trinta açoutes ao pé do Pelorinho com baraço e pregão e ague dous mil réis.²³

Trento também determinou a disseminação da catequese. O mundo cristão deveria barrar o protestantismo através do saber eclesiástico. Era uma reação também às heresias – ideias contrárias aos dogmas católicos - que tiveram, a partir do século XVI, um terreno profícuo na Europa e que deveriam ser combatidas através da educação religiosa. Desde o final do século anterior, a catequese já se colocava como instrumento da Igreja para restaurar e manter sua hegemonia. O filósofo e historiador francês Michel de Certeau, até por conta de sua formação jesuítica, fala com propriedade sobre esse período na segunda parte da obra “A Escrita da História”, quando analisa a relação entre história e religião:

O saber se torna para a sociedade religiosa, na sua catequese ou nas controvérsias, um meio de se definir. A ignorância designa uma indecisão (...) de agora em diante intolerável (...) A verdade aparece menos como aquilo que o grupo defende do que aquilo através do que ele se defende (...) opera-se uma mutação que inverte os papéis recíprocos da sociedade e da verdade. Ao final, a primeira será o que estabelece e determina a segunda.²⁴

Com a consolidação do evento absolutista, a religião se adequou à uma nova ordem, que perpassou os Estados Nacionais nascentes. A Igreja já não tinha as mesmas prerrogativas e privilégios de outrora. O Rei, em muitos casos, acumulava funções administrativas, políticas e religiosas, sendo o representante de Deus na terra, como mostrou Marc Bloch, em *Os Reis Taumaturgos*. A religião passou a funcionar a serviço do Estado e não o contrário.

No começo do século XVII, a ciência e a técnica fizeram avanços notáveis, principalmente a partir dos anos 1630. Assim, as instituições cristãs deixavam, paulatinamente, de ditar as leis do mundo. O norte da Europa foi o palco dessas transformações, exatamente onde a reforma protestante teve mais adeptos. As mudanças trouxeram novos referenciais que deixaram de se basear na religiosidade medieval. O trabalho, especialmente aquele centrado no comércio, passou a ser visto como valoroso. Um exemplo desse deslocamento da religiosidade para um outro plano, foi o movimento de cartógrafos nos Países Baixos - um dos lugares onde o

²³ ORDENAÇÕES Filipinas. Livro 5 Tit. 1: Dos Hereges e Apóstatas (Conc.) Livro 5 Tit. 2: Dos que arrenegam ou blasfemam de Deus, ou dos Santos Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/l5p1149.htm> Acesso em 10 de Fev. de 2020.

²⁴ DE CERTEAU, M. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982. p. 133.

calvinismo floresceu. Preocupados com a exploração financeira e comercial, eles deixaram de associar populações mais distantes a desenhos de monstros perigosos. Ao contrário: agora elas eram vistas como mercados consumidores ou fornecedores de matéria-prima. Cada região seria planificada nos mapas de acordo com as possibilidades de lucro. Foi nesse momento em que houve a cisão entre religião e moral. A religiosidade foi relativizada. Apareceram as feitiçarias e o ceticismo, práticas e correntes de pensamento que não interessavam ao catolicismo.

O que se quis demonstrar com esses exemplos é que, a partir do século XV, seja pela aprovação do Padroado Real, da Inquisição, do Concílio de Trento, das Ordenações Filipinas, do espraiamento de teses contrárias como as heresias ou ainda de um maior racionalismo ligado ao fortalecimento da ciência, o cerco aos fiéis e ao clero, para que se comportassem de forma exemplar aos olhos da Igreja Católica, foi cada vez maior.

No entanto, na América Portuguesa o tempo parecia correr mais devagar. A demora na colonização e a relativa distância do poder central lusitano fizeram com que, nos primeiros cinquenta anos de contatos entre colonos e indígenas e formação das primeiras vilas, não houvesse uma forte presença eclesiástica ou preocupações contrareformistas, até porque Trento havia começado há pouco. Essa permissividade inicial permitiu a prática de vários credos e origens. Stuart Schwartz lembra que “(...) a ausência de controles religiosos ou administrativos rígidos e as oportunidades (...) infindáveis de natureza material ou carnal tinham atraído não só pessoas que queriam melhorar de vida como também todas as espécies de dissidentes religiosos e de pessoas vivendo à margem da sociedade portuguesa (...)”.²⁵

Foi somente a partir de 1549, com o advento do Governo Geral e com ele, a vinda dos Jesuítas da Companhia de Jesus, é que passou a ser efetiva a cristianização na Colônia. Esses missionários entendiam que a grande tarefa que tinham pela frente era doutrinar os indígenas pagãos da América. Mas se a conversão dos nativos preocupava o Padroado, não era menor a apreensão com casos como o de Pero de Campo Tourinho, trazido à luz por Laura Melo e Souza no seu “Inferno Atlântico- Demonologia e Colonização nos séculos XVI-XVIII”.

²⁵ SCHWARTZ, S. **Cada um na sua lei**. Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico. São Paulo/Bauru: Companhia das Letras/Edusc, 2009. p. 270.

A autora conta que o referido donatário da capitania de Porto Seguro foi denunciado à inquisição em 1543, pelos seus vizinhos, por heresia e blasfêmia. O acusado alegou que fora vítima de falsas denúncias e foi absolvido ao final do processo, por volta de 1550. Mas isso não impediu que deixasse a Colônia, “sob ferros, no fim de 1546”²⁶ e assinasse, um ano depois, um termo de não deixar Lisboa, sem o consentimento da Inquisição. Esse caso exemplifica a relação com a religião naquela época: muitos dos que vinham para a América, traziam um manancial de críticas e dúvidas que assolavam a Europa depois da Reforma. Se mantinham a fé nos santos da Igreja Católica, não deixavam de levar em conta aspectos da magia negra, alquimia e feitiçaria. E não eram raros os questionamentos sobre dogmas do cristianismo - as já citadas heresias – como sobre a Santíssima Trindade e a virgindade de Maria.

Essa mescla fazia da sociedade colonial um campo fértil para o crescimento de ideias contrárias aos interesses de Roma. Daí a necessidade do controle. Não por acaso, portanto, ocorreram duas visitas da Inquisição Portuguesa em 1591-93 e em 1618. Ainda no século XVII, com a invasão holandesa no Nordeste, a região comandada por Maurício de Nassau foi marcada pela tolerância religiosa. Stuart Schwartz lembra que “mesmo antes da chegada de Nassau, a Companhia das Índias Ocidentais tinha procurado neutralizar a resistência portuguesa, prometendo aos moradores luso-brasileiros (...) liberdade de consciência e religião”.²⁷

No início do século XVIII, a Igreja manteve o sinal de alerta. As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* ficaram conhecidas como a primeira legislação eclesiástica adotada no domínio português da América. Sua vigência se estendeu até o final do século XIX. Outra medida adotada pela Igreja na primeira metade do século XVIII foi a criação do Bispado de São Paulo. Com ele, a Justiça Eclesiástica começou a se organizar na Capitania para que pudesse exercer suas prerrogativas de orientação e controle do rebanho. Dessa forma, ele era composto por 14 comarcas. Havia uma vigararia geral e 13 vigararias da vara. A Geral era a da Sé, na cidade de São Paulo de Piratininga. Entre as comarcas abrangidas por esta pesquisa estão

²⁶ SOUZA, L. de M. e; BICALHO, M. F. **1680-1720. O império deste mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

²⁷ SCHWARTZ, S. op. cit., p. 293.

também Guaratinguetá, Itu, Mogi Mirim, Ubatuba e Santos. Michelle Britto esclarece a competência do bispado:

(...) competiam à alçada episcopal os sacramentos, missas, cultos, ofícios eclesiásticos, votos, esponsais, dízimos, legitimidade dos filhos, benefícios, bens eclesiásticos, as causas matrimoniais, e, especialmente os casos de crime – sodomia, bestialidade, molície, simonia, sacrilégio, usura, homicídio, adultério, incesto, estupro, rapto, concubinato, alcouce e furto. Para além dos crimes de foro episcopal existiam os crimes que os bispos deveriam remeter ao Santo Ofício da Inquisição, após o arrolamento e inquirição de testemunhas (...) como heresia, blasfêmia, feitiçaria e sodomia.²⁸

As dioceses eram compostas, basicamente, pelas mesas episcopais e Juízo Eclesiástico. Nas primeiras, eram tratados os assuntos espirituais como testamentos, matrimônios e sacramentos. Nos Juízos, eram analisados os crimes. O Vigário Geral deveria representar o bispo no tribunal e presidir as audiências. As Vigararias da Vara e Geral eram as instâncias iniciais. As apelações poderiam ser feitas ao Tribunal da Relação Eclesiástica, em Salvador e, na hipótese de haver uma última apelação, ela deveria ser encaminhada à Mesa da Consciência e Ordens do Reino, em Portugal.

Mesmo com a maior fiscalização do clero, alguns autores acreditam que houve um abrandamento das penas ditas pelas *Constituições Primeiras*, uma espécie de acomodação à realidade da Capitania. Isso porque seria impossível adotar e aplicar, genuinamente, o que havia sido determinado em Trento.²⁹ Entretanto, o aparato da Igreja estava montado. Os processos podiam ser abertos por flagrante ou por denúncias. A melhor oportunidade para se denunciar alguém era nas Devassas, que ocorriam durante as Visitações Eclesiásticas. Eram um tipo de tribunal itinerante, em que vigários ou seus representantes tomavam depoimentos, inquiriam os suspeitos e sentenciavam os réus – ações essas previstas no *Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia*:

(...) com a Visitação Diocesana se deterão os vícios, erros, escândalos, e abusos, e se fazem muitos serviços a Deos em grande

²⁸ BRITTO, M. C. de. A atuação do Tribunal Episcopal do bispado de São Paulo. Delitos e justiça eclesiástica na colônia (1747-1822). **XVIII Simpósio Nacional de História**. Anais Eletrônicos, 2015, Florianópolis, Santa Catarina. p. 5.

²⁹ Para compreender melhor a importância das *Constituições Primeiras*, ver: FEITLER, B. “Poder Episcopal e Inquisição no Brasil: O Juízo Eclesiástico da Bahia nos tempos de D. Sebastião Monteiro da Vide” In: FEITLER, B.; SOUZA, E. S. (orgs.). **A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011. pp. 85-110. GOLDSCHMIDT, E. M. R. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista, 1719-1822**. São Paulo: Annablume, 1998.

bem espiritual, e temporal de seus súbditos (...) e sob pena de excomunhão maior a todas, e a cada uma das sobreditas pessoas, que souberem de certa sabedoria, ou fama pública de alguns peccados públicos, e escandalosos (...) m'ó venhão a dizer, e denunciar: e admoesto, e exhorto a todos em o Senhor (...) que se movão somente com zelo, e amor do serviço de Deos (...) e não com ódio ou desejo de vingança.³⁰

As missas de domingo eram o canal mais direto com a comunidade. Nelas era anunciada a chegada da devassa e os fiéis incentivados a denunciar todo e qualquer crime dos quais tivessem conhecimento. Aqueles que assumiam a culpa tinham o benefício da redução da pena. Apesar de o *Regimento*, muitas denúncias nasciam de vinganças, inveja e não eram verdadeiras. Aqueles que assumiam a culpa tinham uma pena menor. Havia, ainda, quem, apesar de inocentes, declarava-se culpado. Era mais fácil, assim, se livrar da perseguição, como já mostraram vários autores que analisaram as devassas.

Elas ocorreram com mais frequência nas dioceses mineiras, principalmente pela região ter uma população maior e na primeira metade do XVIII ser o centro das atenções, tanto da Coroa como da Mitra, por causa da prospecção de ouro. Num primeiro momento, elas funcionavam não no âmbito da Inquisição, mas sob o comando dos bispados e eram constituídas pelos “interrogatórios da visita”, um questionário com quarenta quesitos que deveriam ser respondidos pelas testemunhas. Isso não quer dizer que os casos apurados por elas não chegassem ao Santo Ofício. Se esbarrassem com algo grave deveriam reportar e os acusados teriam de responder à Inquisição. Por isso, vários autores as classificam como um braço dessa instância.

Ao estudar as devassas em Mariana, Isis Menezes de Rodrigues, defende a ideia de que elas não cumpriam à risca o que era proposto pelas Constituições *Primeiras*.³¹ Com relação às multas, por exemplo, uns pagavam menos do que deveriam, outros mais, levando em conta a heterogeneidade da população e a

³⁰ VIDE, D. S. M. da. **Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, Metropoli do Brasil**. Bahia: Typhografia Antonio Louzada Antunes, 1853b, 171 p. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227374>. Acesso em 01 Set. 2019, § único, p. 87.

³¹ Para saber mais sobre devassas, recomendo BOSCHI, C. C. As visitas diocesanas e a inquisição na colônia. **Revista Brasileira de História**, v. 7, n. 14, pp. 151-184, 1987; PEREIRA, A. Terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Capitánias do Sul, 1627-1628. **Politéia - História e Sociedade** [Online], Volume 11 Número 1. DE RESENDE, M. L. C.; JANUÁRIO, M.

possibilidade financeira de cada um. Assim, havia uma distância entre a idealização e a concretização do projeto religioso.

Francisco Vidal da Luna e Iraci del Nero, no começo da década de 1980, reuniram os crimes e/ou pecados listados nas devassas mineiras, durante o século XVIII, em seis grandes grupos: crimes contra a Santa Sé; crimes cometidos por clérigos ou religiosos; de caráter econômico; contra a constituição da família; contra os costumes e crimes relativos à própria devassa.³² Os sacrilégios estavam inseridos no primeiro grupo – os crimes contra a Santa Sé. Em caso de condenação, a prisão era determinada pelo Vigário Geral e se fazia cumprir pela Coroa através do Meirinho, espécie de oficial de justiça, encarregado de executar as ordens do Estado. Voltaremos a discutir as devassas mais à frente, porque este é um tópico central para se entender a relação da Igreja com as comunidades, principalmente as menores.

Na diocese paulista, o destino dos condenados eram as prisões civis, já que não havia instalações desse tipo no âmbito eclesiástico. Voltando à análise do delito do sacrilégio, ainda é possível classificar outra prática com o tal: a prisão irregular ocorria quando uma pessoa com imunidade era presa no interior da igreja ou em seu adro. Por imunidade entende-se quem não era tido como herege, blasfemo, sacrílego ou feiticeiro. O faltoso, responsável pela prisão indevida, estava sujeito a processo. No levantamento feito no arquivo da Cúria, existem alguns casos assim, mas não em número representativo na segunda metade do XVIII. O que não impede a citação, já que é mais um elemento da prova da importância da Igreja na realidade colonial.

Um exemplo foi a prisão irregular de Manoel Joaquim de Afonseca, em janeiro de 1788, a menos de cinco braças do adro da Igreja de São Francisco. Depois de três testemunhas se pronunciarem a favor de Manoel, o juiz ordinário Franco da Rocha mandou que ele fosse devolvido ao alpendre da Igreja, de onde fora preso pelo alcaide João Rodrigues Carvalho e três capitães do mato. O Juiz lhe restituiu, assim, a imunidade.³³

³² LUNA, Francisco Vidal; DA COSTA, Iraci del Nero; DA, FEAUSP. Devassas nas minas gerais: do crime a punição. **Boletim do CEPEHIB**, v. 3, p. 2 citation lastpage 7, 1980.

³³ Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP) Processo de justificação de imunidade 1788 – São Paulo - autor Manuel Joaquim da Fonseca. E aqui se faz uma explicação ao leitor mais atento: Esse processo está na relação das fontes impressas consultadas. Mas não faz parte do escopo do trabalho. Por isso, aparece apenas neste momento, como exemplo da diversidade dos casos de sacrilégio, sem que haja análise aprofundada. Isto porque ele não se enquadra nos sacrilégios por efusão de sangue que são as 27 fontes dessa pesquisa.

Ainda que a esse tempo a Igreja exercesse grande influência sobre os fiéis da Colônia, tal poder já não era tão uniforme como no começo dos anos setecentos. Colaborou para a decaída o Regalismo Pombalino, que previa a supremacia do poder civil sobre o eclesiástico, implantado por Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, no período de 1755-1777 em que era Primeiro Ministro do Rei D. José I: Serrão dimensiona a ação do Estado pombalino:

No seu esforço de afirmação política e institucional do Estado e do seu grupo dirigente, o Pombalismo teve necessariamente de se confrontar com obstáculos. O mais importante adversário dessa política era a Igreja, que constituía uma outra entidade institucional, rival do Estado. Etribado em posições doutrinárias regalistas (...) o pombalismo actuou face à Igreja de modo implacável, visando reduzir seu poder político, institucional, ideológico e econômico e submetê-la à plena autoridade do Príncipe.³⁴

Pollyanna Mendonça Muniz, lembra que, com o avanço da secularização, no período pombalino, “... as críticas que a Igreja passava a receber certamente colocavam em xeque o lugar ocupado por ela perante a sociedade”.³⁵ Há de se lembrar, também, que Portugal e Santa Sé cortaram relações diplomáticas entre 1760-1770. São questões que merecem reflexão e que influenciaram as sentenças em processos conduzidos pela Justiça Eclesiástica. Porém, a tensão existente entre Coroa e Igreja não começou a partir do advento pombalino. A disseminação do texto de “*As Constituições Primeiras*” desde a primeira metade do setecentos, “foi motivo de desconfiança e protestos por parte do procurador da Coroa, atento à possibilidade de sua aplicação vir a ferir os interesses do Estado (...)”³⁶ como lembra Lana Lage. Caio Boschi faz uma ressalva com relação à Diocese de Mariana, que também pode servir de farol para esta pesquisa em relação à São Paulo: “a aceitação e a divulgação das constituições primeiras em outras dioceses não foram um dado absoluto, tendo ficado a talante dos titulares das mesmas (...) e suscetível às vicissitudes dos distintos contextos em que deveriam ser disseminadas e aplicadas”.³⁷

³⁴ SERRÃO, J. V. **O Marquês de Pombal: o Homem, o Diplomata e o Estadista**. Lisboa: Câmaras Municipais de Lisboa, Oeiras e Pombal, 1982, p. 9.

³⁵ MUNIZ, P. M. *Religião e política: o clero nos tempos de Pombal (Maranhão, século XVIII)*. **Almanack**, n. 9, 2015. p. 155.

³⁶ LIMA, L. L. da G. *As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina do clero no Brasil*. In: FEITLER, B.; SOUZA, E. S. (orgs.) **A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011. p. 151.

³⁷ BOSCHI, C. C. *Os escritos de Dom Frei Manuel da Cruz e as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. In: FEITLER, B.; SOUZA, E. S. (orgs.) op. cit., p. 400.

Mesmo com esses conflitos, os bispos do século XVIII eram figuras centrais no projeto católico. Eles procuraram impor o que foi promulgado no texto de Da Vide e acabavam por refletir as disposições de Trento. Apesar de uma posição fragilizada, a Igreja encontrou nos padres, a figura que iria diferenciá-la de outros grupos religiosos. Várias ações dos bispos paulistas reforçam a ideia de que trabalharam sem descanso em prol dos ideais tridentinos, como a devoção aos santos e as indulgências. As críticas luteranas às indulgências não fizeram com que a prática se extinguisse. Durante o Concílio, a Igreja Católica tentou coibir abusos em torno do tema. E agiu com rigor, chegando à excomunhão daqueles que viam a indulgência como aberração ou contestavam o poder de concessão por parte da Igreja.

Em São Paulo do século XVIII, elas ainda existiam tais como haviam sido concebidas na contrarreforma. Algumas eram concedidas através das bulas papais e anunciadas pelos bispos nas pastorais. Dalila Zanon lembra que “(...) os jubileus decretados em Roma alcançavam todos os reinos cristãos, sendo também difundidos no Bispado de São Paulo. Esta forma de distribuição de indulgências incentivava nos fiéis a frequência dos sacramentos da confissão e comunhão, as orações (...) e outros atos pios”.³⁸

O fiel que observasse à risca tais práticas poderia receber a absolvição de qualquer confessor oficial contra sentenças de suspensão e excomunhão. A adoração de imagens também poderia funcionar no mesmo sentido. Para Zanon:

A eleição de lugares e de santos para agraciar os fiéis com indulgências parece ter sido uma prática bem utilizada pelo bispo D. Fr Manuel da Ressureição. Em 1789, ele concedeu, a instâncias do guardião do convento de Nossa Senhora do Amparo da Vila de São Sebastião, quarenta dias de indulgências para o fiel que orasse pelo feliz estado da Igreja romana diante da imagem da virgem colocada no altar da portaria do dito convento.³⁹

Com o que se apresenta até aqui, mais perguntas se impõem às fontes: estavam eles sujeitos a alguma sazonalidade? Com todo cuidado para evitar generalizações, em que medida um processo particular pode conter elementos relativos a uma sociedade? No que concerne às penas, eram aplicadas segundo as

³⁸ ZANON, D. op. cit., p. 236.

³⁹ Ibid., p. 245.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia ou sofriam afrouxamentos em função da realidade colonial?

Além das obras já citadas no estado da arte, no começo desta introdução, existem várias outras que podem servir de referencial para a análise de crimes eclesiais no recorte temporal proposto. Entre elas, “Prontuário de Teologia Moral”, publicado em 1749, pelo frei espanhol Francisco Larraga, livro amplamente divulgado em toda a Península Ibérica. O texto é um manual para identificação de pecados e faltas religiosas. No Capítulo II, página 337, o autor discorre sobre sacrilégio. No formato de perguntas e respostas, tenta abraçar todas as possibilidades referentes ao tema. A violência dentro do espaço sagrado da igreja, foco dessa dissertação, aparece com destaque no item 10:

P.10. Estando Pedro em la Iglesia mata desde ella à Juan que está fuera, comete sacrilegio grave?

R. Que no, porque el pecado se consumó fuera de la Iglesia; pero al contrario, si desde fuera matase al que está dentro cometeria sacrilegio grave.⁴⁰

O Prontuário de Larraga ratificava a ideia de sacrilégio que constava nas *Constituições Primeiras*, editadas anos antes, em 1707. Portanto, era visível no século XVIII, o reforço das ideias religiosas sobre a população católica, tanto na metrópole como na colônia. Em relação ao universo paulista, voltamos à Eliana Maria Goldschmidt. Ela dá a dimensão do combate aos crimes religiosos:

As normas estabelecidas em Trento determinavam o procedimento a ser seguido, ensinado e imposto. (...) sob a alegação de que se procurava o “maior serviço” e o “bem comum” da igreja católica e do reino, particularmente do Brasil, foi determinado que a apuração e a punição dos “pecados públicos e escandalosos” pertenceriam tanto à jurisdição da Igreja, como à do Estado e à do Santo Ofício, quando a transgressão assumisse caráter de heresia. (...) o contexto jurídico do período colonial era marcado por uma triplíce doutrinação moralizadora sintonizada com as determinações tridentinas.⁴¹

Para entender esse contexto de pressão, pode-se ter como exemplo o Rol dos Confessados, nos domínios da Diocese de São Paulo do século XVIII. Era um documento elaborado pelos vigários acerca dos fregueses no qual constavam nome,

⁴⁰ LARRAGA, F. **Prontuario de la teología moral**. Libr. Religiosa, 1856. p. 337.

⁴¹ GOLDSCHMIDT, E. M. R. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista, 1719-1822**. São Paulo: Annablume, 1998. p. 35.

sobrenome, endereço, idade, condição social, estado civil e a informação se já haviam se confessado ou recebido a crisma. O levantamento deveria ser remetido à Câmara Episcopal, na sede do Bispado, e daria, principalmente na época da Páscoa, as condições de cada fiel quanto à desobriga- que era a obrigatoriedade de seguir o jejum ou a alimentação correta para o período- e de observar os sacramentos.

Segundo Fernando Torres-Londoño, “após um longo período voltado à conversão dos índios (...) a hierarquia eclesiástica sentiu que era chegada a hora de se demonstrar que havia uma cristandade (...) um universo onde se cumpriam os mandamentos, se vivia (...) na graça através (...) dos sacramentos e na obediência à Igreja”.⁴² Mas, apesar da insistente imposição das normas eclesiásticas e da exigência de uma vida regrada, muitos fiéis transgrediam. Zanon lembra que:

Tal resistência pode ser explicada, principalmente, pela mudança de comportamento que era exigida do fiel para ter acesso aos sacramentos. As estratégias desenvolvidas pelos fiéis para fugir da desobriga podem significar menos a falta de desejo dos sacramentos, e mais uma forma de não se submeterem às reprimendas dos párocos. Diante disso, as punições tinham o papel de obrigar os fregueses a se sujeitar à desobriga no ano seguinte.⁴³

A confissão também recebia atenção especial dos párocos paulistas, tanto no sentido de incentivo aos fiéis, quanto na preparação do religioso. Em relação a esse sacramento, se pode observar uma adaptação das determinações de Trento, contidas no texto “*As Constituições*”. Novamente Dalila Zanon nos remete a uma reflexão: “para atingir a grande massa da população era necessário baixar as altas expectativas depositadas no sacramento da confissão, no que diz respeito ao sentimento que movia os fiéis a procurá-lo, se não fosse por amor a Deus, que fosse ao menos pelo medo do inferno”.⁴⁴

Alguns autores lembram que as leis eram, muitas vezes, apenas um indicativo. A sociedade tinha várias formas de adaptar as normas à vida cotidiana. Bruno Feitler ressalta que: “os discursos e os usos mostram que uma certa fluidez das regras era

⁴² LONDOÑO, F. T. **A outra família**: concubinato, Igreja e escândalo na colônia. São Paulo: Edições Loyola, 1999, p. 128.

⁴³ ZANON, D. Os bispos paulistas e a orientação tridentina no século XVIII. **História**: Questões & Debates, v. 36, n. 1, 2002, p. 228.

⁴⁴ *Ibid.*, p. 230.

usual e aceita”.⁴⁵ Ele cita também o temido livro V de as “Ordenações Filipinas” que trazia as penas para vários tipos de crimes, como sequestro e assassinato. As sanções previstas eram pouco aplicadas na prática. Quanto às *Constituições Primeiras*, promulgadas por Da Vide, já nasceram marcadas pela mesma dificuldade. Antônio Manuel Hespanha, diz que a eficácia do sistema penal do Antigo Regime estava exatamente na “Inconsequência de ameaçar sem cumprir (...)”.⁴⁶

Esta pesquisa tem clara a noção de que seu objeto está inserido no século XVIII, exatamente a época à qual se refere Hespanha. Um momento anterior ao Iluminismo, onde ainda valiam as relações aristocráticas e que a transgressão das normas e leis e a consequente impunidade eram vistas com naturalidade até em decorrência da posição social que o faltoso ocupava. Era uma sociedade que valorizava a ordem e, portanto, a hierarquia. A Igreja era fiel da balança entre o sagrado e o profano. Assim, ascende no tecido social aquele indivíduo que está mais próximo do divino. Muito diferente do que passou a ocorrer cerca de 150 anos depois, em que, nas sociedades capitalistas, a quantidade de capital acumulado por alguém determinava a classe social.

É bem verdade, no entanto, que o direito começou a se modernizar a partir do final do século XVII, na Europa. E viu, com o movimento ilustrado, a diminuição da relação da violência pela violência. Na segunda metade do período setecentista, o Estado passou a ser o único autorizado a usar esse método como contenção dela própria. Ao se organizar, com o aparecimento da sociedade burguesa, a própria justiça eclesiástica perdeu força para o Estado julgador. É por isso que, com o advento do período de Marques de Pombal, em Portugal e em seguida no reino ultramarino, a Igreja perde poder.⁴⁷

Convém deixar claro os limites entre Justiça Eclesiástica e Tribunal do Santo Ofício. São duas esferas para o julgamento de crimes diferentes entre si. O Tribunal Episcopal se preocupava com os concubinatos, adultérios, promessas de casamento, injúrias, alcouces, além do sacrilégio. O Santo Ofício - que não é objeto deste trabalho

⁴⁵ FEITLER, B.; SOUZA, E. S. Poder episcopal e Inquisição no Brasil: o juízo eclesiástico da Bahia nos tempos de D. Sebastião Monteiro da Vide. In: _____. **A Igreja no Brasil**. Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Unifesp, 2011. pp. 85-110.

⁴⁶ HESPANHA, A. M. op. cit., p. 680.

⁴⁷ LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. Martins Editora, 2017.

– mantinha o cerco aos crimes em que houvesse a presença de qualquer tipo de heresia como negar a pureza da Virgem, descrer dos Santíssimos Sacramentos, negar os dogmas da fé católica e a leitura de livros proibidos. Casos como sodomia, feitiçaria e solitação⁴⁸ pertenciam à alçada de ambos os tribunais, além das Ordenações Filipinas também preverem penas para eles. Quando havia essa complementariedade de foros, a Santa Inquisição era superior aos demais.⁴⁹

O Santo Ofício se valeu de uma superestrutura montada, com o apoio da Justiça Eclesiástica, desde a sua instalação, em 1536, em Portugal. Principalmente onde não havia Tribunais da Inquisição, como na Colônia da América, montou-se uma rede de delatores contra os hereges e àqueles que seguiam os preceitos de Maomé e Lutero. O objetivo era identificar todos os faltosos e levá-los à Inquisição.

Luiz Mott lista uma série de delatores da sociedade colonial e como eles eram divididos no meio eclesiástico: familiares, comissários, qualificadores e notários. Esses cargos exigiam pureza de sangue e apenas os cristãos velhos poderiam exercê-los. “Ser cristão-velho era condição sine qua non para se tornar funcionário inquisitorial e ser aceito nas principais instituições basilares do vasto império português metropolitano e ultramarino”.⁵⁰ Representar o Tribunal do Santo Ofício era, antes de tudo, uma deferência que conferia reconhecimento e poder na sociedade colonial.

As autoridades que analisavam os casos não eram as mesmas. No Santo Ofício, o papel cabia ao inquisidor. No Tribunal Episcopal, ao Vigário Geral ou ao Bispo. Havia diferenças, também, no trato com denunciante, testemunhas, acusados, advogados de defesa e apelações. Comparativamente, a transparência era maior em processos da Justiça Eclesiástica, em que ao réu era permitido acessar informações

⁴⁸ O crime de solitação era assim definido: quando o padre que toma a confissão comete assédio sexual sobre a mulher que está no confessionário ou se aproveita do ato de ouvi-la como uma facilitação para o assédio. Sodomia é a prática sexual entre pessoas do mesmo sexo, o que que era considerado crime pela Igreja.

⁴⁹ Para mais detalhes do funcionamento da justiça eclesiástica ver: DOS SANTOS SILVEIRA, P. F. A justiça eclesiástica e os mecanismos de busca de infratores: as queixas, as querelas e as denúncias no século XVIII. **Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra**, v. 26, pp. 137-160, 2013; BRITTO, M. C. de. A atuação do Tribunal Episcopal do bispado de São Paulo. Delitos e justiça eclesiástica na colônia (1747-1822). **XVIII Simpósio Nacional de História**. Anais Eletrônicos, 2015, Florianópolis, Santa Catarina. pp. 1-12.

⁵⁰ MOTT, L. Pontas de Lança do Monstrum Horrendum: comissários, qualificadores e notários do Santo Ofício na Bahia (1692-1804) In: FEITLER, B.; SOUZA, E. S. (orgs.) op. cit., p. 203.

como quem fez a denúncia, quando, e em que circunstâncias. O recurso da tortura, tão comum na Inquisição, não era praticado no Tribunal Episcopal.

Ainda sobre a distância entre as leis escritas e o que era aplicado na prática, Muniz e Matos lembram que “apenas através da análise de processos pode-se aproximar do real praxis de tribunais dessa monta, seja do *Auditório Eclesiástico*, da Inquisição ou de qualquer outro”.⁵¹ Quanto às sentenças de morte, estas não cabiam ao Tribunal Episcopal e sim ao Santo Ofício. Para os casos da alçada do vigário geral, as penas eram pecuniárias, de prisão, de degredo, termos de emenda e galés.

No entanto, as sanções mais comuns no campo do Tribunal Eclesiástico eram de ordem financeira e espiritual, nesse caso, chegando à excomunhão. Para crimes mais graves, que previam prisão, a ordem poderia ser cumprida pela própria Mitra ou ser repassada à Coroa. Nesse caso, depois de proferida a sentença, a Justiça Eclesiástica solicitava ao juiz civil da comarca competente, que cumprisse a determinação. A sentença era anexada ao mandado de prisão e remetida à autoridade secular.

Na década de 1760, Cesare Beccaria publicou ‘*Dos Delitos e das Penas*’, obra que até hoje é tida como a base do direito penal moderno. O iluminista milanês destacava a importância das penas e a rapidez com que deveriam ser aplicadas: “é (...) da maior importância castigar rapidamente um delito cometido, se se desejar que, no espírito inculto do populacho, a pintura atraente das vantagens de uma atitude criminosa desperte (...) a ideia de um castigo inevitável.”⁵² É a mesma análise que traz Michel Foucault. Segundo ele, as penas devem ser entendidas como o fim inevitável. Se conseguir diminuir o desejo pelo crime e aumentar o temor pela punição devida, a justiça estará fazendo sua parte.

O filósofo francês lembra que o suplício- em que os condenados eram seviciados em praça pública- deu lugar a exposição da moralidade. Agora, deveria haver a ligação direta entre delito e pena.⁵³ Ainda que houvesse todo esse aparato

⁵¹ MUNIZ, P. G. M.; DE MATTOS, Y. Vigiar a ortodoxia: limites e complementaridade entre a justiça eclesial e a Inquisição na América portuguesa. **Revista de história**, n. 171, 2014. p. 299.

⁵² BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di, 1738-1794 *Dos Delitos e das Penas*/Cesare Beccaria; trad. Deocleciano Torrieri Guimarães – São Paulo : Rideel, 2003, pag. 77.

⁵³ Foucault, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, trad. Raquel Ramalhe. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes 2014

intimidatório da justiça eclesiástica, foi registrado na freguesia de Bragança Paulista, em 1766, processo contra Antônio Roberto de Siqueira por ter cometido crime de sacrilégio de uma maneira insólita: ele destruiu uma imagem de Santo Antônio pelo fato de o santo não lhe ter concedido uma graça.

Trabalhar com documentos de qualquer ordem- sejam manuscritos ou não- representam um desafio para quem os analisa. Deve-se levar em conta o que está escrito, mas também o que não está, na busca da compreensão de um contexto mais amplo. Michel de Certeau lembra a importância do lugar social: “Toda a pesquisa historiográfica se articula com um lugar de produção socioeconômico, político e cultural (...) ela está, (...) submetida a imposições, ligada a privilégios, enraizada em uma particularidade”.⁵⁴

Os documentos produzidos pela Igreja são os mais importantes da época colonial. Isto porque até o advento da República não havia separação entre Igreja e Estado e eram os religiosos que registravam não só batismos e casamentos, mas também óbitos e processos contra fiéis. Aliás, os batismos tinham posição de destaque no texto de *As Constituições Primeiras*, que assinalavam: “o batismo é o primeiro de todos os sacramentos, e a porta por onde se entra na Igreja Catholica (...)”.⁵⁵

Com relação aos documentos religiosos, Certeau soube como poucos utilizá-los. Ele lembra que “as fontes da história religiosa determinam a paisagem que reconstruímos com a ajuda da documentação que ela nos forneceu”.⁵⁶ O historiador e filósofo francês dizia que o tipo de história que se produz está atrelado diretamente às fontes selecionadas no início de uma pesquisa e de acordo com o tema escolhido “para nelas pesquisar”.⁵⁷

Essas fontes primárias colhidas no Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo devem responder as perguntas básicas de quaisquer pesquisas históricas: escritas por quem, para quem e com que intuito. Sendo registros eclesiásticos, esses documentos ecoavam a voz da Igreja e, portanto, prendiam-se a um contexto de uma

⁵⁴ DE CERTEAU, M. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. p. 57.

⁵⁵ VIDE, D. S. M. da. op. cit., 1853a. Título X, p. 12.

⁵⁶ DE CERTEAU, M. op. cit., p. 132.

⁵⁷ Idem.

instituição que estava ávida por cercar o rebanho para que não houvesse nova debandada, como aconteceu logo depois da Reforma Protestante. Portanto, a fala dos envolvidos deve ser relativizada em função da instituição que é autora do documento. O ato de arquivar também embute uma intencionalidade. Por que aquelas fontes haviam sido preservadas? O que falavam abertamente e o que procuravam esconder? O historiador Carlos Bacellar orienta essa análise:

Documento algum é neutro, e sempre carrega consigo a opinião da pessoa e/ou do órgão que o escreveu. Uma carta pastoral de um bispo, por exemplo, é a opinião do próprio autor, mas profundamente inserido em um panorama ideológico da Igreja daquele momento e daquele local. A interação do Bispo com a sua comunidade, e com outros membros do clero, dará um tom muito específico a essa carta, e deve ser considerada (...)⁵⁸

Não é demais lembrar que *As Constituições Primeiras* foram consultadas exaustivamente durante a execução deste trabalho. A importância de tê-las como farol é confirmada por Lana Lage: Segundo ela, o texto “foi acatado por bispos de outras dioceses e influenciou a ação e as determinações do episcopado colonial setecentista”.⁵⁹ Fernando Torres-Londoño, dá a dimensão de quão abrangente foi texto aprovado por Da Vide:

(...) a disciplina, a preparação e controle sobre o clero; o cumprimento das normas que asseguravam a reta administração dos sacramentos e da Justiça Eclesiástica, garantida pelo envio de listas, certificados, informes, denúncias; o ensino e predicada doutrina cristã e a realização das práticas espirituais; o sentimento da universalidade da Igreja, e a reforma moral e supressão dos vícios nos costumes.⁶⁰

1.1 MARCOS TEÓRICOS

É importante nomear sobre que marcos teóricos essa pesquisa se assenta. São vários os estudiosos que emprestam conhecimentos e metodologias para a análise de documentos, sociedades ou de processos históricos longínquos. Mas um deles se sobressai porque, além de sugerir um método, molda a ação do pesquisador: Marc

⁵⁸ BACELLAR, C. de A. P. *Uso e mau uso dos arquivos* In: PINSKY, C. B. (org.). *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2005. p. 63.

⁵⁹ LIMA, L. L. da G. op. cit., p. 149.

⁶⁰ LONDOÑO, F. T. *As Constituições do Arcebispado da Bahia de 1707 e a presença da escravidão*. Anais da VI Jornada Setecentista do CEDOPE – Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: Editora UFPR, 2005.

Bloch. Ele resume o passado, de forma brilhante e definitiva, como sendo imutável, mas cujo conhecimento sobre ele está em constante progresso e transformação. E é a partir desse conhecimento que ele decreta que o historiador não deve julgar mas compreender.

Esse é o maior dos ensinamentos para quem se propõe a pesquisar, de forma séria, quaisquer objetos. Ele lembra que a história é a ciência dos homens no tempo e que a época em que eles estão inseridos é determinante. Bloch se vale de um provérbio árabe para ilustrar essa íntima relação: “Os homens se parecem mais com sua época do que com seus pais.”⁶¹

A partir de Bloch, surgem outros historiadores que ajudam na difícil tarefa de identificar e analisar aspectos de uma sociedade. E.P.Thompson, na obra “Costumes em Comum - Estudos sobre a cultura popular tradicional”, se propõe a observar os costumes da sociedade rural inglesa do século XVIII. Guardadas as devidas proporções entre os dois universos de cerca de três séculos atrás, o que nos importa é a forma através da qual o historiador inglês pesquisou seu objeto. Thompson refuta que religião seja costume. Segundo ele, ambos podem estar inclusive totalmente dissociados.

Entendo que a Igreja, através da tentativa de massificação das ideias tridentinas, tinha como objetivo criar uma prática comum que ficasse arraigada na população colonial. Algo que fosse profundo e que determinasse as ações dos fiéis. É daí que a obra de Thompson inspirou esta pesquisa no que se refere a alguns conceitos para análise. O autor lembra que, no caso do historiador que analisa um tema agrário, o contexto local só poderá ser percebido se forem observados vários outros elementos:

Deve-se conhecer o equilíbrio das terras incultas e das aráveis, a difusão ou a concentração das propriedades, as colheitas, os rebanhos, a fertilidade do solo, o acesso aos mercados, os coeficientes da população e de pobres e todas as outras questões que o historiador agrário disciplinado reúne com tanta paciência.⁶²

⁶¹ BLOCH, Marc. Apologia da história ou o ofício de historiador. Rio de Janeiro. Ed. 2001, pag.60.

⁶² THOMPSON, E.P: EICHEMBERG, R **Costumes em Comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p.119.

Ainda que o exemplo acima não esteja ligado diretamente a um contexto de intersecção entre cotidiano e religião, as premissas sugeridas servem como parâmetro para a análise de casos de sacrilégio. O historiador inglês lembra que as tradições conseguem sobreviver, sobretudo, através da palavra, da oralidade. Não há como não deixar de estabelecer uma conexão com as missas celebradas na colônia, principalmente aos domingos, quando se esperava um maior número de fiéis. Os párocos traduziam o Evangelho, segundo a visão apostólica da época e davam ciência da chegada das devassas - como já mencionado neste capítulo. Era a oportunidade ideal para normatizar o pensamento.

Ainda na obra “Costumes em Comum”, Thompson cita Samuel Carter, que em 1696, escreveu *Lex Costumaria*:

Quando um ato razoável, uma vez praticado, é considerado bom, benéfico ao povo e agradável à natureza e à índole das pessoas, elas o usam e praticam repetidas vezes, e assim pela frequente interação e multiplicação do ato, ele se torna um costume; e se praticado sem interrupção desde os tempos imemoriais, adquire força de lei.⁶³

Reforçando o conceito de que Thompson não vê costumes atrelados à Igreja, essa citação mostra, no entanto, o que certamente objetivava a instituição religiosa romana ao tentar divulgar suas ideias. Ademais, Thompson aparece presente, também, na visão que inaugurou, em 1966.

A *História Vista de Baixo (History from below)*, traz a ótica dos que não tinham fala, dos que não eram protagonistas até então, o que nos inspirou a olhar os documentos desta dissertação sempre observando que parte deles trazia a posição dos excluídos, de pessoas que não tinham cargos ou visibilidade na sociedade colonial. O que não deixa de ser um desafio enorme tentar identificar esses lugares de fala em documentos produzidos pela Igreja e que são claramente discriminatórios. Entre os processos, por exemplo, pouquíssimas mulheres foram ouvidas como testemunhas. Mesmo naqueles em que eram as acusadas, não encontramos suas declarações. Entretanto, não deixam de ser importantes os relatos encontrados nas oitivas. Na grande maioria das vezes, eles apenas confirmam as premissas do investigador eclesiástico. Mas há também aqueles que trazem informações novas.

⁶³ Ibid, p. 86.

Entrelinhas que podem sobressair com alguma informação interessante e que ajude a sair do oficial, modificando a ideia inicial.

São razões ocultas que vêm à tona durante a apuração. Fatos que suscitam mais perguntas: os réus teriam mesmo cometido os crimes de que são acusados? Que história pode estar por trás do que motivou a abertura da investigação? A própria ausência da fala de mulheres, por exemplo, já é um enorme indicativo da posição subalterna que ocupavam na sociedade. Portanto, deixamos claro que certamente não vamos encontrar, facilmente, posições visíveis dos desfavorecidos. Mas vamos nos pautar por procurá-las. É por isso que cito Thompson e sua vertente da História Vista de Baixo como um dos marcos teóricos.

Jim Sharpe, na coletânea organizada por Peter Burke, em a “Escrita da História - Novas Perspectivas” faz um alerta, no entanto:

Em geral, (...) quanto mais para trás vão os historiadores, buscando reconstruir a experiência das classes sociais inferiores, mais restrita se torna a variedade de fontes à sua disposição (...) o problema é real: os diários, as memórias, os manifestos políticos, a partir dos quais podem ser reconstruídas as vidas e as aspirações das classes sociais (...) são escassos antes do final do século XVIII.⁶⁴

Há ainda que considerar que o chamado "povo" nos séculos XVII ou XVIII era um grupo bastante heterogêneo, o que dificulta a detecção do "baixo", especialmente neste caso, em que as informações disponíveis indicam uma ampla diversidade. A sociedade era então formada por pessoas que para cá vieram, atraídas pela colonização, por indígenas e por africanos que, no século XVIII, já representavam uma boa parcela da população colonial. Outro direcionamento importante é o que nos traz Walter Benjamin em relação à análise das fontes. Ler a contrapelo, buscar o que não está escrito, tomar os personagens que aparecem como vivos no instante da leitura. Aqueles casos de sacrilégio estão acontecendo agora. O mais importante desta pesquisa não é desvendar o crime em si, descobrir se o acusado cometeu mesmo o sacrilégio ou se a acusação é falsa. Até porque, as peças eclesásticas são polifônicas. As várias vozes que as compõem relatam de acordo com seus interesses. É difícil saber se alguém mentiu num depoimento. O relevante é entender que essa mesma

⁶⁴ SHARPE, J. A história vista de baixo. **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: UNESP, 2011. p. 43.

polifonia aparece resultante de um conjunto de forças, compadrios, parentescos, amizades que exprimem as características de um grupo.

José de Assunção Barros cita, especificamente, processos criminais como exemplo de polifonia. Segundo ele, nesse material existe uma vasta gama de “falas”, sejam de testemunhas, vítimas, suspeitos, juízes ou advogados. Ele lembra de peritos ou escrivães que também aparecem ativos nos textos. O historiador chama isso de dialogismo explícito mas adverte que algumas vozes podem se sobrepor às outras. Assunção concorda que há diversos “filtros a serem considerados, a começar pelas pressões várias que afligem os depoentes, pela recolha padronizada de depoimentos (...) e pelas fórmulas judiciais que costumam enquadrar todos os discursos em um único formato de inquérito (...)”.⁶⁵ Como a Igreja seguia praticamente a mesma lógica e rito da justiça secular, a análise de Assunção é válida também para os processos oriundos da Mitra Diocesana.

Outra análise interessante é investigar os locais de origem dos depoentes. Percebe-se uma grande quantidade de portugueses morando em cidades da capitania de São Paulo. Ao serem qualificadas, aparecem naturais de Viseu, Lisboa, Aveiro, Basto, Vila de Carmelo, Santa Maria de Água Santa, Porto, Carboeira, Vila de Serpa e, principalmente, Braga. Esta última cidade é, de longe, a que tem mais arrolados nos inquéritos de sacrilégio no período da pesquisa – 1745-1800.

É uma confirmação daquilo que a historiografia brasileira já descobriu: o norte de Portugal, a partir do século XVII, foi um centro irradiador de emigrantes para a Colônia. Com poucas terras para plantar, as famílias que tinham mais filhos acabavam exportando para a América inúmeros colonos. E também que São Paulo passou a atrair, especialmente para cidades do Vale do Paraíba, uma grande quantidade de forasteiros, certamente por causa da proximidade com as Minas. Na segunda metade do século XVIII, a produção aurífera já conheceu um decréscimo e aqueles que não conseguiram se manter nas cidades produtoras se espalhavam para regiões paulistas mais próximas.

⁶⁵ BARROS, José D.'Assunção. **Fontes históricas**: introdução aos seus usos historiográficos. Petrópolis: Editora Vozes, 2019. p. 285.

Processos da Inquisição e da Justiça Episcopal já foram fontes de grandes estudos. Emmanuel Le Roy Ladurie, em 1975, publicou *Montaillou* - que trata de uma comunidade medieval nos Pirineus. Para acessar o cotidiano desse grupo, sem testemunhos concretos, ele se valeu de processos inquisitoriais contra os acusados de heresias entre 1318-1325. Outro exemplo da mesma linhagem e ainda mais famoso entre historiadores e público em geral: a obra de Carlo Ginzburg, “O Queijo e os Vermes”, de 1976. Através do processo movido contra o moleiro Domenico Scandella, na região de Friulli, no Nordeste da Itália, o autor conseguiu remontar a realidade intelectual e religiosa do réu, que acabou executado pela Inquisição em 1600.

No prefácio à edição italiana, Ginzburg explica o conceito de circularidade que, segundo ele, embasava a formação do mundo intelectual de Menocchio, como era conhecido Scandella. Para o historiador italiano, havia uma influência de mão dupla entre as culturas das classes dominante e subalterna. O que ele sugere é que a resultante dessa mistura retratava o pensamento do moleiro e revelava uma época em que - mesmo em lugares remotos como a comunidade em que Menocchio vivia - era possível chegar elementos que o fizessem criticar os conceitos estabelecidos pela Igreja pré-reformista.

Ele ainda se refere à doutrinação, a uma inculcação ideológica que a Igreja perseguia naqueles tempos de Inquisição do século XVI. O que vale tanto para questões que envolvem o Tribunal do Santo Ofício, mas também para instâncias inferiores como a atuação episcopal. Trento partia do princípio que as populações precisavam assimilar o credo católico e, para isso, eram imprescindíveis a catequese, as missões, a leitura da Palavra em voz alta. Aqueles que não fossem letrados e não tivessem acesso às Escrituras deveriam receber a mesma carga doutrinal. Os sacramentos deveriam fazer parte do cotidiano dos fiéis. A confissão teria papel fundamental na criação de uma consciência que estaria alerta para censurar o indivíduo e corrigi-lo sempre para trilhar o melhor caminho.

Ginzburg é um dos expoentes da vertente que chamamos de Micro História (MH). Ela traz à tona, através da análise de uma pequena comunidade, características que podem ser encontradas também em universos maiores. Sabemos que os recortes temporal e espacial desta dissertação extrapolam os limites da MH. Explico porque

decidimos, então, incluir seus paradigmas nesta pesquisa: Vamos tomar cada caso de sacrilégio como único, no momento da análise. Investigar as relações pessoais entre réus, vítimas e testemunhas em cada comunidade. Tentar entender seu cotidiano e o código de conduta que os regia. Feito isso, montaremos um mosaico que poderá ser – ou não- um indicativo do todo. Ginzburg também compartilha a ideia sobre a complexidade da análise da cultura subalterna, porque ela é eminentemente oral e, portanto, inacessível, dada a falta de registros referentes a atores do século XVIII. Nesse contexto, a fonte escrita assume papel primordial. E é exatamente aí que reside a ambiguidade: os textos dessa época, por terem sido produzidos pela Igreja, embutem uma intencionalidade flagrante e chegaram até nós carregados de “filtros e intermediários”.⁶⁶

Ao chegarmos na análise do modo de vida setecentista, Michel de Certeau merece nova citação. Na obra “a Invenção do Cotidiano”, ele lembra que etnias indígenas, na época da dominação espanhola na América, conseguiam fazer ressignificações acerca da dominação a que eram submetidos. Eles “faziam das ações rituais, representações ou leis que lhes eram impostas outra coisa que não aquela que o conquistador julgava obter por elas”.⁶⁷

Isso nos remete aos ensinamentos católicos e, imediatamente, ao que a população poderia absorver disso, adaptando às suas particularidades num claro ato de acomodação ao que lhes melhor cabia. O historiador completa:

A presença e a circulação de uma representação (ensinada como código da promoção socioeconômica por pregadores, por educadores...) não indicam de modo algum o que ela é para seus usuários. E ainda necessário analisar a sua manipulação pelos praticantes que não fabricam. Só então é que se pode apreciar a diferença ou a semelhança entre a produção da imagem e a produção secundária que se esconde nos processos de sua utilização.⁶⁸

Certeau entende que muitas práticas cotidianas são regidas por táticas e estratégias. Os acontecimentos representam ocasiões em que o elemento mais fraco tira partido exatamente das “forças que lhe são estranhas”.⁶⁹ No caso específico dessa

⁶⁶ GINZBURG, C. Prefácio à edição italiana. In: _____ **O Queijo e os Vermes**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2006.

⁶⁷ CERTEAU, M. de. **A invenção do cotidiano** - artes de fazer. 2ª. Ed. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 39.

⁶⁸ Ibid., p. 40.

⁶⁹ Ibid., p. 47.

pesquisa, tomo a estratégia como sendo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, e, as táticas, como os fiéis que tinham acesso a esse texto poderiam interpretar e de que forma poderiam segui-lo. Que fique claro que não tomo os sacrilégios como táticas. Para Certeau, elas são ações sorrateiras, silenciosas, uma desobediência escondida. Acredito, no entanto, que a tática possa existir num momento anterior ao ato violento. Elas seriam resultantes de ressignificações individuais que incentivariam ações intempestivas ou ainda como um réu poderia lidar com as denúncias feitas contra ele.

Mesmo assim, traçar esses paralelos é um caminho árduo na construção de ações coletivas ou individuais movidas por algum sentimento comum numa época distante. As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* não conseguem aferir a ação do fiel. Elas eram uma indicação, mas não uma certeza de como suas determinações foram assimiladas. Reforçamos, assim, que a intenção não foi de generalizar, mas entender as ações como resultantes de uma norma imposta e que, ao mesmo tempo, poderiam gerar alguma forma de resistência. O estudo de Agnes Heller sobre a interação do cotidiano e a história será outro fator balizador.

Quando a filósofa húngara esmiúça a vida nas comunidades e faz inúmeras relações entre ações individuais e coletivas tem muito a contribuir para este trabalho. Do mesmo modo que Maria Odila Silva Dias, quando investiga a hermenêutica do cotidiano. A historiadora lembra que esse conceito é por vezes bastante perigoso. Pode indicar uma ideia de rotina, de algo constante, de práticas e modos de agir contínuos durante muito tempo numa sociedade. Mas, para outros historiadores, o significado se apresenta como "... mudança, rupturas, dissolução de culturas, possibilidades de novos modos de ser."⁷⁰ Haverá sempre a busca pelo vestígio e pelo pormenor que possam estar escamoteados nas entrelinhas das fontes. Se eles forem localizados vão ajudar a entender o modo de vida da segunda metade dos 1700.

Dessa forma, esta pesquisa não tem a ambição de normatizar a mentalidade da Capitania de São Paulo durante o Século XVIII, mas de entender em que contexto foram praticados os crimes de sacrilégio. Em alguns momentos, por falta de elementos específicos, não foi só a capitania paulista retratada, mas um modo de viver colonial.

⁷⁰ DIAS, Maria Odila Silva. *Hermenêutica do cotidiano na historiografia contemporânea*. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, v. 17, 1998. Pag. 226

Bem como os termos bispado e capitania às vezes se confundem em função de suas áreas geográficas serem praticamente as mesmas. Foi como abrir uma janela, entre muitas, para uma vasta paisagem e ter acesso a uma parte da realidade.

CAPÍTULO 2 - ASSALTO, REZAS E DUELOS

2.1 A RELIGIOSIDADE NA CAPITANIA DE SÃO PAULO

Praticar um sacrilégio na sociedade do século XVIII exigia, antes de tudo, uma grande dose de ousadia. Esse tipo de crime é caracterizado por ser cometido dentro de um espaço sagrado, ou seja, no interior de uma Igreja, do seu adro ou contra um religioso. O faltoso atraía para si a justiça eclesiástica que, se não chegava a levá-lo ao Tribunal do Santo Ofício, poderia indicar penas que, dependendo do tipo de sacrilégio, iam da multa pecuniária até a prisão, incluindo a temida excomunhão. A Igreja determinava todas as penas, mas algumas eram repassadas para que o Estado cumprisse. Mas engana-se quem acha que os bispos não exerciam o poder de prisão: o Concílio de Trento, na XXV Sessão, em dezembro de 1563, deixou bem claro que os bispos tinham essa prerrogativa:

... os crimes que provem de incontidência, de que se tratou o decreto dos concubinatos e em outros delitos mais atrozes que requerem disposição ou degradação, possa o Bispo, nos princípios, sempre que se tema a fuga, para que não se iluda o juízo, e por esta causa seja necessária a detenção pessoal, processar apenas a informação sumária e a necessária prisão (...) Mas observe-se em todos os casos a circunstância de colocar presos aos mesmos delinqüentes em lugar decente, segundo a qualidade do delito e das pessoas.⁷¹

A religiosidade que a Igreja insistia em impor ao cotidiano da capitania previa comportamentos que deveriam ser seguidos à risca pelos fiéis católicos. E é interessante pensar como alguém poderia cometer uma falta justamente em um lugar dedicado a pedir perdão pelos deslizes cometidos. É certo, no entanto, que quanto maior a posição social do sacrilego, mais facilmente ele poderia se livrar das acusações.

A Igreja sempre esteve presente na vida colonial. A vinda de Tomé de Souza, primeiro Governador Geral para a colônia portuguesa, em 1547, deu início a uma nova realidade que seria adotada pela Coroa Lusitana e Igreja Católica para esta parte da América. Isto porque, além de mudar o eixo econômico para a cana de açúcar, a data

⁷¹ <http://agnusdei.50webs.com/trento.htm> acessado em 08/02/2020

marca o início do projeto de cristianização efetivo dos gentios. Com Pedro Álvares Cabral, na expedição de 1500, já vieram padres e clérigos num total de 17.

Na comitiva de Souza, que aportou em Salvador, vieram os seis primeiros jesuítas que desencadearam todo o processo organizado que teria como objetivo a expansão do rebanho católico. Três anos depois, um desses religiosos, o Padre Leonardo Nunes, chegou a Santos, subiu a Serra do Mar e fez contato com uma comunidade liderada pelo Índio Tibiriçá, da qual fazia parte o leigo João Ramalho, na Borda do Campo. Em 1554, contrariando as ordens do Governo Geral, em função do risco que corriam por causa de tribos violentas, os jesuítas se aventuraram ainda mais no planalto e fundaram o colégio que deu origem à Vila de São Paulo de Piratininga.

Essas informações, que constam em qualquer livro básico de história do Brasil, servem para dar a dimensão de como a religião esteve imbricada não só nas capitanias mais desenvolvidas da Colônia - como Bahia e Pernambuco - mas também em outras localidades mais ao Sul, como São Vicente. A Capitania de São Paulo e das Minas do Ouro surgiu em 1709, depois de várias divisões territoriais empreendidas pela Coroa Portuguesa. Quem se interessa por história paulista, começa estudando a fundação da cidade a partir de um colégio de padres. E por causa da associação entre Coroa e Igreja, era extremamente difícil dissociar política, religião, economia.

Os padres obedeciam à Mitra, mas também tinham deveres a cumprir com a Coroa. Engana-se quem acredita, no entanto, que eles eram completamente subalternos ao Rei. De qualquer forma, o monarca português era o verdadeiro mandatário de uma sociedade que compartilhava de uma mesma mentalidade religiosa fosse na Europa, na América ou em qualquer outra parte dominada por Lisboa. É nesse contexto que os jesuítas tomaram a frente da vida cristã da recém-criada Vila de São Paulo, em 1560. Além de catequizarem os índios, eram responsáveis também pela celebração das missas, confissões, comunhão e batizados. No segundo quartel do século XVI, a pequena Vila só era servida por uma Igreja que funcionava no colégio dos Jesuítas.⁷²

⁷² Para saber mais sobre o começo da cidade de São Paulo e a ação dos jesuítas recomendo o artigo de Augustin Wernet, *Vida Religiosa em São Paulo: do Colégio dos Jesuítas à diversificação de cultos e crenças (1554-1954)*. In: PORTA, Paula (org.). **A História da Cidade de São Paulo**, vol 1: a cidade colonial. São Paulo: Paz e Terra, 2004. pp. 191-243. Sobre o interior da Capitania de São Paulo, sugiro

Mas eles não eram os únicos a exercer influência sobre a população local. Ainda no final do século XVI, outro movimento se destacou no cenário paulista: a chegada das ordens religiosas. Com a anuência das diretrizes do Padroado, esses missionários iriam participar da evangelização dos índios e cuidar da vida espiritual dos colonos. Assim, instalaram-se em São Paulo as Ordens dos Franciscanos, Carmelitas e Beneditinos. A ordem do Carmo já havia chegado a Santos em 1589 e, dois anos depois, desembarcou no Planalto.

Os Beneditinos chegaram em 1598 e os Franciscanos já no século XVII, em 1640. Dado o crescimento dessas ordens, podemos citar algumas consequências de sua proliferação, e o enriquecimento é uma delas. Como passaram a gozar de prestígio junto à comunidade, as doações eram cada vez maiores e eles puderam construir Mosteiros - como o de São Bento - e ter uma autonomia no sustento. Além disso, com o crescimento do número de padres, era real a possibilidade do aumento do número de faltas. Por isso, o crime de solicitação - que é o envolvimento com mulheres na sacristia ou no ato da confissão - fez com que fossem abertos vários processos contra clérigos e, finalmente, o uso de vassalos. As Ordens poderiam comprar ou receber negros escravizados em doação. Várias delas tiveram escravos a seus serviços. Foi assim entre os séculos XVII -XIX.

E aqui, vale citar o primeiro caso de sacrilégio colhido junto à Cúria Metropolitana de São Paulo: O crime aconteceu em cinco de dezembro de 1762, por volta das oito da noite, no Adro da Capela de São Gonçalo Garcia. A vítima foi um negro escravizado do Convento de São Bento chamado Valentim. Ele levava uma pequena espada - conhecida como catana - até Félix Elói do Vale - um português de 32 anos, escrivão de órfãos e que havia encomendado, à ferraria do mosteiro, um reparo na arma.

Na porta da Igreja, Valentim foi atacado pelo mulato forro Pedro Pinto do Rego. O escravizado teria tentado se refugiar na capela para escapar do ataque. Para roubar-lhe a arma, Pedro o teria empurrado com extrema violência e com a mesma espada desferiu golpes decepando três ou quatro dedos de uma das mãos de Valentim, ensopando de sangue o chão do Adro. Pedro fugiu com a Catana. O

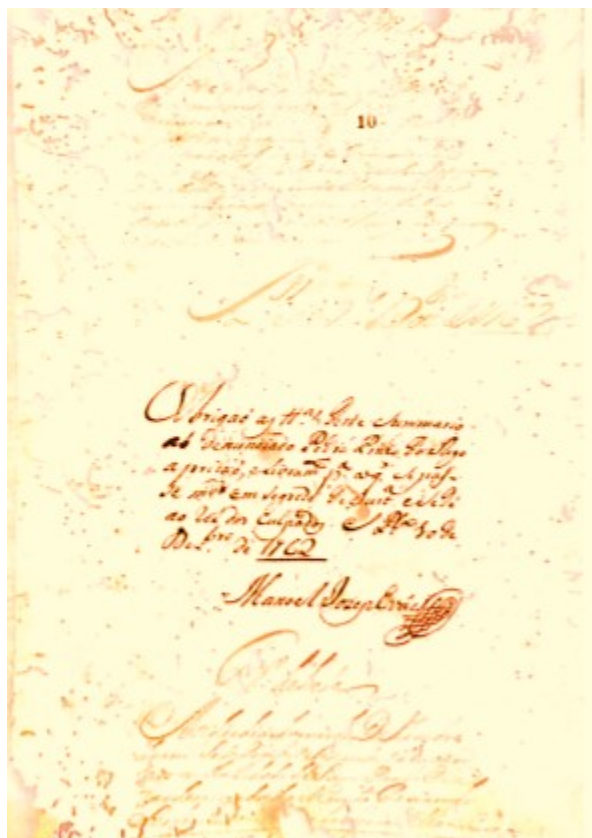
a leitura de BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. **Viver e sobreviver em uma vila colonial: Sorocaba, séculos XVIII e XIX.** Annablume, 2001.

responsável pela denúncia foi o promotor eclesiástico Pe. Policarpo de Abreu Nogueira, a partir dos depoimentos das oito testemunhas tomados pelo escrivão José Carlos dos Santos Bernardes. Uma delas descreveu assim a abordagem que Valentim sofreu:

João Pinto de Almeida, natural da Vila de Parnaíba, morador e casado nesta cidade vive de seu ofício de alfaiate de idade que disse ser de trinta e quatro anos (...) disse que no domingo, dia cinco, um negro cujo nome ignora e que trabalha no Convento de São Bento, foi trazer uma catana a Félix Elois e (...) o foi acometer Pedro Pinto, mulato forro, (...) um empurrão que lhe tirou das mãos a dita catana (...) o dito Pedro Pinto lhe cortou os dedos da mão, caindo quatro deles na soleira da mesma porta (...) e pedaços das peles dos dedos junto a mesma porta da Igreja...⁷³

Pedro Pinto do Rego foi condenado à prisão, teve o nome passado ao rol dos culpados e responderia a processo. A pena foi publicada em 10 de dezembro de 1762, apenas cinco dias depois da agressão.

Figura 1 - Sentença que condenou Pedro Pinto



Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP).

⁷³ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de Sacrilégio. 1762. São Paulo. Autor: Promotoria da Justiça Eclesiástica.

A apuração teve como testemunhas apenas homens e, um deles, José Rodrigues da Cunha, de 25 anos, natural de Taubaté, era analfabeto. Descobre-se isso quando o escrivão adverte que sua assinatura, ao final do depoimento, foi feita por intermédio de uma cruz, que o identifica. Segundo levantamento feito por Francisco Vidal Luna e Herbert Klein,⁷⁴ o número de escravizados em 1804 que pertencia às Ordens era de cerca de 700. A chegada de negros escravizados à capitania foi crescente a partir do final do século XVIII. Ainda segundo Luna e Klein, a população paulista por volta de 1760 girava em torno de 83.880 pessoas. Desses, mais de 23 mil eram africanos cativos e havia cerca de 2.730 índios em aldeamentos. Apesar de a economia da capitania de São Paulo ser menos desenvolvida que a de outras e, por causa disso, ela não estar completamente inserida no tráfico internacional de escravizados- já que a mão de obra africana era muito cara- a presença crescente de cativos em São Paulo, em fins do século XVIII, já pode demonstrar uma circulação maior de dinheiro na região.

2.2 PROCISSÕES E MISSAS: MOMENTOS DE FÉ, MOMENTOS DE BRIGA

Em 1600, iniciou-se a instalação das Irmandades e Ordens Terceiras - instituições especializadas na construção de hospitais, abrigos para indigentes, realização de cultos em nome do santo que lhes emprestava o nome ou ainda ações beneficentes entre os próprios integrantes. Para aquele que ficava doente, inválido ou morria, as confrarias ajudavam a família com contribuições. Eram chamadas Terceiras porque as Ordens Primeiras eram os religiosos do sexo masculino, com votos de pobreza, castidade e obediência.

As Ordens Segundas eram a versão feminina. Entre as atribuições que ficavam para as sociedades leigas, estavam a organização de procissões e festas religiosas. Como exemplos, temos a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos e a Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo. A própria Igreja de São Gonçalo Garcia, onde foi registrada a agressão contra Valentim, foi erguida em 1757 pela Irmandade Nossa Senhora da Conceição, com a ajuda dos devotos.

⁷⁴ LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. **Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo, de 1750 a 1850**. São Paulo: Edusp, 2006.

Reunindo a população em geral, alguns faziam questão de participar de várias ordens, já que isso conferia prestígio na sociedade. A existência delas mostra o quanto a religião se espalhava para dentro do tecido social. Outro modelo eram as festas religiosas: ocasiões das mais esperadas pela sociedade paulista nos séculos XVII e XVIII. O momento era de descontração e, ao mesmo tempo, de grande importância social. O calendário religioso ditava os eventos que a população tinha de seguir. Praticamente não havia festas de caráter apenas cívico, mas cívico-religiosos, já que a devoção se confundia com obediência à Coroa. Há autores, no entanto, que defendem que a relação dos fiéis vivia sempre numa adequação às condições da Colônia. Era um movimento pendular entre extrema devoção e a prática de relações pessoais e medievais, como aquelas descritas por Hespanha⁷⁵ nas bordas do regime absolutista.

Assim, Pedro Nava, na obra *Bau de Ossos*, diz que o povo fazia “uma religião de família com muito Deus, pouco padre, muito céu, pouca Igreja, muita reza e pouca missa”.⁷⁶ Seja como for, a religião fazia parte do dia a dia e as festas atraíam muita gente. As procissões da Semana Santa, Natal, Pentecostes e Corpus Christi eram as maiores. Esta última, contava com a participação de autoridades públicas, religiosas, homens livres e escravos, e estava descrita nas *Constituições Primeiras* como a principal delas:

A principal de todas as procissões é a grande, e festival Procissão do Corpo de Deos, que em cada um anno se faz na Quinta Feira depois do Domingo da Trindade, tão encomendada pelos Sagrados Canones e Concílio Tridentino, e ainda pelas Leis do Reino (...) e que nesta Cidade se faça esta solemne Procissão com o ornato possível de pompa e majestade...⁷⁷

Nesses ensejos, os moradores de sítios e fazendas mais distantes vinham se juntar aos que residiam no núcleo urbano. Eram oportunidades importantes em que parentes se reencontravam, casamentos entre famílias eram arranjados e negócios celebrados. A administração da Vila era feita pela Câmara Municipal, que começou a funcionar em 1560. Em 1711, São Paulo foi elevada à categoria de cidade, passando

⁷⁵ Para saber mais sobre Absolutismo em Portugal ver MATTOSO, José; HESPANHA, António Manuel. **História de Portugal: o Antigo regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

⁷⁶ NAVA, Pedro. **Bau de Ossos**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1974. p. 36.

⁷⁷ VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Bahia: Typhographia Antonio Louzada Antunes, 1853a. 566 p. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bds/itemid/222291>. Acesso em 26 Fev. 2020. p. 194.

à sede do governo da Capitania. Mesmo com o crescimento, no século XVIII a população ainda era majoritariamente rural e os vereadores moravam em lugares mais afastados. A intersecção entre religião e poder público era notável. Os camaristas cuidavam da organização das procissões. Além de determinar o trajeto, a limpeza das casas e a decoração das ruas por onde passariam os fiéis, obrigavam a população a participar sob pena do pagamento de multa. João Rossi e Paulo de Assunção descrevem o quão importante eram essas manifestações religiosas para a cidade:

As procissões religiosas eram eventos grandiosos. A cidade preparava-se para a procissão limpando os caminhos e paramentando as sacadas das casas, local ideal para apreciar o espetáculo. O cortejo era grandioso e solene e tinha como intenção demonstrar a profunda veneração e o fervor religioso da população.⁷⁸

Não foram poucos os registros da Câmara, do século XVIII, em que os legisladores citavam procissões e festas religiosas como compromissos oficiais. Exemplo disso é a ata de 20 de janeiro de 1788 que traz um termo de ajuntamento dos oficiais da Câmara para comparecerem à procissão da publicação da Bula da Santa Cruzada:

Aos vinte dias do mez de janeiro de mil setecentos e oitenta e oito anos em domingo, nesta cidade de São Paulo nas casas do Senado da Camara aonde se ajuntaram, e foram vindos os vereadores actuaes o guarda mor Antonio Alves dos Reis, e o alferes José Novaes Dias, e (...) o procurador actual o tenente José Fernandes Ferreira e a presidência do juiz ordinário Estevão Franco da Rocha e sendo todos juntos nas casas do Senado da Camara foram assistir à procissão da Bulla da Santa Cruzada na conformidade das reaes ordens de Sua Majestade Fidelissima que sahe da Igreja do Rosário dos Pretos e se recolhe na Santa Sé Cathedral desta cidade acompanhado do estandarte real deste Senado...⁷⁹

Esta semana começou cheia. Além desta procissão, os vereadores ainda participariam no dia 21, da festa do mártir São Sebastião e no dia 25 do padroeiro, “o Senhor São Paulo”.⁸⁰ Tudo devidamente anotado nas atas da Câmara. O Termo de Ajuntamento nada mais era que uma convocação para irem todos juntos à celebração. A data tinha uma importância grande em todo o reino português. A Coroa organizava

⁷⁸ Para saber mais sobre São Paulo colonial indico a obra de Joao Rossi e Paulo de Assunção: **São Paulo Cidade Imperial**. São Paulo: Museu de Arte Sacra de São Paulo, 2020.

⁷⁹ ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – 1783-1788. v. 18, p. 481, publicado em 1920.

⁸⁰ Idem.

festejos cuidadosamente preparados não só na Europa, como em todas as suas possessões ultramarinas. Agnes Heller destaca a importância da fé nas ações do cotidiano. Segundo ela, sempre haverá lugar para este sentimento, quando ele se converte em ideologia "...a qual assume uma certa independência relativa da praxis cotidiana".⁸¹

Como eram momentos de grande visibilidade da sociedade, as procissões podiam ser palco de protestos. Isso ocorreu na festa de Corpus Christi de 1744, por exemplo. Mais uma vez, a Câmara de São Paulo convocou os moradores a enfeitar suas casas, limpar as ruas e organizar os pátios. Vendedoras ambulantes - em geral mulheres brancas e pobres que utilizavam mão de obra africana para vender pães e outros tipos de alimentos pelas ruas da cidade - eram incumbidas de organizar a dança das padeiras e das quitandeiras. A Câmara escolhia e publicava o nome das duas escravizadas, de propriedade dessas pequenas comerciantes, que organizariam a apresentação. Nesse ano de 1744, por exemplo, uma das escolhidas foi Suzana, negra escravizada de Margarida de Oliveira, pelas quitandeiras.

Segundo a historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias, em texto primoroso na obra *Quotidiano e Poder*,⁸² a seca, a carestia e a fome estavam assolando a comunidade. A falta de trigo fazia com que faltassem pães ou que seus preços fossem taxados pela Câmara a valores muito altos. Isso ocorreu várias vezes na segunda metade do século XVIII. As padeiras e quitandeiras eram acusadas de contrabando de farinha e recebiam pesadas multas. Na última hora, em protesto contra esta relação conflituosa com os camarários, as padeiras decidiram não apresentar a sua dança na procissão do Corpo de Cristo.

As autoridades não perderam tempo e ordenaram a prisão de todas as envolvidas. Percebe-se nesse ato que as manifestantes tinham total consciência da importância da festa. Sabiam que um ato nesse dia, além de consequências, teria muita visibilidade. Sem dúvida, uma forma de resistência que poderia transcender as ações do cotidiano. São as alternativas, a que Heller se refere, que envolvem questões morais e que estão acima da cotidianidade.⁸³ Elas embutem decisões individuais que

⁸¹ HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. Editora Paz e Terra, 1992, pág. 33

⁸² DA SILVA DIAS, Maria Odila Leite; BOSI, Ecléa. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

⁸³ HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. Editora Paz e Terra, 1992, pág. 24

ressaltam a particularidade. Exatamente por isso nos interessam. Mostram o compromisso pessoal que essas mulheres tinham entre si. Pelo exposto, ainda que um dos exemplos acima mostre resistência, é possível aferir como a religiosidade agregava valores à rotina da sociedade dos 1700. Outro momento importante eram as missas. Elas poderiam ser, também, lugar de brigas e desentendimentos. Reuniam um número considerável de pessoas que tinham potencial para ser desafetas.

É o que nos mostra uma apuração a partir de uma devassa. Uma briga que envolveu três mulheres na missa de natal, no dia 25 de dezembro de 1770. Aconteceu na Igreja da Vila de Iguape, no litoral da Capitania, e que teve como protagonistas Florência Maria, Gertrudes e Narcisa. Essas últimas eram irmãs e filhas de Úrsula Rodrigues. No histórico, elaborado em maio de 1771, com as informações que foram passadas pelo vigário da vila, Antônio Ribeiro, já havia um juízo de valor sobre as três moças:

No ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setenta e um anos, aos vinte oito dias do mês de maio nesta vila de Iguape, em casas de residência do Muito Reverendo Senhor visitador ordinário Manuel Álvares da Silva (...) foi dito que o Reverendo Antônio Ribeiro, vigário colado desta dita vila lhe enviara um escrito firmando de sua mão (...) de que estando o dito reverendo pároco a estação da missa conventual na igreja desta vila (...) umas mulheres meretrizes (...) de nomes Florência Maria, Gertrudes e Narcisa, filhas de Úrsula Rodrigues (...)⁸⁴

Segundo apuração da Justiça Eclesiástica, houve uma briga generalizada entre as três mulheres. O motivo da confusão não está descrito. Depois de ofensas de parte a parte, Florência teria arrancado um brinco de Narcisa, ferindo a orelha dessa. Mesmo com a Igreja lotada, nenhuma mulher foi ouvida entre as testemunhas. Depuseram cinco pessoas, entre militares e profissionais liberais. Os depoimentos mais detalhados foram os de Carlos Muniz de Gusmão e Joaquim Alvares Carneiro. O relato de Gusmão traz, ainda, outras informações:

Carlos Muniz de Gusmão, homem casado, natural da vila de São Vicente e morador desta vila, que vive de suas agências (...) prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado (...) e que Gertrudes fora a primeira que dera na dita Florência e acudindo ao seu irmão lhe fizera o mesmo, com cujo alvoroço que houve entre todas as mulheres que ai estavam, acudiu o dito Capitão Manoel Pereira de Faria, o Sargento-Mor Gregório Joseph Gambino e outras pessoas

⁸⁴ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de Sacrilégio. 1771. Iguape. Autor: Promotoria da Justiça Eclesiástica.

que ai se achavam, e estando as mulheres já apartadas, chegou também Joseph Correa Lisboa, o qual dando da dita Florência um murro ou empurrão que a deitou de costas, também pegando-lhe pelos cabelos a arrastou, ao que acudiu o dito Sargento-Mor (...)⁸⁵

O depoimento de Joaquim Alvares Carneiro vai na mesma linha:

Joaquim Alvares Carneiro, homem solteiro (...) que vive de seu ofício de sapateiro (...) disse que no dia mencionado estando o Reverendo Pároco à estação da missa conventual (...) ele (...) presenciara terem umas razões entre si Florência Maria, Getrudes e Narcisa, filhas de Úrsula Rodrigues. E jogando os murros e bofetões umas com as outras, acudiram vários homens e entre eles Joseph Correa Lisboa defendendo as filhas da dita Úrsula, pegara pelos cabelos a mencionada Florência e a tombara no chão, de cuja ação ouvira dizer ele (...) que resultara ficar a dita Narcisa ensanguentada de uma orelha com o ímpeto com que a dita Florência lhe puxara um brinco, tudo com descompostura e escândalo do povo (...)⁸⁶

Pelo relato dos dois homens, Joseph Correa Lisboa tomou a defesa das filhas de Úrsula. Ele separou a briga sendo igualmente violento com Florência, já que lhe puxou os cabelos e a jogou no chão. Outra testemunha, Bento Pupo da Silva, informou que Lisboa era o tabelião da Vila de Iguape. Juntando as peças como num quebra cabeça, identificamos algumas relações nessa comunidade.

Além da ligação que o tabelião mantinha com a família Rodrigues, vemos que, no histórico, a palavra “meretrizes” aparece como sendo a classificação dada às três moças que se opõem na briga. Os outros depoentes também fazem referência à ação de Joseph Lisboa, mas por ouvir dizer. E o capitão Manoel Pereira de Faria, cujo depoimento é o primeiro a ser descrito no processo, disse que ouvira que Florência fora agredida primeiro.

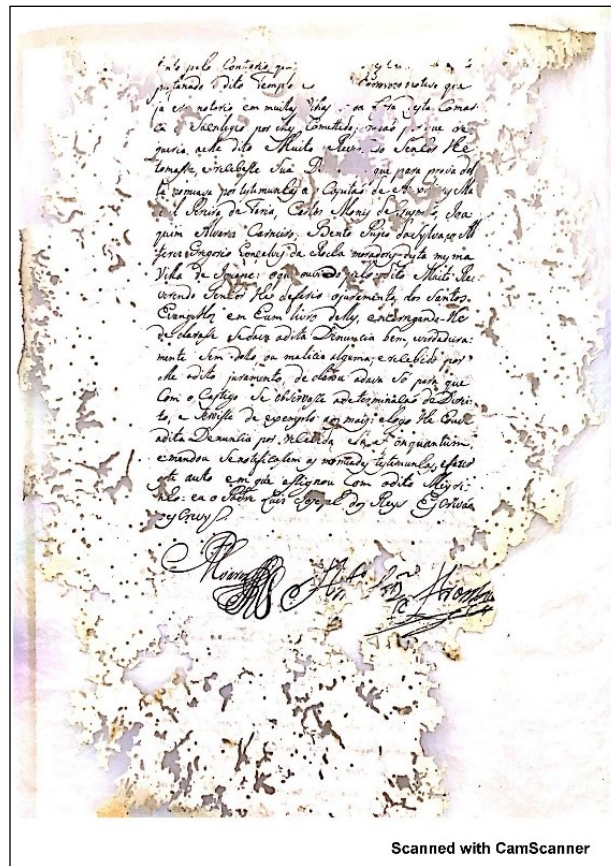
Se tomarmos como parâmetro a definição de sacrilégio e aceitando como verdadeiras as descrições das pessoas que viram a briga, Lisboa também seria sacrílego, já que, no ato de separar a confusão, ele agrediu Florência Maria no mesmo espaço sagrado. Mas não há nenhuma referência e ele como réu no processo que temos em mãos. Nem citado como testemunha foi. Nesse aspecto, portanto, Lisboa parece ter sido beneficiado de uma complacência ante o que estava previsto nos artigos que tipificavam o sacrilégio nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Não só por ser homem, mas também pela posição de importância que ocupava

⁸⁵ Idem, p. 07.

⁸⁶ Idem, p. 09.

como tabelião da cidade de Iguape. De novo, vale lembrar de Agnes Heller: “...a vida cotidiana tem sempre uma hierarquia espontânea determinada pela época – pela produção, pela sociedade, pelos postos do indivíduo na sociedade.”⁸⁷A sentença foi proferida, mas por estar extremamente deteriorada, não é possível saber qual a pena imposta e a quem. A qualidade dos registros nem sempre está boa, como se vê na ilustração.

Figura 2 - Página do processo contra Florência, Narcisa e Gertrudes – 1770



Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP).

Nesse caso, fica evidente que, mesmo os olhares atentos de muitos fiéis, que acabaram de participar de uma importante celebração, não foram impeditivos para uma solução violenta. Isso, no entanto, não deve nos levar à falsa ideia de que o sacrilégio pudesse traduzir descrença. Pelo contrário. As missas, como nesse exemplo de 1770, “podiam ser um espaço de solidariedade, alegria, prazer, criatividade (...) e, ao mesmo tempo, um local de luta, violência, educação, controle e

⁸⁷ HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. Editora Paz e Terra, 1992, pag.40

manutenção dos privilégios e hierarquias”.⁸⁸ Narcisa, que teve o brinco arrancado, certamente estava vestida com o que tinha de melhor em seu guarda roupa e com joias ou adereços que lhe traziam algum tipo de pompa. Era exatamente assim que as mulheres se vestiam nas celebrações importantes ou nas missas de domingo. O uso de joias era uma forma de demonstrar a posição social. As escravizadas seguiam a mesma prática, já que deveriam externar o poder da família à qual pertencia.⁸⁹

2.3 O PREÇO DO SACRILÉGIO

A questão econômica e as lutas pela sobrevivência eram sempre preocupações que habitavam o cotidiano dos paulistas como de qualquer outra capitania. Se a necessidade de exteriorizar riqueza era importante, não eram menores as preocupações com as dívidas. Empréstimos pendentes para a compra de africanos ou víveres poderiam causar, a qualquer momento, uma situação de violência se uma das partes não honrasse o compromisso. Como já foi dito nesta pesquisa, as relações entre a população - os homens, principalmente - eram diretas. A combinação verbal tinha mais força que qualquer lei. Se havia um movimento de ajuda mútua entre os habitantes da cidade, não era menor o rigor com o cumprimento de seus deveres para com o outro, independentemente de haver alguma lei que regulamentasse quaisquer acordos. Era uma sociedade complexa, do ponto de vista econômico.

Entre as peças que são fontes primárias deste estudo, existem aquelas cujos sacrilégios apurados advém de dívidas não honradas. Foi o que ocorreu no adro da Igreja matriz de Mogi Mirim, durante a festa de Santa Úrsula, em 21 de outubro de 1773. A denúncia foi feita pelo vigário da freguesia de Mogi, padre Antônio João de Carvalho. Os depoimentos foram tomados pelo Vigário da Vara, padre Antônio Prado Siqueira e pelo escrivão eclesiástico, José Grojão Cotrim. O histórico elaborado a partir do que padre Antônio João apurou foi assim descrito no documento:

Aos 21 dias do mês de outubro de mil setecentos e setenta e três nesta freguesia de Mogi Guaçu, no adro da Igreja matriz para a parte do sino, coisa de seis ou oito passos acima, e arredado da parede da dita Igreja até seis passos quando muito, deu o tenente Manoel Paes Garcia uns bofetões em Antônio José Borba para o que também contribuiu

⁸⁸ DEL PRIORE, Mary. **Festas e utopias no Brasil colonial**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

⁸⁹ ROSSI, João; ASSUNÇÃO, Paulo. **São Paulo Cidade Imperial**. São Paulo: Museu de Arte Sacra, 2020. p. 161.

Salvador Pires segurando ao dito Antônio José, o que presenciou Francisco de Oliveira Franco, Antônio Coelho, João de Siqueira e quase todo o povo desta freguesia por ser dia em que se festejou a Virgem Mártir Santa Úrsula e suceder logo depois do meio dia.⁹⁰

No dia 17 de janeiro, foi feito o termo de assentada, ou seja, teve início a tomada dos depoimentos. Neste processo, foram ouvidas cinco testemunhas: a vítima e outras quatro pessoas. O depoimento mais detalhado foi o de Francisco de Oliveira Franco. Na qualificação, ele é descrito como “natural e batizado na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Mogi Guaçu, homem solteiro, que vive de lavouras e de idade que disse ser de vinte e seis anos (...)”.⁹¹ Ao Vigário da Vara e ao escrivão Cotrim, ele narrou:

(...) que no dia vinte e um de outubro, por volta de meio dia, se achara ele diante da frente à casa de Domingos José da Costa, na rua da freguesia, de onde viu a Bento de Souza Braga, morador desta vila chegar-se para o adro da Igreja onde ia acudir a Antônio José Borba, rendeiro da passagem, o qual estava entre as mãos do Tenente Manoel Paes Garcia e Salvador Pires de Camargo, no adro da igreja (...) e viu a mancha que o dito Antônio José da Borba trouxe no rosto dos bofetões que o Tenente Manoel Paes lhe dera e que era público e notório e que também Salvador Pires pegara no braço de Antônio José para o dito Tenente dar os bofetões o que procedera por uma dívida da passagem de onde é rendeiro o tal Antônio José (...)⁹²

Esse é um dos poucos documentos nos quais há o relato da vítima. Antônio Borba confirmou a agressão e disse que o Tenente Manoel Paes Garcia, além de dar as bofetadas, levantou a voz, dizendo: “... prendam-me este homem!”⁹³ O curioso é que não consta no depoimento da vítima menção sobre a dívida que ele teria com o Tenente. Não é possível inferir se ele não foi perguntado acerca do motivo de ter sido agredido ou se omitiu deliberadamente a questão. A pena não aparece na fonte.

Além das penalidades, que poderiam ser pecuniárias, os processos traziam ainda mais prejuízos econômicos. A historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva lembra:

“(...) os crimes delatados ao tribunal episcopal de São Paulo davam origem a processos cujas custas se transformavam em uma penalidade imposta arbitrariamente, uma vez que, salvo raras

⁹⁰ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO(ACMSP). Processo de Sacrilégio. 1774. Mogi Guaçu-SP. Autor: A Justiça Eclesiástica por uma afronta feita no adro da Igreja de Mogi Guaçu.

⁹¹ Ibid., p. 05.

⁹² Ibid., p. 07.

⁹³ Ibid., p. 09.

exceções, culpados e inocentes deveriam pagá-las. A impossibilidade de arcar com esses gastos resultava em nova punição (...)⁹⁴

Alguns destes processos mostram as custas. Elas costumam ser descritas nas páginas finais, depois da sentença. Voltemos ao caso da agressão ao escravo Valentim, abordado no começo deste capítulo: na última página dos autos, há o levantamento dos gastos feitos pela Justiça Eclesiástica. Apesar de um pouco deteriorado, podemos saber os valores cobrados. Eles são expressos em réis, moeda da época e o detalhamento feito numa coluna vertical:

Tabela 6 - Valores cobrados no processo do escravo Valentim.

Do auto de denúncia:	- 640
Assentada (ilegível):	- 100
Termo de audiência:	- 200
Testemunhas:	- 1280
Meirinho	
Auto de denúncia:	- 640
Assentadas:	- 160
Testemunhas:	1280
Mandado:	- 80
Notificação:	- 320
Termo de Declaração	- 72
Termo de suplicado	- 28
Receber	- 40
Raza	- 368
Escrivão da vara	
Notificações	- 1120
Solicitador	
(com muitos)	- 200
Desta conta	- 80
Soma	- 6608 reis

Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de Sacrilégio. 1762. São Paulo. Autor: Promotoria da Justiça Eclesiástica, p. 20.

O valor final é significativo: 6.608 réis que deveriam ser recolhidos aos cofres da Igreja. Vale lembrar que a figura do Meirinho era responsável por convocar as testemunhas. Ou seja, ele recebia um dos valores mais altos no processo. O termo

⁹⁴ DA SILVA, Maria Beatriz Nizza (org.). **História de São Paulo Colonial**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p.140.

“raza” era o custo judicial pelo número de linhas escritas na apuração. Para um processo com mais de trinta testemunhas, além do histórico, convocação e sentença, pode-se imaginar o quão dispendioso era apenas esse valor. Abaixo, o original das custas do processo contra Pedro Pinto:

Figura 3 - Última página do processo contra Pedro Pinto do Rego

11	690	2.288
	120	
	1280	
	180	2.288
8	1280	
	200	
	320	
	72	
	18	
10	10	
	268	
7	1120	
		800
	6.608	

Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP).

Dadas essas despesas, não era raro alguém pedir perdão da dívida pelo impedimento de honrá-la. Na verdade, o pedido de clemência não era feito só por causa das custas ou da pena pecuniária. Havia inúmeras outras questões como a não concordância da condenação ou a existência de um parente doente ao qual o réu

precisava dar assistência fora da prisão. Apelava-se ao bom senso do Juiz Eclesiástico. Para ver atendida a solicitação de clemência, o preso deveria constituir um representante legal, fazer uma procuração que este o representasse junto à Eclésia e ainda indicar um fiador que se responsabilizasse por seus atos.

Essa figura deveria ser um homem de posses, com boa reputação, que afiançasse o réu e que lhe conferisse uma retaguarda. Entre as fontes primárias deste estudo, existe um caso assim, de 1756. Trata-se de um pedido de clemência para Anastácio Leme da Guerra, acusado de agressão no adro da Igreja de Santo Amaro. Primeiro, Anastácio nomeou procuradores:

Aos vinte dias do mês de julho de mil setecentos e cinquenta e seis anos nesta cidade de São Paulo em casas de mim, escrivão, apareceu Anastácio Leme da Guerra (...) para poder se livrar do crime que neste juízo tem e porque foi preso, fazia de seus procuradores o Padre Antônio Joseph de Abreu e o muito Reverendo Doutor João Machado Henriques aos quais em cada um deles disse que dava todos os seus poderes em direito necessário para no dito livramento...⁹⁵

No recurso, Anastácio diz que se acha preso na cadeia de São Paulo por ordem do Vigário Geral pelo crime que lhe resultou a denúncia de inimigos seus. Ele se diz “homem casado, cuja mulher se acha enferma no seu sítio, sem ter lá branco ou outra pessoa que possa cuidar dela. Por isso recolhe o suplicante à Vossa Excelência para que se digne mandar-lhe passar alvará de fiança”.⁹⁶ Anastácio apresenta, então, seu fiador. Trata-se de Ignácio Vieira Antunes, que nas palavras do réu é um “homem arraigado nesta cidade, com mulher e filhos, bens imóveis e de raiz”.⁹⁷ Anastácio teve seu pedido atendido pela Justiça Eclesiástica e recebeu a liberdade.

⁹⁵ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de Sacrilégio. 1756. Santo Amaro – SP. Autor: Promotoria da Justiça Eclesiástica.

⁹⁶ Idem, p. 02.

⁹⁷ Idem, p. 02 (verso).

Evangelho ou uma declaração de remissão ocorrida, mas uma sentença pronunciada em nome de Deus. ”⁹⁸Por isso, a decisão de perdôá-lo, acerca de qualquer pena, era divina. O que incutia um compromisso ainda maior do sacrílego e um constante sentimento de não reincidir e romper um compromisso com a Divindade. Na análise que fez do sistema jurídico do Antigo Regime, o iluminista milanês Cesare Beccaria, no Tratado Dos Delitos e das Penas, de 1764, fazia referência ao tênue limite entre a justiça divina e dos homens. Postura essa que lhe valeu críticas de vários setores da Igreja. Ele advertia que o pecado e a ofensa a Deus estão atrelados à quantidade de maldade no coração dos homens. As penas deveriam ser justas, porque arrisca-se “castigar quando Deus dá o perdão e perdoar quando Deus castiga. ” ⁹⁹

2.4 CAPITANIA DE SÃO PAULO: POBRE OU NEM TANTO?

A economia, aliás, sempre foi uma das principais ferramentas que a historiografia contemporânea usou para analisar a sociedade paulista. Se os séculos XIX e XX são unânimes em relação ao desenvolvimento econômico de São Paulo, primeiro por causa da explosão da cultura cafeeira e depois da industrialização, a primeira metade do século XVIII foi marcada por versões conflitantes quanto à visão que se tinha da São Paulo setecentista. De acordo com determinados aspectos econômicos, os historiadores viam atraso ou progresso. Um dos primeiros a retratar a sociedade bandeirante foi o beneditino Gaspar da Madre de Deus. Em “Memórias para a Capitania de São Vicente”, publicada em 1797, a frase inicial do primeiro capítulo já expressava um lamento: “A Capitania de São Vicente, muito famigerada noutro tempo e agora tão desconhecida que nem o nome primitivo conserva para a memória de sua antiga existência (...)”.¹⁰⁰

O desapontamento do beneditino certamente estava relacionado à decadência econômica e política das primeiras famílias que colonizaram a Capitania - a dele

⁹⁸ PRODI, Paolo. Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito. Martins Fontes, 2005.

⁹⁹ BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas, trad. **Torrieri Guimarães**. São Paulo: Rideel, 2003, pg.89

¹⁰⁰ **MADRE DE DEUS**, Frei Gaspar da. *Memórias para a História da Capitania de São Vicente, hoje chamada de São Paulo, do Estado do Brazil*. Lisboa, 1797.

inclusive - em contraposição à chegada de reinóis - comerciantes portugueses - que se estabeleceram em São Paulo à época do auge da mineração, em Minas, no início dos anos 1700. Os portugueses ocuparam espaços na sociedade colonial paulista e chegaram a conquistar o direito de ter cargos na Câmara dos Vereadores, antes reservados apenas aos representantes das famílias mais tradicionais.

No início do século XX, Affonso Taunay descreveu um passado glorioso de São Paulo, muito em função do bandeirismo que, para ele, foi um elemento de alargamento das fronteiras e incentivador da integração nacional. Mesmo assim, do ponto de vista econômico, São Paulo, para Taunay, era atrasada. Caio Prado Júnior, na década de 1930, ao analisar a pouca inserção paulista no mercado internacional, corroborou da mesma ideia. Apesar da localização privilegiada, caminhos fluviais e terrestres, ele salientava que a economia só começou a mudar no final do século XVIII, nas terras de Piratininga. Não eram poucos os livros didáticos que, até a década de 60, traziam uma visão clássica sobre São Paulo em que os adjetivos e substantivos mais frequentes para caracterizá-la até o começo do século XIX eram “pobreza”, “decadência”, “despovoamento”, “vazia” e “solitária”. O desenvolvimento estava primeiro no Nordeste e depois, com o ciclo do ouro, nas cidades mineiras.

Há cerca de 40 anos, no entanto, uma nova historiografia paulista começou a tomar corpo com os trabalhos de Maria Luiza Marcílio, Katia Abud, Ilana Blaj e Maria Aparecida Borrego, para citar alguns historiadores. A ideia de que não poderia ter havido um declínio, justamente porque não houve uma grande expansão no século XVII, a existência de uma crescente produção agrícola e uma ligação comercial com o sul da colônia por intermédio de caminhos que ligavam comunidades e vilas até Curitiba, dão a dimensão de que havia uma economia muito mais aquecida do que fizeram crer os estudos até 1960. São proposições interessantes que dão conta de uma capitania mais movimentada do que aquela em que o marasmo econômico e social tomava conta.

Ainda que não estejamos lidando com cidades como Recife, Salvador e Olinda, bem mais desenvolvidas para a época, São Paulo já apresentava, pela visão desses autores, algum tecido sócio econômico que tentava se espalhar para outras regiões. E essa movimentação, de alguma forma, se vê refletida nos processos de sacrilégio. Senão vejamos as ideias de alguns autores. Ilana Blaj, acreditava que “o fator

dinâmico do desenvolvimento paulistano nas primeiras décadas do século XVIII, era o comércio inter-regional, fruto de sua articulação com as demais vilas do planalto e áreas litorâneas”.¹⁰¹ Segundo ela, havia uma expansão das elites que já tocavam em áreas como Mato Grosso, Goiás, Minas e Curitiba. E elas, portanto, seriam responsáveis pela articulação do fornecimento de produtos para esses locais e pela construção de caminhos que facilitassem o escoamento da produção- fossem de alimentos, utensílios ou gado vindo do sul.

Maria Aparecida Borrego, na obra “A Teia Mercantil - Negócios e Poderes em São Paulo Colonial (1711-1765)”¹⁰² fez levantamento interessante sobre as diversas ocupações comerciais que existiam nesse período. Ela tomou como base, entre outras fontes, Dispensas e Processos Matrimoniais da Cúria Metropolitana de São Paulo - o mesmo arquivo que guarda os crimes de sacrilégio. Borrego procurava uma sintonia fina das atividades mercantis que provasse uma diversidade econômica e, portanto, corroborasse a ideia de que São Paulo esteve em constante crescimento em boa parte do século XVIII. Segundo ela, os termos designados para classificar as profissões dos arrolados em algum processo - fosse cível ou eclesiástico - variavam de “homens de negócio”, “vive de suas agências”, “vive de seus negócios”.

Eram termos dispensados a quem tinha algum tipo de comércio. Estas classificações são as mesmas que aparecem nas apurações de sacrilégio. Fosse um vendedor autônomo, um pequeno empório ou um comerciante com várias lojas de utensílios e víveres. Dentre o primeiro exemplo, estavam os mais pobres. As mulheres exerciam atividades de padeiras ou lavadeiras. Era comum vê-las vendendo pães ou lavando roupas à beira de rios como o Tamanduateí ou de pequenos córregos.

As quitandeiras comercializavam fumo e quitutes. Os homens podiam ser pescadores ou lavradores que vendiam sua produção pelas ruas da São Paulo de Piratininga. Por volta de 1770, a Câmara normatizou a existência de lojinhas no centro da cidade conhecidas como “casinhas”. Diminutas, eram imóveis geminados onde se expunham produtos como toucinhos, leite, arroz, milho, feijão. Ali, podiam ser vistas peças de carne e aves penduradas em ganchos e a farinha e o arroz sendo pesados

¹⁰¹ BLAJ, Ilana. Combates e Rituais. In: _____. **A trama e tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681/1721)**. São Paulo: Humanitas, FFLCH/USP, 2002.

¹⁰² BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **A Teia Mercantil: Negócios e Poderes em São Paulo Colonial (1711-1765)**. São Paulo: Alameda, 2010.

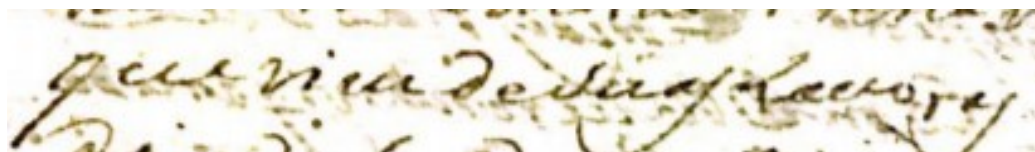
em balanças aferidas pelos almotacés, que eram os fiscais da Câmara. Portanto, havia diferentes níveis de poder econômico ligados à atividade comercial.

Assim, nossas peças eclesiásticas podem mostrar algo bastante parecido com as conclusões de Borrego, quanto às atividades desenvolvidas no período 1745-1800, ajudando a entender o cenário de então. Nos oito documentos revelados neste capítulo, foram ouvidas 88 testemunhas. Delas, 42 ou cerca de 48%, tinham a profissão classificada como “vive de suas agências”, “vive de seus negócios” ou ainda “de suas lavouras”. Senão vejamos alguns exemplos:

Venâncio Benuto, morador desta vila, que vive de sua agência, de idade que disse ser de vinte e três anos... testemunha notificada pelo meirinho deste juízo e inquirida pelo reverendo vigário da vara...¹⁰³

João Leite de Miranda, morador desta vila, que vive de seu negócio, de idade que disse ser de trinta e cinco anos, testemunha notificada pelo meirinho deste juízo, e inquirida pelo vigário da vara...¹⁰⁴

Figura 5 - Detalhe de depoimento onde se pode ler a profissão do depoente



Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP).

Convém ressaltar que essa pequena contabilidade carece de maior precisão. Isto porque, dentre essas fontes, está o processo mais antigo, que apresentou alto grau de deterioração e imprecisão quando das qualificações das testemunhas. Ainda assim, se pode observar que era alto o número de comerciantes arrolados, mesmo tendo uma população que habitava mais a zona rural. Dessa forma, pelo menos até 1765, a presença deles nos remete a um cenário que sugeria uma maior integração com a comunidade.

Portanto, o comércio não deveria ser tão acanhado na segunda metade dos 1700. Além disso, há outras ocupações descritas, nos autos sacrílegos, que mostram uma diversificação das atividades de trabalho como sapateiros, ferreiros, alfaiates e estudantes. Maria Aparecida Borrego conclui que “os agentes mercantis caracterizados como mercadores e homens de negócio eram os grandes homens de

¹⁰³ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Auto de Devassa. 1748. Taubaté-SP. Autor: A Justiça Eclesiástica, p. 18.

¹⁰⁴ Ibid., p. 20.

comércio da cidade de São Paulo, entre 1711-1765, membros da elite mercantil local que controlava o abastecimento interno da capital e de outras áreas coloniais”.¹⁰⁵

A pergunta que se faz é que relação tem o comércio com o estudo do sacrilégio? Entendo que, numa sociedade em que haja maiores trocas comerciais e, por conseguinte, culturais, fica facilitada uma criticidade de pensamento quanto aos dogmas que a Igreja tentava inculcar, ainda que a religiosidade estivesse presente no tecido social. Ou seja, poderia haver uma porosidade maior da sociedade em relação às novas ideias ou desafios. Ao mesmo tempo, a mercantilização despertava interesses comerciais que poderiam ser resolvidos de forma não pacífica, e a Igreja ou seu Adro, locais em que comumente a população se encontrava, acabavam sendo o palco de resoluções destas contendas.

O crescimento da população da Capitania também foi um fator determinante para a maior miscigenação. Segundo dados colhidos por Maria Luiza Marcílio, em “Crescimento Demográfico e Evolução Agrária Paulista 1700 - 1836”,¹⁰⁶ o número de habitantes na Capitania cresceu 425% entre 1690 e 1765. Segundo as estimativas existentes na série *Documentos Interessantes*, no Arquivo Público do Estado de São Paulo, em 1690 havia 15 mil habitantes na Capitania e em 1765 o número já havia passado para 78.855.¹⁰⁷ Foi o período onde ocorreu o desenvolvimento máximo da mineração em Minas. Mesmo com uma agricultura mais simples e o meio rural populoso, houve a criação de povoados, vilas, o que, segundo Marcílio, favoreceu o alargamento das fronteiras e “possibilitou ainda, no final do século, o sucesso da política colonial, quando introduziu na região a agricultura comercial de exportação”.¹⁰⁸

Esse aumento foi provocado por movimentos migratórios, a chegada de escravizados e o trânsito de homens livres. É interessante analisar, também, a época em que os crimes de sacrilégio foram cometidos. De todo o universo de fontes -27- a maioria delas -15- foi registrada na década de 1750. Talvez esteja aí um reflexo desse crescimento populacional e da proximidade com Minas. Quanto mais gente, maior a possibilidade de conflitos por quaisquer motivos.

¹⁰⁵ BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. op. cit., p. 129.

¹⁰⁶ MARCÍLIO, Maria Luiza. **Crescimento Demográfico e Evolução Agrária Paulista – 1700-1836**. São Paulo: Hucitec, Edusp, 2000.

¹⁰⁷ Idem, p. 70.

¹⁰⁸ Idem.

O antropólogo Jack Goody, ao se referir ao renascimento na Europa, defende a ideia de que ele não foi exclusivo das cidades italianas. Que houve inúmeros outros, em diferentes épocas e que abrangeram civilizações no Oriente Médio e no extremo asiático. Já sabemos que o comércio foi um dos facilitadores desse movimento cultural e artístico em Florença ou Veneza. Goody lembra que as trocas comerciais entre essas cidades com o Oriente foram de vital importância para a circulação de ideias e não só dinheiro. E quando aborda outros movimentos renascentistas relegados a um segundo plano pela historiografia europeia, também coloca o comércio em posição estratégica para que possam ter ocorrido. Isto porque, a cultura urbana que decaiu na Europa ocidental a partir das invasões bárbaras, continuou existindo no Médio Oriente e em cidades como Alexandria, Alepo e Constantinopla.

Índia e China mantiveram relações comerciais ativas mesmo enquanto durou o período de reclusão das cidades europeias. Muito antes da renascença italiana, a atividade mercantil alcançava áreas bastante vastas. Goody cita Robert Irwin para lembrar que havia mais de 100 mil comerciantes muçulmanos em Cantão, no século IX , e outros tantos no sul da Índia, atrás de especiarias e artigos de luxo.¹⁰⁹ Guardadas as devidas proporções com a Capitania de São Paulo, não é inimaginável reconhecer a circulação de novos pensamentos num lugar tão próximo a Minas, que havia conhecido um formidável aumento de população, algumas décadas antes por causa da busca pelo ouro. Certamente ambas as capitanias se complementaram em relação aos seus desenvolvimentos específicos.

2.5 VIOLÊNCIA, VIOLÊNCIAS E A FIGURA DO ERMITÃO

A violência é outra faceta de uma sociedade que era marcada por relações pessoais. A socióloga e filósofa Maria Sylvia de Carvalho Franco, ao analisar os homens pobres e livres na segunda metade do século XIX,¹¹⁰ mostrou que a solução do embate era muito corriqueira entre os habitantes no ambiente escravocrata

¹⁰⁹ GOODY, Jack. Renascimentos: um ou muitos. São Paulo: Unesp, 2011.

¹¹⁰ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. COMPLEMENTO, 1997. Para saber mais sobre a violência na comunidade colonial paulista sugiro Homens Livres na Ordem Escravocrata, de Maria Sylvia de Carvalho Franco. O Capítulo 1- Código do Sertão - trata de vários casos de violência que ocorreram na segunda metade do século XIX, no interior de São Paulo, que podem corroborar a tese da autora de que o conceito de Weber de comunidade - onde prevalecem a ajuda mútua e as relações de amizade- é bastante discutível na sociedade analisada pela filósofa.

oitocentista. Ainda que convivessem numa situação de ajuda entre si, o traço da violência existia e era socialmente aceito. Mesmo entre aqueles que se conheciam e não somente naqueles que tinham rixas ou dívidas a serem saldadas. Ela afirma que “(...) os ajustes violentos não são esporádicos, nem relacionados a situações cujo caráter excepcional ou ligação expressa a valores altamente prezados os sancione. Pelo contrário, eles aparecem associados a circunstâncias banais imersas na corrente do cotidiano”.¹¹¹ O que se percebe na pesquisa, que fez durante a década de 1960, é que a presença da religiosidade não impedia que atos violentos ocorressem e também eles não traduziam a diminuição da crença em Deus. Eram questões paralelas em que uma não anulava a outra.

A violência seria um elemento de resolução de pendências na comunidade e apareceria de forma inesperada em consequência do imediatismo da situação. Era algo como um código aceito e que subsistia sem que fosse questionado. Fazia parte das relações comunitárias, ainda que depois fosse passível de penalidades impostas pelas Justiças Eclesiástica ou Secular. Na descrição dessa camada populacional dos homens pobres e livres nas áreas cafeeiras, Maria Sylvia abordou vários âmbitos da convivência comunitária que podemos chamar de níveis. No primeiro nível que identificou como vizinhança, ela enxergou a violência presente com muita periodicidade nos momentos em que a autoridade pessoal era imperativa.

A manutenção de um *status* obrigava encerrar as facilidades da parte contrária. Portanto, o conjunto de relações múltiplas levava a inúmeras possibilidades de conflito. As interações econômicas também estavam presentes como desencadeadoras de embates. Numa outra esfera de relacionamento, há o lazer e o trabalho. Nas atividades lúdicas, em que se reuniam diversos integrantes da comunidade, aparecia a ajuda mútua e o compadrio, sem, no entanto, deixar submersas rixas e desavenças. É o que se podia chamar de um caldo perfeito de reações subjetivas. E havia a violência como moralidade, como forma de recuperar a honra ou integridade de quem se sentiu ofendido. Neste aspecto, o depoimento de testemunhas, ainda que não fossem oculares, consentiam a atitude.

¹¹¹ Idem. v. 4, p. 23, 1997.

A pesquisadora analisou processos da justiça civil relativos às zonas cafeeiras do Vale do Paraíba, da sociedade brasileira em geral, e também da cidade de Guaratinguetá. Como o recorte temporal não foi o século XVIII, não se podem importar para esta pesquisa todas as conclusões às quais Maria Sylvia chegou em relação à sociedade da segunda metade dos anos 1800. A camada da população que ela estuda – dos homens pobres e livres – já estava consolidada no século XIX. Entretanto, há muitos pontos de concordância com a sociedade paulista de cem anos antes. Ao que parece, alguns dos elementos que ela verificou existir já estavam se formando há algum tempo e são perceptíveis nos processos de sacrilégio que estamos estudando.

O recorte geográfico é bem parecido: o Bispado de São Paulo, na época da Capitania, abarcava todo o território que a província passou a ter no século XIX. Portanto, as fontes estão circunscritas dentro do mesmo espaço de análise da professora Sylvia, com a diferença de serem eclesiásticas e não da justiça secular e cem anos mais velhas aproximadamente. Algumas delas foram apuradas pela mesma comarca de Guaratinguetá. Se analisarmos parte do que foi mencionado nesse capítulo, veremos que há concordância com o que foi mensurado na obra “Homens Livres na Ordem Escravocrata”.

Um exemplo que se encaixa em pelo menos dois níveis – de lazer e da moralidade - foi a briga na Igreja Matriz de Iguape, que envolveu as três mulheres, durante a celebração de natal de 1770. As missas, como já dissemos, poderiam ser momentos de convivência positiva como cenários para a ocorrência de rixas e a liberação de tensões. É o que ela chama de “reavivamento das pórfias”.¹¹² Voltemos àquele caso e analisemos à luz do trabalho da filósofa Maria Sylvia. O depoimento na íntegra de Bento Pupo, uma das testemunhas, traz algo bastante esclarecedor. Senão vejamos:

Bento Pupo, homem solteiro, natural e morador desta vila que vive de suas agências, testemunha jurada dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs sua mão direita sob o cargo do qual prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, de idade que disse ser de vinte anos (...) disse que no dia mencionado (...) estando na Igreja, presenciara murros e bofetões, acudindo várias pessoas tumultuosamente. Não presenciara o que fora da Igreja ouvira dizer como Joseph Correa Lisboa, hoje tabelião desta vila, pegara pelos cabelos a dita Florência e a tombara no chão (...) dessa bulha saíra a

¹¹² Idem, p. 39.

dita Narcisa ensanguentada de uma orelha pela força com que lhe arrancaram o brinco dela, o que sabe ele, testemunha, por ouvir vulgarmente...¹¹³

A briga generalizada, que consta no depoimento de Pupo, se adequa no que Sylvia classifica como nível da moralidade. Segundo ela, havia situações em que todos os participantes se tornavam antagonistas. As pessoas envolvidas nessas brigas eram conhecidas, tinham algum tipo de relação de parentesco ou amizade e se envolviam no tumulto, batendo e apanhando ao mesmo tempo. Se os processos que ora estudamos se encaixam nas análises da pesquisadora, ela também encontrou a presença da religiosidade que já permeava a sociedade setecentista.

No depoimento com o qual ela abre o primeiro capítulo,¹¹⁴ está o relato de Luiza Maria de Jesus, que descreveu a morte de um homem chamado Manoel dos Santos, no bairro de São José, em Guaratinguetá, no ano de 1881. Vítima de uma facada, ele foi acudido por familiares e amigos e morreu poucos minutos depois, no mesmo local do atentado. Para que a vítima tivesse uma boa morte, Luiza e outros vizinhos rezaram com ele o Pai Nosso. Um dos filhos da vítima lhe dá o louvado e acende uma vela, que Manoel segura até morrer. A historiadora ressalta “(...) a importância da religiosidade na cultura rural e a sua dimensão mágica, traduzida na correspondência analógica entre a chama da vela e as luzes divinas”.¹¹⁵ E aqui há mais um ponto de concordância: a sociedade paulista do século XVIII também tinha como local de moradia a área rural.

Para finalizar esta comparação, em um outro processo já descrito aqui, em que Antônio José Borba recebeu uns bofetões do Tenente Manoel Paes Garcia, em Mogi Guaçu, no ano de 1773, identificamos outra característica descrita por Maria Sylvia: a violência é aceita como parte da ordem natural e muitas vezes os espectadores não intervêm nas situações extremas por concordar com aquela solução. É o que transparece neste processo de Mogi Mirim. Voltemos ao histórico do caso, lido para as testemunhas pelo Vigário da Vara daquela cidade, Antônio do Prado e Siqueira:

(...) deu o tenente Manoel Paes Garcia uns bofetões em Antônio José Borba para o que também contribuiu Salvador Pires segurando ao dito Antônio José, o que presenciou Francisco de Oliveira Franco, Antônio

¹¹³ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de Sacrilégio. 1771. Iguape. Autor Promotoria da Justiça Eclesiástica, p. 04 (verso).

¹¹⁴ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. op. cit..

¹¹⁵ Idem, p. 23.

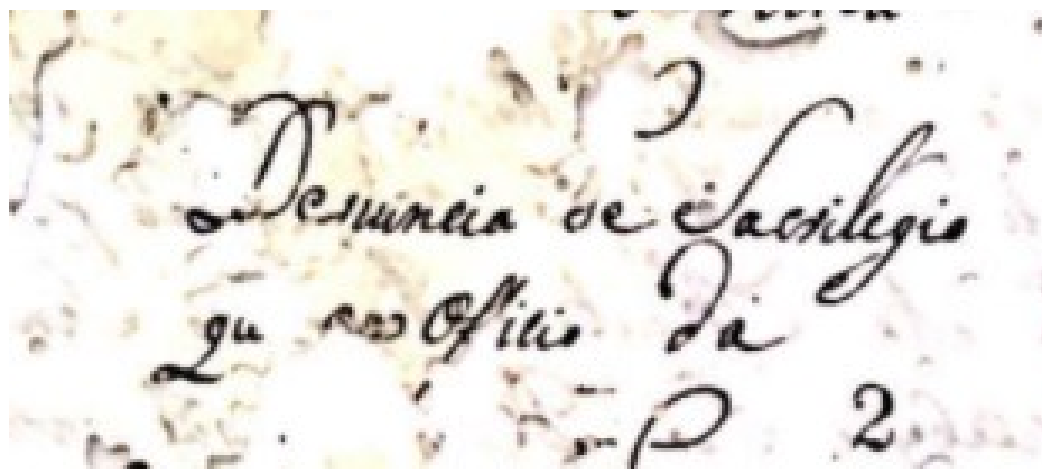
Coelho, João de Siqueira e quase todo o povo desta freguesia por ser dia em que se festejou a Virgem Mártir Santa Úrsula (...)¹¹⁶

Além de “todo o povo desta freguesia “, uma das testemunhas inqueridas - do total de quatro - confirmou que foi apenas espectador e nada fez para deter a agressão:

Antônio Coelho Pedroso, natural e batizado na freguesia de Mogi Guaçu, morador da mesma freguesia, solteiro, 24 anos. Disse que no dia da agressão, por volta das quatro horas da tarde, estava na porta de Domingos José da Costa quando viu o Tenente Manoel Paes Garcia e Salvador Pires, no local mencionado, cada um segurando um braço de Borba. Ele viu quando o tenente deu uns bofetões em Borba. Ao chegar mais perto, viu sangue no rosto de Borba.¹¹⁷

O que se pode apreender dessas análises cruzadas com o trabalho da socióloga Maria Sylvia é algo bastante relevante e que pode, em parte, explicar a ocorrência dos crimes de sacrilégio, ainda que numa sociedade marcada pela influência religiosa: a existência de uma violência peculiar, num meio rural, e que é aceita como forma de resolução de problemas. Sentimentos como bravura, valentia e destemor mostram que não havia uma descrença em relação à religião, mas uma valorização pessoal que dava ao autor a chancela de agir violentamente em quaisquer lugares, ainda que fosse dentro de uma Igreja ou de seu adro. Os processos mostram esses sentimentos bastante aflorados. Pelo que se vê, as sociedades dos séculos XVIII e XIX guardavam pontos de concordância entre si.

Figura 6 - Página Inicial de um processo onde se lê a palavra “Sacrilégio”



Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP).

¹¹⁶ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de Sacrilégio. 1774. Mogi Guaçu-SP. Autor A Justiça Eclesiástica p. 2.

¹¹⁷ Idem, p. 05.

O crime mais antigo de sacrilégio que encontramos na Cúria Metropolitana de São Paulo a partir da criação do Bispado, data do natal de 1747, e teve a sentença proferida em fevereiro do ano seguinte. Foi apurado pela comarca de Taubaté através de um auto de devassa e remetido a Vigararia Geral, em São Paulo. Ocorreu na Igreja Matriz de Guaratinguetá. Este processo traz elementos novos ao modo de agir dos acusados: demonstra premeditação e a ocorrência de um duelo entre dois homens. Além disso, um escravo foi usado para ajudar na agressão e um padre foi atingido ao tentar apartar a briga. O histórico é bastante sucinto e o caso vai se revelando à medida que os trinta e nove depoimentos vão trazendo mais detalhes. Manoel Pereira dos Santos foi o primeiro a depor:

Manoel Pereira dos Santos, morador desta vila que vive de seu ofício, de (...) trinta e três anos (...) prometeu dizer a verdade do que soubesse (...) E perguntado a ele (...) pelo conteúdo do auto de devassa (...) disse que era público e notório que Thomé Alves no dia (...) do ato viera de propósito, de caso pensado, ao adro da matriz desta vila e ai desafiaraa João Monteiro com espada desembainhada e que este por se defender também puxara da sua, da qual pendência ficaram ambos feridos com abundância de sangue que se espargiu no dito adro e que no mesmo tempo chegara um escravo do mesmo Thomé Alves que de um irmão seu com uma mão de pilão deu uma pancada sobre o mesmo João Monteiro e por ele reparou com a sua mesma espada de cuja pancada (...) se ferira o Reverendo Pedro da Fonseca na testa que andava apaziguando as dependências da qual ferida saíra grande cópia de sangue que se derramou no sobredito adro (...)¹¹⁸

Apesar de ser um depoimento detalhado, fica confusa a informação sobre a posse do escravo que ajudou na agressão a João Monteiro. O quarto depoente, Antônio Pereira da Costa, traz elementos novos:

(...) disse que era público e notório (...) que Thomé Alves arrancara da espada contra João Monteiro no adro da matriz desta vila e que defendendo-se o dito João Monteiro ficara ferido o dito Thomé Alves e (...) outrossim um negro de Antônio Correa, irmão do dito Thomé Alves, descarregara uma pancada com um pau sobre o dito João Monteiro (...)¹¹⁹

Sobre os ferimentos, Antônio Vieira Delgado descreve onde o ofensor Thomé se feriu:

¹¹⁸ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Auto de Devassa. 1748. Taubaté-SP. Autor: A Justiça Eclesiástica, p. 4.

¹¹⁹ *ibid.*, p. 09.

(...) E perguntado a ele testemunha pelo conteúdo, no auto de devassa, (...) disse que Thomé Alves, no dia mencionado (...) acometera com a espada feita a João Monteiro Portela no adro da Matriz desta Vila que defendendo-se o dito João Monteiro, desta pendência, ficava ferido o dito Thomé Alves em uma mão (...) ¹²⁰

Novamente fica perceptível a passividade de todos ante a agressão. Eles duelaram por volta do meio dia, numa comemoração de natal. Muita gente viu a briga, mas ninguém tentou apartar, conforme apuração da Justiça Eclesiástica. A exceção foi o Padre Pedro, ferido na testa, quando foi atingido pela espada de João Monteiro ao se defender do africano. Entretanto, algumas testemunhas ao serem convocadas pela Igreja, se disseram indignadas com o ato, como se pode observar na sequência dos depoimentos:

...e na mesma pancada procedeu ficar ferido o Reverendo Padre Pedro na testa (...) sendo tudo cometido sem respeito ao lugar, nem ao templo de Deus (...) ¹²¹

(...) sendo todo o sucesso em dia do nascimento de Cristo, sem atenção a grandeza do dia nem respeito ao lugar nem acatamento ao templo de Deus (...) ¹²²

Apesar de não estar descrita a razão do duelo, ficam muito claros a valentia e o destemor de Thomé Alves ao desafiar João Monteiro no adro da Igreja. Era o momento ideal para ele reafirmar a sua coragem. Esses sentimentos estão bastante proeminentes nesse processo. Thomé Alves e o escravizado Antônio foram condenados à prisão. Aliás, o nome do vassalo, que não foi pronunciado por nenhuma testemunha, só apareceu na sentença.

Sobre os duelos, Cesare Beccaria lembra que eles tiveram origem nas questões de honra e mesmo quando receberam como sentença a pena de morte, não desapareceram. Aquele que se recusa a participar, terá o desprezo da comunidade e será "...obrigado a uma vida de solidão, a renunciar aos encantos da sociedade, ou expor-se sempre aos insultos e à vergonha..." ¹²³. O iluminista italiano confirma que essa prática é mais afeita aos homens com algum destaque público, que buscam reconhecimento e que semeiam a desconfiança e a inveja entre si. Beccaria

¹²⁰ *ibid.*, p. 08.

¹²¹ *ibid.*, p. 12.

¹²² *ibid.*, p. 19.

¹²³ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*, trad. **Torrieri Guimarães**. São Paulo: Rideel, 2003, pag.99.

recomenda que a pena correta é castigar aquele que provocou a querela, poupando o que defendeu a própria honra. Com esta atitude, ele mostra respeito às leis sem, no entanto, temer o adversário. Foi o que determinou a Justiça Eclesiástica. A honra, realçada neste duelo, corrobora tanto a visão de Maria Sylvia como a crítica feita por Beccaria.

Se a violência era usada comumente pela população civil, um militar em serviço estava ainda mais respaldado se acreditasse que tinha motivos para isso. É outra fonte de sacrilégio que nos traz o caso de João Pereira, cuja tarefa era a de montar guarda na Capela de Nossa Senhora Aparecida em Guaratinguetá, durante a missa do dia oito de dezembro de 1769. Entre três e quatro horas da tarde, o padre Firmiano, Vigário da Vara, fazia a homilia. A Igreja estava cheia e o senhor exposto, como se chamava à época o momento em que todos contemplavam a imagem de Jesus na cruz, durante a mensagem do Reverendo.

No adro, além de Pereira, outros militares faziam a segurança para evitar quaisquer distúrbios. Durante esse pacato cenário, eis que surge Aninceto, um pardo, tentando entrar no templo a qualquer custo, pela porta da frente. João Pereira, um dos soldados que montava sentinela, tentou impedi-lo. Esse é o resumo do histórico elaborado pela promotor eclesiástico, Luís de Vasconcelos Menezes, que montou o processo no qual o soldado era réu. Na descrição de uma das testemunhas, mais detalhes:

Ignácio Pereira de Souza, casado (...) que vive de seu ofício de carpinteiro, e de trinta e dois anos (...) perguntado ele, testemunha, pelo que aconteceu na Capela de Nossa Senhora Aparecida no dia de sua festa (...) disse que no sobredito dia na festa da dita Senhora, pelas quatro da tarde, estando o reverendo vigário pregando (...) alguns soldados, para evitarem (...) distúrbios, não deixaram entrar o dito pardo, seguindo as ordens que tinham de seu capitão e requerido entrar à força (...) um dos dito soldados, chamado João Pereira, o empurrou(...) e lhe deu com uma vara ou gibatada na cabeça de que resultou cair algumas pingas de sangue à porta da Igreja e isto foi público e notório...¹²⁴

Além desta testemunha, o meirinho Lourenço Porto convocou outras nove para depor. Todos homens, como de costume. Antônio Afonso da Costa, de 40 anos, disse

¹²⁴ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de Sacrilégio. 1769. Guaratinguetá. Autor: Juízo Eclesiástico, p. 7.

que os militares apenas se defenderam da investida do mulato Aninceto e sugere que este infringiu alguma regra:

... por ele foi dito que no dia oito de dezembro (...) pelas quatro horas da tarde, estando o senhor exposto e o reverendo vigário pregando na dita Capela de Nossa Senhora Aparecida, querendo entrar um pardo pela porta principal e donde estavam guardas de ordenança (...) quis o dito pardo entrar à força e com resistência da dita guarda que resultou dar-lhe o soldado João Pereira uma barancada na cabeça...¹²⁵

João da Costa repetiu a informação de que o mulato tentou entrar pela porta da frente. A julgar pelos relatos, havia uma proibição desse tipo naquele dia. O processo foi remetido à sede do Bispado, em São Paulo, para que ficasse decidida a sentença do soldado. Não há mais detalhes sobre a sua aplicação. Uma pergunta importante que se faz é: Aninceto era escravizado ou forro? Pelas informações descritas no processo, não é possível saber. Nas *Constituições Primeiras*, não há nenhuma discriminação quanto aos que podem frequentar a Igreja. Pelo contrário, nos casos em que um escravizado se refugiava num templo para escapar de maus tratos, era proibida a prisão dele dentro do espaço sagrado ou no seu adro.

Em relação ao escravismo, ainda que a Igreja convivesse com o sistema e não fizesse nada para impedi-lo, havia esse dispositivo previsto no texto que normatizava a atuação de clérigos e fiéis. Portanto, mesmo com as poucas informações de que dispomos, somos levados a crer que a presença de militares guardando a porta principal da Capela de Nossa Senhora Aparecida, em Guaratinguetá, naquele mês de dezembro de 1769, deva ter ocorrido de forma pontual. E as versões das testemunhas, bastante previsíveis. Seria muito improvável que alguém assumisse a defesa de um mulato- fosse forro ou não- em detrimento dos seguranças. É interessante perceber que mesmo sendo acusado de sacrilégio e virando réu no inquérito, o tom dos testemunhos nunca é de condenação pela atitude tomada em relação a Aninceto.

Neste segundo capítulo, estamos visitando várias cidades e comunidades do século XVIII, através dos sacrilégios apurados pela Justiça Eclesiástica. As peças jurídicas servem como passaportes para o passado. Mas não podemos edificar o período setecentista somente nelas. Acreditar que documentos podem trazer a verdade sobre uma época é uma visão antiga que, Lucien Febvre, no começo do

¹²⁵ Ibid., p. 5.

século passado, desmistificou. Para ele, não era o documento que produzia a história, mas o problema apresentado. É por isso que devem ser inesgotáveis a curiosidade e a forma de analisar as fontes. O historiador francês Jacques Le Goff ensinou que a própria existência de um arquivo está inserida numa intencionalidade. Por que alguns chegaram até nós e outros se perderam?

No caso dos processos eclesiásticos, a resposta pode estar na tentativa de a Igreja manter o controle sobre os fiéis através de um histórico de suas ações, onde ficassem registrados os deslizes e possíveis reincidências. Por isso, Le Goff se refere aos documentos como um “produto da sociedade que os fabricou segundo suas relações de forças que aí detinham o poder”.¹²⁶ José de Assumpção Barros traz explicações para a classificação dos documentos, tornando-se de grande valia para todos que queiram fazer leituras mais críticas.

Segundo ele, duas pessoas que estivessem inseridas num mesmo contexto, poderiam fornecer depoimentos diferentes dentro de um processo. A primeira seria aquela que teria presenciado os acontecimentos, o que ele chama de fonte direta. A segunda, saberia por ouvir dizer, chamada de fonte indireta.¹²⁷ Em todos os livramentos ou autos de devassa analisados até aqui, temos ambos os exemplos. Dessa forma, concluímos que há várias fontes numa só. E mais: de acordo com o problema pesquisado, elas podem se transformar numa ou noutra. As relações de medo, amizade ou vingança estavam diretamente ligadas ao tipo de depoimento fornecido.

A vontade de agradar a Igreja, corroborando com as apurações da promotoria eclesiástica ou fazer parte de uma casta reconhecida por sua posição de destaque dentro da comunidade, eram fatores decisivos numa oitiva. Em alguns casos, importava mais que a verdade. Não é porque a apuração se deu no âmbito episcopal que ela expressa o que realmente houve. Por outro lado, não é porque a mentira foi usada para inocentar ou incriminar alguém, que o processo deva ser descartado. Pelo contrário. Se ele continha essas vertentes, trouxe características de uma época. Um modo de agir. Algo que seria normal ocorrer e, portanto, um forte traço da sociedade.

¹²⁶ LE GOFF, J. **História e Memória**. Campinas: Ed. Unicamp, 1990. p. 536.

¹²⁷ BARROS, José D'Assunção. **Fontes históricas**: introdução aos seus usos historiográficos. Petrópolis: Editora Vozes, 2019.

E mais, a revelação de aspectos da vida cotidiana do réu ou da vítima, que nem sempre estão ligados ao crime e que aparecem nesses processos, através dos depoentes, podem ser ainda mais reveladores que o próprio crime.

Outra dificuldade a ser levada em conta são as condições em que se encontram os documentos. As informações ficam truncadas por causa do material deteriorado ou pelo arquivamento irregular. O próximo documento a ser analisado é um exemplo disso: Das cerca de 55 páginas que o compõe, muitas estão pela metade. Não obstante a isso, outro entrave: no meio dele, havia fragmentos de outra apuração, que nada tinha a ver com sacrilégio. Folhas soltas de outro processo que transcorreu na cidade de Santos, na mesma época.

Só foi possível perceber porque os nomes dos envolvidos não eram os mesmos do livramento original. E um pequeno histórico, desconectado do texto que estava sendo transcrito, dava conta de uma mulher que processava o noivo por ele não ter cumprido a promessa de casamento. Verificou-se tratar de um caso de esponsais e, portanto, que não fazia parte do escopo dessa pesquisa.

Essa é uma das características de fontes muito antigas. O arquivamento, feito há mais de 250 anos, nem sempre respeitou boas condições de armazenamento. A tinta usada nos manuscritos também colabora para aumentar a dificuldade de leitura. Nesse, em específico, a acidez corroeu o original e vazou para a folha de trás, fazendo com que as palavras se misturassem e ficassem ilegíveis. O historiador Carlos Bacellar adverte para essa possibilidade:

As tintas de escrita mais antigas, em especial aquelas usadas na Colônia, podiam também causar outras espécies de problemas: os borrões e a transparência. Por descuido de quem escrevia com penas, borrões e respingos podiam ocorrer sobre o trecho escrito, impedindo sua perfeita leitura (...) as tintas, por vezes muito fortes, podiam vaziar para o outro lado da folha (...)¹²⁸

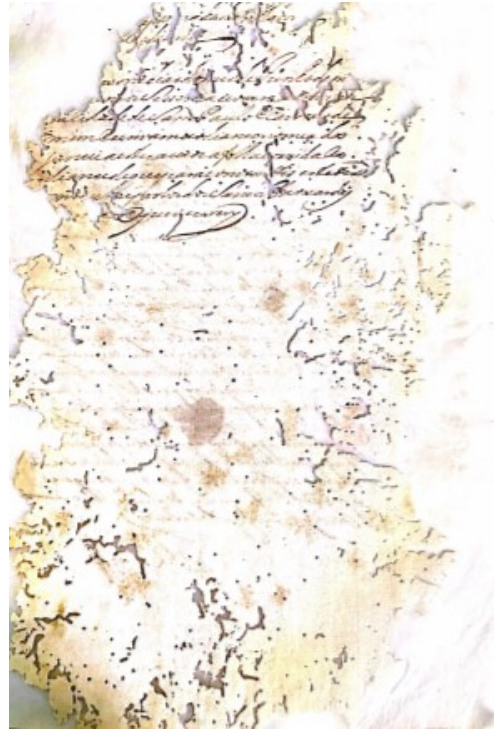
¹²⁸ BACELLAR, Carlos. Uso e Mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**, v. 2, 2015, p. 56.

Figura 7 - Exemplo de páginas do processo do Hermitão de Iguape.



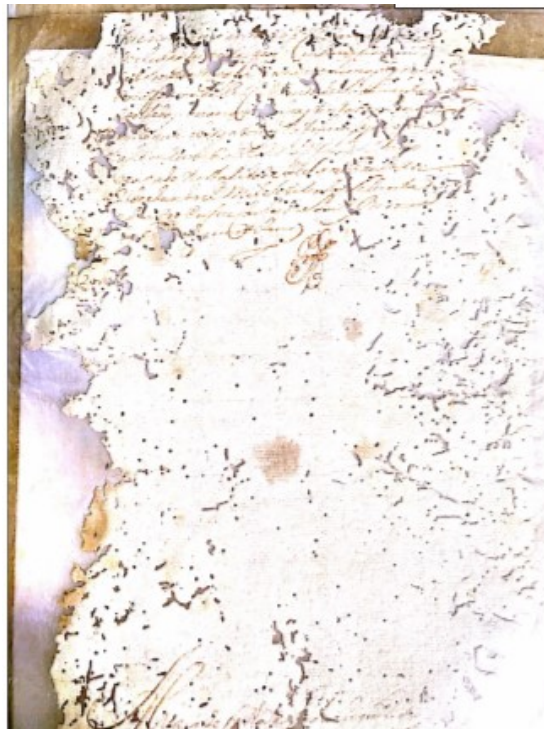
Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP).

Figura 8 - Exemplo de páginas do processo do Hermitão de Iguape.



Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP).

Figura 9 - Exemplo de páginas do processo do Hermitão de Iguape.



Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP).

Vamos à fonte então: trata-se de uma violenta briga entre dois homens dentro da Igreja Matriz de Iguape, no litoral da capitania de São Paulo. O caso ocorreu durante a quaresma de 1762, mas só teve desfecho pouco mais de dois anos depois. O réu era Manoel Luís, conhecido como “Hermitão da Nossa Senhora da Luz”.¹²⁹ A vítima, José da Silva Reis. Um livramento longo, cujos detalhes ficaram mais claros a partir da metade final da documentação, quando apareceram os relatos das testemunhas. Foram onze pessoas convocadas pelo meirinho José Caetano Ribeiro Viana e pelo visitador Cônego Faustino Xavier do Prado. A escolha manteve a lógica dos outros casos expostos até aqui: sempre do sexo masculino. Em geral, todas descreveram a mesma cena e incriminaram Manoel Luís como sendo o agressor de José Reis.

Na leitura do processo, a construção do ato vai se fazendo devagar, já que muitos depoimentos estão truncados. Pela quantidade de versões parecidas, é provável que a briga tenha mesmo se desenhado tal como descrita. A pergunta que se impõe de início é o motivo do desentendimento: Por que Manoel da Luz e José Reis brigaram? Vamos reproduzir partes de alguns depoimentos - do mais inicial para os últimos - de forma que o leitor possa acompanhar a história se construindo, a partir da visão das testemunhas.

Isso não quer dizer que esses relatos são totalmente fidedignos, como já alertamos diversas vezes durante esta pesquisa. Podem estar carregados de diversos interesses. Antônio Fernandes, a segunda pessoa a depor, disse que “(...) avançou com ímpeto o dito ermitão (...) dando-lhe murros pelo rosto e rasgando-lhe juntamente o hábito da terceira com que se achava o estado (...)”.¹³⁰ É uma descrição sucinta, que traz pouca coisa. José de Barros, que na lista foi o quarto depoente, dá mais alguns detalhes:

(...) disse que vindo-se confessar no tempo da quaresma do presente ano, José da Silva Reis estando na sacristia para esse efeito o ermitão que, antecedentemente tinha tido com ele suas diferenças lhe perguntara pela (...) quaresma passada (...)¹³¹

¹²⁹ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de Sacrilégio. 1764. São Paulo – SP. Autos de Libelo de Crime entre as partes. Autores: Promotor da Justiça Eclesiástica e Manoel Luís- Ermitão de Nossa Senhora da Luz.

¹³⁰ *ibid.*, p. 12.

¹³¹ *ibid.*, p. 13 (verso).

Pelo que conta Barros, ambos já tinham desavenças anteriores e o Ermitão havia inquerido José sobre algo ocorrido na quaresma anterior. Mais à frente, o alfaiate “Santos”, de 35 anos, trouxe novidades. Por ser vizinho da Igreja, disse o que vira da porta da casa dele:

(...) morando ele, testemunha, (...) frente à sacristia desta matriz, vira, estando na sua porta, saírem da dita sacristia, aos empurrões, o ermitão Manoel Luís e José da Silva Reis no adro da Igreja se atarracarem do que ficou o dito José da Silva com o rosto rachado e ferido das unhas do dito ermitão e o que tudo presenciou ele, testemunha, da porta da sua casa onde se achava e mais não disse....¹³²

E finalmente João Teixeira da Silva dá uma descrição da pancadaria em que é possível imaginar a cena com começo, meio e fim:

João Teixeira da Silva (...) casado (...) morador desta vila em que vive de suas agências (...) e sendo perguntado (...) disse que vindo ele testemunha da missa a esta matriz em dia da (...) da anunciação do presente ano presenciou o ermitão Manoel Luís e José da Silva (...) acharem na sacristia aos empurrões com os braços e aos bofetões e saindo ambos para fora da sacristia no adro da Igreja deu a mulher do dito José da Silva uma pancada no dito ermitão para assim livrar a seu marido das garras dele....¹³³

Pelo relato das testemunhas, está completa a descrição da briga. A pancadaria começou na sacristia e ambos foram para fora da Igreja com Manoel Luiz agarrado ao pescoço de José Reis. Só soltou quando a mulher da vítima investiu contra ele com um pau que achou no chão. Agora, investiguemos os motivos da desavença. Nos últimos depoimentos, uma pista importante: a questão da desobriga. Antônio Franco foi o que trouxe mais informações:

Antônio Franco de Oliveira, (...) casado (...) que vive de suas lavouras, testemunha(que) ...lhe perguntado o ermitão Manoel Luís pela (...) desobriga da quaresma passada querendo que lhe apresentasse, respondeu o dito José da Silva que já havia apresentado a dita certidão ao reverendo pároco desta vila a quem (...) essa diligência e não ao dito ermitão o qual travando razões de compostas com o dito José da Silva e acometendo-o (...) pelas goelas e assim o encostou na porta da sacristia, ferindo-o com as pancadas... saindo pra fora o dito José da Silva e vendo e inquirindo de um bofetada(...) que lhe havia dado dentro da sacristia do dito ermitão o começou a dizer-lhe algumas

¹³² ibid., p. 14.

¹³³ Ibid., p. 16.

palavras chamando-o de ladrão que lhe havia furtado uma camisa e uma ceroula (...)¹³⁴

Pelo que se percebe, a certidão da desobriga do ano anterior foi o motivo principal da desavença. Nos últimos relatos, o Ermitão teria investido de forma violenta contra Jose dos Reis para que ele apresentasse a prova de sua contribuição com a Igreja, na quaresma do ano anterior. Como José reagiu dizendo que já havia feito a prestação de contas ao pároco e não faria novamente a ele, Manoel Luís cometera a agressão. É interessante observar que, por este último depoimento, Reis também teria queixas contra Manoel, acusando-o de roubar-lhe uma camisa e uma ceroula!

A Desobriga da Quaresma era um dízimo que os fiéis deveriam pagar à Igreja uma vez por ano, no período que antecedia a Páscoa. A prática estava prevista nas *Constituições do Arcebispado da Bahia*:

Conforme os Sagrados Canones não só se devem ás Igrejas, e Ministros dellas os dízimos prediaes, e mixtos, como fica dito, mas outros que se chamão pessoaes, que são a decima parte de todo o ganho, e lucro licitamente adquirido por via de qualquer officio (...) E porque o costume tem alterado esta obrigação, de maneira, que em algumas partes se paga somente uma conheçença de certa quantia em dinheiro segundo o trato de cada um (...) ordenamos, e mandamos se guarde o costume de muitos annos introduzido neste nosso Arcebispado, e que em observância delle pague cada cabeça de casal quatro vintens, e cada pessoa solteira sendo de Communhão douns vintens, e sendo somente de Confissão um vintém de conheçença, a que vulgarmente se chama Alleluia, por se costumar pagar pela Paschoa de Ressureição, e se pagará no tempo da desobrigação à Igreja Parochial, onde cada um receber os Ecclesiásticos Sacramentos (...) ainda que o ganho seja fora dela.¹³⁵

Pelas *Constituições*, havia três tipos de contribuições: as prediais, as mistas e as de cunho pessoal. As duas primeiras eram calculadas em cima das arrecadações de imóveis ou terras e deveriam ser pagas sempre após o recebimento dos dividendos. As pessoais eram conhecidas como “Desobriga” ou “Conheçença da Quaresma”. Eram calculadas sobre os ganhos provenientes das atividades profissionais ou da condição de matrimônio de cada pessoa e deveriam ser liquidadas pelo fiel uma vez ao ano, numa data específica – a Semana Santa. Esse era o

¹³⁴ *ibid.*, p. 17.

¹³⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Livro II, Tit. XXV, n. 425, p. 168.

momento no qual os párocos de cada freguesia deveriam realizar a desobriga anual dos fiéis, ou seja, a tomada das confissões e a concessão da Eucaristia.

Era a época mais importante, tanto para a Igreja como para seu rebanho. Os seguidores, além de receber os sacramentos e ouvir a palavra divina precisavam honrar com as contribuições. Para a Igreja, era o instante de reafirmar os pilares católicos de acordo com o que ficou definido no Concílio de Trento, bem como possibilitar que os padres, através da Comunhão, realizassem um controle sobre os moradores de cada freguesia no que diz respeito ao número de famílias e escravizados, gênero e idade. Era um senso informal no qual o índice medidor era a quantidade de fiéis que procuravam a Igreja para exercer seus deveres.

Não deixava de ser mais um mecanismo de controle que a Igreja tentava impor à sociedade colonial. A questão da cobrança variava muito. Mesmo dentro do Bispado, os valores não eram uniformes e sofriam diferenças entre as várias paróquias.¹³⁶ Por isso, essa era uma época de certa tensão, onde os fiéis poderiam ser cobrados por dívidas anteriores e párocos ficavam ansiosos para recebê-las, já que o dízimo serviria para administrar os bens e manter os ministros da Igreja e a falta dele poderia ser punida até mesmo com a excomunhão.

No decorrer do livramento, apareceram as alegações do réu. Manoel Luís, que contratou dois advogados para defendê-lo, confessou o ato violento na Igreja matriz daquela cidade, mas justificou dizendo que havia sido vítima de testemunhos de inimigos que o queriam prejudicar. Em função disso, a Justiça Eclesiástica (JE) concedeu uma carta de seguro que nada mais era que a possibilidade de o réu tentar se livrar da acusação, respondendo em liberdade, enquanto não fosse provada a sua culpa.

O promotor Policarpo de Abreu Nogueira defendia a condenação do Ermitão porque “o réu é pouco temente a Deus e suas justiças acostumado e (...) pelo que deve ser regularmente castigado com todos (...) nas pecuniárias e de degredo (...)”.¹³⁷ Na conclusão do livramento, a JE repreende a atitude de Manoel Luis:

¹³⁶ Para mais detalhes sobre desobrigas ou conhecenças sugiro a leitura do artigo DE SOUZA SILVA, Caroline Cristina. Os discursos de “decadência das Minas” e da “cobiça dos eclesiásticos” e a fiscalidade religiosa (1711-1789). *Angelus Novus*, v. 13, n. 13, pp. 115-133, 2017.

¹³⁷ *Ibid.*, p. 8.

... o réu contrariou por negação mostrasse por arte da justiça que devendo todos os católicos tratar os templos e as casas dedicados a Deus com toda veneração e respeito réu o fizera tanto pelo contrário que sendo ermitão da Igreja matriz de Iguape e indo à mesma desobrigar-se dos preceitos da quaresma do ano de 1762 José da Silva Reis, o réu investira contra ele e atracando-o pela garganta (...)¹³⁸

Os julgadores aceitaram a versão das testemunhas de que a agressão teve como motivo a desobriga. O vigário responsável pelo termo de conclusão ficou em dúvida acerca do local onde ocorreram as agressões. De qualquer forma, disse que isso não era importante em face do crime cometido e classificou o ato:

...contudo (...) todos concordam nas pancadas e mais fatos que ficam referidos e em que foram obrados dentro do lugar sagrado e ou fosse na Igreja como dizem umas ou foste na sacristia e adro, como querem outras. Sempre aquele desordenado exercício foi Sacrilégio pela grave irreverência que com ele se irrigou o lugar sagrado, nem o réu em sua defesa alegou coisa alguma que o releve porque os documentos opostos nada provam...¹³⁹

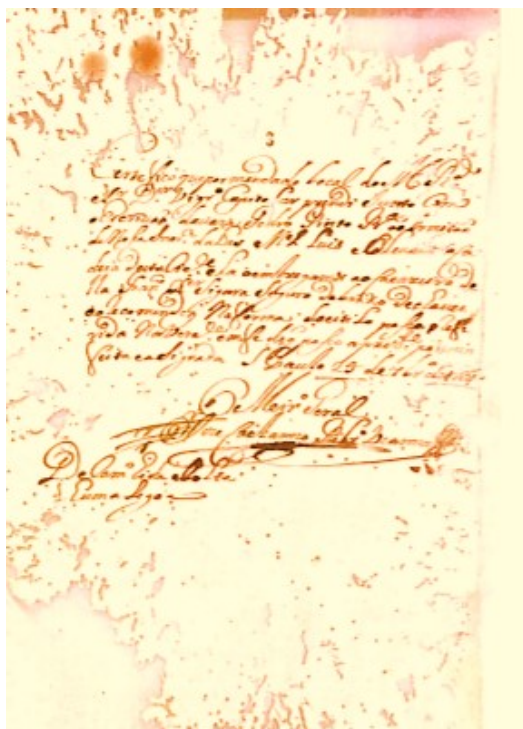
Por fim, a sentença foi proferida em 25 de setembro de 1764, sendo atribuída à uma ordem do Vigário Capitular: “Certifico que, por mandado bocal, do Muito Reverendo Senhor Doutor Vigário Capitular preendi, junto com o escrivão da vara Pedro Ponto Pereira, o ermitão de Nossa Senhora da Luz, Manoel Luís e Oliveira” à cadeia desta cidade e lá entregamos, ao carcereiro dela, Francisco Xavier Cigarra (...).¹⁴⁰ Ao final, um último ato dá contornos finais à decisão da Justiça Eclesiástica do Bispado de São Paulo. Manoel pede que a decisão de excomunhão seja revertida, já que ele, como católico, não desejaria ficar mais longe da Igreja. O pedido foi atendido.

¹³⁸ Ibid., p. 20.

¹³⁹ idem.

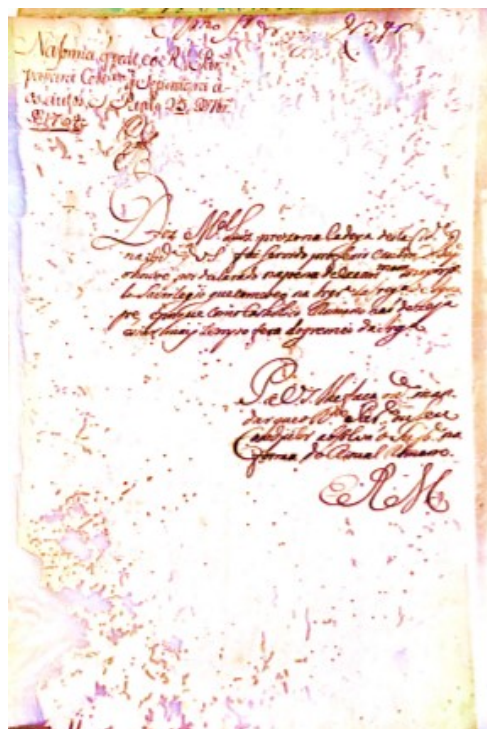
¹⁴⁰ Ibid., p. 21.

Figura 10 - Setença que condenou à prisão o Ermitão.



Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP).

Figura 11 - Decisão de não excomunhar o réu.



Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP).

A questão da Excomunhão é interessantíssima. Apesar de esta pesquisa estar inserida num ambiente católico, pós tridentino, se voltarmos às sociedades reformadas do século XVII, onde as ideologias luteranas ou calvinistas floresceram, é possível verificar que o conceito vigente de excomunhão era bastante parecido com o que era aplicado na América Portuguesa regida pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, na segunda metade do XVIII. No mundo evangélico, havia duas excomuniões possíveis: A menor, em caráter privado, era a suspensão temporária do direito de batizar e da Comunhão. A segunda, conhecida como maior, era pública e se baseava na suspensão completa da ligação do faltoso com a Igreja. Estes cerceamentos dos direitos religiosos eram bastante temidos pois pode-se imaginar as consequências sociais para o fiel.

Os delitos punidos com esta pena eram praticamente os mesmos daqueles definidos em Trento: heresias, adultério, fornicações, usuras, blasfêmias. Mais tarde, casos como roubo e homicídios também foram incluídos no rol dos mercedores da excomunhão. Paolo Prodi lembra, no entanto, que havia diferenças no entendimento

da excomunhão de acordo com a orientação. Assim, não são uniformes as aplicações em regiões luteranas, calvinistas ou zwinglianas. Por isso, na região de Estrasburgo, por exemplo, aquele que não se arrependia de seus pecados devia ter a excomunhão como pena. Em Genebra, onde o calvinismo era dominante, a segregação do fiel obedecia a critérios mais rígidos, sendo um recurso raro.

O certo é que, na maioria do mundo evangélico, a excomunhão começou a perder força ainda na primeira metade do século XVIII, à medida que as apurações se confundiam entre os âmbitos civil e religioso. Na Colônia portuguesa vemos que, apesar das possíveis acomodações que o código elaborado por Sebastião Da Vide, em 1707, pudesse sofrer de um bispado a outro, a presença da punição pública ainda ocorria como no livramento de Manoel Luís.

O curioso é que ambas as vertentes cristãs viram a medida da mesma forma, ainda que estivessem em lado conflitantes, como um "... meio extremo, porém necessário, para a preservação da disciplina."¹⁴¹ É a preocupação com esta disciplina que fazia com que houvesse uma tênue fronteira entre pecado e delito. O primeiro tinha um caráter particular. Quando o indivíduo pecava, no anonimato, buscava a salvação no ato de se confessar e, portanto, esperava ser absolvido. Mas quando o pecado se tornava público, como no caso da agressão que vimos há pouco, tínhamos o delito. Ele transformava a preocupação da Igreja com todo o rebanho e não somente com o faltoso. Isto porque, se não houvesse a penalização adequada, a impunidade iria estimular outras ações. Agora, era a salvação do grupo que importava.¹⁴²

E aqui mora uma outra curiosidade da sociedade da época: a existência do ermitão. Figura pouco conhecida, mas que já era tipificada nas *Constituições Primeiras*. Segundo o Título XXXVIII, do Livro III, deveria ser um homem diligente, de idade conveniente e boa vida e costumes e não deve "apresentar mulheres".¹⁴³

¹⁴¹ PRODI, Paolo. Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito. Martins Fontes, Cap. V, pág. 284, 2005.

¹⁴² Sugiro a leitura do Artigo " A Jurisdição Episcopal sobre Leigos em Matéria de Pecados Públicos, de Joaquim Ramos de Carvalho, historiador da Universidade de Coimbra. Ele faz uma análise comparativa entre as Visitações Eclesiásticas entre Portugal e outros países da Europa como França, Inglaterra e Espanha. No texto, ele traz considerações importantes sobre como a legislação portuguesa adaptou-se às determinações tridentinas logo após o Concílio.

¹⁴³ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Livro III, Título XXXVIII, p. 232.

Eles seriam os responsáveis pela guarda e pela limpeza da Ermida, ou seja, pequena capela. Aqueles que não são religiosos, não podiam usar o hábito, mas “roupetas pardas compridas ou de outra cor honesta ou outros vestidos decentes”.¹⁴⁴ E deveriam morar em casas separadas. Além da manutenção, cuidavam da arrecadação de donativos para este templo. Apesar de ter sido uma atividade mais ligada ao sexo masculino, havia também as Ermitoas. Deve-se ter o cuidado para não confundir com o termo Eremita, que é aquele que, através da penitência, habita lugares isolados.

A arrecadação de donativos para um templo, muitas vezes, estava ligada aos esforços pessoais do ermitão. As atribuições, no entanto, eram muito mais complexas. Não se tratava de um simples arrecadador. Era possível adquirir imóveis – comerciais ou residenciais - em nome do templo, alugá-los e reverter a renda para a Igreja. Outra possibilidade era a criação de obras assistenciais que abrigassem viajantes e romeiros. Dependendo do valor da transação, teria de haver uma autorização expressa do Vigário Geral para que o investimento fosse feito. O ermitão não era pobre necessariamente. Além de administrar os bens da Ermida, era perfeitamente legal ser um empreendedor tendo negócios na agricultura ou a posse de africanos. Se fosse abastado, alcançava uma posição de destaque na sociedade, além do prestígio em ser o tutor de um templo religioso.¹⁴⁵

A partir disso, a figura do ermitão Manoel Luís passa a ser melhor compreendida. Apesar de não haver mais detalhes sobre sua biografia e atividades econômicas que praticava, pode-se imaginar o porquê de ele ter contratado dois representantes para defendê-lo, por exemplo. Certamente tinha condições financeiras para isso. O processo também se arrastou. Uma prova de que não foi tão fácil a apuração. A atitude dele de investir violentamente contra o fiel, que poderia estar em atraso com suas contribuições, também denota uma responsabilidade maior do ermitão com as finanças daquela Igreja.

Sempre é bom lembrar que muitas dessas análises são feitas a partir das testemunhas, e que seus relatos podem ser carregados de imprecisões ou de

¹⁴⁴ Idem.

¹⁴⁵ Sugiro a leitura do artigo do Prof. Dr. William de Souza Martins, da UFRJ, sobre o ermitão Manoel Correa que era o responsável pela manutenção da ermida de Nossa Senhora do Desterro, no Rio de Janeiro, entre o final do século XVII e princípio do Século XVIII.

tendências contra ou a favor do réu. De qualquer forma, é a única pista que temos para reconstituir um passado distante. Nos casos analisados até aqui, foi possível identificar o peso das relações pessoais nas oitivas. E também foi raro encontrar uma testemunha que tivesse opinião contrária da maioria, ainda que houvesse dúvidas de como a desinteligência começou, como na briga entre as mulheres na missa de Natal de 1770.

Nesses casos de sacrilégio, grande parte delas corroborava com a descrição feita no histórico, pelo promotor eclesiástico. Beccaria deixa claro que a confiança que se deve ter no testemunho está intimamente ligada ao “...interesse que ele tem de dizer ou não a verdade.”¹⁴⁶ Isto, segundo ele, é proporcional ao grau de amizade, animosidade ou outras relações que essas pessoas possam manter com o réu.

Certamente pesava a responsabilidade com que o depoimento era tomado. Sem exceção, elas eram qualificadas por nome, idade, profissão, local de nascimento e instadas a dizer o que sabiam, depois do histórico lhes ser lido. Muitas trouxeram informações que completaram o entendimento do caso, mas sempre na esteira do que foi apurado pela Igreja. Talvez o medo de pecar, ao divulgar versões conflitantes, seja uma explicação plausível.

No início de cada depoimento, havia um ato simbólico que uniformizava todas as descrições: “(...) deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou e dissesse a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse (...)”.¹⁴⁷ O ato de jurar sobre a Bíblia remetia a um compromisso divino com a verdade e que colocava todos na mesma situação de importância e igualdade perante a justiça, a sociedade, a vítima e Deus.

Em outras peças que analisaremos - principalmente quando a agressão se dá contra um clérigo - isso muda um pouco. Alguns, por causa da proximidade com a vítima e do prestígio que este poderia ter junto à comunidade, depunham contra o réu, mesmo com evidências ao contrário. Entretanto não foram poucos os depoimentos que ralhavam com o padre e diziam que o clérigo teve o que mereceu.

¹⁴⁶ Dos delitos e das penas /Cesare beccaria ; tradução Deocleciano Torrieri Guimarães – São Paulo: Rideel, 2003 pág. 33 (Biblioteca Clássica)

¹⁴⁷ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de Sacrilégio. 1771. Iguape. Autor: Promotoria da Justiça Eclesiástica.

O caso que encerra este capítulo é a apuração de um ataque que ocorreu na cidade de Itu, no interior da Capitania de São Paulo, no final da década de 1750. O que encontramos não é o processo em sua totalidade, mas um fragmento dele. É a parte em que o réu apresenta suas contrariedades. Depois de ouvidas as testemunhas da promotoria, o acusado poderia pedir que fossem tomados os depoimentos a seu favor. Neste exemplo, aparece também o pedido de carta de seguro, já citado anteriormente e que funcionava como um relaxamento da prisão para que ele pudesse responder em liberdade. É isso que temos neste conjunto.

Mesmo estando incompleto, este documento conta com mais de 40 páginas. O processo começara a partir de uma devassa, em uma visitação da justiça episcopal. O réu é um homem chamado Valentim de Quadros Aranha. A denúncia que pesou contra ele foi um crime de sacrilégio cometido contra Antônio Fernandes da Cruz, de acordo com o histórico elaborado pela justiça eclesiástica (JE). A agressão teria ocorrido no ano de 1758 mas os primeiros depoimentos que estão no processo surgem no ano de 1765.

Foram cinco pessoas que depuseram e contribuíram para a prisão de Valentim. As versões foram idênticas: o acusado teria mandado um escravizado de sua propriedade, por nome de Salvador, agredir um rapaz, chamado Valentim Queiróz. Ele havia chegado há pouco do Rio de Janeiro e a investida ocorrera numa rua ao lado da Capela do Nosso Senhor Bom Jesus. Antônio Fernandes, amigo deste rapaz, foi defendê-lo e acabou agredido.

Entre os depoentes estava Francisco da Cruz. Ele era tio da vítima, hospedava os rapazes na casa dele e foi quem acudiu Antônio Fernandes. É dele o relato mais detalhado e, obviamente, contra Valentim. As pancadas teriam sido dadas à noite, logo depois da oração. Ainda que de forma taxativa em acusar Valentim, ninguém soube dizer a causa da ofensiva.

Pouco tempo depois, o acusado entrou com o pedido para responder em liberdade e para que fossem ouvidas as testemunhas de defesa. Nesta nova rodada, mais cinco pessoas depuseram. Além de afirmar que Valentim era pacífico e quieto e que as acusações só poderiam vir de inimigos, apresentaram uma razão curiosa e inédita, dentre os documentos analisados: para desqualificar a acusação de sacrilégio,

alegaram que o lugar em que se deu a briga nada tinha de sagrado. Senão vejamos algumas dessas afirmações:

(...) mas sim em um beco que passa diante da capela do senhor Bom Jesus, que serve de rua pública para correr bestas e todo mais se assistida público e nunca se tem aquele lugar por sagrado.¹⁴⁸

(...) não é com efeito lugar sagrado, porém é público e notório que se fez em o beco que passa para a rua da palma, por onde costumam andar carros destes animais, como tal nunca foi tido e havido por lugar sagrado (...)¹⁴⁹

(...) disse que o lugar onde se cometeu o tal débito nunca foi sagrado porque lá é um beco que passa da rua direita para a rua da palma e ainda que tenha (...) vizinhança com a Igreja do senhor do Bom Jesus (...)¹⁵⁰

A linha de defesa ficou clara nesses relatos. Desclassificar a sacralidade do lugar retirava o crime do âmbito episcopal. E foi certa: em outubro de 1766, o vigário capitular e cônego da Sé de São Paulo, Manuel José Vaz, expediu a sentença: por não constar ser no adro, Valentim foi absolvido.

A Vila de Itu, na segunda metade do século XVIII, passou a ser estratégica para a economia da Capitania. Amílcar Torrão Filho lembra que o período pombalino tinha como objetivos claros para a capitania "...a defesa da complicada fronteira sul da Colônia (...) a "recuperação" econômica e (...) gerenciamento da administração pública.¹⁵¹ Foi com essa missão que iria governar D. Luís Antônio de Souza Botelho, o Morgado de Mateus, entre 1765-1775. Torrão destaca as queixas que ele fez à Coroa no início do trabalho: a Capitania era atrasada, as tropas poucas e desorganizadas, "... os campos incultos, tudo coberto de mata brava, a lavoura por mau methodo, pois só se planta em mato virgem..."¹⁵².

Mesmo com os obstáculos, ele passou a incentivar a lavoura da cana de açúcar e Itu concentrou, com o tempo, uma das maiores produções, estando perto de outras localidades que também retiravam do açúcar suas principais receitas: Sorocaba, Mogi,

¹⁴⁸ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Autos de Libelo Crime. 1766. Itu- SP. Autor: A Justiça Eclesiástica e Valentim dos Quadros Aranha – réu p. 19.

¹⁴⁹ Idem.

¹⁵⁰ ibid., p. 19 (verso).

¹⁵¹ TORRÃO FILHO, Amílcar. **Paradigma do caos ou cidade da conversão?: São Paulo na administração do Morgado de Mateus (1765-1775)**. Annablume, 2007, pág. 186

¹⁵² Idem, pag 187

Piracicaba e Campinas. No início do século XIX, a Vila de Itu já concentrava mais de 7300 habitantes.¹⁵³

Assim, não tardou para que os lucros obtidos com a venda do produto se revertissem na construção de sobrados da elite açucareira ou por Igrejas que ocupavam áreas nobres da região central e que se constituíam no primeiro núcleo de povoamento. As ruas mais movimentadas da Vila eram a rua da Direita Oriental e da Direita Ocidental. Nas suas extremidades, estavam as Igrejas do Carmo, Igreja Nova e a Igreja do Bom Jesus. Perto delas, as casas dos maiores comerciantes de açúcar, de negros africanos e por onde passavam todos os mais diferentes mascates que chegavam à Vila.

A rua da Palma, onde ocorreu a agressão, fazia parte desse núcleo. Daí entende-se o argumento da defesa em falar que ela servia para a passagem de bestas e não constituía um lugar sagrado. Na administração do governador seguinte, Martim Lopes Lobo de Saldanha (1775-1782), fica ainda mais clara a importância econômica que a Vila de Itu passava a ter com o tempo.

Ele decidiu fazer melhoramentos no caminho que ligava Santos a Cubatão, como forma de integrar as regiões produtoras agrícolas com o litoral. Para isso, determinou que várias Câmaras participassem de um esforço coletivo e contribuíssem com o que chamou de donativos gratuitos. Entre elas, a de Itu. Em carta endereçada a Carlos Bartholomeo, juiz ordinário da vara ituana, Lobo de Saldanha detalha como deveriam ser as doações: "... que os mais ricos a fação dando por cada Escravo o q' melhor lhes parecer, e os q. tiverem bestas, como todos os Tropeiros por cada cavalo, outra semelhante quantia, como se está já praticando na Vila de Parnaíba..."¹⁵⁴

Nessa orientação do governador é possível ter a confirmação de que a presença de bestas em Itu se refere a uma rota comercial de certa importância. E o curioso é que, mesmo sendo uma obra que interessava ao escoamento da produção de açúcar em direção a Santos, não foram poucas as vezes que Saldanha reclamou da baixa adesão aos seus donativos. Os camarários de Itu não satisfaziam os anseios

¹⁵³ MESQUITA, Eni de. Aspectos de uma vila paulista em 1813 (de acordo com os dados fornecidos pelos Maços de População de Itu)". VII Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. Anais. São Paulo, v. 1, 1974.

¹⁵⁴ Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo, V.83. São Paulo. Edição do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, 1956, pág. 132.

do governante e sempre remetiam quantias abaixo do esperado. Lobo de Saldanha chegou a comparar as doações com vila menores e fez referências pouco elogiosas à Câmara da vila: “ Nada me hé tão sensível, como a dezunião, em q. se acha essa Camara com o capitão mor; sendo certo q´hum dos primeiros serviços q´Sua Majestade quer dos seos vassallos hé a harmonia, paz e socego nos seos povos...”¹⁵⁵

A territorialidade, que foi evocada pela defesa de Valentim, tinha grande importância no século XVIII. Não só os templos, mas também as casas eram lugares de respeito e contrição. Em todas as peças judiciais aparece a expressão “casas de morada”. Nas devassas, as apurações dos crimes se davam na casa do vigário da vara. Os escrivães também as citam como sendo o local de trabalho:

(...) Em 17 de Janeiro de 1774 anos, na Vila de São José de Mogi Mirim, em casas de moradas do reverendo Padre Antônio Prado e Siqueira, vigário desta comarca, que eu (...) o escrivão José Grojão Cotrim, fui vindo para efeito de serem inquiridas as testemunhas (...)¹⁵⁶

Assim, as casas de morada eram as residências e, ao mesmo tempo o espaço onde eram preparados ou tomados depoimentos pelos integrantes da justiça episcopal. Pela descrição, elas assumem um lugar relevante, onde a justiça era feita quase como num tribunal. Recebiam uma sacralidade emprestada por seus ocupantes. Era um lugar que merecia respeito, ainda que abrigasse alguém que estivesse em dívida com a Mitra Diocesana.

O ambiente de reverência valia para todos. Os clérigos eram obrigados a seguir conduta igual. Em vários momentos, *O Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia e as Constituições Primeiras* citavam as casas com muita deferência. *As Constituições* se preocupavam com os “destemperos” dos religiosos no comer, beber, de maneira “que se turvem do juízo com o vinho”¹⁵⁷ mesmo dentro de suas casas, de modo que qualquer falta desse tipo poderia resultar em admoestação e multa. *O Regimento* lembrava que a justiça eclesiástica deveria observar a inviolabilidade das casas durante a noite, não determinando prisões ou invasões desse espaço. Em outra passagem, fazia referência às citações que deveriam ser feitas pelos escrivães.

¹⁵⁵ Idem, pág. 144.

¹⁵⁶ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP) Processo de Sacrilégio 1774 – Mogi Guaçu-SP. Autor: A Justiça Eclesiástica por uma afronta feita no adro da Igreja de Mogi Guaçu. p. 03.

¹⁵⁷ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Livro II, Tit. VI, n. 465, p. 183.

Admitiam que poderiam entrar nas casas para cumprir a função, mas sempre guardando cortesia.

CAPÍTULO 3 - MATEM O CLÉRIGO!

3.1 A IMPORTÂNCIA DOS PADRES

Os padres eram extremamente importantes no projeto de evangelização colonial desde o início do Governo Geral, em 1548. Tinham um objetivo claro: manter o rebanho de fiéis coeso e em constante crescimento. O Concílio de Trento tinha detectado que a maior fragilidade católica estava na má formação dos vigários. Além de não inspirarem confiança, eram malformados e não conseguiam responder às ansiedades e agruras dos seguidores. Portanto, um dos grandes focos das resoluções tridentinas estava em ter, na linha de frente, pessoas preparadas para acolher, formar e vigiar. Na sessão XXV, de dezembro de 1563, quando o Concílio reafirmava a adoração às imagens, já se contava com o esforço dos bispos e vigários que teriam a missão de pôr em prática os ideais da Contrarreforma:

(...) ensinem com muito esmero os Bispos, que por meio das histórias de nossa redenção, expressas em pinturas e outras cópias, o povo é instruído e sua fé é confirmada e recapitulada continuamente. Além disso, se consegue muitos frutos de todas as sagradas imagens, não apenas por recordarem ao povo os benefícios e dons que Cristo lhes concedeu, mas também porque se expõe aos olhos dos fiéis os salutarex exemplos dos santos milagres que Deus lhes concedeu, com a finalidade que dêem graças a Deus por eles, e regulem sua vida e costumes aos exemplos dos mesmos santos, assim como para que se animem a adorar e amar a Deus, e praticar a piedade.¹⁵⁸

Como já explorado algumas vezes nesta dissertação, há divergências entre os historiadores sobre a chegada do que foi aprovado em Trento aos impérios de Portugal e Espanha. Alguns acreditam que tenha ocorrido ainda no século XVI. Outros, que as normas vieram com força a partir do início do século XVIII. Na introdução deste trabalho, citei autores como Ronaldo Vainfas e Lana Lage. Ainda nos anos 1500, tomando como parâmetro o caso português, as medidas adotadas pelo Padroado - como a maior responsabilidade dos bispos sobre o clero regular ou as visitas diocesanas - tinham dois objetivos que se confundiam: a evangelização, com a conversão dos gentios, bem como manter sob rédea curta as áreas recém ocupadas na América. Tudo para preservar os interesses da Coroa. Evergton Sales Souza

¹⁵⁸ AGNUS DEI Concilio de Trento, Sessão XXV, dezembro de 1563. Disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento.htm> Acesso em 03/05/2020.

lembra que o esforço da Igreja em se instalar na Colônia esbarrou nas dificuldades logísticas que aqui existiam na segunda metade do século XVI. Segundo ele, mesmo na Europa, algumas medidas aprovadas no Concílio demoraram a ser aplicadas. Exigir que houvesse celeridade nesta inóspita região, é imaginar condições que não haviam por aqui.

O desenvolvimento da rede diocesana tinha como obstáculos as carências demográficas e as dificuldades econômicas que imperavam no além mar. A fundação de Igrejas, por exemplo, não poderia ir além dos pequenos núcleos populacionais que ainda estavam em formação. Mesmo assim, os entraves não significaram uma ausência do modelo tridentino. Na segunda metade do século XVIII, a atuação religiosa seguiu uma outra vertente, mais ligada ao reformismo ilustrado, na qual a Igreja perdia poderes em função das ideias iluministas que se espalhavam pela Europa. Feitler lembra que não há como negar a aplicação das regras de Trento, num modo geral. Mas divide por épocas e também de acordo com seu rigor.

Se até 1740 havia uma preocupação com o fortalecimento do poder episcopal e uma prática ortodoxa em relação ao que fora aprovado no Concílio da contrarreforma, na segunda metade dos setecentos, a Igreja se viu limitada pelo reformismo ilustrado do Marquês de Pombal e passou ao pragmatismo de aplicar as normas tridentinas às realidades locais.¹⁵⁹

Seja como for, mesmo com um raio de ação mais limitado, seguia firme o propósito de não abrir mão de fiéis e de recuperar o terreno perdido para os protestantes. Não é possível perceber, pelas fontes desse trabalho, se a ideia ilustrada mudou a visão de fiéis que teriam passado a dar menos importância aos ditames católicos. Mas sem dúvida podemos afirmar que, mesmo com as ideias iluministas, os padres ainda tinham muita influência no cotidiano das pessoas e a Igreja ainda era uma instituição que fornecia parâmetros para a vida da população colonial.

Escrita no começo dos 1700, as *Constituições Primeiras* eram seguidas pela maioria dos bispados e mostrava a importância dos Vigários e Bispos no esquema

¹⁵⁹ Para saber mais sobre a adoção das regras de Trento na Colônia, sugiro a leitura dos artigos “Quando Trento Chegou ao Brasil”, de Bruno Feitler e “A Construção de uma cristandade tridentina na América Portuguesa – séculos XVI e XVII” de Evergton Sales Souza, bem como a obra de PRODI, Paolo. **Il paradigma tridentino: un’epoca della storia della Chiesa**. Bercia: Morcelliana, 2010.

católico. O artigo 920, já citado na introdução deste trabalho, determinava que os religiosos avisassem seus superiores e apurassem com rigor os crimes de sacrilégio. Mas não era só isso: para aqueles que deixassem passar alguma falha, punições também eram previstas:

(...) presumindo-se, que não nos chegarão à notícia os desacatos, que lhes fizerem, mandamos aos Vigários, Curas, e Capellães de nosso Arcebispado, que se em Suas Igrejas, se commeter algum sacrilegio, tanto que dele tiverem notícia nos avisem por escripto, ou a nosso Vigário Geral, Promotor, ou Meirinho (...) E os ditos nossos Ministros, tanto que receberem o escripto, logo ordenarão denunciação e que se faça summario de testemunhas, e proceda no caso com o castigo que convier. E o Vigário, Cura ou Capellão, que assim o não cumprir, será castigado a nosso arbítrio: e nossos Visitadores se informarão se os sobreditos cumprem com esta obrigação.¹⁶⁰

Assim, os religiosos que estavam na ponta de lança da Igreja foram incumbidos de grande responsabilidade. Era neles que Roma confiava a manutenção da qualidade do rebanho. Mas e se eles fossem os faltosos? O artigo anterior, 919, dizia que um crime de sacrilégio cometido pelo clérigo seria ainda mais grave:

(...) por tanto mandamos, que os Clérigos, que commeterem sacrilégio, sejam mais severamente castigados, que os leigos; porque mal terão reverência às pessoas, lugares e cousas sagradas, os leigos, vendo que não tem os Ministros da Igreja, ou que cometendo este semelhante crime, não são mais rigorosamente punidos por razão deles, e de serem Clérigos, como é justo que seja.¹⁶¹

O Livro Terceiro das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* se notabilizava por ser um manual de conduta completo para o religioso. Eram 39 Títulos com 200 artigos. O Título I já dava a dimensão do texto que viria a seguir: “Da Obrigação que tem os Clérigos de Viver Virtuosa, e Exemplarmente”. O Título II normatizava as roupas que poderiam ou não ser usadas por eles. Dizia que deviam se abster de toda pompa e luxo e por isso deveriam usar “vestidos descentes, honestos” que estivessem em conformidade com as suas Ordens e que seus trajes demonstrariam a pureza de suas almas. O texto fazia alusão até as cores proibidas. Segundo as determinações, se os clérigos morassem em locais pequenos ou estivessem em fazendas ou em caminhadas em lugares pouco povoados, estariam

¹⁶⁰ VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Bahia: Typhographia Antonio Louzada Antunes, 1853^a, artigo 920, p. 321. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bds/itemid/222291>. Acesso em 26 Fev. 2020.

¹⁶¹ Ibid. art. 919.

liberados a usar “roupas de cor tanto que não seja vermelha, encarnadas, verde clara nem mesclada destas três cores e serão cumpridas até o meio da perna”.¹⁶²

Aos religiosos era vedado andar de noite, beber em tavernas, usar máscaras em festas, ter mulheres portas adentro ou frequentar o mosteiro das freiras. Até a tonsura - a coroa aberta no meio da cabeleira - tinha parâmetros rígidos. Os clérigos devem ter coroas abertas, barbas e bigodes raspados e não deviam, nunca, deixar crescer o cabelo na cabeça “de sorte que não apareçam as orelhas, ou se não veja distintamente a Corôa”.¹⁶³ Se tivessem seguido à risca todas as recomendações, não haveria processos contra religiosos que cometeram outros tipos de crime. Além do sacrilégio, padres foram julgados por outros crimes como a solitação, que era o envolvimento com mulheres no ato da confissão. A Cúria Metropolitana de São Paulo guarda vários deles. Os atos de violência cometidos contra os clérigos muitas vezes derivavam de desvios do próprio religioso. Lembrando que casos em que os religiosos são réus não são alvo desta pesquisa.

3.2 O SACRISTÃO E O SINO

Chegamos aos casos de sacrilégio cujas vítimas são os padres. Este remonta o ano de 1788 e traz uma agressão sofrida pelo sacristão Vicente de Cubas, no adro da Igreja Matriz de Mogi Guaçu, na Capitania de São Paulo. Ocorreu em 14 de setembro, no começo da noite, quando ele estava indo tocar o sino da Igreja para anunciar a Ave Maria das Almas, ou seja, a Hora do Angelus. No costume católico, até a primeira metade do século XX, era frequente, principalmente em cidades pequenas, os sinos badalarem às 6h00, 12h00 e 18h00 horas, lembrando a Anunciação, momento em que o Anjo Gabriel apareceu para Maria de Nazaré. Hoje, é mais comum o toque às 12h00 e às seis da tarde, que ficou conhecida como a “Hora da Ave Maria”.

A apuração foi através de uma devassa, na qual foram ouvidas 30 testemunhas e quem determinou a abertura do inquérito foi o vigário da vara de Mogi, Antônio do Prado e Siqueira. Os depoimentos foram tomados em três datas: 30 de outubro, 02 e

¹⁶² Ibid., artigo 445, Livro III, Título 1.

¹⁶³ Ibid., artigo 451, Livro III, Título III.

06 de novembro. O mais curioso é que, das trinta pessoas arroladas, 22 delas souberam por ouvir dizer, ou seja, não estavam presentes no cenário da agressão. Por isso, nos concentramos nos relatos das testemunhas oculares ou que estavam próximas ao fato. Dentre eles, há dois que trazem mais informações: os de Lourenço Franco da Rocha e Manoel Jesus Lopes:

Lourenço, de 22 anos e morador de Mogi Guaçu contou, sob juramento, que presenciou as

(...) pancadas (...) em Vicente de Cubas, dentro do adro da igreja indo tocar as Ave Marias das Almas como sacristão da matriz de cujas pancadas saiu o dito Vicente de Cubas com uma ferida pequena na mão de que vertia sangue e que as pancadas mandara dar Francisco da Silva, por um camarada do guarda-mor Antônio Pereira Duarte, por nome Januário e o qual correndo, depois das pancadas que deu encontrou em ele, testemunha, que vinha acudir ao sacristão e então, o delinquente levando uma pistola que trazia, começou a atirar na testemunha (...) e continuou o delinquente na sua fugida. Ele, testemunha, se achava presente nesta vila e estando antes do dizer em casa com o dito Vicente de Cubas, avistara ao dito que ao pé da Igreja estava um vulto que se punha dar parada (...)¹⁶⁴

André Rodrigues, 33 anos, viúvo, esteve ainda mais perto da ação: Foi ele quem socorreu o sacristão:

(...) disse que (...) sabe que quem mandou dar as pancadas fora um camarada do guarda mor Antônio Pereira Duarte, Januário, (...) e com os gritos acudiu ele, testemunha, de dentro de sua casa para a porta da rua e (...) a razão dos seus ditos é porque a testemunha se achava presente neste arraial e também por ser público e notório o que se sucedeu e também presenciou de sua porta o dito Vicente de Cubas depois de ofendido o reverendo com Francisco da Silva (...)¹⁶⁵

Outras testemunhas disseram que as primeiras agressões foram na barriga e as demais no corpo, e que o ferimento, que Cubas tinha numa das mãos, fora provocado por ele mesmo, ao tentar se defender dos golpes usando um chifarote - espada pequena e larga- que portava. Todas as oito pessoas se referiram aos três nomes que identificaram os agressores ou mandantes: Januário, que agrediu, Antônio Pereira Duarte, o guarda mor amigo do agressor e Francisco da Silva, que teria sido o mentor.

¹⁶⁴ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de sacrilégio, 1788, Mogi Guaçu/SP. Autor: Justiça eclesiástica pp. 08-09.

¹⁶⁵ Ibid., p. 12.

As demais oitivas se repetiram e, ao que parece, essa mesma versão passou a ser uma verdade absoluta na cidade. Todos os que não estavam presentes e “souberem por ouvir dizer” fizeram menção aos mesmos nomes de agressor e mandante. É curioso perceber que, apesar de todos identificarem os agressores, ninguém sabia a causa do ato violento!

Em apenas um dos depoimentos, há um dado interessante sobre o qual podemos pensar mais profundamente: Manoel da Costa Maldonado, militar, 40 anos, disse que não estava presente no dia da agressão e mais não dizia por “medo do executor das pancadas”.¹⁶⁶ Apesar de ser o único a manifestar esse temor, Januário ou Francisco da Silva poderiam ser pessoas violentas e que despertavam medo nas redondezas, algo que vai ao encontro da violência típica da sociedade, que já debatemos no capítulo anterior.

A apuração se encerrou no dia 30 de outubro de 1788, quando o escrivão informou que não havia mais quem inquirir e remeteu os termos da devassa ao Vigário Geral do Bispado para que ele se pronunciasse da forma que entendesse. No dia 01 de dezembro, pouco mais de um mês depois da tomada dos depoimentos e quase três após a agressão, a sentença foi proferida:

Pelo que resulta das testemunhas desta devassa se acha obrigado a prisão e livramento Januário bastardo camarada do guarda mor Antônio Pereira Duarte da freguesia de Mogi Guaçu pelas pancadas que deu no adro da Igreja no sacristão dela Vicente de Cubas no dia quatorze de setembro do presente ano (...) quando foi tocar o sino, e pelo mais que consta da mesma devassa (...) o passe ao rol dos culpados (...)¹⁶⁷

Houve a transcrição de todas as 42 páginas dessa peça, arquivada na Cúria Metropolitana de São Paulo. A princípio, não estão faltando páginas, e a numeração e o rito seguiram uma lógica que mostra que ele foi analisado na íntegra. Mesmo assim, não há qualquer menção de que Antônio Pereira Duarte, o Guarda Mor, ou Francisco da Silva, tenham sido chamados a explicar a relação que tinham com Januário, o agressor. E nem as causas da agressão. Não foi encontrado o livramento relativo a este caso, ficando apenas a devassa como registro.

¹⁶⁶ Ibid., p. 07.

¹⁶⁷ Ibid., p. 20.

3.3 AS DEVASSAS E A JUSTIÇA ECLESIAÍSTICA

A agressão ao sacristão, que acabamos de analisar, foi apurada através de uma devassa, uma das formas de se investigar um crime eclesiástico no século XVIII. Na introdução deste trabalho, já há uma explicação acerca dessa prática, mas vale aprofundar um pouco mais sobre como a Igreja tratava as denúncias que recebia. O projeto de colonização que avançava pelo interior, no século XVII, estava inserido na crença de que na Colônia haveria áreas similares às encontradas na América Espanhola, ricas em prata e ouro, como em Potosi e na Nova Espanha, respectivamente. A descoberta do ouro na região de Minas, em 1693, pelos bandeirantes paulistas, despertou na Coroa a preocupação de administrar essas áreas com lupa, para garantir o lucro, impedir a sonegação e pacificar os povoados que iam se formando ao redor das áreas de exploração. E o papel da Igreja era fundamental.

Como co-autora da empresa colonizadora, ela ajudaria na empreitada. A Capitania de Minas, criada em 1720, a partir da separação de São Paulo, nasceu sob esse contexto. E com mais fiéis para cuidar, a Igreja deveria aumentar sua atuação. O advento dos Bispados de Mariana e São Paulo, em 1745, ia nessa direção. Os sacramentos, os sermões nas missas, os registros de batismo, casamento e morte e a publicação e circulação de informações entre as paróquias e a Cúria concediam a onipresença religiosa na vida dos moradores, fossem eles escravizados ou não.¹⁶⁸

Os padres ainda fiscalizavam a chegada de novos reinóis, procuravam saber se eram casados, de onde vinham. Em sendo responsáveis por tantos âmbitos na vida do rebanho, era normal que agissem como investigadores e juízes no caso de faltas que poderiam prejudicar a imagem da família e dos costumes. As ferramentas de coerção à disposição da justiça eclesiástica (JE) eram então as querelas, queixas e denúncias. As primeiras eram delações que chegavam aos Vigários Gerais contra

¹⁶⁸ Para saber mais sobre a atuação da Igreja no Bispado de Mariana, sugiro Vasconcelos, Diogo de. *História da Civilização Mineira: Bispado de Mariana/Diogo de Vasconcelos; Francisco Eduardo de Andrade e Mariza Guerra de Andrade (coordenação)* - Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014- (Coleção Historiografia de Minas Gerais, série Alfarrábios, 3). Diogo Vasconcelos, além de detalhar a estrutura da Justiça Eclesiástica no Bispado de Mariana, traz muitas informações acerca das Visitas Episcopais, do cotidiano das Igrejas como a tabela de emolumentos elaborada ainda pelo Bispo de Rio de Janeiro e festas religiosas.

sacerdotes. As queixas eram reclamações que se faziam à JE por coisas furtadas ou perdidas cuja autoria era desconhecida pela vítima.

Sobre elas, havia uma particularidade interessante: nas missas, o padre advertia que recebera uma denúncia específica, como um roubo de animais, assaltos a casas, roubo de roças etc. Ele pedia para quem conhecesse o autor, o denunciasse. Eram as admoestações gerais. Após três avisos, o vigário expedia uma carta de excomunhão geral dirigida a quem pudesse saber do delito e tivesse se calado. Essa ação originava uma certidão paroquial que possibilitava a sequência do processo na Cúria. Quando essa certidão fosse lida pelo padre nas missas, excomungava automaticamente o autor do crime e também quem soubesse do delito. Para obter esse documento, era aberto um processo na JE.

Era óbvio que a excomunhão não era algo desejado por ninguém.

Ela não representava somente uma penalidade, mas uma ameaça constante aos fiéis que soubessem de uma transgressão e não denunciassem. E, se aplicada, seria uma maldição eterna. Acabava assim por incentivar a delação, que poderia até ser falsa para que a praga não pegasse. E por fim as denúncias: elas eram as delações oferecidas pelos leigos ou pelo promotor eclesiástico, a partir de um fato ocorrido: sacrilégio, bigamia, adultério e outros.

As devassas, então, apuravam as denúncias que chegavam até a Mitra. Elas se originavam de visitas episcopais e se diferenciavam dos Tribunais do Santo Ofício, pela natureza dos crimes que julgavam, como dito anteriormente. Para Caio Boschi,¹⁶⁹ no entanto, elas poderiam ser o ponto de partida para a Santa Inquisição, visto que os padres que as mantinham ativas também estavam a serviço do Santo Ofício. Portanto, nada impedia que um crime descrito nessas visitas episcopais pudesse chegar até a outra instância. Elas se preocupavam mais com delitos que desrespeitavam a família, enquanto a Inquisição se atinha aos delitos da carne ou heresias.

Os maiores arquivos que reúnem autos de devassa da Colônia estão fora de São Paulo. Como elas foram muito comuns em Minas ou em bispados mais populosos, o Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana é riquíssimo nessas

¹⁶⁹ BOSCHI, Caio César. As *visitas* diocesanas e a Inquisição na colônia. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.7, n.14, p.151-184, 1987.

fontes. Nesta pesquisa, que abarca o Bispado de São Paulo, temos alguns exemplos de autos de devassa. Luciano Figueiredo, investigando a inquisição mineira¹⁷⁰, lembra que as visitas eclesíásticas começaram ainda em 1184 na Europa, a partir do Concílio de Verona.

Na Colônia, foram normatizadas com as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* e com o *Regimento do Auditório Eclesiástico*. Como dito anteriormente, a chegada da visita ou devassa era amplamente divulgada nas missas e nos editais afixados nas portas das Igrejas. Eram assim descritas pelas *Constituições*:

As devaças, a que o direito chamou inquirições, são uma informação do delicto, feita por autoridade do Juiz ex-offício. Forão ordenadas para que não havendo accusador não ficassem os delictos impunidos: E estas ou são geraes, ou especiaes. As gerães, ou o são totalmente, como naquelas, em que se inquire geralmente dos crimes, excessos e pecados para se emendarem, e castigarem, quais são as que os Prelados fazem quando visitão as suas Dioceses; ou são geraes quanto às pessoas, e especiaes, quando aos crimes e delictos, como succede, quando consta ser cometido algum sacrilégio ou crime grave (...)¹⁷¹

Elas se compunham de três partes básicas: o Edital, a convocação das testemunhas e tomada dos depoimentos com as sentenças. A duração variava muito. Algumas eram rápidas. Em pouco mais de uma semana, os três estágios estavam completos. Outras poderiam durar mais de um ano, compreendendo várias visitas. A primeira tomava os depoimentos e a segunda, sem prazo definido para ocorrer, se ocupava da divulgação da pena - a inclusão do réu no rol dos culpados. Mas a ideia da devassa é que ela fosse rápida e sumária. Este caso do sacristão Cubas é um exemplo de um auto de devassa: O vigário de Mogi Guaçu recebeu a denúncia e convocou as testemunhas. Ao fim das oitivas, o processo ia para a Vigaria Geral que expedia a sentença.¹⁷²

¹⁷⁰ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida; SOUSA, Ricardo Martins de. Segredos de Mariana: pesquisando a Inquisição mineira. *Acervo*, v. 2, n. 2, p. 1-18, 1987.

¹⁷¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. op. cit., f.1056.

¹⁷² Sobre Denúncias que chegavam à Justiça Episcopal em Portugal há um trabalho primoroso de José Pedro Paiva, *Baluartes da Fé e da Disciplina*, editado pela Universidade de Coimbra, em 2011. Ainda sobre as denúncias, Patrícia Ferreira dos Santos escreve: “As denúncias eram estimuladas, ainda, em éditos lidos e afixados às portas nos tempos das visitas (...) o acusador poderia denunciar apenas por ter ouvido dizer que alguém cometera um pecado público escandaloso. Os depoimentos, ou, como se referiam os autos, os ditos das testemunhas denunciantes, poderiam ser apresentados ao promotor, ou procurador da mitra pelo fiel “em sua própria pessoa”, ou por meio de um solicitador de causas. Estas informações ocasionariam a abertura de um processo no qual ele solicitaria do vigário geral a

A principal característica da devassa - a celeridade - vai ao encontro do que Cesare Beccaria preconiza. Para ele é de vital importância a rápida aplicação da pena. Tanto para o réu como para a comunidade. Os tormentos psicológicos que o acusado vive, como a expectativa da prisão, serão abreviados. Se a detenção for determinada para que ele acompanhe preso o livramento, que dure apenas o tempo necessário da instrução do processo. Mas a rapidez não tem um caráter pedagógico somente para os réus. Seus efeitos são ainda mais sentidos na comunidade que presenciou o delito:

... quanto menos tempo passar entre o crime e a pena, tanto mais compenetrados ficarão os espíritos da ideia de que não existe crime sem castigo; tanto mais se acostumarão a julgar o crime como a causa da qual o castigo é o efeito necessário e inelutável. Uma penalidade muito retardada torna menos estreita a união dessas das ideias: crime e punição.¹⁷³

Nada mais de acordo com a ideia de devassa do que essa passagem de Delitos e das Penas. Mas há uma outra característica presente nesses tribunais itinerantes que Beccaria também ressalta: a publicidade. Para a Igreja, era didático que os fiéis conhecessem as penas e as temessem. Ainda que não fossem aplicadas com todo o rigor, serviriam de propaganda contra o cometimento do delito. Beccaria assevera que as punições exemplares de crimes menores evita que delitos mais graves possam ocorrer. É o que ele chama de uma impressão saudável na alma do fiel.¹⁷⁴

Em casos mais graves, o visitador remetia o processo para o Vigário Geral. Eram três os responsáveis pelo Tribunal Itinerante: O vigário visitador, o meirinho e o escrivão. Eles eram a Mesa Visitadora. Instalavam-se numa sacristia improvisada na residência do vigário local. É por isso que os processos oriundos da devassa começavam assim:

No ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setenta e um anos, aos vinte e oito dias do mês de maio nesta Vila de Iguape, em casas de residência do Muito Reverendo

condenação do delito e a penalidade proporcional". In A justiça eclesiástica e os mecanismos de busca de infratores: as queixas, as querelas e as denúncias no século XVIII. **Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra**, v. 26, pp. 137-160, 2013.

¹⁷³ BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di, 1738-1794 Dos Delitos e das Penas/Cesare Beccaria; trad. Deocleciano Torrieri Guimarães – São Paulo : Rideel, 2003, pág. 77.

¹⁷⁴ Idem, pág. 78

Senhor Visitador ordinário Manoel Alves da Silva, em ato de visita onde eu, escrivão dela, diante do nomeado me achava (...) ¹⁷⁵

A Igreja chegava a escolher as testemunhas. Muitos eram os homens “bons”, figuras notáveis da sociedade local que deveriam dar o exemplo de não deixar passar desvios. Denunciando aqueles que tivessem transgredido, outros o fariam também. Como temos visto até aqui nos diversos processos, a palavra da testemunha tinha força. Nos casos em que os desfechos eram rápidos – já que a ideia da devassa era resolver na fase de instrução- o visitador ouvia a denúncia, as testemunhas, o acusado e sugeria a pena. Outra orientação religiosa que aparecia durante as Visitações eram as Cartas Pastorais. Elas podiam dar origem ou surgir de uma devassa. De cunho didático, traziam orientações, sugestões de comportamento, advertências aos fiéis.

Na historiografia brasileira, há uma fértil discussão sobre se as devassas atingiram o objetivo de vigiar e normatizar comportamentos nas áreas em que elas atuaram. Textos mais atuais, de pesquisadores como Caio Boschi e Eliana Maria Rea Goldschmidt, as relacionam com o esforço empreendido pela Igreja pós Concílio de Trento.

Na década de 1930, Diogo Vasconcellos já acreditava que elas não conseguiram mudar as realidades locais em função dos costumes e da miscigenação. A sociedade estava em constante mudança, se adaptando às leis eclesiais. Diz ele: “As devassas (...) não compensavam com o bem, o mal que faziam. Eram estendais de incomparável desmoralização, querendo corrigir costumes quanto mais os pervertiam e (...) santificavam o sistema das delações e animosidades (...)”. ¹⁷⁶

No âmbito do que estamos pesquisando, talvez possa sugerir uma dupla acomodação. Se a sociedade procurava se adaptar e criar mecanismos de resistência, acredito que a Igreja tenha feito o mesmo, na medida em que o próprio texto das *Constituições Primeiras* sofreu uma interpretação local. Não se pode minimizar o peso a Igreja Católica na Colônia. Todos os esforços empreendidos por padres, vigários, bispos foram no sentido de aumentar o rebanho. E isso foi conseguido de maneira geral. O próprio texto do *Regimento do Auditório Eclesiástico*

¹⁷⁵ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de Sacrilégio, 1770, Iguape, São Paulo, Autor: Justiça Eclesiástica.

¹⁷⁶ VASCONCELLOS, Diogo: **História da Civilização Mineira**: Bispado de Mariana. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014. p. 76.

sugeria a *Compositio Fraterna* que era a resolução amigável entre as partes, em casos mais leves.¹⁷⁷ Aqui cabe outra passagem de Michel de Certeau, que deixa ainda mais clara as ressignificações: segundo ele, a ordem exercida por uma autoridade pode muito bem ser burlada pelos receptores:

A presença e a circulação de uma representação (...) não indicam de modo algum o que ela é para seus usuários. É ainda necessário analisar sua manipulação pelos praticantes que não a fabricam. Só então é que se pode apreciar a diferença ou a semelhança entre a produção da imagem e a produção secundária que se esconde nos processos de sua utilização.¹⁷⁸

A partir dessa passagem, é interessante pensar na ressignificação que os templos poderiam receber. A prática do sacrilégio não traduziria descrença, ao contrário. Poderia sugerir crença e respeito. Praticar um ato violento no adro ou dentro da Igreja seria o ponto alto para quem quer demonstra coragem. Qual palco que teria melhor visibilidade?

No aparato da Justiça Episcopal, além das figuras mais significativas como Vigário Geral, da Vara, e Visitador, outras três tinham importância vital nas apurações, por serem responsáveis pela descrição do crime e convocação das testemunhas: Promotor, escrivão e meirinho. Isso ocorria nas denúncias que chegassem até a Mitra com especialidade nas visitas ou devassas. O promotor, como já dito anteriormente, era o responsável pela apuração e denúncia do caso. Não havia a obrigatoriedade de ele ser religioso. Alguns eram leigos e serviam à Justiça Episcopal. O *Regimento do Auditório Eclesiástico*, elaborado pelo Arcebispo da Bahia, D.

¹⁷⁷ Sobre o funcionamento da Justiça Episcopal, sugiro a leitura da tese de doutoramento de Patrícia Ferreira dos Santos, no Programa de Pós Graduação em História Social da Universidade de São Paulo. Sob o título “Carentes de justiça: juízes seculares e eclesiásticos na confusão de latrocínios em Minas Gerais (1748-1793)”, a autora faz um trabalho de fôlego sobre a atuação da JE principalmente no Bispado de Mariana. No capítulo 4, que versa sobre as prerrogativas e a jurisdição da Justiça Eclesiástica, ela explica que uma das bases que a definiam era “em razão da matéria (*ratione materiae*), que recaía sobre as causas relativas à disciplina interna da Igreja. A jurisdição em razão da matéria incluía a *jurisdictio essentialis*, e a adventícia. A primeira, referia-se às causas de matérias espiritual, da competência do Provisor; as causas relativas à fé, que o Vigário geral deveria remeter ao Santo Ofício; as causas sobre disciplina interna da Igreja, e as relativas ao matrimônio, anulação, divórcio e sevícias. A chamada *jurisdictio adventícia* englobava causas sobre coisas sagradas, bens eclesiásticos de natureza não controversa: dízimos, pensões, foros, usurpação da jurisdição eclesiásticas, as causas contra leigos oriundas de devassas e visitas (...) quanto às causas que constituíam matéria de fé, (...) a competência exclusiva do Santo Ofício deveria ser respeitada”.

¹⁷⁸ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano - artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1996. 2ª. Ed. p. 40.

Sebastião Monteiro da Vide, em 1704, descreve a função no Título XI. O primeiro artigo, o de número 403, estabelece quem pode ser promotor:

No nosso Arcebispado, e seus Auditórios haverá Promotor da Justiça que procure, e defenda as causas Ecclesiásticas, e acuse, de denuncie os pecados públicos, crimes e vícios dos súbditos, e a execução de testamentos; e assim o que houver de ser Promotor, será graduado nos Sagrados Cânones, de boa vida, e costumes (...) e que seja fiel, e de segredo (...) e se procurará (quando for possível) que seja Sacerdote ou de Ordens Sacras; e sendo leigo, que seja Christão velho.¹⁷⁹

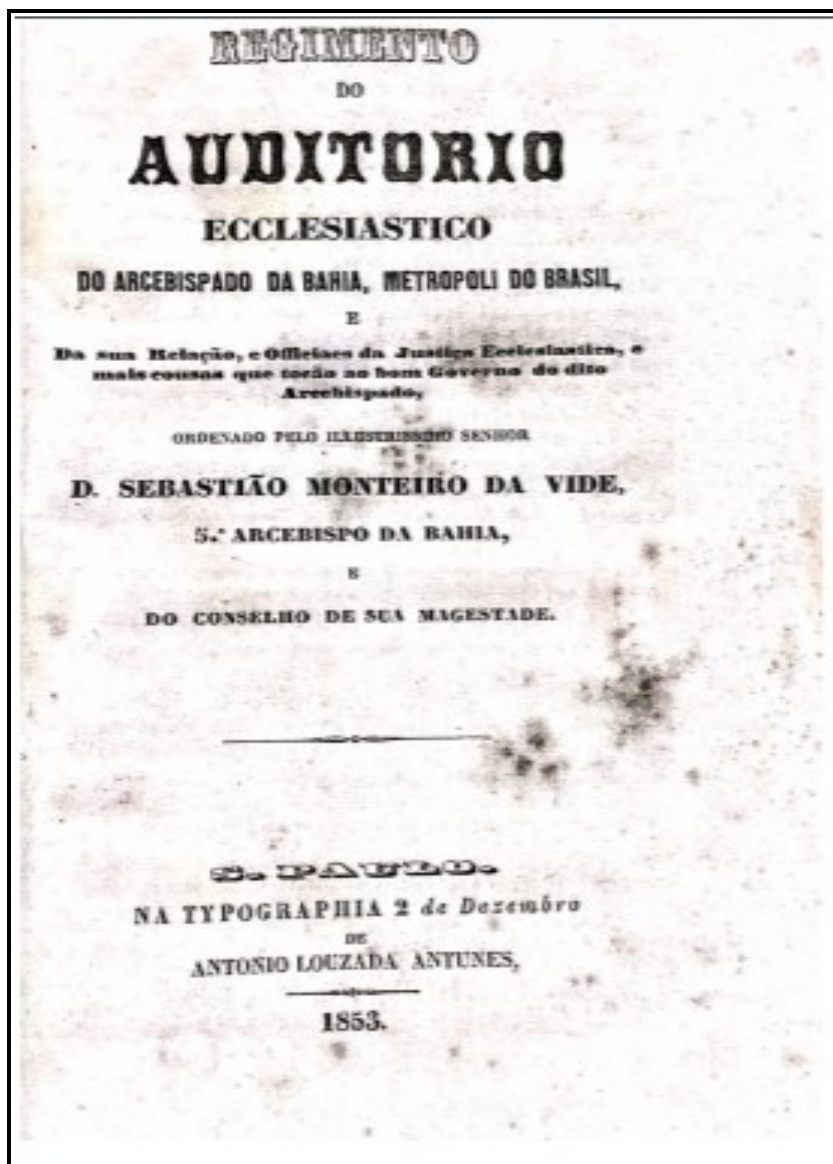
Notem que o cargo deveria ser dado a uma pessoa ilibada, com costumes corretos e, se leigo, que fosse cristão velho, ou seja, que não tivesse mouros ou judeus como antepassados. Daí seguem-se outros 31 artigos que descrevem as prerrogativas e como deveria ser a atuação de quem ocupasse o cargo, na promotoria. O artigo 425º fala especificamente de como agir em caso de sacrilégio, dando vital importância ao relato das testemunhas que poderiam confirmar se o crime ocorreu mesmo dentro da Igreja ou no Adro:

Para os sacrilégios que se commeterem nas Igrejas, ou Adros delas por serem crimes gravíssimos, não fiquem sem o castigo, que por eles merecem os delinquentes por falta de prova, que muitas vezes se não acha nos sumários, que se fazem por deixarem de perguntar as testemunhas, que ao tempo que se commeterão se acharão presentes nas Igrejas ou Adros, e se perguntão outras que se não acharão ao tal tempo; mandamos ao Promotor, que quando o Vigário Geral pronunciar, que não resulta culpa em algum summario de sacrilégio, peça dele vista, e faça perguntar as testemunhas, que se acharão presentes, e virão o caso como acontece; e o mesmo fará quando pronunciar que não resulta culpa, por se não provar que era Adro o lugar onde aconteceu o crime.¹⁸⁰

¹⁷⁹ REGIMENTO do Auditório Eclesiástico da Arquidiocese da Bahia, Regimento das Audiências, Tit. XI, do Promotor de Justiça, nº 403, p. 95.

¹⁸⁰ Ibid., artigo 425.

Figura 12 - Folha de Rosto do Regimento do Auditorio Eclesiástico do Arcebispado da Bahia.



Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP).

No final deste Título, o *Regimento* reconheceu que as atribuições imputadas ao promotor eram muitas e sugeriu que ele lesse com cuidado a diligência e que cumprisse tudo pontualmente advertindo que, se não o fizesse, seria castigado com as devidas penalidades. O promotor acompanhava todos os depoimentos e as sentenças estavam intimamente ligadas ao que ele havia apurado. O destino do réu muitas vezes estava atrelado ao entendimento que ele tinha do caso, não obstante também houvessem advogados de defesa presentes nos processo e julgamentos. Pelo menos nas sentenças. Nas apelações, o advogado de defesa geralmente vencia. Eram várias as funções classificadas como “escrivão”.

Havia o da Vara, da Chancelaria, da Câmara. Todas basicamente com as mesmas funções de relatar inquéritos às suas determinadas instâncias. Mas o que nos interessa, neste momento, é o escrivão da visitação. Era ele quem acompanhava a missão itinerante de visitar as freguesias e tomar os depoimentos, anotando os relatos das testemunhas. O *Regimento* determinava que fossem virtuosos, diligentes e de confiança. Teriam livros, sob sua responsabilidade, que continham todas as informações da visitação, como data de início, fim, testemunhas ouvidas. “Servirão em todas as cousas da Visitação enquanto ella durar (...)”,¹⁸¹ advertia o texto aprovado por D. Sebastião.

Além do foco na apuração e nos processos, registrariam todos os atos determinados pelo vigário visitador, fosse em relação às visitas ou as condições em que se encontravam as Igrejas que recebiam o séquito episcopal. E sobre as devassas, uma ordem expressa da Mitra: nunca deveriam revelar o teor dos depoimentos ou emitir quaisquer certidões que pudessem mostrar o conteúdo do que foi apurado sem ordem da JE. Se assim agissem seriam presos, suspensos e condenados conforme a culpa.

Por fim, os meirinhos. Não deveria haver pessoa mais temida que essa. Isso porque eram eles que cumpriam as sentenças eclesiásticas: os meirinhos davam voz de prisão em nome da justiça eclesiástica. Só poderiam prender as pessoas contra quem tivesse mandado expedido pelo vigário geral. O *Regimento* tentava coibir a corrupção, quando determinava que o meirinho:

Não receberá per si, nem por outra peita, dádiva ou presente, ainda que seja cousa de comer, de algum culpado, Clérigo, ou pessoa de nossa jurisdição, andá que lhó deem graciosamente; salvo se for seu parente até o quarto grão, e não for culpado (...) e fazendo o contrário, pela primeira vez será suspenso por seis mezes, e pela segunda será privado para nunca mais o servir.¹⁸²

Não era fácil essa função. Tanto que as atribuições mereceram 21 artigos do Título XVIII do *Regimento do Auditório Eclesiástico*. Os Meirinhos poderiam prender sem o mandado eclesiástico se o crime fosse flagrante, se encontrassem com o degredado fora do lugar do degredo ou quem estivesse com armas proibidas. Nesses

¹⁸¹ REGIMENTO do Auditório Eclesiástico da Arquidiocese da Bahia, Regimento das Audiências – Tit. XV, art. 501. p. 109.

¹⁸² Ibid., Tit. XVIII, art. 597, p. 123.

casos, ele deveria levar direto ao vigário geral e só depois para a prisão. Nas detenções com mandado, a ordem era conduzir os condenados direto para o aljube ou cadeia pública e, se necessário, trazer o preso “em ferros”. O ato era extremamente violento e só usado contra aqueles que pudessem oferecer resistência. Claro que não era usado contra nobres ou clérigos.

Os meirinhos deveriam portar, como distinção, uma vara branca que os identificava. Eram acompanhados do escrivão das armas, que daria suporte e apoio nas prisões, estando 24 horas por dia a disposição para ajudar em quaisquer situações. Ambos ganhavam as diárias respectivas às distâncias percorridas para fazer o trabalho. Se a detenção fosse na cidade ou nos arredores, receberiam o mesmo que os oficiais seculares. A tabela calculava até se ele tivesse que navegar para chegar ao preso. Se fosse por mar, além da embarcação e sustento, o pagamento seria por dia de viagem, tanto na ida como na volta. Os pagamentos eram extensivos aos escrivães da vara. Nas custas dos processos, sempre aparecem os valores pagos aos meirinhos:

Figura 13 - Custas de um processo.

Plano de...	2000
...	400
...	40
...	700
...	3000
...	200
...	300
...	33262
...	33262

Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP).

Figura 14 - Detalhe de um pagamento ao Meirinho.

Meirinho	
Por loy dia de afijencia	2000
Por notificação de Bo. tyt.º	3600

	5600

	334800
	800

	33262

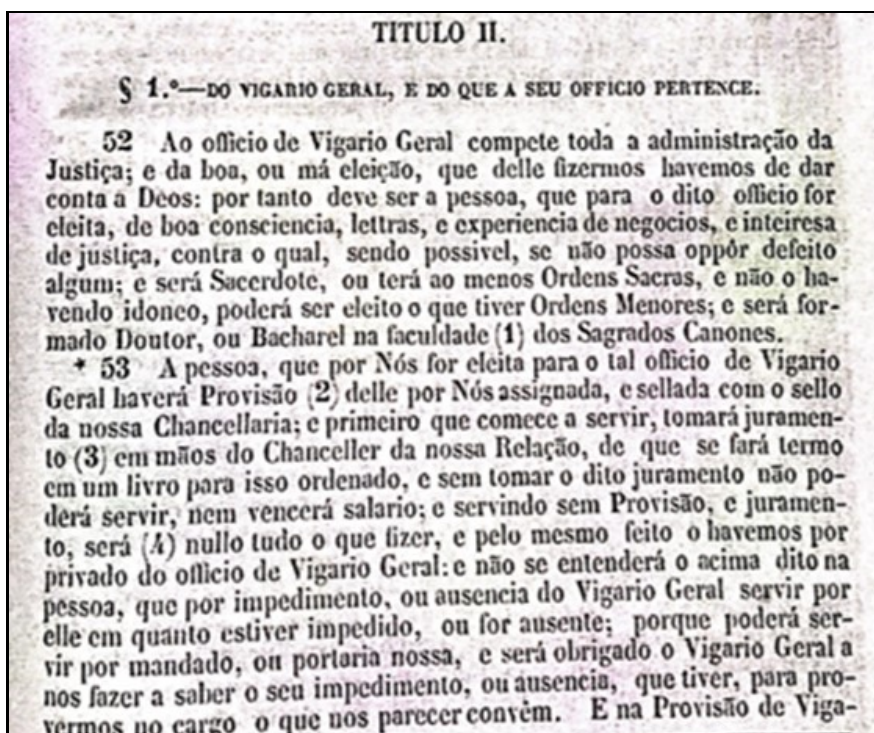
Conta tudo. — 33262

[Handwritten signature]

Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP).

Em se tomando as características necessárias e as prerrogativas de que dispunha, é de se imaginar que a figura do meirinho gozava de muito respeito na sociedade da capitania de São Paulo setecentista. Os vigários verais (VG), tendo jurisdição maior que os da vara, eram os principais auxiliares dos Bispos na administração das dioceses. Para a Mitra, deveria ser tratável, benigno e brando com os fiéis. Quando houvesse de repreender, o VG teria de mesclar severidade, rigor e paciência, ouvindo as partes com acolhimento. Era importante que evitasse ter intimidade com qualquer um, guardando distância dos súditos, conforme o que está escrito no *Regimento*.

Figura 15 - Características do Vigário Geral descritas no Regimento.

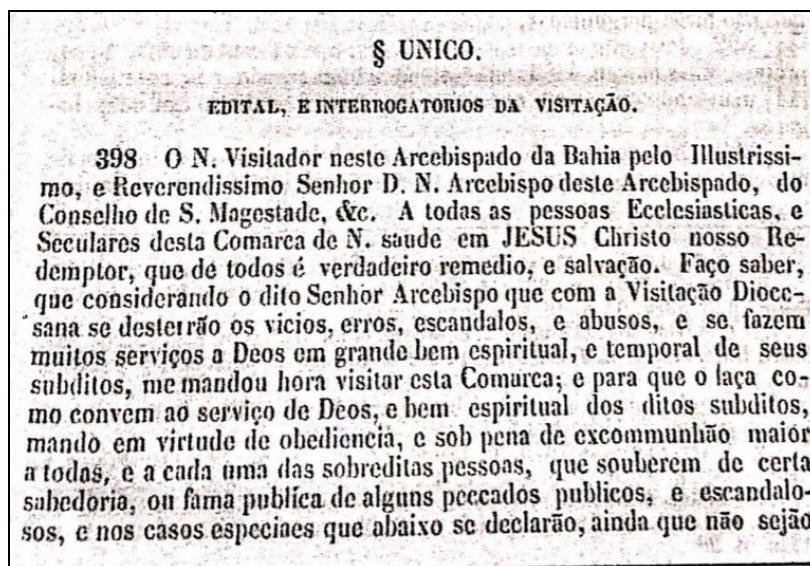


Fonte: REGIMENTO DO AUDITÓRIO ECLESIASTICO .

Existem muitas outras funções dentro da Justiça Episcopal: advogados, desembargadores, provisoros, chanceleres, vários tipos de escrivão. Este trabalho não tem como objetivo esmiuçar a função de cada um, mas citá-los se houver relevância para a compreensão do caso, à medida em que eles aparecem nas peças de sacrilégio. Trabalhos importantes sobre esses temas foram feitos por pesquisadores brasileiros como Aldair Carlos Rodrigues, Patrícia Ferreira dos Santos - já citada neste capítulo - e Pollyanna Gouveia. E todas as funções estão descritas no *Regimento do Auditório Eclesiástico*. São 25 Títulos e 724 artigos que definem detalhadamente as exigências e o âmbito de atuação de cada um na JE e em relação às apurações: como conduzir e verificar várias denúncias, a convocação de testemunhas, a instalação das visitasões. Era um manual de instruções que deveria ser seguido.

3.4 OS EDITAIS E OS JULGAMENTOS DO VIGÁRIO GERAL

Figura 16 - Parágrafo que trata dos editais /Regimento Auditório Eclesiástico.



Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP).

A Visitação era um momento importante para a comunidade e para a Igreja. Para os fiéis, uma oportunidade de espiar seus pecados, de se redimir, e até mesmo de se vingar. Denunciar alguém sobre alguma falta poderia atrair admiração. Delatar um inimigo era a chance de vê-lo em maus lençóis. Para a Igreja, a reafirmação de sua autoridade. O instante em que a freguesia se colocava diante de uma força maior que estava ali para salvá-la e colocar o rebanho no caminho de Deus. A chegada do séquito episcopal era anunciada através dos editais. Divulgados nas missas ou nas portas das Igrejas, eles traziam 40 possibilidades de crimes. Se alguém tivesse cometido uma daquelas faltas descritas no comunicado, deveria se prevenir. A denúncia poderia chegar a qualquer momento! A frase era simples: “e para que saibao os pecados de que devem denunciar, lh’os mando declarar este edital pela maneira seguinte: ”

Se sabem ou ouvirão dizer que alguma pessoa commettese o gravíssimo crime da heresia;
 Se alguma pessoa tem ou lê livros hereges (...)
 Se sabem que alguma pessoa seja feiticeira, faça feitiços ou use deles para querer bem ou mal (...) par saber cousas secretas ou para adivinhar (...) ou invoque os Demônios...
 Se algum homem está casado com duas mulheres vivas, ou mulher com dous maridos (...)

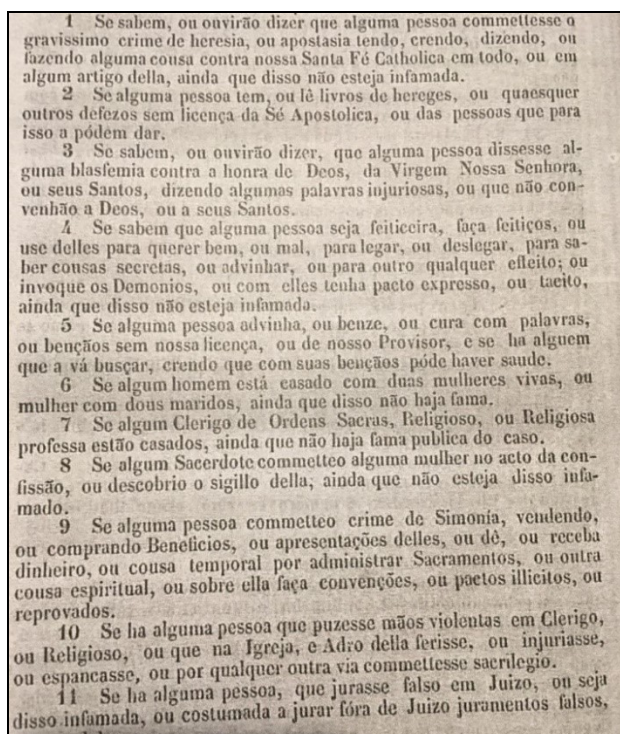
Se algum sacerdote commetteo alguma mulher no acto da confissão, ou descobriu o sigilo dela

Se alguma pessoa que puzesse mãos violentas em Clérigo ou religioso, ou que na Igreja ou Adro dela ferisse, ou injuriasse ou espancasse, ou por qualquer outra vi commettesse sacrilégio.

Se alguma pessoa que seja onzeneira (que faz intrigas), dando dinheiro, pão, vinho, azeite (...) emprestado para receber mais que a sorte principal. Ou vender mercadoria fiadas, por mais do que valem (...)

Se o párocho injuria os fregueses, ou os trata mal (...) ou deixa de fazer seu ofício como deve (...)¹⁸³

Figura 17 - Perguntas que eram feitas na chegada da Visitação.



Fonte: ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP).

Esses são alguns dos itens elencados que deveriam ser denunciados se alguém tivesse ciência de que foram cometidos. Há faltas de toda ordem: Crimes contra a honra, de cunho econômico, cometidos pelos religiosos, prostituição, alcouce, simonia. E entre eles, o de sacrilégio. Havia a possibilidade, também, da autodenúncia. Imaginando que pudesse ser delatada, a pessoa poderia se antecipar a assumir a culpa por algum delito, diminuindo a pena que pudesse vir a ser imposta.

¹⁸³ REGIMENTO do Auditório Eclesiástico da Arquidiocese da Bahia. Parágrafo único, artigo 398, 1-40, pp. 87-90.

Casos mais graves, fossem de sacrilégio ou outros crimes, eram julgados pelo vigário geral. Poderiam ser de devassas, em que o visitador não teve âmbito para sentenciar, ou de denúncias. Nesses havia um rito maior. O tribunal era conhecido como a “Casa do Auditório” e funcionava sempre às quartas e sábados, às três da tarde, na cidade sede do Bispado, no caso São Paulo. Pela descrição contida no artigo 89 do Capítulo sobre o regimento das audiências, havia cadeira para o vigário geral (VG), mesas e assentos para os advogados de defesa, escrivães, promotor e meirinho. Não podia haver atraso. Todos já deveriam estar acomodados quando o VG chegasse.

Antes da audiência, o porteiro limpava o recinto, colocando panos nas mesas e tinteiros. Tanto advogados como promotor teriam tempo para falar, mas o *Regimento* lembra que deveriam manter a compostura e não cometer excessos. Clérigos, autoridades, mulheres, fidalgos e cavalheiros tinham prioridade nos depoimentos. Se eles estivessem nas audiências, deporiam primeiro, antes das falas dos advogados e seriam dispensados imediatamente depois. O objetivo da Igreja era o acordo. Por isso, o vigário geral buscava ao máximo a conciliação entre as partes, fossem em questões cíveis ou em crimes. Ele deveria alertar os envolvidos para os danos morais, pecuniários e temporais que poderiam resultar das audiências.

A justiça eclesiástica dividia os processos de acordo com os valores das causas. O artigo 136 do *Regimento* dizia que muitas vezes “sobre quantias pequenas, se faziam grandes processos”. O que, para a visão da Igreja, representava um gasto inútil de tempo. Assim, as ações que envolvessem quantias de até dois mil réis, seriam resolvidas sumariamente e até dez tostões, o autor não precisa apresentar ação por escrito. O *Regimento do Auditório Eclesiástico* deixava claro que, para que ocorresse a sentença definitiva, todo o processo correria com o máximo rigor.

Segundo o texto, seriam analisados os libelos, a contestação, os artigos, depoimentos, inquirições, documentos e todas as razões das duas partes. E o juiz se eximiria de quaisquer paixões ou ódios e seria apenas guiado por Deus. Ele teria de deixar bem claras as razões em que se baseou para condenar ou absolver o réu. Sobre os custos do processo, grande temor à época por significar o gasto de boas quantias, ficou determinado que, se o réu fosse condenado, arcaria com as despesas, bem como se absolvido, o autor deveria assumir os custos.

Eles deveriam ser pagos de imediato, tão logo o condenado fosse notificado. Se não ocorresse o pagamento, seria determinada a penhora de bens móveis e se o valor não cobrisse a dívida, seriam penhorados os bens de raiz - casas, terrenos. Se o réu não os tivesse, o vigário geral determinaria censuras. O condenado podia apelar das sentenças entre dois e dez dias depois de proferida a decisão. Se a apelação fosse à última instância, em Lisboa, ficou convencionado que o prazo para resposta seria de um ano a partir do momento em que o navio saísse do porto de Salvador. O artigo 253 dá bem a dimensão da responsabilidade que tinham os vigários gerais:

Como aos Arcebispos, e Bispos, e seus Vigarios Geraes, que fazem suas vezes, pertence punir os delictos, e excessos de seus súbditos, e nestes o modo de proceder seja, ou por via de devassa, querela ou denunciação; portanto ao nosso Vigário Geral pertence fazer inquirições, e devassas geraes dos sacrilégios, e quaisquer outros delictos, cujo conhecimento nos pertença, e ao nosso Juízo Eclesiástico, não se sabendo quem commetee os tais delictos, e tomar as querelas e denunciações que derem o Promotor, Meirinho e as partes e fazer e mandar fazer sumários acerca delas e proceder contra os culpados, segundo a qualidade dos delictos e pessoas.¹⁸⁴

Essas são algumas das premissas que constam do texto original do *Regimento do Auditório Eclesiástico*, publicado em 1704, por D. Sebastião Monteiro da Vide, 5^a Arcebispo da Bahia. Deve haver uma precaução, no entanto, em se tomar as determinações tanto do *Regimento* como das *Constituições Primeiras* ao pé da letra. Como já dissemos neste trabalho, houve uma acomodação às realidades locais dos diferentes bispados na Colônia. Assim, a interpretação do vigário geral não levava só em conta as regras oficiais, mas uma série de outras questões como relações pessoais, pobreza ou riqueza do réu, a confissão do crime, posição social.

Como o interesse da Igreja era muito mais formar que punir, todos os esforços estavam em prol de recuperar o culpado e devolvê-lo ao caminho da salvação. No cruzamento entre as sentenças e as normas pré-estabelecidas havia uma certa distância. Principalmente após a segunda metade do século XVIII, quando se inicia o período pombalino e a Igreja perde força junto ao estado português.

Outra peça sob análise, foi a denúncia de sacrilégio oferecida pelo promotor eclesiástico contra Manoel Ferreira Alves, na cidade de São Paulo, por ele ter faltado com respeito e agredido o padre José Rabelo Pinto, em seis de novembro de 1750,

¹⁸⁴ Ibid., parágrafo 22, artigo 253, p. 59.

por volta das seis horas da tarde. Rabelo era o capelão da Igreja Matriz do Bispado, por isso denominada Sé. Na denúncia, havia a informação de que Ferreira Alves tratou com desprezo e injúria o clérigo Rabelo Pinto. Depois de tê-lo ofendido com palavras, agrediu o religioso com murros pelo corpo e se serviu de um tinteiro para atingi-lo no rosto.

Segundo a apuração do promotor Joseph Vaz, um grande hematoma – que ele chama de “pisadura negra” – inchou muito e atingiu o olho direito. Se não ficasse cego, certamente provocaria uma lesão e deformidade, concluiu ao final do histórico. Ele pedia que a denúncia fosse aceita e que se convocassem as testemunhas para o esclarecimento do caso. Foram apenas três testemunhas que presenciaram a investida, já que ela se deu na casa de uma delas. Os dois primeiros descreveram a cena e pouco acrescentaram. João Francisco de Moraes, um alfaiate de apenas 18 anos, trouxe uma informação a mais, no final do depoimento dele:

(...) disse que sabe pelo ver e presenciar que sendo no dia seis de novembro, em casa de João Tibúrcio, dera o denunciado muitas pancadas com um tinteiro em José Rabelo Ponto, clérigo tonsurado e o dito da Santa Sé catedral, das quais pancadas ficara bem maltratado e principalmente de uma que lhe deu (...) ao pé do olho (...) e que ouvira dizer ele, testemunha, resultara a pendência de razões que pouco antes do sucesso tinha tido o denunciante com o dito clérigo e mais não disse e depois de ler seu juramento assinou o depoimento.¹⁸⁵

Havia ocorrido um desentendimento anterior entre os dois homens. A pergunta que se faz é qual teria sido a causa, já que não está descrita no processo. A agressão não se justifica, mas da forma como foi colocada, o religioso Rabelo não teria tido nenhuma participação no descontrole de Manoel Ferreira Alves, o que é pouco crível. Inicialmente, a pena aplicada foi a de prisão e excomunhão, pelo Arcediago Matheus Lourenço de Carvalho.

Aqui cabe uma explicação sobre essa função: Arcediago é aquele que está, provisoriamente, encarregado de substituir o Bispo por ausência ou morte do titular. Essa era a situação em outubro de 1750, em São Paulo, quando Dom Frei Antônio da Madre de Deus Galvão assumiu o bispado, depois da morte de Bernardo Rodrigues Nogueira. Ele tomou posse através de uma procuração dada a Matheus de Carvalho

¹⁸⁵ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Auto de denúncia entre as partes, 1750, São Paulo, Autor: Promotoria da Justiça Eclesiástica, p. 5.

e só chegou à Colônia, em junho de 1751. É por isso que, no histórico, Matheus Lourenço aparece como Comissário do Santo Ofício Arcediago na Sé Catedral. Na sentença expedida por ele, em onze de novembro de 1750, a determinação:

Mando a quaisquer oficiais de justiça eclesiástica que vendo este mandado, sendo por mim assinado, vão onde e quer que fora achado Manoel Ferreira Alves e sendo lá o prendam e o levem a cadeia desta cidade donde não será solto sem que mostre livre do crime que lhe resultou a denúncia que neste juízo se deu e que assim se cumpram (...)¹⁸⁶

As custas desse processo somaram 5278 réis no total. Entre os agraciados estavam o escrivão do caso, João de Oliveira Cardoso, com 1098 réis, o meirinho geral, Pedro Caetano, com 1530 e o escrivão da vara com 850.

Para se ter uma ideia do valor do dinheiro na segunda metade do Século XVIII, em 1750, a Câmara de São Paulo determinou em seis mil réis a multa para quem fosse pego vendendo carne fora do açougue, sem as condições de higiene necessárias. Três anos depois, os vereadores tabelaram em 240 réis o valor máximo que um ferreiro poderia cobrar por cada nova ferradura, composta e pregada, em cavalos e mulas. E, em setembro do mesmo ano, uma libra de carne de porco- quase meio quilo- custava trinta réis. É claro que havia supérfluos tão caros quanto as custas.

Em 1767, um vestido de “seda inteiro, com casas estreitas” teve o preço estipulado pela Câmara em 5.120 réis. E se as casas fossem de palheta, o valor subia para 6.400! Mesmo assim, os mais de cinco mil réis que Manoel Ferreira Alves teria de pagar, seria um dinheiro importante para um mês de gastos diários, sem luxo.¹⁸⁷ No arquivo da Cúria, encontramos também o pedido de clemência que foi impetrado por Manoel Ferreira Alves.

O Juiz admitiu que houve um confronto e não um espancamento simples. Ele disse que o réu e o clérigo tonsurado tiveram suas próprias razões “sobre a letra de um tema” e, pegando um no outro “deram reciprocamente alguns murros de cujo

¹⁸⁶ Ibid., p. 7.

¹⁸⁷ ATAS da Câmara da Cidade de São Paulo, 1765-1770, v. 15, pub. 1919. A Câmara dos Vereadores de São Paulo determinava a vida dos habitantes da Capitania. Tudo passava por ela. O peso dos pães, o valor da farinha, as multas que seriam cobradas pelo desrespeito às normas editadas. O Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo tem digitalizadas as atas de 1562 a 1903. As decisões dos vereadores bem como nomeações e alguns processos cíveis dos cem anos do século XVIII podem ser encontrados entre os volumes VII e XX.

conflito saiu o tonsurado com uma pisadura na cara”¹⁸⁸. Ele terminou afirmando que o escândalo foi pequeno, julgava que a falta havia sido leve e que atenderia tanto o réu como o clérigo. Manteria a excomunhão, suspenderia a prisão em que o réu estava e o condenaria apenas a 20 cruzados. Lembrando que o cruzado valia bem menos que o Réis.

Nesta clemência, o agressor Ferreira Alves também pedia para que fosse anistiado do pagamento de 20 Cruzados. Como argumento, disse que era um moço pobre e que chegou a vender tudo tinha – que chamou de trastes- e que vivia com muita necessidade. Ele requisitava a clemência e a compaixão para que fosse absolvido: O recurso foi acolhido. “Mando ao Reverendo Doutor (...) que absolva ao suplicante Manoel Ferreira Alves da excomunhão em que se acha pelo sacrilégio cometido”¹⁸⁹.

O texto está truncado, com muitas partes deterioradas. Pelo que foi possível apreender, Manoel também foi anistiado do pagamento da multa de 20 cruzados, já que numa passagem, entre várias frases ilegíveis, está a informação: “absolvo também das custas (...)”¹⁹⁰. A decisão foi tomada por Matheus de Carvalho, em dezembro de 1750, depois de ter decretado a prisão de Manoel. Assim, confirma-se uma das premissas colocadas no *Regimento do Auditório Eclesiástico*: a procura pelo acordo, acomodando as partes e ainda a intenção de a Igreja preferir recuperar a alma, ao invés de perder um fiel.

Ferreira Alves admitiu a vergonha pelo ato cometido e isso foi determinante para lhe conceder a clemência. Esse era um desfecho completamente aceito pela Igreja. Se era uma prática passível de ocorrer no Tribunal do Santo Ofício, muito mais fácil na justiça episcopal. Na Inquisição, temos o exemplo da história do moleiro Domenico Scandella, contada por Carlo Guizburg, sempre citado nesta pesquisa. Menocchio, acusado de heresia, preso e executado anos mais tarde, poderia ter escapado da execução se tivesse acatado os conselhos que lhe foram dados por seus amigos. Um deles, Alessandro Policreto, foi taxativo: Menocchio deveria se apresentar espontaneamente aos juízes eclesiásticos, admitir a culpa e ainda desclassificar o que

¹⁸⁸ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Crime de Sacrilégio. Pedido de Clemência, 1750, São Paulo, pag.2

¹⁸⁹ Idem, pag.2

¹⁹⁰ Idem pag.3

disse¹⁹¹. Certamente a atitude aliviaria as acusações imputadas contra ele porque a Igreja veria uma alma arrependida e próxima da salvação.

3.5 TRÊS PADRES, TRÊS HISTÓRIAS

Há três casos bastante parecidos entre si. Cada um ocorreu numa vila diferente, durante a década de 1750 e despertaram a curiosidade da população local. Analisaremos em sequência para que fiquem claras as relações pessoais determinantes na sociedade aristocrática dos anos setecentistas: O primeiro ocorreu em Santos, em 1754. Foi uma denúncia contra o soldado Francisco Pereira, acusado de agredir o clérigo Bento Correa Quintana. Durante a apuração, a vítima é identificada como “clérigo tonsurado”. Tonsura é uma cerimônia, regida pelo Bispo, em que há o corte de cabelo do aspirante a padre. Na primeira tonsura, descrita pelas *Constituições Primeiras* fica claro que a escolha pela vida religiosa não deveria servir de fuga para quem tem pendências com a justiça:

Como a primeira tonsura não seja Ordem (...) mas somente uma disposição para as Ordens, pela qual os que a recebem, ficam dedicados à Igreja, e denominando-se Clérigos, que vai o mesmo que escolhidos para Deos não se requer para a receber, como dispõem o Sagrado Concílio Tridentino mais, que estar crismado, ter idade de sete annos completos, saber a Doutrina Christã, ler e escrever, e haver do ordenando tal informação, que se não presuma escolhe o estado Clerical para se eximir do foro e jurisdição secular, mas para nelle servir a Deos (...) em sua Igreja.¹⁹²

A apuração feita pelo vigário de Santos, padre Francisco Villela conta que no dia nove de dezembro, por volta das quatro e meia da tarde, houve uma perseguição do soldado Francisco Pereira ao clérigo Bento Correia, e que, durante a correria, o tonsurado ficara ferido. Mas qual teria sido o motivo da caçada? João Pires de Medeiros, 33 anos, solteiro e que vivia de seus negócios, foi o primeiro a depor. Ele estava em casa quando viu Bento Correa “com a cara posta e as mãos cheias de sangue correndo pelo quintal dele (...) como quem vinha fugindo (...)”.¹⁹³ Ao perguntar o que estava acontecendo:

¹⁹¹ GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. Editora Companhia das Letras, 2017.

¹⁹² VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Livro I tit. art. 21, p. 87.

¹⁹³ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Crime de sacrilégio, 1754, Santos/SP, Petição de autuação, Autor: Promotor da justiça eclesiástica.

(...) lhe respondeu o dito tonsurado que um soldado desta praça, por nome Francisco Pereira, lhe tinha ferido com uma baioneta e que lhe acudissem porque ele vinha em seu seguimento e que levando ele, testemunha, o dito tonsurado para dentro de sua casa, o achara ferido da mão (...)¹⁹⁴

João Pires confirmou que morava ao lado do Convento de Santo Antônio e que já vira, várias vezes, Bento Correa andar com hábito clerical e de tonsura aberta pelas redondezas. E que a casa dele havia ficado cheia de gente querendo saber o que estava havendo, naquela tarde de dezembro.

O Convento de Santo Antônio do Valongo, no bairro de mesmo nome, tem uma longa história em Santos. Sua construção começou em 1641 e quase cinquenta anos depois, em 1680, foi erguida a Capela da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. Esse conjunto arquitetônico foi de extrema importância para a cidade. No século XVIII, era tido como um dos mais bonitos e importantes da Colônia. Até hoje podem ser vistas, no Adro da Igreja, as imagens de Nossa Senhora da Conceição, de 1698 e da Padroeira dos Enforcados. Eram, aos pés delas, que os escravizados condenados à morte costumavam rezar antes da execução. O Convento foi demolido em 1859, quando o Barão de Mauá iniciou a construção da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí. A Igreja existe até os dias atuais.

O padre Caetano Soares de Aguiar e o estudante Manoel Alves da Silva também depuseram. Caetano contou algo interessante: disse que dois dias depois do fato, Francisco Pereira, o acusado da agressão, o procurou. Falou que quando chegou em casa depois do trabalho, não encontrou sua manceba. Pegou, então, a baioneta e saiu à procura dela. Achou-a, pouco depois, no mato com o tonsurado Bento Correa. Francisco Pereira teria batido nele com a arma e, quando tentou estocá-lo, ele se defendeu com uma das mãos, saindo ferido. Segundo o dicionário de Antônio de Moraes da Silva, de 1789, a palavra “manceba” se refere a uma mulher de pouca idade, menina, concubina ou meretriz.

Portanto, pode-se entender que o soldado tenha sido vítima de uma traição envolvendo a mulher dele com o clérigo Bento. Num dos últimos depoimentos, Manoel Alves da Silva disse ter ouvido do soldado que por ele ter tropeçado num cipó, não conseguiu alcançar o clérigo. Tomando como parâmetro a fúria de Pereira, é bem

¹⁹⁴ Idem.

possível que tal fato tenha ocorrido. A sentença foi proferida no começo de janeiro de 1755: prisão e livramento. Francisco Pereira seria detido e teria de responder pelo sacrilégio de ter agredido Bento Correa.

É curiosa a análise dos depoimentos: da mesma forma que eles incriminaram o soldado - visto que a chegada do padre ensanguentado ao quintal de João Pires foi presenciada por várias testemunhas - eles também deixaram implícita a má conduta do clérigo. Em alguns relatos, as testemunhas diziam que viram Bento correndo sem o hábito clerical, que havia sido deixado no mato. Fica implícito que o padre estava sem roupas.

O segundo caso ocorreu na mesma época em Ilhabela, também no litoral da capitania. Estamos no ano de 1755 e Luís Francisco da Silva foi preso, depois de uma devassa, acusado de ter agredido o Padre Frei Joseph, na Vila de São Sebastião. A sentença, que foi baseada em três depoimentos de pessoas que ouviram dizer, era clara:

Pela prova que resulta das testemunhas dessa DEVASSA e informação passadas (...) por sacrilégio- obrigo a prisão e livramento a Luis Francisco por haver posto as mãos violentas no padre Frei Joseph, conhecido pela alcunha de louco, para que sejam sem as ordens necessárias a serviço de culpa e pague as pronunciações, o termo as penas deste modo.¹⁹⁵

A prisão ocorreu em dezembro por ordem do vigário geral, Manuel Vaz e, pelos relatos das testemunhas de acusação -todos da mesma família- Luis Francisco tinha dado bofetadas e usado um porrete na agressão ao padre, que era do convento de São Sebastião. Ainda segundo esses testemunhos, na ação o padre teve um braço machucado. No auto de prisão, Luis Francisco é assim descrito: Ele "...é filho e natural desta ilha e vila de São Sebastião, casado, de boa estatura, pessoa branca e cabelo negro, olhos (...) pretos, com uma vestia e calção de pano azul, com um capote de pano pardo. Ele magro e trigueiro..."¹⁹⁶. Pouco tempo depois do cumprimento da sentença de prisão, seis testemunhas de defesa foram convocadas pela Justiça Eclesiástica, a pedido dos procuradores do réu. Todas, também por ouvir dizer,

¹⁹⁵ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Crime de sacrilégio, 1756, Ilhabela/SP Autor: Promotor da justiça eclesiástica.

¹⁹⁶ Idem. pág. 6

contaram uma história bem diferente, como foi o caso de João Rodrigues de Melo, de 62 anos:

... disse que o dito religioso, em algumas ocasiões, vinha do seu convento a esta vila e andava por caminhos e estradas como um louco, fazendo coisas de quem tinha perdido o juízo e que ele, testemunha, várias vezes encontrou com o dito religioso em caminhos, todo molhado, como louco que é, e que por esta razão queria o dito (...) forçar mulheres e pegar nelas para fazer semelhantes desatinos...¹⁹⁷

Por esses relatos, o Padre Joseph era temido pelas mulheres na região: ele já teria tentado estuprar várias delas e que, por esse motivo, o guardião do convento o isolara algumas vezes para que parasse com as admoestações.

Dessa vez, a atacada foi a irmã de Luis Francisco. O marido dela partiu para cima do padre e o réu o conteve na tentativa de evitar que o cunhado consumasse a agressão. Joseph, ao tentar fugir da ira do marido, acabou caindo e ferindo um braço. Se esta versão for a verdadeira, ele tentou incriminar Francisco para esconder suas ações contra as moças da vila. Depois de longas argumentações entre promotoria e defesa, a justiça eclesiástica expediu a sentença, em abril de 1756, pouco mais de quatro meses após a prisão do acusado.

Apesar de todas as testemunhas - tanto as de defesa como acusação - não terem presenciado a agressão, havia um número maior de pessoas que defendiam o acusado e se referiam ao padre como um louco que andava pelos caminhos da vila, aterrorizando as donzelas. E isso seria o bastante para que o réu fosse absolvido, já que o crime de sacrilégio havia sido colocado em dúvida.

E o terceiro caso envolvendo um clérigo ocorreu na Vila Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba, no interior da Capitania. A justiça eclesiástica apurou uma agressão contra o vigário da matriz, João de Morais Aguiar, em abril de 1752. O acusado era Antônio Manuel César que teria ameaçado o padre com uma faca e uma pistola. O motivo, segundo as sete testemunhas ouvidas, foi a repreenda que o religioso deu em Manuel por ele não ter cumprido os preceitos quaresmais.

¹⁹⁷ Idem pag 18/Verso

Pelo teor dos depoimentos, seis deles viram a ação ocorrer. Todos descreveram a cena com o acusado chegando a cavalo na casa do padre e o ameaçando. Alguns presentes, entre eles o cunhado do agressor, tentaram impedir a violência. A ação de Antônio Manuel teria sido premeditada e revoltado a comunidade, no relato de Rodrigues Cardoso, uma das testemunhas:

Manoel César viera de propósito à casa do reverendo vigário da matriz, João Morais de Aguiar, a descompô-lo e maltratá-lo pelo haver declarados por não ter dado complemento ao preceito quaresmal e que para esse efeito trazia faca e pistola e montado em um cavalo entrou a dizer-lhe que era muito desatento em o declarar e que logo fizera ação com as mãos a querê-lo ofender ao que logo acudiu o vigário a segurar-lhe o braço direito e um cunhado do dito, por nome de Ignácio Correa Leite, o tivera mão pelas penas e que não fizesse mal ao seu pároco (...) e com este procedimento dera um tal escândalo a dita freguesia que acudira todos os que (...) se achavam nela acudir a seu pároco pelo que lhe queria fazer o dito Antônio Manuel César¹⁹⁸

Depois de ter interpelado o religioso, Antônio Manuel ainda teria dito que se o padre não o perdoasse, por ter relegado as ações da quaresma, ele mataria o vigário. Entre as testemunhas, apenas Ignácio, o cunhado do agressor, tentou atenuar a ação. Disse, que por ser de noite, não teria visto se Antônio Manuel estaria armado. Não convenceu muito, a julgar pela decisão da Eclésia. Em junho, o vigário geral, Manuel de Jesus Pereira, determinou a prisão do acusado para posterior livramento.

Esses três casos são exemplos clássicos de como o revide violento se dava para restabelecer a honra de alguém. No caso de Ilhabela, se as testemunhas de defesa falaram a verdade, o cunhado de Francisco iria fazer justiça com as próprias mãos por ter tido a esposa importunada pelo Padre. Em Santos, o soldado conseguiu agredir o religioso. Em Pindamonhangaba, praticamente o mesmo exemplo: o acusado se sentiu ofendido por ter sido chamado de desatencioso com os ritos da quaresma e foi tirar satisfação com o vigário. Maria Sylvia de Carvalho Franco, ao se referir à segunda metade do século XIX, diz que "... postos em dúvida atributos pessoais, não há outro recurso (...) senão o revide hábil para restabelecer a integridade do agravado (...) mediante a tentativa da destruição do opositor." ¹⁹⁹ Como

¹⁹⁸ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Crime de sacrilégio, 1752, Pindamonhangaba/SP Processo Crime de Agressão – Sumário de testemunhas, pág. 4.

¹⁹⁹ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. COMPLEMENTO, 1997, pág. 51

já dissemos em outras passagens desta pesquisa, a sociedade dos 1750 guarda traços bastante semelhantes àquela de cerca de um século depois.

O padre Joseph, a despeito de ser considerado louco, deveria ter ciência de que se fosse descoberto, sofreria penas duras. *As Constituições Primeiras*, no seu artigo XXI sobre estupro e rapto, eram taxativas quanto à falta: classificavam o delito como gravíssimo. O religioso que o cometesse estava sujeito à prisão, suspensão, pena pecuniária e degredo²⁰⁰. Certamente por isso, montou o cenário de ter sido agredido e contava com o peso da batina para que sua versão não fosse contestada. Para saber se ele foi processado e sofreu alguma sanção, é necessária uma outra pesquisa, no Arquivo da Cúria, mudando o delito. É possível que haja algum livramento em nome de Joseph por estupro, em Ilhabela, no ano de 1755. Com relação a Antônio Manuel César, que tentou agredir o padre de Pindamonhangaba, não foi encontrado o respectivo livramento.

3.6 MATEM O CLÉRIGO!

A frase que dá nome a este capítulo foi retirada de um dos depoimentos do próximo documento. E mostra como os religiosos poderiam construir diferentes relações dentro da sociedade setecentista. Se eram respeitados por muitos, outras vezes atraíam para si a mesma ira de quaisquer inimigos, mesmo não tendo atitudes como a do religioso de Ilhabela que estudamos há pouco. Aqui, a vítima foi o padre Timóteo Leme e a agressão ocorreu às três da tarde de 28 de dezembro de 1753, em Sorocaba, no interior da Capitania. Em janeiro do ano seguinte, a justiça eclesiástica começou a tomar os depoimentos, depois de uma devassa. Trinta pessoas foram arroladas como testemunhas pela Igreja. A maioria dos relatos - 18 - são de pessoas que “ouviram dizer”. No entanto, à medida que se avançam as declarações, vão surgindo minúcias do caso e razões para o sacrilégio ter ocorrido.

Em geral, todas as versões dão conta de que o Padre Timóteo Leme sofrera uma tentativa de homicídio por parte dos irmãos Alcântara, no momento em que estava indo saldar uma dívida. Ele tinha comprado um capado e se dirigia à casa de

²⁰⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Livro V, Tit. XXI, n. 976, p. 337.

uma mulher chamada Elisângela, para lhe pagar as patacas que devia. Segundo a definição que consta no dicionário de Antônio de Moraes Silva de 1789, capado “se entende do porco, e talvez do bode, castrados (...)”.²⁰¹ Uma briga na casa dos Alcântara desviou a atenção de Timóteo. Ele reconheceu a voz de um pajem que trabalhava para ele e que estaria sendo espancado pelos irmãos. Foi até a porta da casa deles e, ao tentar salvar o rapaz, teria ouvido a exclamação que dá título a esse capítulo. O momento foi assim descrito por uma das testemunhas:

Felipe Fogassa de Almeida, solteiro, (...) 21 anos (...) disse que ouvira dizer que o que tinham feito ao dito reverendo padre era tudo indução de João de Almeida Leite e que isto fora compensado já muito tempo e que andavam com a intenção de matar como se viu indo o dito reverendo padre por uma rua desarmado ouvindo uma bulha dentro de uma casa e que perguntando o que era, ouvira uma voz dizer “matem o clérigo” e logo lhe juraram uma espingarda nos peitos (...) e que o reverendo padre vendo isto, tirara a espingarda da mão de quem a tinha para assim ficar livre de o ofenderem (...)²⁰²

De acordo com os depoimentos, o padre Timóteo fora vítima de uma emboscada. O pajem poderia estar sendo mesmo agredido pelos inimigos ou ter participado de uma cena montada para atrair o clérigo. Essa possibilidade foi aventada no depoimento de Miguel Fernandes Tavares, a 14^a pessoa a ser ouvida:

Disse que ouviu dizer, porém não se lembra de quem, que Vicente dos Santos, fora a casa de Antônio de Oliveira Leitão e lhe pedira que fosse para a casa de seu primo Alcântara para que, quando o dito reverendo padre fosse por essa rua, lhe fizessem alguma descompostura, como sucedeu no mesmo dia, porque, sendo o dito reverendo padre a fazer um pagamento, passara por esta rua e ouvindo a bulha em casa do dito Alcântara e conhecendo a voz do seu pajem, em quem estavam dando acudira, para ver se com o seu respeito, se aplacavam e assim como ele chegou a porta, saiu um irmão do dito Alcântara com uma arma de fogo e desfechou no dito reverendo padre...²⁰³

O certo é que ele teve muita sorte. A briga envolveu Pedro Alcântara, o irmão dele, João, e o Padre Timóteo. A espingarda chegou a ser acionada mas falhou. Um deles, que o religioso não soube precisar, o atingiu com um pedaço de pau, logo

²⁰¹ SILVA, Antonio Moraes. **Diccionario da lingua portugueza** - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. Consulta no site <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/> em 27/06/2020.

²⁰² ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de sacrilégio, 1754, Sorocaba, SP. Autos de Devassa, p. 4.

²⁰³ Ibid., p. 11.

depois de ter errado o tiro. A vítima teve ferimentos nas mãos e na cabeça. Investigando mais a fundo as declarações, percebe-se que Timóteo Leme não era unanimidade. Ele tinha muitos inimigos. Nas primeiras oitivas, por exemplo, há a informação de que o padre já havia sido jurado de morte.

Timóteo era coadjutor da comarca de Sorocaba, ou seja, representava o vigário da vara na administração das paróquias menores. E esse trabalho ia desde a organização das missas, procissões, decoração da Igreja em dias de festas sacras ou escolha de cantos a serem entoados nas comemorações. Há uma palavra descrita, em vários dos relatos, que dá pistas sobre a responsabilidade que recaía sobre o Padre Timóteo: Mestragem.²⁰⁴ Não foram poucos os depoentes que disseram que as rixas com o religioso vinham a partir da “Mestragem da Capela”, senão vejamos:

(...), mas não sabe-se quem o feriu, só sabe-se que o reverendo padre andava desentendido com o dito Alcântara por causa da mestragem da capela e que os autores destas causas todas são Vicente dos Santos e João de Almeida Leite e mais não disse... (Francisco Dias Ribeiro, 12^a testemunha)²⁰⁵

(...) e que chegando o dito reverendo padre à porta para ver se como o seu respeito apaziguava a dita bulha, saíra um irmão do Alcântara com uma arma de fogo (...) e que esta tensão era antiga por andarem ambos de reclamar por causa da mestragem da capela (João da Cunha Leme, 13^a Testemunha)²⁰⁶

(...) acredita e só ouviu geralmente que Pedro de Alcântara, Vicente dos Santos e João de Almeida Leite eram grandes inimigos do dito reverendo padre, por causa da mestragem da capela (Jose carvalho da silva, 25^a testemunha)²⁰⁷

²⁰⁴ Para saber mais sobre como proceder com a caligrafia e palavras que caíram em desuso na Língua Portuguesa, sugiro a leitura da dissertação de Narayan Pereira Porto, para a titulação de mestre em filologia na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, em 2018: “ Feitiçaria Paulista: Transcrição de processo-crime da Justiça Eclesiástica na América Portuguesa do Século XVIII”. Trata-se de um trabalho de fôlego e bastante parecido com esta pesquisa. A origem da fonte é a mesma: o Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo. Ela tomou como base um processo específico instaurado pela Justiça Eclesiástica em 1754, na cidade de Jundiá, no qual duas mulheres são acusadas de matarem vários homens usando a feitiçaria. No bojo da pesquisa, Porto faz referências à influência do Tribunal do Santo Ofício na Colônia Portuguesa. A transcrição do documento também foi feita com a ajuda da paleografia abordando não somente a escrita, como a tinta, o papel e as abreviaturas utilizados. O interessante é que são analisadas várias caligrafias de autoridades eclesiásticas presentes também neste trabalho como Polycarpo de Abreu Nogueira e Manoel Ioseph Vaz.

²⁰⁵ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de sacrilégio, 1754, Sorocaba, SP. Autos de Devassa, p. 10.

²⁰⁶ Ibid., p. 11.

²⁰⁷ Ibid., p. 18.

(...), porém que não sabe o motivo e só sabe que o dito reverendo padre tem muitos inimigos por causa da mestragem da capela e mais não disse (...) (Jerônimo Cubas Ferreira, 28ª testemunha)²⁰⁸

Até a segunda metade do século XVIII, era comum essa denominação de “Mestre de Capela” para aquele religioso que era responsável pela musicalidade das paróquias. Recorrendo novamente ao dicionário de Antônio de Moraes, de 1789, Mestre de Capella é o que “governa os cantores, faz o Compasso (...)”.²⁰⁹ Essa informação específica sobre a música aparece em dois relatos como a causa da desavença. Bernardo Vicente de Moura, também um clérigo e que foi a décima primeira testemunha ouvida pela Igreja, disse que havia muitas diferenças envolvendo Vicente dos Santos, João Almeida Leite e o afilhado deles, Pedro Alcântara, com o padre Timóteo, por causa de questões que envolviam a música da paróquia. Manoel Monteiro, outro depoente, também fez referência à música como sendo o antecedente da briga. Não é possível saber se a questão envolveu apenas a escolha de cantos ou trouxe aspectos pecuniários como um não pagamento por algum serviço prestado à capela e que Timóteo tenha deixado de honrar.

Como os depoimentos não diminuam as dúvidas, nem a curiosidade da ligação de Timóteo com a musicalidade das paróquias, nossa investigação continuou além das fontes. E foi uma surpresa encontrar pequena, mas determinante referência ao Padre Timóteo, no arquivo eletrônico do IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Trata-se de um artigo publicado pelo historiador Jaelson Bitran, em 1984. Ele relata a descoberta de partituras do século XVIII ao pesquisar no Arquivo Histórico Municipal de Mogi das Cruzes. O objetivo era descrever o cotidiano sócio religioso da cidade no período setecentista. O trabalho serviria para textos que ilustrariam exposições nas Igrejas das ordens 1ª e 3ª do Carmo que haviam sido reformadas no começo dos anos 1980. Bitran conta detalhes de sua descoberta:

A pesquisa sobre os manuscritos começou no mesmo dia do achado, 16 de março deste ano de 1984, na volta de Mogi. Algumas composições traziam o nome do autor – Faustino do Prado Xavier – e numa delas, vinha o nome de um usuário- Thimoteo Leme. A maioria das composições era de caráter sacro, feitas para o ofício da semana santa (...) Thimoteo Leme era outro nome já registrado (...) na regional. Havia em Sorocaba, em 1731, um Mestre da Capela Matriz chamado

²⁰⁸ Ibid., p. 19.

²⁰⁹ SILVA, Antonio Moraes. op. cit., Consulta no site <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/> em 28/06/2020.

Timóteo Leme da Silva. Agora tudo indica que seja o mesmo do manuscrito original.²¹⁰

A investigação feita há 37 anos corrobora os passos que trilhamos agora. Havia realmente uma ligação de Timóteo com a música, enquanto ele exerceu o cargo de Mestre da Capela Matriz.

Outra informação relevante captada nos depoimentos são as discordâncias em torno da organização das festas de Nossa Senhora do Rosário e da Conceição. Pelo fato de elas terem sido citadas, já imaginamos uma sociedade local em que a religiosidade era forte. Os folguedos de Rosário, particularmente, remetem à escravizados ou forros, isto porque a Santa apadrinhava a grande maioria das confrarias que reunia as populações negras da Colônia. A festa, usualmente, era comemorada no primeiro domingo de outubro. Os confrades iam à missa em cortejo. Ao final, o padre coroava dois representantes da comunidade em Rei e Rainha. O restante do dia era dedicado a danças e cantos no engenho em que o Rei era escravizado. André José Antonil destaca a importância do momento para os cativos, especialmente:

Negar-lhes totalmente os seus folguedos, que são o único alívio de seu cativo, é querê-los desconsolados e melancólicos, de pouca vida e saúde. Portanto, não lhes estranhem os senhores o criarem seus reis, cantar e bailar por algumas horas honestamente em alguns dias do ano, e o alegrarem-se inocentemente à tarde, depois de terem feito pela manhã suas festas de Nossa Senhora do Rosário (...)²¹¹

A existência das Ordens e Irmandades não significava que as comunidades que as abrigavam eram pacíficas e que não havia conflito entre elas, ao contrário. Elas refletiam as diferenças sociais e disputas entre si. E essa tensão de forças era representada pelas festas e procissões. Como já dissemos no capítulo anterior, apesar de serem o momento mais democrático numa sociedade marcada pela hierarquia e escravidão, não podiam ser encaradas apenas como movimentos religiosos. Embutiam críticas sociais e políticas. Quanto maiores, mais enfeitadas e mais numerosas, maior seria o poder da irmandade que a organizou.

²¹⁰ TRINDADE, Jaelson. Música colonial paulista: o grupo de Mogi das Cruzes. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, v. 20, 1984, p. 16.

²¹¹ ANTONIL, André João; CANABRAVA, Alice Piffer. **Cultura e opulência do Brasil**. 1982, Cap. IX, p. 103.

As procissões eram demonstrações de fé e cada uma procurava mostrar que tinha mais crença que a outra. Mesmo dentro das irmandades e confrarias, havia medição de forças. A escolha do rei e rainha, da festa de Nossa Senhora do Rosário, era um exemplo de estímulo à rivalidade entre os cativos. Ricardo Luiz de Souza deixa clara como a posição de destaque numa procissão podia adquirir diferentes significados para aquele que a recebesse:

Portar uma bandeira durante a procissão (...) significava obter um lugar de destaque no mundo profano, mas significava, também, portar um instrumento que aproximava o fiel do mundo divino que estava acima de sua cabeça. A posição de cada fiel, de cada autoridade, de cada grupo social e de cada irmandade no interior das procissões não era gratuita. Refletia, pelo contrário, a hierarquia social, que tomava a procissão como um espelho. Por isto, ocupar um lugar de honra em seu percurso era um importante símbolo de reconhecimento social, sendo tais lugares um prêmio sofregamente disputado.²¹²

Portanto, não é de se estranhar que os depoimentos façam alusão às arestas que existiam entre o Padre Timóteo e alguns de seus inimigos em torno da organização das celebrações.

No dia 11 de janeiro de 1754, Pedro de Alcântara e o irmão dele, João Vaz, tiveram a prisão e o posterior livramento determinados pela justiça eclesiástica em função do crime de Sacrilégio. Vicente dos Santos e João de Almeida Leite, que apareceram nos depoimentos como sendo mentores da agressão contra o padre, sequer foram citados na sentença. Não foi encontrado o processo que se originou desta devassa. Num outro documento antigo, encontramos mais uma referência ao nome do Padre Timóteo.

Na Relação Geral da Diocese de São Paulo, escrita pelo Bispo D. Manuel da Ressureição, em 1777, há a descrição de cada diocese e de seus dirigentes, bem como de outros padres, já fora da ativa. Na parte que se refere à Vila de Sorocaba, classificada como “Vigésima Quinta Parochia”, um belo resumo sobre as características de cada religioso que atuava na linha de frente e daqueles que já estavam recolhidos:

O Seo Paroco actual hé Jozé Manoel de Campos Bicudo e Sá, natural da Villa de Ytu deste Bispado (...) clérigo muito sábio e virtuoso, mas

²¹² SOUZA, Ricardo Luiz de. **Festas, procissões, romarias, milagres**: aspectos do catolicismo popular. Natal: IFRN, 2013. p. 57.

igualmente cheio de achaques. A Câmara desta Villa lhe dá, anualmente, oitenta mil reis de Congrua, que se ratea pelo povo. O Pé de Altar rende cento e quarenta mil réis cobráveis. Pelo que se vê, este Pároco, ao todo, recebe duzentos e vinte mil réis. É coadjutor, por falta de clérigo mais hábil e robusto, Francisco de Moura, de idade de cinquenta anos, natural da mesma Villa. É sábio e exemplar. Foi Jesuíta: pela sua crescida idade e moléstia, pouco ajuda ao Pároco. (...) Acham-se nella os sacerdotes seguintes: - Rafael Tobias, de idade de secenta anos, inhabil pela queixa de acidentes contínuos, Jozé Paes de Almeida, de idade de trinta e sinco anos. Setenciado por crimes que o inhabilitarão de parochiar. Timóteo Leme, de idade de oitenta e sinco anos. Totalmente decrépito.²¹³

Timóteo Leme morreu um ano depois, em 1778, aos 86 anos. Sofreu a tentativa de homicídio aos 62. Apesar de todos os riscos que correu e dos inimigos que possa ter cultivado, viveu muito. Seu último suspiro ocorreu numa idade muito avançada para a época.

Antes de continuarmos a viagem até os longínquos dias do século XVIII, vale reafirmarmos algumas posições teórico-metodológicas que seguem nos norteando. É o caso de Walter Benjamin. O filósofo alemão, que nasceu em 1892 e nos deixou aos 48 anos de vida, produziu ensaios sobre política, literatura e história, dentre outros importantíssimos trabalhos que o fizeram um dos mais notáveis intelectuais do século XX.

Em suas 18 teses sobre o Conceito de História, há diversos caminhos que ele sugere para que o historiador não caia em anacronismos ou clichês baratos que podem colocar por terra a análise a que se propõe. Uma das reflexões mais interessantes é exatamente aquela sobre o olhar que se lança ao passado. Benjamin entende que os antepassados não devem ser tomados como mortos ou que a sociedade em que estavam inseridos seja vista como encerrada. Eles estão vivos por através das fontes que nos remetem a eles. Os processos e fatos que estudamos estão em andamento. É aquilo que ele entende por encontro secreto entre os dois presentes: o nosso e o deles.²¹⁴ Aquela história está sendo feita agora, no momento em que elegemos os documentos que nos remetem àquela comunidade. Não podemos tirar conclusões apressadas porque já sabemos o desfecho.

²¹³ RESSURREIÇÃO, Frei Manuel da. Relação Geral da Diocese de São Paulo em 1777. **Revista do Instituto Histórico de São Paulo**, v. 4, p. 351.

²¹⁴ BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**. São Paulo: Brasiliense, 2012. p. 242.

Seria prepotente não os ouvir e deixar de entendê-los como agentes vivos, no momento em que os estudamos. Eles estavam inseridos num contexto. E tinham uma forma de enxergar o presente e o futuro. No caso dessas peças eclesiásticas, estão claras as relações pessoais se impondo. E, ao mesmo tempo, as pressões religiosas. Já afirmamos algumas vezes que, entre todas as penas previstas para o sacrilégio, estava a excomunhão. Ser excomungado significaria ser um pária na sociedade. Algo que, se os incomodava no presente, deixava o futuro ainda mais incerto.

Em várias peças aqui analisadas aparece o termo “livramento”, em frases como esta: “condenado à prisão e a posterior livramento”. Recorremos ao Vocabulário Português & Latino, de Raphael Bluteau, (1638-1734) religioso inglês, estudioso do Português, cuja obra deu origem ao primeiro dicionário da Língua Portuguesa. Segundo ele, a palavra livramento, no uso popular da época, já se referia à “recuperação de liberdade, absolvição da culpa”.²¹⁵ O significado, no mundo jurídico, é outro, como esclarece a historiadora Patrícia Ferreira Santos, especialista em Justiça Eclesiástica. Ela explica que “livramento” é sinônimo de processo, o que compreende todos os trâmites legais que poderiam fazer o réu se livrar da pena. Assim, durante o livramento, ao acusado era permitido fazer uso de expedientes como cartas de seguro, diligências, ditas, contraditas, contraprovas até a prolação da sentença. Portanto, “condenado à prisão e a posterior livramento”, significa que o réu recebeu uma pena inicial de prisão e, a partir daí, continuaria respondendo ao processo, ainda que tivesse a detenção relaxada.

O próximo documento é um livramento clássico: Com cerca de cem páginas transcritas, ele é um dos mais completos deste acervo. Foi possível ler os depoimentos das testemunhas de defesa, acusação e as alegações das duas partes. Há trechos muito deteriorados, mas por se tratar de um processo longo, que se estendeu por quatro anos, deu para acompanhar o caso com certo detalhamento. Um dos pontos mais interessantes e que expressam ligação direta com o cotidiano do século XVIII pode ser verificado nas falas do advogado de defesa. Ele dá detalhes da vida particular do cliente, na tentativa de diminuir a pena que recebeu. O caso ocorreu

²¹⁵ BLUTEAU, Rafael et al. Vocabulario Portuguez e latino (Volume 05: Letra L). 1713. p. 162. **Biblioteca Digital Brasileira**, consulta em 17/07/2020

em seis de outubro de 1748, na cidade de Nazareth, hoje conhecida como Nazaré Paulista, no Vale do Paraíba.

Estevão Ribeiro Maciel foi acusado de agredir o vigário da cidade, o padre José Rodrigues Rebelo, depois que o religioso tentou apartar uma briga entre Estevão e um homem chamado Arcângelo Barbosa. O Juiz do processo foi o vigário capitular, Lourenço Leite Penteado, que substituíra o primeiro Bispo da Capitania, Bernardo Rodrigues Nogueira, que morreu pouco tempo depois de tomar posse.

A apuração começou imediatamente após a briga. No libelo de acusação, que é um resumo feito pela promotoria, havia a descrição do ato violento que Estevão teria cometido bem como informações bastante subjetivas do caráter do acusado:

Pelo que sendo o réu católico cristão e como tal devendo tratar as pessoas eclesiásticas com audiência e decoro que lhes é devido e com maior acatamento e respeito aos autores reverendos sacerdotes (...) no dia seis do mês de outubro do ano de 1748 (...) sendo chamado e indo o reverendo Joseph Rodrigues Rabelo, vigário atual da freguesia dita, a passar acudir o réu, seu freguês, que andava bulhando para matar um suspeito (...) Pelo que chegou a tanto, sua ousadia, que pôs mãos violentas no seu próprio pároco (...) e puxou de tal (...) que muitas vezes o atirou em terra, levando (...) de si com um pau (...) e descarregou também pancadas que lhe feriu por várias partes de seu corpo (...) pondo-lhe um braço em tais termos que muitos dias não moveu por causa de tanto o mal tratar. Trata-se de homem bastardo sozinho e arrogante e de todas sabido que se passa de valente e pouco temente de Deus e na verdade de acostumado a desobedecer nós, seus párocos (...)²¹⁶

Esse libelo foi elaborado logo após os depoimentos das testemunhas de acusação. E, por esses relatos, Estevão ficou bem implicado. Dos primeiros cinco depoimentos, no entanto, apenas Bento Dias e Genoário Cardoso afirmaram terem visto o momento da agressão. Os outros três, citaram Bento Dias como fonte. Primeiro o relato de Bento:

(...) pelo vir presenciar que este (...) tivera dúvidas com outro sujeito (...) e por bulha que o mesmo armou, acudiu por ser chamado o Padre José Rodrigues Rabelo, (...) pretendendo acomodá-los. O denunciado principiou a descompor o dito reverendo Padre, dizendo-lhe várias palavras injuriosas e atrevidas e passando a dar-lhe empurrões e com um pau com ferro na ponta com o qual lhe descarregou repetidas pancadas de que resultou fazer-lhe um inchaço em um braço, ficando

²¹⁶ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de Sacrilégio 1749, São Paulo, autor: Justiça Eclesiástica, p. 03.

este imóvel e lançando por terra até que ele, testemunha, acudiu levando nos braços sem embargo de que as dava (...) ²¹⁷

Genoário deu mais alguns detalhes e foi mais extenso na descrição:

Genoário Pinheiro Cardoso (...) sabe que dia 06 do presente mês de outubro, de tarde, tendo o denunciado umas casas com um homem chamado Arcangelo Barbosa, fora um rapaz casado, reverendo vigário, dizendo-lhe que o denunciado estava para matar o dito Arcangelo e indo o dito reverendo vigário acudir se travou de razões com o denunciado de que resultou dar um no outro com um pau e vendo o braço, lançou o denunciado ao reverendo vigário no chão, dizendo-lhe, ao mesmo tempo, palavras afrontosas o que tudo sabe pelo ver e presenciar (...) ²¹⁸

Pelos relatos, Estevão agrediu o vigário com um pau, munido com ferro na ponta, deu pancadas no braço do religioso e disparou muitas ofensas. Aqui fica bem caracterizada a força do instrumento narrativo. Os que não estavam presentes, citaram Bento e repetiram o que ele disse. Não é possível saber o quão Bento era influente na comunidade. As informações dele, nos autos, dão conta de que tinha 25 anos à época e trabalhava como cabeleireiro. O certo é que, baseado nessas testemunhas, a promotoria pediu a prisão e foi atendida pelo Vigário Capitular, em abril de 1749. A detenção de Estevão também trouxe informações sobre o acusado:

Manoel de Oliveira Cardoso, cavaleiro da Ordem de Cristo, escrivão do juízo eclesiástico (...) certifico que no livro dos autos de prisão (...) se acha um do teor seguinte: Auto de prisão feito na pessoa de Estevão Ribeiro Maciel, morador em Nazareth. Aos dezanove de abril do ano de mil setecentos e quarenta e nove, nesta cidade de São Paulo, na cadeia pública dela, onde eu, escrivão deste abaixo nomeado, fui adjunto com o Meirinho (...) Thomas Joseph de Oliveira deste Bispado (...) mandamos segurar a Estevão Ribeiro Maciel, (...) e entregue ao carcereiro Ludovico Pais Gomes, cujo preso trouxemos de norte de Nazareth, homem de baixa estatura, vestia de bata verde, calção de camelo ojavrado, uma camisa de algodão, cabelo comprido, rosto comprido, cor trigueira, que é aparentado ter idade de 38 anos (...) e não mostrou privilégio nem ordem não contrária para deixar de ser preso e nesta forma (...) entregamos ao dito carcereiro para que, (...) se conservasse na dita cadeia, debaixo de chaves e sendo logo notificado pelo dito meirinho com pena de excomunhão e das mais que cumprem a lei do reino (...) ²¹⁹

São dignos de observação os detalhes do acusado que foram descritos nesse despacho de prisão. A forma de se vestir, a aparência e a atitude de não ter reagido

²¹⁷ Ibid., p. 17.

²¹⁸ Ibid., p. 21 (Verso).

²¹⁹ Ibid., p. 06 (Verso).

ao cumprimento do mandado. Ao carcereiro, Ludovico, seria entregue um homem de importância para a Igreja, já que ele estava sendo preso, na descrição da promotoria, pelo “detestável crime de sacrilégio, que cometeu e declarado por incurso na pena de excomunhão em que está compreendendo por público percalço do clérigo (...) e em todas as mais penas que por tais delitos merece para seu castigo”.²²⁰ A partir da prisão, Estevão começou um longo caminho para alcançar a liberdade e se livrar das outras penas a que ele foi submetido, como o pagamento de multa e degredo.

Imediatamente após a detenção, Estevão constituiu um advogado para organizar a defesa. A primeira ação de João Dias do Vale foi convocar novas testemunhas, baseando-se no dispositivo da contrariedade. Entre outras razões, ele alegou que era um erro manter preso um inocente, baseado em apenas dois depoimentos de testemunhas oculares. No despacho, ele advertia que dos cinco que depuseram, três disseram saber do caso por ouvir dizer de Bento Dias. Nessa nova rodada, foram ouvidas mais cinco pessoas. Este grupo dizia, basicamente, que foi o vigário de Nazareth que agrediu Estevão primeiro. Um bom exemplo foi o relato de Pedro Gomes:

Pedro Gomes, morador na freguesia de Nazareth (...) disse que conhece ao réu Estevão Ribeiro e sabe, segundo lhe parece, é temente a Deus e que sempre foi quieto e pacífico. Sabe pelo ouvir dizer, de várias pessoas, que (...) tivera o réu suas razões com o ourives por nome Arcângelo, estando ambos bêbados, e armando sua pendência, fora apartá-los o reverendo que sucedeu dar, este primeiro, com um pau no réu e este, depois, com outro pau que tinha na mão, dera no reverendo vigário de que fizesse com alguma moléstia.²²¹

Pedro trouxe mais informações: tanto Estevão, quanto Arcângelo estavam bêbados. A briga foi na casa de Estevão. Em geral, todos confirmavam que conheciam o réu, que ele era temente a Deus, pacífico e que nunca ouviram dizer que se tratava de homem turbulento. Contaram, ainda, que o Padre Joseph Rebelo já chegou armado com um pau e que efetivamente acertou Estevão, e que o acusado era um cristão velho. Essas novas alegações atenuaram um pouco a condição do acusado e o sacrilégio passou a ser visto como leve.

²²⁰ Ibid., p. 03.

²²¹ Ibid., p. 26.

Vale lembrar o que significava “Cristão Velho”. Desde o século XV, essa condição era muito valorizada pela Igreja, principalmente em Portugal. A expressão se referia ao cristão genuíno, ao contrário do cristão novo, que poderia ser um judeu ou árabe convertido ao catolicismo ou descendente de alguém nesta situação. Stuart Schwartz lembra que se um cristão novo cometesse uma blasfêmia, certamente seria processado pela Inquisição.

Um cristão velho que incorresse na mesma falta provavelmente não receberia mais que uma advertência da Igreja. Muitas vezes não era o delito que impunha a pena, mas a origem do réu.²²² Ainda que as *Constituições Primeiras* pudessem sofrer acomodações de acordo com as realidades locais, vê-se que o termo “Cristão Velho” ainda tinha significado na segunda metade dos 1700, na Colônia.

Apesar de João do Vale desclassificar várias testemunhas do primeiro grupo por não terem sido oculares, os depoentes arrolados pela defesa, curiosamente, também não tinham visto a cena. Todos diziam saber por ouvir dizer ou por ser público e notório. São as relações pessoais e as amizades pautando delações e oitivas.

Colocando sob o crivo da micro história (MH), Giovanni Levi diz que um dos grandes desafios é “como definir as margens (...) da liberdade garantida a um indivíduo pelas brechas e contradições dos sistemas normativos que o governam”.²²³ Ele entende que todas as escolhas pessoais estão submetidas a uma negociação constante com normas e instituições. É o que podemos chamar de decodificação. São leituras particulares dos regimentos estabelecidos. E isso é bastante crível, já que temos processos em várias localidades da Capitania de São Paulo, com realidades únicas incidindo em cada comunidade. Por isso, as percepções vão variar. É o conceito de escala. Saímos de uma amostragem pequena- a da Capitania- para outras menores ainda.

Mas há de haver um imenso cuidado com generalizações. E uma colocação de Carlo Guinzburg se apresenta como um alerta constante para esta pesquisa: Ele lembra da armadilha da qual Lucien Febvre foi vítima. Ao analisar o comportamento

²²² SCHWARTZ, Stuart B. **Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico**. Companhia das Letras, 2009, pag.151

²²³ LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter. **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Unesp, 1992. p. 137.

de Rabelais, Febvre sustentou que a religião exercia uma grande influência nos homens do século XVI. Algo dominador, tirânico, do qual era impossível escapar como seu personagem não conseguiu. O problema é que Febvre espraiou uma análise individual para toda uma época²²⁴. Levi lembra que o risco da MH é o papel desse elemento particular como caracterização de um paradigma. Não há como extrapolar para algo científico.

Voltando à história de Estevão, é nítido o esforço do advogado de defesa em minar as principais alegações contra seu protegido. Ele fez longas argumentações dizendo que a culpa pela confusão tinha sido do padre Joseph. Em vez de apartar, ele partiu para a agressão e que essa não era a forma de resolver a questão. Se quisesse ser um bom pastor, deveria chegar com palavras brandas e não com um pau.

Para Vale, era um absurdo manter o réu preso, sem aferir mais profundamente em que circunstâncias se dera a briga. Em vários momentos, o advogado exaltou que as primeiras testemunhas queriam prejudicar o acusado por serem seus inimigos. Nesta parte do texto, há uma citação muito interessante, mas que ficou carente de comprovação por outras fontes:

Também se deu (...) deste (...) inocente réu preso (...) que se acha em uma prisão (...) que, fugindo os presos todos da cadeia e alguns ainda presos pelo eclesiástico, (...) quis fugir da prisão findo na obediência respeito e considerando muito a sua inocência que, esta sim, culpa padecendo os rigores de uma enxovia (...)e, assim neste dito e obediência de não fugir da cadeia fugindo (...) mais presos, se deve miserar a pena e, por ela, cometam o tempo de parte que este vexado é motivo para diminuir a pena (...) ²²⁵

Apesar de o relato estar truncado, com algumas partes ilegíveis, subentende-se que teria havido uma fuga de presos na cadeia e que Estevão optou por não fugir com os outros, para provar sua inocência. Não conseguimos confirmar nenhuma debandada na cadeia de São Paulo, a partir de abril de 1749. Outras fontes consultadas, como o arquivo das atas da Câmara Municipal, não fazem qualquer referência a um fato como esse, no primeiro semestre daquele ano. De qualquer

²²⁴ GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. Editora Companhia das Letras, 2017. pag.24

²²⁵ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de Sacrilégio 1749, São Paulo, autor: Justiça Eclesiástica, p. 33 (Verso).

forma, ele também poderia estar falando em sentido figurado, como se quisesse dizer que mesmo que tivesse condições de fugir, não o faria. O curioso é que ele sugere a diminuição da pena a partir dessa decisão de não se evadir. Em outra passagem, ele toca num assunto sensível para a Igreja: como estaria sobrevivendo a família sem a figura de Estevão?

(...) na prisão, pode, sendo os incômodos mulher e filhinhos experimentando os gastos desse livramento, pedindo esmolas, vendendo-se os bens, umas éguas, em todo o caso, assim diminuída a pena (...) Julgando-se (...) passaram leve, pois no arbítrio desta penas se haverá respeito à qualidade de pessoa que é de um rústico e ignorante, não foi agressor, espera o réu, ser absolvido, mandando-o soltar para acudir a pobreza e miséria de sua mulher e filhos.²²⁶

Em outra passagem, mais uma vez a preocupação com a situação da família:

Que quando (...) algum excesso no réu em que (...) castiga-lo com o tempo de prisão gastos de livramento (...) que se lhe prendeu obrigando por faltar a companhia de sua mulher e filhos que são três, um macho e duas fêmeas, e tem duas cunhadas solteiras, melhores casadouras com Joseph e outra com Magdaleno, a quem ampara pelo trabalho desse as mãos com sua falta e companhia que desse abrigo, justo de suas honras, por ser moças donzelas e de sua mulher, que também é moça e não necessita apartar-se de sua companhia em residência.²²⁷

Com esse relato, temos uma visão rápida da família de Estevão: Mulher, três filhos- sendo duas meninas e um menino- e ainda duas cunhadas. A família, como já mencionamos alguma vezes nesta pesquisa, era a “menina dos olhos” da Igreja católica. Principalmente a partir do Concílio de Trento, quando o matrimônio recebeu ainda mais responsabilidade por guardar os princípios da Eclésia romana. Era a partir dele, e de seu fortalecimento, que o catolicismo teria de reconquistar o terreno perdido para a reforma luterana. Fernando Torres-Londoño, analisando a existência do concubinato na Colônia, lembra como o casamento foi ganhando importância ao longo do tempo:

Lugar de alianças das camadas abastadas, de ajuda e conveniência das camadas médias e baixas, o casamento foi se impondo na sociedade colonial brasileira a partir da segunda metade do século XVI e durante todo o século XVII, até passar a ser uma realidade cotidiana

²²⁶ Ibid., p. 34.

²²⁷ Ibid., p. 38.

de todas as camadas sociais, como mostram os livros de registro de casamento das paróquias (...) ²²⁸

Além disso, o conceito de família, no século XVIII, estava muito ligado ao sustento, às condições econômicas pelas quais estavam entrelaçadas várias pessoas. A ideia de patriarcalismo, já vem sendo criticada há muito na historiografia brasileira. Não que não tenha existido, mas não foi a única. Certamente havia muitas outras organizações familiares, com a presença, inclusive de concubinas, filhos bastardos e cativas usadas também para a atividade sexual.

O certo é que sob o guarda-chuva do termo “família”, se abrigavam vários agregados. Eles dependiam, mas também contribuía, de alguma forma, com a estabilidade da célula familiar. Ainda que, para os clérigos, a família tradicional fosse o modelo. Ronaldo Vainfas destaca que, nos textos e sermões dirigidos aos fiéis, a Igreja reafirmava uma hierarquia e uma ordem, “estabelecendo direitos e deveres recíprocos para (...) os familiares (...) sob o governo absoluto do pai (...) Todos lhe deveriam obedecê-lo, respeitar e honrar, cabendo-lhe em contrapartida, zelar pela educação dos filhos (...) subsistência da casa (...) viver bem da esposa (...)” ²²⁹.

É exatamente essa cadeia de direitos e deveres que as penas impostas a Estevão quebravam. O procurador João do Vale solicitou uma certidão de pobreza junto a uma paróquia próxima, cujo vigário conhecia a família do réu. Nos argumentos para apresentá-la reforçou a ideia de desamparo

(...) sua maior pobreza, que nada tem de seu e é muito pobre. É casado, tem três filhos e em sua companhia tem duas cunhadas, moças donzelas e honradas, já mulheres casadouras, as tem em sua companhia, que ampara e socorre com o trabalho de suas próprias mãos e como o reverendo pároco da freguesia de Nazareth é seu inimigo e suspeito por com ele ser o crime e porque quer que o reverendo pároco mais vez lhe passe a certidão que é o da freguesia de Juqueri, que foi pároco na dita freguesia e conhece os haveres e terás do suplicante e família. ²³⁰

A família era tão especial para a Igreja que estava acima da excomunhão de seus integrantes. Isto porque, segundo as *Constituições Primeiras*, os fiéis deveriam

²²⁸ LONDOÑO, Fernando Torres. **A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia**. São Paulo: Edições Loyola, 1999. p. 51.

²²⁹ VAINFAZ, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição o Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 155.

²³⁰ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de Sacrilégio 1749, São Paulo, autor: Justiça Eclesiástica, p. 38 (Verso)

alijar o excomungado de quaisquer relacionamentos. Fossem nas coisas divinas ou nas humanas, como eram enquadrados os simples atos de comer, beber e conversar. Entretanto, no Título XLVIII, que trata das pessoas com as quais o excomungado podia ter contato, os familiares estavam liberados. Dizia o texto original: “Porém esta proibição não compreende a mulher, ou marido, filhos, criados e familiares da pessoa que está excomungada porque estes podem comunicar com o excomungado declarado sem incorrer em excomunhão menor...”²³¹

Portanto, o que o advogado de Estevão fez, ao incluir a família como motivo justo no pedido de soltura do réu e na apelação para que a pena fosse comutada, foi jogar a Igreja contra si mesma. Numa decisão em que o pai fica privado de sustentar a esposa, os filhos e todos os que dependem dele, a justiça eclesiástica optou por enfraquecer aquela instituição que a própria Mitra tinha como o principal alicerce da sociedade católica.

Todo o esforço da defesa acabou por ser reconhecido. A pena de Estevão tinha sido de excomunhão, pagamento de vinte cruzados e degredo de três anos para fora do Bispado. Com os diversos recursos impetrados pelo advogado, a decisão da justiça eclesiástica foi mudando. Inicialmente ele foi perdoado da excomunhão e o exílio diminuído para um ano, nas Minas de Goiás. No final do livramento, quatro anos depois, o réu confirmou que não cumpriu o desterro por estar doente e por não querer deixar a família desamparada. E fez uma solicitação: transformá-lo em pena pecuniária, como segue:

(...) a vista de tudo que tem alegado e ser o suplicante homem pobre, temente a Deus, se recorre, humildemente aos pés de Vossa Excelência (...) para que se digne usando da paternal piedade que costuma (...) ao (...) o referido degredo em pena pecuniária arbitrada por Vossa Excelência Reverendíssima, rateando-a conforme a pobreza que o suplicante alega (...) por lhe ser mais fácil a dita satisfação pecuniária que cumprir o dito degredo (...)²³²

E ainda fez uma revelação: permaneceu foragido durante todo o tempo em que deveria estar ausente do Bispado...

(...) e assim se faz Vossa Excelência maior servir a Deus por reduzir ao suplicante ao grêmio da Igreja que acha presente, sempre andou

²³¹ DA VIDE, Sebastião Monteiro. **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia**. Senado Federal, 1853, Livro V, Título LXVIII, arts. 1101/1102, pag.376

²³² Ibid., p. 51 (Verso).

pelos matos feito um herege e por ser (...) de Deus e da Igreja, procura este meio para o fim de sua salvação por não continuar na mesma vida que (...) agora usando (...) pelos matos, oculto, só a fim de sustentar sua mulher e filhos...²³³

Em janeiro de 1753, a Igreja aceitou o pedido: transformou o degredo em pena de 30 mil réis. Metade iria para obras assistenciais e os outros 15 mil serviriam para o templo de Nossa Senhora da Luz. O pagamento deveria ser feito em um mês, a contar da publicação, sob pena de Estevão ter que cumprir o banimento. No começo do segundo semestre, ele se desculpou por não ter conseguido pagar toda a multa. Já havia dado dez mil e agora pedia um abatimento de mais dez. A Igreja aceitou. Finalmente, Estevão Maciel pode se ver livre da condenação de sacrilégio pela agressão ao padre Joseph Rodrigues Rebelo ao doar outros 10 mil réis para a construção da nova Sé de São Paulo, de acordo com a decisão eclesiástica...

Estevão e seu advogado, João do Vale, trabalharam incessantemente em buscar as lacunas e as maleabilidades que a lei eclesiástica permitia. Ao contrapor questionamentos jurídicos ou morais, mostraram como poderiam se beneficiar, mesmo tendo um código religioso que, senão conseguia impor à risca seus ordenamentos, pelo menos tentava, na teoria, prever condutas e penas. Michel de Certeau dá uma grande contribuição quando fala de táticas e estratégias. As estratégias são modelos produzidos no campo do poder. As *Constituições*, por exemplo. Algo que era feito com o intuito de normatizar. As táticas são os modos como os receptores se apropriam do que foi colocado pelo poder de acordo com as suas experiências pessoais. Numa passagem, ele resume essas ações que às vezes passam despercebidas, mas em um olhar mais apurado, são evidentes:

...chamo de tática a ação calculada (...) a tática não tem por lugar senão o do outro. E por isso deve jogar com o terreno que lhe é imposto tal como organiza a lei de uma força estranha (...). Ela opera golpe por golpe, lance por lance. Aproveita as “ocasiões” e delas depende sem base para estocar benefícios, aumentar a propriedade e prever saídas. (...). Tem que utilizar, vigilante, as falhas que as conjunturas particulares vão abrindo na vigilância do poder (...). É astúcia (...). Em suma, a Tática é a arte do fraco.²³⁴

²³³ Idem.

²³⁴ CERTEAU, Michel de – A Invenção do Cotidiano: Artes de Fazer, Petrópolis, Ed.Vozes, 1994, pag 101

Que fique claro que não estamos comparando a atuação jurídica do defensor de Estevão às estratégias de Certeau. Essas atitudes são previstas em lei e esperadas num processo. Mas quando o réu diz que ficou vagando pelo mato para não cumprir o degredo e ficar perto da família, isso não deixa de ser uma estratégia de resistência. Certeau cita Clausewitz e seu tratado *Da Guerra*, para deixar ainda mais evidentes suas considerações. Ele lembra que o poder está atrelado à sua visibilidade e, ao fraco, resta a astúcia. Muitas vezes ela é o último meio a ser utilizado. “Quanto mais fracas as forças submetidas à direção estratégica, tanto mais esta estará sujeita à astúcia.”²³⁵.

Depois de 16 peças analisadas nesses capítulos, espero que esta pesquisa esteja conseguindo alcançar seus objetivos: através de histórias individuais, de casos que não estão ligados entre si, mostrar algumas facetas do cotidiano da Capitania de São Paulo ou da Colônia, no século XVIII, e entender por que, mesmo numa sociedade em que a religião tentava pontuar a vida das pessoas, havia aqueles que tinham a coragem de cometer crimes num espaço dedicado à oração, ao recolhimento e aos pedidos de perdão. Ou seria o contrário? Essa era uma característica da sociedade que a Igreja procurava combater? Apesar de chamuscada no período pombalino, ela ainda detinha muita força e poder nas cinco décadas finais do século XVIII.

²³⁵ Idem

CAPÍTULO 4 - MATEUS

Começamos este quarto capítulo, com o documento que envolve o caso mais grave dentre as fontes selecionadas: aquele em que há um homicídio e foi classificado pela Igreja como sacrilégio. O caso aconteceu no adro da Capela de Bom Jesus de Tremembé, na Vila de Taubaté, na madrugada de 13 de fevereiro de 1758. A vítima foi um negro forro chamado Mateus. A apuração, que teve início com uma devassa 12 dias depois do crime, se estendeu até junho, quando a justiça eclesiástica emitiu a sentença. Trinta pessoas foram ouvidas e a descrição das sevícias a que Mateus foi submetido é de uma riqueza de detalhes impressionante. Além de toda a violência, há um requinte de perversidade: os algozes invadiram a casa dele durante a noite e o levaram amarrado para o adro da Igreja. Havia, claramente, o desejo de torturá-lo num espaço sagrado. A ação deve ter ficado na memória daqueles que viram. Mas, se presenciaram, porque não impediram? O que a vítima teria feito para merecer tão pesado martírio?

4.1 A SACRALIDADE DA IGREJA E DO ADRO

Antes de entramos na análise desse caso, é interessante perceber como se constituía a territorialidade do espaço sagrado com o templo católico sendo a sua maior expressão. Segundo o Livro IV das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, as Igrejas deveriam ser construídas num “sítio alto, lugar decente e livre de humidade e desviado, quando for possível, de lugares immundos.”²³⁶ A antropóloga britânica Mary Douglas (1921-2007) explicou que a ideia de imundo se opunha à de ordem. Tendo as áreas de culto, portanto, o objetivo central de organizar o caos²³⁷. A simbologia do território alto pode se resumir na proximidade com o céu. O homem estaria mais perto de Deus, se o seu ponto de devoção estivesse literalmente num plano acima. Mas havia, também, a incorporação de uma sacralidade anterior.

Não foram poucos os santuários construídos, nas Américas portuguesa e espanhola, em áreas já eleitas como divinas por populações nativas. A Eclésia erguia

²³⁶ DA VIDE, Abp Sebastião Monteiro. **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia**. Senado Federal, 1853. Livro IV Tít. XVII art. 687, pág. 252

²³⁷ DOUGLAS, Mary. Pureza e Perigo. 1966. **Ensaio sobre as noções de Poluição e Tabu**, 1976.

construções católicas em espaços de antigos templos nativos ou em sítios em que se acreditava ter havido o aparecimento de divindades e herdava, assim, a sacralidade daquele território.

Na Colônia portuguesa, no entanto, a maioria das Igrejas ou capelas foram erguidas em terrenos doados por grandes proprietários de terra ou mesmo pela Coroa. As *Constituições Primeiras* deixavam claro que as zonas prioritárias seriam aquelas em que houvesse a existência de fiéis. Por isso, muitos núcleos urbanos se originaram a partir da Igreja como ponto central. Quanto à disposição interna, a Casa de Deus deveria ter condições de abrigar, não só toda a freguesia, como os que viessem de fora para participar das festas religiosas. E ainda respeitaria distância de outras paredes para que houvesse espaço para as procissões. Tão logo fosse escolhido o terreno, um enviado do bispado deveria levantar uma cruz onde seria erguida a capela mor e demarcaria o âmbito da Igreja e de seu adro.

As *Constituições Primeiras* deixavam claro que os adros eram espaços de existência obrigatória, ao lado das Igrejas, e que essa demarcação ficaria a cargo do vigário geral, registrada no cartório eclesiástico. Junto deles, haveria, também, os cemitérios. O texto lembra, ainda, que o Concílio tridentino fez uma série de recomendações no que concerne à fundação de novas Igrejas. O cuidado na edificação de templos não se resumia apenas à escolha do lugar, sua sacralidade ou ainda à presença de fiéis. Era necessário todo um levantamento sobre a viabilidade econômica da construção. Os superiores dos outros mosteiros seriam ouvidos e avaliava-se, por exemplo, se a obra poderia trazer concorrência no recebimento de esmolas e doações, acarretando, assim, prejuízo financeiro àqueles que já existiam. Só depois da certeza de que o território escolhido proporcionasse um sustento autônomo ao clero, era dada a autorização.

Até mesmo o tipo de material usado estava especificado: as capelas seriam construídas com pedra e cal e não somente de madeira ou barro. Depois de prontas, elas receberiam a sagração ou a benção do Bispo. Além da necessidade de pias batismais, água benta, sacristia, o Sagrado Concílio de Trento mandava que houvesse cuidado especial com as imagens: nos rostos ou nas vestimentas de santos e da

Virgem Maria não poderiam se notar “indecências” e elas seriam confeccionadas em madeira e de corpo inteiro.²³⁸

De volta ao interior do templo, homens e mulheres teriam assentos separados. Às senhoras, seria vedado o cabelo preso. Os homens, que fossem a cavalo, não os poderiam deixar no adro. Armas só seriam permitidas àqueles que fossem guardas ou soldados e, mesmo assim, o texto de as *Constituições* pedia que estes guardassem modéstia e compostura diante do lugar sagrado. Nos santuários, as atitudes seriam de devoção e humildade e nunca de vaidade e ostentação.

Ao mesmo tempo, eram proibidos, nos adros, a existência de feiras, mercados, venda de qualquer produto, escambos ou a celebração de contratos e escrituras. No artigo 740, do título XXIX, do Livro IV de *As Constituições*, havia a referência direta à violência. Mesmo não sendo um artigo que tratasse das penas dos crimes, advertia que aqueles que infringissem às regras e desrespeitassem as Igrejas e os adros, seriam multados em duzentos cruzados além da excomunhão. Havia uma determinação expressa para que os adros fossem poupados de ações violentas. O curioso é que não se condenava a ação em si, mas o cuidado para que não fossem executadas no espaço sagrado:

Mandamos que nas Igrejas, e seus adros se não faça execução alguma corporal em que haja pena de morte, cortamento de membro ou efusão de sangue e nem ahi ponhão tormento aos delinquentes: e lhes encarregamos muito, que quando levarem alguns a padecer, açoutar (...) os não levem pelos adros das Igrejas e, havendo necessariamente de passar por eles, suspendão a execução em quanto por eles forem, e tratem os delinquentes com piedade.²³⁹

Os meirinhos²⁴⁰ também estavam proibidos de convocar ou tomar o depoimento de testemunhas dentro da Igreja ou no adro, sem o consentimento do vigário geral. Se insistissem em fazê-lo, estariam sujeitos à suspensão do ofício. O

²³⁸ No Livro IV de *As Constituições Primeiras Para o Arcebispado da Bahia*, entre os Títulos XVI e XX, artigos 683 a 705, pags: 251-258, encontramos todas as determinações relativas à escolha do local onde as Igrejas seriam erguidas, como se daria a edificação, o tipo de material usado, os utensílios que deveriam estar contidos nos templos e o cuidado com as imagens.

²³⁹ DA VIDE, Abp Sebastião Monteiro. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. Senado Federal, 1853. Livro IV Tít. XXIX art. 740, pág. 268

²⁴⁰ Lembrando ao leitor a qualificação e a função dos Meirinhos: eram os responsáveis por cumprir as sentenças eclesiásticas. Eles davam voz de prisão e prendam aqueles que tivessem mandados expedidos pelo Vigário Geral. Se o crime fosse flagrante, tinham ordens para realizar a detenção sem mandado ou ainda se encontrassem o réu degredado fora do lugar de degredo ou quem tivesse portando armas proibidas.

espaço sagrado funcionava como um filtro de desinfecção. Por mais longe que o fiel fosse ou por piores as ações que tomasse, ao voltar para a Igreja, se reencontrava com a purificação e com a remissão de seus pecados. A demarcação do espaço sagrado, assim, deixava claro, geograficamente, o limite da salvação.

Feita essa contextualização, voltemos ao caso de Mateus. O exame de corpo delicto identificou o lugar das sevícias e as feridas provocadas: Aconteceu na última palmeira, parte norte do adro, onde havia uma Jeribá. Segundo o laudo, elaborado a mando do vigário da vara, Gaspar Souza Leal, a árvore estava suja de sangue da sua metade para baixo. Os açoites foram tão intensos que chegaram a tirar parte da pele das costas e nádegas. Havia também ferimentos no olho, nas mãos, nas pernas e um outro profundo, na cabeça, que propiciava ver o osso do crânio. No peito, queimaduras feitas com pedaços de carvão.

Segundo a apuração da promotoria, os autores foram Manoel Rodrigues, o irmão dele, João Álvares e Ignácio Bicudo Salvago. Eles teriam ido até a casa da vítima, que morava perto da Igreja e, que sem motivo aparente, a pegaram enquanto dormia. Com o cobertor em que estava enrolado, o imobilizaram. Mateus foi levado para a palmeira e amarrado. O histórico do laudo termina concluindo a ação:

E já cantando os galos, o deixaram no pé da mesma árvore desamarrado. E foi levado por caridade por Manuel, administrador da capela, para sua própria casa. Morreu lá depois de três dias do sobredito martírio e delito. Todas as feridas, principalmente a da cabeça, eram suficientes para lhe causar a morte. E delas, com efeito, morreu o dito Matheus.²⁴¹

De todas as testemunhas, 23 disseram que ouviram dizer ou que o caso era público e notório na vila de Taubaté. Pelo depoimento de outras seis, não é possível aferir se foram testemunhas oculares. Elas confirmaram assertivamente o suplício, sem, no entanto, dizer se estavam no local no instante da violenta ação. Francisco Bicudo foi o único a confirmar que vira a agressão. E, não por acaso, é dele o relato mais minucioso:

disse que sabia por presenciar que (...) foram Manoel Rodrigues, o Cavarú, e seu irmão João Alvares e Ignácio Salvago à casa de Matheus e querendo o amarrar, o dito Matheus não consentira e por causa dessa reação, lhes fizeram três feridas na cabeça, das quais

²⁴¹ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de Sacrilégio. 1758. São Paulo. Autor: Promotoria da Justiça Eclesiástica. Autos de Devassa, pag.4.

duas eram mortais, e depois disto, o amarraram e o trouxeram para o adro da Capela do Bom Jesus, martirizando-o pelo caminho, com várias feridas por todo o corpo e depois disso o amarraram a uma palmeira do dito adro e (...) o açoitaram de tal sorte que retiraram a pele e a carne das costas e das nádegas e depois disso o largaram com uma faca pelas nádegas e deixaram-no por morto (...). O fato causou muita efusão de sangue pelo dito adro e na mesma palmeira que ele, como testemunha viu, com os seus olhos...²⁴²

No final do depoimento, Bicudo informou que era primo irmão de um dos réus. Mas não só ele. Outras cinco testemunhas também se apresentaram como familiares: eram irmãos, tios e cunhado. Todos confirmaram a mesma descrição dos fatos. Em nenhum momento, ficou clara a motivação do crime. A sentença da devassa foi proferida no dia dois de junho: a justiça eclesiástica determinou a prisão de Manoel Rodrigues, João Alvares e Ignácio Bicudo e posterior livramento.

Ainda que estejamos falando de um crime e não de uma ação oficial do Estado, há algumas coincidências presentes com o caso relatado por Michel Foucault, quando ele narra as sevícias às quais foram aplicadas em Damiens, personagem que fora martirizado em 1757, em Paris, acusado de parricídio.²⁴³ Primeiro, é interessante pensar na presença de um templo. Damiens, antes da morte, foi levado para a frente da Igreja da capital francesa, para que pedisse perdão. O lugar do martírio de Mateus também era sagrado. Em seguida, a questão da exposição do supliciado.

O filósofo francês lembra que nessas cerimônias, a presença do público era de suma importância. Não haveria sentido em cometer o suplício sem que houvesse a propaganda dele, até para que servisse de exemplo. Se tomarmos os depoimentos do caso de Taubaté como verdadeiros, o ato de levar Mateus amarrado, amordaçado, até o adro da Igreja, expõe a mesma lógica. No caso francês, claro, é um ato oficial que conta com a convivência do povo, que queria ver a medida extrema ser adotada.

Outra particularidade que podemos extrair da análise de Foucault é a questão do mais forte: Ele assevera: “O suplício não restabelecia a justiça: reativava o poder.”²⁴⁴ Ainda que não tenhamos na fonte, as razões do crime, não é absurdo pensar que a condição de ex-escravizado, tenha contribuído para a virulência do ato. Que fique

²⁴² Idem, Pág. 11

²⁴³ FOUCAULT, Michel. Michael (1975b). **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

²⁴⁴ Idem, pág. 51.

claro, que não estamos tentando comparar o martírio cometido por razões de estado e que era previsto como uma forma de penalização, na Europa do século XVII, a um crime bárbaro. O próprio filósofo adverte que “o suplício é uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei...”²⁴⁵. Esta pena obedecia a uma série de gradações que determinavam o número de açoites, em que parte do corpo seriam colocadas as brasas, tempo de agonia nos mais diferentes dispositivos, etc. A analogia se faz, então, pela importância dada na ação que, no seu âmago, podem estar presentes em ambos os casos.

Vale lembrar que estamos numa sociedade do Antigo Regime, marcada pelas relações aristocráticas. Neste período histórico que é alvo da dissertação, o que vale mais são hierarquias sociais. A historiografia brasileira toma muito cuidado com o termo racismo e com os diferentes períodos coloniais. Silvia Hunold adverte que o crescimento do contingente de forros, no período setecentista, contribuía para uma crescente tensão social. Segundo ela, “... as tensões se exprimiam de forma cada vez mais racializada: a discriminação contra os mulatos (forros e livres) se desenvolvia paralelamente à tendência de associar todos os pretos, pardos, mulatos e mestiços à escravidão...”²⁴⁶.

A questão da cor - para quem não era negro escravizado – embutia muitas variáveis como riqueza, ocupação, proximidade com um passado escravo. Isso era determinante para que o forro sofresse graus diferenciados de rejeição. Dessa forma, os forros podiam se envolver em situações bastante díspares como as que encontramos em outros dois exemplos interessantes.

O primeiro colhido no arquivo da Câmara Municipal de São Paulo²⁴⁷. Em agosto de 1747, Ignácio Bueno, pardo forro, de cerca de vinte anos, testemunhou contra Amaro, escravizado de Mariana Bueno, que teria jogado Timbó nas margens do Rio Tietê, no bairro de Nossa Senhora do Ó. O Timbó é uma planta tóxica que, se jogada nos rios, mata grande quantidade de peixes facilitando a pescaria. O ato era condenado pela Câmara dos Vereadores. Na ocasião, Ignácio Bueno confirmou que vira a ação de Amaro. Outras pessoas também incriminaram o cativo, que acabou

²⁴⁵ Idem, pág. 36

²⁴⁶ LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa**. Editora Companhia das Letras, 2007, pág. 269.

²⁴⁷ Atas da Câmara Municipal da Cidade de São Paulo – 1744- 1748. V12- pág. 405. Pub. 1918.

sendo condenado a 30 dias de cadeia e pagamento de seis mil réis. Pelo fato de Ignácio ter podido depor é porque, apesar de jovem, já gozava de mínima credibilidade para ser testemunha numa apuração oficial.

Em outro documento, um forro como réu. O governador da Capitania, Martim Lopes Lobo de Saldanha, é taxativo numa orientação ao sargento mor da Vila de Santos, Francisco Aranha Barreto, em carta de 1780: “ Conserve Vm^{ce} o preto forro, que insultou o religioso Carmelita na prisão até segunda ordem minha”²⁴⁸. Esses exemplos mostram algumas das várias situações que certamente envolveram alforriados ao longo da segunda metade do século XVIII. Apesar de ser impossível fazer qualquer generalização, sob pena de incorrer no erro de Lucien Febvre- já apontado na pesquisa- esses três casos mostram, no entanto, como essa população vivia no tênue limite entre a aceitação e a violência.

Essa camada de forros não era a única a despontar na capitania de São Paulo da segunda metade do período setecentista. Durante muito tempo, difundiu-se a ideia de que a colônia tinha apenas dois estratos de população: os senhores – e suas famílias- e os escravizados. Entretanto, como já expusemos no segundo capítulo, sobre a cidade de São Paulo, havia um grupo intermediário que se fazia presente: artesãos, pequenos agricultores, lavradores, roceiros e desocupados. Foi um período importante, também, do ponto de vista administrativo. São Paulo perdeu autonomia em 1748, incorporada à jurisdição do Rio de Janeiro e só reestabeleceu a independência em 1765, época conhecida como restauração, já sob o período pombalino.

Nesse processo de renascimento da capitania paulista autônoma, estavam inseridos vários objetivos da Coroa portuguesa: o primeiro seria a defesa da região sul da colônia, alvo de sucessivas crises com os espanhóis até 1777, quando foi assinado o Tratado de Santo Ildefonso, que estabeleceu os limites de fronteira das terras portuguesas com as de Madrid. Depois, o desenvolvimento econômico, num momento pós mineração, onde era necessário achar novas formas de atividades mercantis. É, nesse aspecto, que a São Paulo pombalina despontava como um campo

²⁴⁸ SALDANHA, Martim Lopes Lobo de [Martim Lopes Lobo de Saldanha]. Ofício enviado ao Sargento Mor Comandante da Vila de Santos, Francisco Aranha Barreto, São Paulo, 4 de julho de 1780. In: ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, v. 82. São Paulo: Secretaria da Educação; Arquivo do Estado, 1956. p. 160.

promissor no que diz respeito à expansão agrícola, quando poderia desenvolver áreas até então inexploradas.

Voltemos a período de 1765-1775. Heloisa Belotto descreve a capitania no começo da década de 1760 como tendo “... uma população de (...) sessenta mil almas, distribuída em uma cidade, dezoito vilas, nove aldeias de índios e 38 freguesias ou dispersa pelos matos, vivendo da lavoura de subsistência ou de atividades mercantis nas rotas do Viamão ou do Cuiabá.”²⁴⁹.

Figura 18 - Localização: Cartografia - cart325616



Fonte: SANTANA, Anastácio. Guia de caminhantes. [S.l.: s.n.], Anno 1817. 1 atlas ms. (14 f., 13 mapas), aquarelado, desenho a nanquim preto e vermelho, 53 x 75cm. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart325616/cart325616.htm

O já citado morgado de Mateus, o primeiro administrador da Capitania depois da restauração, acreditava que ela tinha três grandes inconvenientes a transpor, como nos conta Amílcar Torrão: “... o primeiro inconveniente é a falta de religião (...) um segundo, muito ligado ao primeiro, é a falta de sociedade (...) finalmente uma terceira

²⁴⁹ BELLOTTO, Heloísa Liberali. Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775). rev. e ampl. São Paulo: Editora Alameda, 2007. Pág. 77.

causa (...) é a falta de justiça. ”²⁵⁰. Segundo Amílcar, Mateus não se queixava dos reinóis, que para cá tinham vindo trabalhar com comércio ou mineração nem dos fidalgos paulistas que moravam em povoados, mas dos “... homens rústicos (...) presos a superstições, abandonados à lei da natureza e sobretudo sem sujeição à Igreja e à Coroa, que impedem seu trabalho na condução da capitania de forma racional...”²⁵¹

O Bispado de São Paulo acompanhava praticamente os mesmos limites geográficos. Em 1765, ele era composto por 38 freguesias que pertenciam a 19 vilas. A relação aparece nos ofícios do Morgado de Mateus²⁵². A cidade de São Paulo, por exemplo, tinha oito freguesias, Guaratinguetá quatro, Jundiaí e Sorocaba, três. Faziam parte, também, as freguesias de Curitiba e Parnaguá – atual Paranaguá. No Arquivo da Cúria, existem quatro peças eclesiásticas relativas a casos de sacrilégio dessas duas vilas. De Paranaguá, localizamos dois autos de sumário. Um do ano de 1752, outro de 1763.

No primeiro, há o relato de uma grande briga, que terminou em facadas e ferimentos graves, e que envolveu quatro homens. Pelos sobrenomes, é possível que fossem parentes: dois irmãos de um lado, dois do outro. O embate ocorreu em outubro de 1752, no adro da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário. A denúncia foi apresentada pelo vigário da vara, João Gonçalves Chaves e, depois de tomados os depoimentos, foi remetida a São Paulo, para que o vigário geral desse a sentença.

Foram arroladas sete testemunhas que, além de confirmarem o histórico elaborado pela justiça eclesiástica, deram mais detalhes. O motivo não ficou esclarecido, mas segundo os relatos, eles já se desafiavam há algum tempo. Há um dado interessante entre os briguentos: Um dos homens era ourives. Paranaguá, então pertencente à Capitania de São Paulo, teve registros de encontro de ouro no final do século XVII e, desde então, atraiu imigrantes luso brasileiros, nas primeiras décadas do século XVIII.

²⁵⁰ TORRÃO FILHO, Amílcar. **Paradigma do caos ou cidade da conversão?: São Paulo na administração do Morgado de Mateus (1765-1775)**. Annablume, 2007, pág. 188

²⁵¹ Idem, Pag.189

²⁵² Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo. Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, Ofícios do General D. Luís Antônio de Souza Botelho Mourão (Morgado de Mateus) 1765-1766. Vol.73 – São Paulo, Gráfica João Bentivegna, 1952, pág. 64-65.

Após o advento de Minas, como o maior produtor aurífero da colônia, a atividade da mineração perdeu importância no Sul, mas muitas pessoas que haviam se transferido para a região continuaram ligadas ao comércio de lavras, ainda que a produção tenha decaído muito. Antonil chegou a descrever a pequena produção de ouro local: “Muito mais e por muitos anos se continuou a tirar em Parnaguá (...) primeiro por oitavas, depois por libras, que chegarão a alguma arroba (...) sendo o rendimento no catar limitado; até que se largarão, depois de serem descobertas pelos paulistas as minas geraes ...”²⁵³.

O interessante é que seis das testemunhas foram oculares e deram detalhes até mesmo dos ferimentos. Uma delas, Belchior Borba Gato, um lavrador de 38 anos, contou que viu toda a briga porque estava na casa de um amigo, ao lado da Igreja:

... disse (...) que no dia 23 (...) pelas nove da manhã, viu Felipe Correia da Silva com espada nua dentro do adro desafiando a Caetano Pinto e logo os viu andar depositando com as espadas nuas (...) muitas cutiladas e logo chegaram também Lourenço Correia, com sua espada nua e principiara também a dar muitas cutiladas no dito Caetano Pinto e o dito Pinto dando a Lourenço Correia e a Felipe Correia da Silva e estando todos os três dando muitas cutiladas de que resultou muitas feridas e sangue dentro do adro. (...) viu mais Miguel Pinto com uma faca na mão e o capote traçado e se meteu na bulha e dera uma grande facada a Felipe Correia da Silva de que houve muito sangue, tudo dentro do adro...²⁵⁴

De acordo com outras descrições, houve até ferimentos no rosto, com o olho de um dos brigões sendo atingido. Felipe e Lourenço Correia e Miguel e Caetano Pinto foram condenados à prisão e posterior livramento pelo vigário verval, Manoel de Jesus Pereira, menos de um mês depois da confusão.

O segundo caso de Paranaguá, ocorreu na freguesia de Nossa Senhora do Pilar da Graciosa, em fevereiro de 1763. Quem apresentou a denúncia foi o promotor eclesiástico, padre Maurício Gonçalves Ramos. Ele acusou Manoel da Costa Furna de agredir João de Araújo na porta do templo católico. As quatro testemunhas convocadas descreveram, basicamente, a mesma cena, já que todas confirmaram que viram a briga. No relato de Alexandre da Silva, foi assim o entrevero:

²⁵³ ANTONIL, André João; CANABRAVA, Alice Piffer. **Cultura e opulência do Brasil**. 1982, Cap. IX, p. 221

²⁵⁴ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Processo de Sacrilégio. 1752. São Paulo. Autor: Vigário da Vara de Parnaguá. Autos de Sumário, pag.7.

disse ele (...) que sabe por presenciar que saindo Manoel da Costa da missa que estava ouvindo, logo na porta principal, da parte de fora da dita Igreja, da dita freguesia, travou umas razões com João de Araújo e sem mais temor de Deus e do culto que se deve guardar aos templos sagrados lhe deu ao dito (...) três porretadas (...) na porta da Igreja e de que logo o dito João de Araújo puxou por uma faca e acudindo ele, testemunha, e mais pessoas que ali estavam e portaram e desfizeram a bulha mas nas ditas pancadas não houvera sangue...²⁵⁵

Além de Alexandre, os outros depoentes confirmaram que só não ocorreu algo pior em função de a bulha ter sido apartada: João de Araújo, para se defender, puxou uma faca e iria investir contra Manoel. Foi impedido por fiéis que estavam no adro, ao final da missa. Alexandre, como outras testemunhas que já analisamos nesta pesquisa, desaprovou o sacrilégio. Apesar de comum, a violência no espaço sagrado gerava indignação em muita gente. A justiça eclesiástica expediu a sentença cinco meses depois. Por determinação do vigário geral, em São Paulo, Furna foi condenado à prisão e posterior livramento.

Nos dois sacrilégios de Paranaguá, depuseram 11 pessoas. Três delas tinham ocupações bem definidas: alfaiate, ferreiro e sapateiro. Outros três se disseram pequenos agricultores, já que foram classificados como vivendo de suas roças; um deles nos remete ao setor de mineração, pois aparece vivendo de suas lavras. Os demais têm, como ocupação principal, agências e lavouras, uma forma genérica de dizer que viviam dos próprios negócios. Ou seja, também aparece nesta região da capitania, o que constatamos em São Paulo: uma camada pobre e livre da população que desenvolvia outras atividades contribuindo para a desmistificação da existência de um único segmento senhor-escravo e admitindo uma maior diversidade na economia.

O censo populacional mais antigo que se tem notícia da região de Paranaguá data de 1776, 13 anos depois do sacrilégio cometido em frente à Igreja de Pilar da Graciosa. Não é uma distância tão grande a ponto de desprezarmos esses dados. A contagem de todos os habitantes livres- os escravizados não foram contabilizados nesse levantamento- alcança 3.166 pessoas, sendo 1518 homens e 1648 mulheres.²⁵⁶ Principalmente os homens jovens, na idade militar, viviam até 1777, sob

²⁵⁵ ARQUIVO DA CURIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Auto de Sumário. 1763. São Paulo. Autor Reverendo Promotor Eclesiástico, pág. 04/Verso

²⁵⁶ MEQUELUSSE, Jair. A população de Paranaguá no final do século XVIII. Dissertação de mestrado, DEHIS-UFPR, Curitiba, 1975.

a tensão de serem convocados para defenderem as fronteiras da ameaça espanhola. Por isso, não eram raras as deserções que se verificavam na região. O governador da capitania, Martim Lopes Lobo de Saldanha, em 1776, descreveu a preocupação em carta ao Sargento Mor de Paranaguá, Francisco Joé Monteyro:

... do Regimento de Mexia, desertaram para o sul com os fardamentos Antônio Pacheco, filho de Jerônimo Pacheco, natural dessa villa e Bernardo Domingues, filho de Faustino Domingues, natural de Iguape, aos quais fará Vm.^{ce} procurar, prender e remetter-me. Aqui para nós em segredo: Para preencher os dous regimentos de Mexia, e de voluntários reaes, onde tem dezertado alguns e morrido muitos, preciso de muitos soldados: Vm.^{ce} mande notificar a todos os que se recolheram da segunda recruta para esta comarca, para virem a minha presença... ²⁵⁷

O Brigadeiro Mexia Leite era o comandante do regimento de infantaria da cidade de São Paulo que participou, com tropas do Rio de Janeiro, Minas, Pernambuco e da própria Coroa portuguesa, do esforço para retomar das mãos da Espanha, a província de Rio Grande de São Pedro. Considerando que as rusgas com os espanhóis duraram praticamente duas décadas, a partir de 1760, não é difícil pensar num ambiente em que a violência fazia parte do cotidiano das pessoas e que isso acabava, de alguma forma, extravasando para dentro dos limites do espaço sagrado.

A Igreja, na tentativa de normatizar o comportamento, defendia a imagem do homem de bem, do pai de família, do ser temente a Deus e cumpridor dos preceitos que foram reafirmados na agenda tridentina e que, na Colônia, estavam reafirmados no texto de as *Constituições Primeiras*. Eram papéis que interessava que fossem cumpridos pelos fiéis. Agnes Heller analisa a existência dessas imposições e sublinha que o homem as extrapola porque não há regras que enquadrem integralmente o comportamento humano. Segundo ela, é impossível existir uma alienação completa. Para a filósofa, os papéis que os homens podem exercer são determinados pelo conjunto social mas existem aqueles que os recusam. “Mesmo nos contextos mais manipulados, produz-se (...) a recusa do papel. Em todos esses contextos, há excêntricos, rebeldes e revolucionários.”²⁵⁸

²⁵⁷ Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo, V.LXXVI. São Paulo. Edição do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, 1954, pag.44

²⁵⁸ HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. Editora Paz e Terra, 1992, pág. 106

É interessante pensar, também, na substituição de papéis. No caso de duelos e brigas em adros, é possível inferir que o status de “homem bom” dava lugar a outro tipo humano: o valente, o destemido, especialmente se os envolvidos estivessem expostos aos olhares públicos. Numa outra intersecção com as conclusões de Maria Sylvia de Carvalho Franco, vê-se que as condições do momento eram determinantes para assumir uma ou outra postura.

Três peças encontradas no Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo se referem a um mesmo caso de sacrilégio, que ocorreu na freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Guarulhos, em 1752. Foi uma agressão no adro da igreja matriz e é um exemplo interessante, já que traz elementos novos quanto à ocupação das testemunhas e na qualificação dos réus. Essas peças poderiam ser uma só, pois constituem um auto de devassa, mas por alguma razão no arquivamento, encontravam-se separadas. Na primeira peça, está o ato formal que marcou a abertura da devassa e nas outras duas, os depoimentos e a sentença. Seguindo o princípio que adotamos, contamos como autônomas e apenas na transcrição, verificou-se que havia uma sequência entre elas.

O sacrilégio aconteceu na noite de 25 de julho e a denúncia do crime chegou à justiça eclesiástica (JE) logo em 01 de agosto. A informação recebida pela Igreja era de que João da Cunha de Macedo agredira com uma pancada na cabeça João Fernandes Viana, ainda que na presença de outras pessoas. A partir disso, a JE começou a convocar as testemunhas. E não foram poucas: trinta pessoas depuseram nesta devassa. Mesmo assim, em poucos dias, todos já tinham sido ouvidos e o caso remetido para o vigário geral, em São Paulo, que daria a sentença.

Sempre sob o juramento dos Santos Evangelhos, os depoimentos confirmaram a denúncia, mas alguns deles avançaram em relação ao que a Igreja já tinha. Uma leitura atenta consegue montar um mosaico mais fiel dos personagens envolvidos. Destacamos dois relatos que podem resumir bem essas situações:

Joseph Rodrigues de Oliveira, solteiro (...) 24 anos, testemunha a quem o reverendo (...) juiz comissário deferiu o juramento dos Santos Evangelhos (...) e perguntado (...) pelo conteúdo no auto de devassa que todo lhe foi lido e declarado (...) disse que na noite de vinte e cinco de julho dera, João da Cunha, escrivão da vintena, uma pancada em

João Fernandes na cabeça, da qual lançara sangue, estando ambos no adro desta matriz aonde ele, testemunha, viu o sangue ...²⁵⁹

Ignácio Cabral Dornelas, casado (...) morador nesta freguesia (...) que vive de suas lavouras, disse que (...) estando João Fernandes Viana no adro da Igreja Matriz (...) em companhia dele (...) e outras muitas pessoas, viera João da Cunha de Macedo, desta mesma freguesia, (...) chegara a falsa fé, por detrás do dito João Fernandes e lhe dera uma só pancada na cabeça da qual pancada logo o dito (...) caíra por terra lançando sangue em quantidade, sendo também o agressor e conselheiro para este delito Ângelo de Souza, Juiz da Vintena, o que tudo sabia ele (...) por ver e presenciar..²⁶⁰

Aqui está a primeira revelação interessante que não constava da denúncia inicial, sobre a qual foi montado o resumo do caso pela Igreja: havia dois autores deste sacrilégio. Nove depoentes se referiram a Ângelo de Souza como mandante da agressão e outros oito disseram ter visto o agressor fugindo com o porrete na mão. Para aqueles que não estavam presentes, a poça de sangue despertou muita curiosidade.

Mateus Rodrigues do Prado (...) disse que vendo (...) uma poça de sangue no adro da matriz desta freguesia de frente da quina da Igreja, logo ouvira dizer que João da Cunha tinha dado uma pancada na cabeça em João Fernandes da qual pancadas logo caíra por terra, deixando sangue da ferida (...) no adro que era público e notório...²⁶¹

Ainda pelos relatos, é possível aferir que João da Cunha e Ângelo de Souza tinham alguma ligação profissional, já que ambos foram descritos como escrivão e juiz de vintena, respectivamente. Estas qualificações, ainda que sutis, falam muito sobre os réus. As vintenas eram subdivisões das Comarcas. Assim, esta devassa traz à tona figuras de vital importância para as pequenas comunidades do interior do século XVIII: os vintenários. Eram escrivães e juizes que, apesar de zelar pelas leis da Coroa, não faziam parte da hierarquia oficial portuguesa. Eles eram escolhidos pela Câmara e atuavam nas freguesias e forros menores que eram diretamente ligados à sede.

Eles tinham como incumbência arbitrar pequenos conflitos, realizando julgamentos verbais que envolvessem casos cíveis. Além disso, faziam diligências, verificavam se as leis municipais estavam sendo cumpridas, observavam as condições de saúde pública e ainda podiam prender, penhorar e executar mandatos

²⁵⁹ ARQUIVO DA CURIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Autos de Devassa. 1752. Guarulhos. Autor Reverendo Vigário da Vara de Guarulhos, pág. 02/verso

²⁶⁰ Idem, pag.1

²⁶¹ Idem, pag.10/Verso

judiciais. A presença deles facilitava a vida daqueles que precisavam de justiça, evitando grandes deslocamentos até as vilas. Dessa forma, por exercerem funções tão diversas, mantinham ligações com toda a sociedade local, numa relação bastante delicada, já que, muitas vezes, os interesses particulares se chocavam com o bem comum.²⁶²

Um exemplo interessante acerca da importância dos vintenários pode ser encontrado numa comunicação da Câmara dos Vereadores da Capitania de São Paulo, em 1750. Os camarários relataram que receberam da comunidade de Santo Amaro, queixa contra os oficiais da vintena "... por não fazerem suas obrigações..."²⁶³ e pediam a volta do antigo juiz, Paschoal Rodrigues, que, segundo os moradores "...tinha servido dezesseis anos a dita ocupação com boa satisfação do povo e inteireza..."²⁶⁴.

Portanto, não é de se estranhar que a devassa feita pela Igreja tenha ouvido um grande número de testemunhas. Além de buscar a certeza dos fatos, a Mitra se deparava com um caso envolvendo figuras de expressão na pequena freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Guarulhos. O cuidado em apurar o que houve, fica implícito quando analisamos outras duas pessoas que foram arroladas: Uma delas é Domingos Lopes de Azevedo, viúvo, de 86 anos, que nasceu em São Sebastião, mas morava em Guarulhos. Segundo o que consta no auto de devassa, ele vivia do ato de mendigar. É possível que estivesse pedindo esmolas na porta da Igreja naquela noite e assim seu depoimento ganhava importância. Mas não se confirmou. Ele disse que sabia da agressão apenas por ouvir dizer.

O último a depor foi Bartolomeu Bueno de Azevedo. É curiosa a resposta dele, logo depois de lhe ser lido o histórico para que confirmasse ou não a agressão: "...E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto de devassa que todo foi lido e declarado, disse... nada..."²⁶⁵. Nesses dois exemplos, transparece o esforço dos

²⁶² Para aprofundar conhecimento acerca dos juizes de vintena sugiro as seguintes leituras: DE SOUZA, Débora Cazelato. Administração e Justiça: a criação do cargo de Juiz de Fora no Termo de Mariana em 1730- artigo publicado no XXV SIMPOSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, ANPUH, 2009. e, também PIRES, Maria do Carmo. Em Testemunho de Verdade: Juizes de vintena e poder local na comarca de Vila Rica (1736-1808). Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2005. (Tese de doutoramento).

²⁶³ Atas da Câmara de São Paulo- 1749-1755 – V.13. Pub.1918 , pag 213

²⁶⁴ Idem

²⁶⁵ ARQUIVO DA CURIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Autos de Devassa. 1752. Guarulhos. Autor Reverendo Vigário da Vara de Guarulhos, pág. 14/verso

religiosos em esgotar todas as possibilidades e evitar que alguma informação, que pudesse diferir da denúncia que lhes havia chegado, escapasse à apuração. Assim, a sentença seria embasada numa quase unanimidade sobre a agressão. E a decisão do caso não demorou a ser conhecida, como é característica das devassas. Os depoimentos começaram a ser tomados no começo de agosto de 1752. Em outubro, ao final das oitavas, a apuração foi remetida ao vigário geral que determinou a prisão e posterior livramento dos réus. Em 10 de novembro, foi expedido o mandato de prisão:

Mando ao Reverendo vigário da freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Guarulhos, a quem dou comissão (...) prender a João da Cunha e Ângelo de Souza, seus fregueses, por quaisquer pessoas que para isso penará debaixo de excomunhão e com segurança os fará conduzir a esta cidade para serem levados a cadeia dela, donde não serão soltos sem que primeiro se mostrem livres do crime que lhes resultou da devassa tirada a respeito da efusão de sangue por ela causada no adro da dita Igreja o que, assim, cumprirá (...) nesta cidade de São Paulo aos dez de novembro de 1752.²⁶⁶

Como na grande maioria dos casos expostos até aqui, foi determinada a prisão dos acusados da efusão de sangue e posterior livramento.

Transgressões, de qualquer tipo, eram uma constante em várias áreas da Colônia, no século XVIII. Esse traço da sociedade preocupava não somente as autoridades religiosas como os representantes da Coroa portuguesa. Esta pesquisa toma o cuidado de não generalizar o período setecentista como o paraíso da violência. Havia leis eclesiásticas e seculares que procuravam garantir o funcionamento civilizado. Ocorre, que o estágio em que se encontrava a formação social favorecia a ebulição em vários sentidos. Eram colonos nascidos aqui, já oriundos da miscigenação de brancos, índios e negros. Portugueses que imigravam a procura de enriquecimento fácil e negros escravizados. Uma convivência em que vários interesses estavam se sobrepondo a todo instante. É não era diferente no bispado e na capitania paulista. É possível verificar isso nos volumes da coleção dos Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo.

O morgado de Matheus era acossado pelo fantasma daqueles que viviam às turras com as leis. No volume LXIV desta coleção, em que aparecem as comunicações

²⁶⁶ Idem, pág. 01

dele com seus funcionários entre os anos de 1772-1775, havia inúmeras orientações sobre prisões e diligências. Uma delas, endereçada ao capitão Jose Leme da Silva, de Nazaré, pedia a prisão de João Roriz, morador daquela freguesia. Segundo Matheus, quando Roriz se ausentava para as campanhas, levava consigo uma concubina, de nome Custódia de Moraes e deixava, assim, a mulher dele em desamparo. A orientação do governador é clara: “VM^{ce} faça toda a diligência p^a o prender, e depois de prezo o remeterá seguro a esta Cidade, p^a eu lhe dar o merecido castigo.”²⁶⁷

Outra ocorrência muito comum por todo o território bandeirante era a venda de produtos sem a devida fiscalização das Câmaras. A figura do almotacé existia para isso. Esses fiscais, além de verificar o preço dos produtos, inspecionavam também o peso, as condições de higiene na fabricação, o armazenamento e aferiam as balanças usadas pelos vendedores. Ao se deparar com alguma irregularidade, havia a aplicação de multas e, em alguns casos, a Câmara local poderia abrir um processo cuja pena chegava até a prisão. Não são poucos os exemplos de carnes vendidas de forma irregular ou aguardente fabricada clandestinamente. É claro que a sonegação de impostos era o maior objetivo das diligências.

Um exemplo típico pode ser encontrado numa sessão da Câmara de São Paulo, de agosto de 1745. Nela, moradores da freguesia de São João de Atibaia denunciaram ao procurador José Ribeiro Lima, que vinho e aguardente eram vendidos fora do preço estipulado pela fiscalização. Francisco Teixeira e o sócio dele, Manuel Pires, “estavam vendendo águas ardentes e mais gêneros sujeitos às almotaçarias por mais do que se lhe costumava almotacar...”²⁶⁸ Numa rápida apuração, os vereadores intimaram algumas testemunhas e Manuel Pires, um dos fabricantes. Ele conseguiu provar que cobrava dois cruzados pela aguardente do reino e 400 réis pela aguardente da terra. Até um pouco abaixo do preço estipulado pelos almotacés! Isso fez “...ficar desvanecida a suspeita que havia (...) e por não fazer prova (...) o houveram por absolvido o dito estanqueiro...”²⁶⁹ Se os produtores não tivessem apresentado a documentação, de início já seriam multados em seis mil réis.

²⁶⁷ Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo, LXIV. São Paulo. Edição do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, 1939, pag.71

²⁶⁸ Atas da Câmara da Cidade de São Paulo, 1744-1748. V.12, Pub. 1918, pag.166

²⁶⁹ Idem, pag.168

4.2 OS SACRILÉGIOS DA REGIÃO DE ATIBAIA

Atibaia, Nazaré – hoje Nazaré Paulista no Vale do Paraíba - e Bragança eram regiões próximas entre si, pobres, em que seus habitantes tinham como principal atividade a lavoura. E é dessa região que vem os próximos três casos. São peças bastante distintas. A primeira é um livramento longo que se estendeu por 16 anos. A segunda, extremamente deteriorada, trouxe inúmeras dificuldades para o entendimento e a terceira é muito rica, já que além de estar preservada, revela todo o ciclo da devassa até o final do livramento. Começamos então por Nazaré, que já apareceu no começo deste trabalho, num outro sacrilégio. Este caso ocorreu em novembro de 1755 e só foi conhecer um desfecho em 1771.

A denúncia foi apresentada pelo padre Paulo de Souza Rocha, que era o promotor eclesiástico do Bispado de São Paulo. Ficou a cargo do padre Antônio Domingues, vigário de São João de Atibaia, tomar os depoimentos das testemunhas. A promotoria relatou que Ângelo Vaz de Lima e Domingos de Souza tinham trocado várias pancadas e bofetadas em frente à Igreja do Senhor Bom Jesus de Nazaré e que o adro havia sido manchado de sangue. O caso aconteceu num domingo de manhã, 30 de novembro, enquanto os fiéis esperavam pelo começo da missa. As oitavas não demoraram a ocorrer. Na primeira quinzena de dezembro, foram convocadas oito testemunhas. No começo de janeiro, todas já tinham sido ouvidas. A maioria estava próxima ao fato. Salvador Martins da Fonseca, de 28 anos, contou que separou os brigões:

E sendo perguntado por todo o conteúdo ... disse que no domingo que se contaram trinta dias do mês de novembro, dia de santo André, achando ele(...) no pátio do Senhor Bom Jesus da freguesia de Nazaré, aonde tinha vindo com a intenção de ouvir missa, (...) sucedeu no mesmo tempo que (...) travaram razões Ângelo Vaz e Domingos de Souza (...) a pancadas um com o outro de tal sorte que se feriram e (...) que se não acudisse as pancadas seria maior a efusão de sangue...²⁷⁰

Entre os convocados, havia parentes dos dois acusados de sacrilégio. Todos se disseram lavradores da região. Os irmãos Bartholomeu e Cavaco – que eram

²⁷⁰ ARQUIVO DA CURIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Auto de Livramento. 1755-1771. Nazaré. Autor Reverendo Doutor Promotor Paulo de Souza Rocha, pág. 10.

parentes de Domingos- contaram que depois de passarem pela Igreja, foram até a casa de um índio, que morava próximo ao adro. E de lá ouviram a gritaria. Correram para apartar, mas quando chegaram só encontraram o sangue pelo chão. Patrício Dias, outra testemunha ocular, disse que vira os dois com ferimentos na cabeça e que Ângelo caiu depois de atingido. A única pista para a briga foi uma informação dada por esta testemunha de que o filho de Ângelo já tinha diferenças com Domingos. Com esses depoimentos, a justiça eclesiástica não demorou a decidir: ambos seriam presos e levados a livramento.

Em face do grau de deterioração do documento, muitas páginas se encontram ilegíveis e informações se perderam ao longo dos mais de 270 anos desde o fim do processo. Por isso, não foi possível saber a data da prisão dos acusados e nem como se deu a detenção de Domingos. Mas há uma descrição bastante interessante do momento em que Ângelo foi preso. Segundo o que consta nos autos de livramento, ele foi detido por volta das quatro horas da madrugada, no sítio em que morava.²⁷¹

O meirinho o encontrou vestindo camisa e ceroula de algodão. E, para ser preso, colocou uma vestia de baeta azul, um calção e um capote de pano pardo. Fez uso, também, de uma peça em couro e veludo antes de sair de casa. Ângelo é descrito como sendo de estatura baixa, trigueiro, meio calvo e com cerca de 60 anos. Não ofereceu resistência, foi levado para a cadeia e entregue aos cuidados do carcereiro Félix Bernardes Viana.²⁷²

O prazo relativamente longo da apuração do caso se revelou a partir da metade do documento quando começaram a aparecer as datas relativas a 1771. Foi em abril desse ano, que a justiça eclesiástica começou a tomar as contrariedades, que são os depoimentos de testemunhas de defesa, que vão confirmar as razões alegadas pelo advogado que defende o réu. Em geral, nesta fase do processo, os acusados que tivessem sido presos inicialmente e entrado com cartas de seguro, poderiam já estar soltos, se o benefício tivesse sido concedido pela justiça eclesiástica. Mas neste documento, não há como afirmar, já que não foram encontrados registros desses pedidos nem da soltura deles.

²⁷¹ Idem, Pag. 16/Verso

²⁷² Idem, Pag.17

Para as contrariedades, foram arroladas apenas quatro pessoas. E, como era de se esperar, fizeram relatos bastante positivos de Ângelo e Domingos, minimizando o entrevero entre os dois. Há algumas passagens muito curiosas que tentaram descaracterizar o crime de sacrilégio.

Manoel Vaz Pinto, de 60 anos, um comerciante de Mogi das Cruzes, disse que fazia muito tempo da briga e que não lembrava direito o ocorrido. Mas que o motivo teria sido uma rixa por causa das roças dos dois homens. E que Ângelo teria tocado com uma vara, muito levemente no rosto de Domingos, incapaz de produzir algum ferimento. Inácio da Costa Lima, morador de Nazaré, disse que a briga foi pontual. Que nunca mais eles tiveram qualquer diferença. Eram homens católicos, pobres, casados e cheios de família!²⁷³

Pedro Ferreira, viúvo de 35 anos, disse que o ferimento foi tão pequeno que Domingos logo conseguiu vedar com um lenço e que, portanto, não teria havido nenhuma efusão de sangue. O mais interessante veio de João dos Santos Vieira, um português de Cascais, radicado em Nazaré. Segundo ele, Ângelo tocou levemente no rosto de Domingos com um pauzinho e que o sangue que se encontrava no adro era de uma rês que costumava pastar por ali.²⁷⁴

Logo depois das contrariedades, a promotoria deu seu parecer. Apesar dos testemunhos em contrário, estava claro que havia ocorrido sacrilégio no adro da Igreja Bom Jesus de Nazaré, em função dos relatos tomados há 16 anos. Cita, inclusive, o artigo 915 das *Constituições Primeiras*, onde o sacrilégio é descrito em todas as suas variantes. Portanto, nas palavras do promotor...

Bem se mostra que os réus, sem temor de Deus nem respeito devido a Sua casa (...) cometeram o detestável crime de sacrilégio pelo que devem ser castigados com as penas dele. Crime se prova, não só pelas testemunhas de culpa com seu dito (...) ainda por algumas da defesa porque confessam que houveram efusão de sangue posto que queiram persuadir a incrível precaução do lenço que ainda a conceder-se não podia ser com tanta presteza e felicidade que nenhuma gota caísse no chão...²⁷⁵

²⁷³ Idem, Pag. 22

²⁷⁴ Idem, Pag. 24

²⁷⁵ Idem, pág. 32/Verso

Além de não aceitar as versões apresentadas pelas testemunhas de defesa, criticou algumas falas alegando pouca verossimilhança. Certamente se referindo, também, à existência do bovino ensanguentado. Os defensores dos réus ainda tentaram descaracterizar o adro como palco da briga. Uma iniciativa que já encontramos em outros livramentos nessa pesquisa. Justificaram, ainda, que os brigões são pobres, carregados de filhos e insistiram na tese de que o sangue encontrado no chão não era de Domingos, mas da pobre vaca!

Em 26 de junho de 1771, a Mitra deu a sentença. E, novamente, a Igreja tentou contemporizar levando em consideração a situação de pobreza dos acusados. O vigário capitular, Matheus Lourenço de Carvalho, entendeu que eles cometeram o crime de sacrilégio, mas “atendendo à pobreza dos réus e no grande termo de anos em que este crime foi cometido, condeno somente a cada um (...) a dois mil réis de castigo e mando serem absolvidos da excomunhão...”²⁷⁶ A defesa viu parcialmente atendidas as suas reivindicações.

Percebemos, mais uma vez, que a alusões à família, filhos e condição social era uma tática recorrente dos defensores dos sacrílegos e que a Igreja seguia uma tendência de aliviar as penas mais duras, preferindo impor sanções pecuniárias, quando eram feitas essas alegações.

No final do segundo capítulo, esta pesquisa se ateve à importância das casas de morada para a Igreja. Destacamos que elas eram vitais para a apuração das devassas e livramentos. Sublinhamos agora uma nova intersecção com o trabalho da historiadora Maria Sylvia de Carvalho Franco. Ao analisar regiões das capitanias do Rio de Janeiro e São Paulo, na segunda metade do século XIX, ela pontuou a falta de infraestrutura do poder público, confirmando que havia uma forte carência de prédios e instalações fazendo com que a saída encontrada fosse a utilização de casas particulares das autoridades. Segundo Maria Sylvia, “... seria incontável o número de vezes em que as residências de autoridades aparecem na documentação usada para fins públicos...”²⁷⁷ Isso reforça as práticas que foram adotadas pela justiça eclesiástica

²⁷⁶ Idem, pág. 36/Verso

²⁷⁷ Franco, Maria Sylvia de Carvalho- Homens Livres na ordem escravocrata- 4 ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997 (Biblioteca Básica), pág. 130.

cem anos antes, no Bispado de São Paulo e que apareceram em profusão em todas as peças que analisamos.

A partir de 1760, a capitania já observava progresso econômico de comerciantes – principalmente os reinóis que haviam conseguido se estabelecer ainda no apogeu da mineração- ou dos tropeiros que garantiam boas quantias com o gado que traziam dos campos de Viamão, no Sul da Colônia, hoje Rio Grande do Sul, para as feiras de Sorocaba. Além, é claro, dos funcionários públicos da Coroa, que tinham vencimentos fixos e garantidos. Dessa forma, as mulheres desses novos ricos procuravam ostentar o que tinham de mais valioso, ainda que essa riqueza estivesse longe daquela que poderia ser alcançada em centros maiores como Salvador, Recife ou mesmo em Lisboa. Morgado de Mateus, numa carta de 1768, que foi destacada por Maria Odila da Silva, fazia uma crítica ácida às mulheres que buscavam essa ostentação:

Nessa corte, dizem as senhoras, que não podem com o gasto dos sapatos; tem 60\$000 de alfinetes e custam-lhe 1\$600 e andam sobre alcatifas; na terra as mulheres não ganham uma pataca, custam os sapatos 4\$800e para cima, trazem-nos todas da melhor seda e pela rua. Neste reino vestem de pano muitos fidalgos, nas províncias boa gente trazem linhos; aqui os brancos vestem o melhor veludo e ninguém traz senão olanda; tudo isto compra-se fiado, ao depois estuda-se como pagar...²⁷⁸

Era uma atitude comum entre os que buscavam poder ou reconhecimento dentro da sociedade local e podia ser observado em quaisquer vilarejos. E esse reconhecimento passava, muitas vezes, pelo que as mulheres tinham de mais precioso: roupas e adereços. No início desta pesquisa, já citamos um processo que apurou a briga de quatro moças, logo depois da missa de natal de 1770 em que, provavelmente, a disputa por um brinco desencadeou toda a confusão.

Não foram raras as vezes em que testamentos ou inventários citavam vestidos, baetas, casacos e anéis como bens deixados de herança ou ainda dados como dote. Maria Beatriz Nizza da Silva destaca um dos dotes dados, ainda no século XVII: “ ... seis peças do gentio, cinco cavalgadas, ferramentas (...) roupas de casa (...) poucos móveis, alguma roupa feminina (um manto de seda, anáguas e roupetilhas, vestidos)

²⁷⁸ Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo, V. XXXIII. São Paulo. Edição do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, 1894, pag.383 citado em DA SILVA DIAS, Maria Odila Leite; BOSI, Ecléa. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. Brasiliense, 1995, p.96.

e jóias...²⁷⁹. As jóias faziam parte da vestimenta. Verdadeiras ou não, sem elas, as mulheres não se sentiam compostas para sair.

Os brincos podiam ser de todos os tamanhos. Tinham pingentes, argolas e os mais sofisticados recebiam tratamento em ouro e prata. Gargantilhas também eram muito apreciadas. Algumas ornadas com esmeraldas, para as mais abastadas. Os vestidos permeavam o sonho de qualquer dama. As costureiras cobravam pouco para fazer modelos simples. Por cinco cruzados, as mulheres colocavam de pé seus sonhos transformados em renda.

Os chapéus também constavam dos itens de interesse, a ponto de serem listados nos testamentos. Eram diversificados e coloridos contendo véus de tafetá, veludo, cetim e rendas²⁸⁰. Essa descrição em absoluto traduz uma sociedade rica. Ao contrário. Nas pequenas e pobres Atibaia ou Bragança, também apareciam esses desejos femininos. E foi por causa de um desses chapéus, que outro caso de sacrilégio foi registrado nessa mesma região.

A segunda peça deste grupo de Atibaia e Bragança é um auto de libelo entre as partes, que é um resumo do caso elaborado pela defesa e promotoria. O documento, de cerca de 40 páginas, está muito deteriorado e isso impediu que extraíssemos mais detalhes sobre o sacrilégio. Não se sabe, por exemplo, qual foi a sentença aplicada. As datas estão incompletas, mas é possível perceber que, entre recursos e pedidos de vista, o caso se estendeu por cerca de dez anos. No entanto, mesmo com informações truncadas, foi uma fonte interessante. Isto porque, apresenta peculiaridades e pontos de intersecção com a peça anterior.

A acusação de briga e falta de decoro na Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Jaguari recaiu sobre uma mulher. Esta é uma de suas curiosidades. É um dos poucos sacrilégios que tiveram uma investigada. Clara Leme da Silva teria cometido o delito num domingo do mês de setembro de 1767. E o motivo não poderia

²⁷⁹ História de São Paulo Colonial/Maria Beatriz Nizza da Silva (org), São Paulo: Editora Unesp, 2009, pág. 66.

²⁸⁰ Para saber mais sobre itens deixados em testamentos, nos séculos XVII/XVIII, sugiro a leitura de Vida e Morte do Bandeirante, de Alcântara Machado. A Coleção Paulística, editada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, destaca no Volume XIII, o levantamento deste historiador ainda nos anos 1940, baseado em documentação processada entre 1578-1700 no Arquivo Público do Estado de São Paulo.

ser mais prosaico: ela ofendeu uma outra mulher que supostamente teria lhe roubado o fitilho de seu chapéu!

A denúncia oferecida pelo promotor Policarpo de Abreu Nogueira, que já atuara em diversos outros casos, era forte. Segundo ele, qualquer cristão deveria ter o maior respeito e veneração à Casa de Deus, portando-se com reverência, humildade, evitando praticar discórdias e escândalos. Clara teria tido uma atitude insolente e de falta de temor ao lugar sagrado. Por isso, "... é a ré digna de ser gravemente castigada, impondo-lhe todas as penas de excomunhão, pecuniárias, corporais (...) que estão impostas para seu castigo..."²⁸¹. A pergunta que se coloca é: como teria se dado o sacrilégio? Encontramos indícios em fragmentos ao longo do documento.

Os relatos das testemunhas e a réplica da defesa seguem a tônica de toda a fonte. Apenas poucos períodos legíveis. Os maiores nos possibilitaram inferir algum detalhe. Duas testemunhas – uma de defesa, outra de acusação – contaram praticamente a mesma versão. Clara estava na Igreja e, quando a missa acabou, foi pegar o chapéu que havia deixado no banco de trás. Percebeu que uma fita preta, que ornava o adereço, havia sumido. Ela teria acusado Escolástica dos Santos, que estava próxima, e a chamado de ladra. Ato contínuo, investiu contra ela e as duas acabaram trocando tapas. A diferença entre as versões é que, os que acusaram Clara descreveram murros e bofetadas em Escolástica. As testemunhas de defesa disseram que ambas se tocaram levemente no rosto. Escolástica, ofendida, negou o ato. Ao que Clara respondeu: "... na Igreja também se furta...!"²⁸²

Apesar das agressões, foi esta frase que parece ter tido maior peso na denúncia apresentada pela promotoria. Ela teria proferido isso aos berros, intimidando e escandalizando os fiéis. Outros trechos nos remetem, no entanto, a situações mais complexas, envolvendo a ré e suas relações pessoais. Uma particularidade deste processo é ter mulheres testemunhando, já que nessa pesquisa foi algo raríssimo. Dessa forma, o relato de Ana Francisca, de 56 anos, que depôs a favor de Clara, trouxe alguma luz sobre a vida da acusada. Ela contou que a conhecia havia seis anos e que sempre se mostrou boa cristã, que se confessava algumas vezes por ano e

²⁸¹ ARQUIVO DA CURIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Auto de Libelo entre as partes. 1768. Autor Promotoria Eclesiástica – ré Clara Maria da Silva - Bragança Paulista, pág. 07.

²⁸² Idem, pág. 24

costumava ir à missa aos domingos e dias santos. E disse também que “... a ré não é mulher soberba e que a dita Escolástica é mulher de um sobrinho de João Pires inimigo capital do marido da ré (...) por dívidas sobre terras (...) e que o dito João Pires lhe provera males...”²⁸³.

Se ela falou a verdade, era possível mesmo que houvesse rixa entre as famílias, já que as disputas por terras eram muito comuns na sociedade colonial. Clara e o marido, Miguel Carlos, moravam juntos na pequena freguesia do Jaguari, região de Bragança. Nas passagens que estão legíveis, não é possível deduzir se tinham posses. Há uma outra coincidência com o processo anterior, além de ser na mesma região: os advogados constituídos pela acusada de sacrilégio, eram os mesmos que foram contratados por Ângelo Vaz de Lima e Domingos de Souza, que trocaram sopapos na Igreja do Senhor Bom Jesus de Nazaré, que analisamos há pouco.

No início da fonte, há o registro de Luís de Campos e Manoel da Rosa e Silva sendo nomeados procuradores de Clara Leme da Silva. Como os dois casos são praticamente contemporâneos – ambos ocorreram no final da década de 1760 e se estenderam até o meio da seguinte – é de se supor que eles deviam gozar de alguma credibilidade em defender pessoas com pendências na justiça eclesiástica. Aliás, um deles morreu ao longo desta apuração. Em um pequeno fragmento, quase no final do documento, há uma frase em que a Igreja pede para que Clara nomeie outro representante, em função de morte de um deles, cujo nome está ilegível.

Em algum momento, a prisão de Clara foi decidida. A conclusão se faz a partir de um outro pequeno trecho que diz “...e se passe, contra a mesma ré, mandado de prisão...”²⁸⁴. Nesta apuração, encontramos o mesmo que em documentos anteriores e que já foi destacado rapidamente no começo desta pesquisa: Das cinco testemunhas, quatro não sabiam ler e escrever. Por causa disso, no final dos relatos, aparecia uma cruz. Pouco antes, o escrivão deixava clara esta condição informando que a assinatura se daria por este símbolo em função do não letramento do depoente.

O problema do não letramento da população da capitania de São Paulo começou a ser enfrentado a partir da administração de D. Botelho Mourão, o Morgado

²⁸³ Idem, pag.25/Verso

²⁸⁴ Idem, Pág. 4 Verso

de Mateus, em 1765. Para ele, a pobreza estava intimamente ligada ao fato de não se saber ler e escrever. Ele enxergou num ensino profissionalizante o caminho mais rápido para atacar os dois problemas. Por isso defendia que se ensinassem “ofícios de ganhar”. Tentou, ainda, instituir a presença de mestres, tanto em São Paulo como nas vilas próximas, que seriam indicados pela Câmara e se ocupariam da atividade do ensino.

Anos depois, em 1774, ainda no governo dele, a Coroa criou escolas públicas de ler, escrever e contar. Haveria aulas de grego, retórica e filosofia. Não obstante a isso, os camaristas de várias vilas reclamavam do alto custo desses professores que, em geral, eram pagos através da arrecadação de impostos.

Os professores eram poucos e mal pagos. Era mais comum haver aulas particulares, onde os mestres ensinavam leitura, escrita, matemática, bons costumes e até a prática de alguns instrumentos musicais. Mesmo assim, não havia muito interesse dos pais. Muitos preferiam ensinar seus filhos em casa mesmo para não arcar com o pagamento dos mestres. Ainda que houvesse tamanha dificuldade com a cultura, alguns poucos jovens da Capitania chegaram a se inscrever na Universidade de Coimbra, entre 1765 e 1822. Para isso deveriam ter tido aulas de filosofia e retórica, que eram as matérias que lhes abriam caminho para o estudo numa universidade. Frequentar uma instituição desse porte praticamente garantia a nomeação para cargos públicos. Por isso, um dos cursos mais procurados eram aqueles ligados à Faculdade de Leis.²⁸⁵

Mourão não tinha vida fácil quanto à administração da Capitania. Além da falta de letramento, outros problemas ocupavam o tempo do governador. Os alagamentos exigiam muito trabalho, conforme ele relatou em carta ao Conde de Oeyras, futuro Marques de Pombal, em 1766. Como o terreno da cidade era de terra, a chuva que caía causava muitos danos, chegando a colocar em risco o colégio de padres fundado pelos jesuítas, já que as águas iam “levando as terras humas depois das outras (...) tendo arruinado já a maior parte de uma rua e prometia submergir em breve não só

²⁸⁵ Para saber mais sobre o ensino na segunda metade do século XVIII, sugiro a leitura do livro *A História de São Paulo Colonial*, cuja organizadora é Maria Beatriz Nizza da Silva. Nos tópicos *Aulas Régias* e *os Paulistas na Universidade de Coimbra*, podem ser conferidas estas e outras informações a respeito da instrução na Capitania de São Paulo, principalmente a partir de 1765.

todo o edifício deste Collegio, mas a metade da cidade...”²⁸⁶ O Morgado não hesitou em convocar escravizados de vários senhores para proceder o mesmo que fora feito em vários rios de Minas: a terraplenagem do curso, para evitar as enchentes.

Apesar de entender que o paulista tinha limitações e que estas impunham dificuldades ao seu trabalho, como já citamos, Mateus procurava destacar o passado do realizador dos bandeirantes como forma de incentivar a população a colaborar com seus projetos.²⁸⁷

Em outra carta endereçada à Oeyras, no mesmo ano de 1766, morgado de Mateus fez um desabafo sobre vários aspectos da vida na Capitania e apresentação de propostas que, na visão dele, poderiam desenvolver a região. Falou da pobreza do paulista, da forma como ara a terra, do modo de vestir, da dificuldade em se demarcar as propriedades em função do mato fechado, à medida que se avança para o interior, da pouca fixação dos habitantes às vilas, já que a vida nômade parecia se impor em algum momento. É claro que a observação de um lugar com tamanha desolação devia estar ligada diretamente à importância que Mateus dava a si próprio e à atuação dele como governante.

Além de todos os inconvenientes que elencou, reclamou dos vícios do homem da terra: citou a presunção e a preguiça como motivos do empobrecimento do povo. Na carta, ele diz que não tem palavras para expressar o excesso a que tem chegado esses dois traços paulistas, que ele chama de pecado. E descreve, rapidamente, o cotidiano de homens e mulheres:

...assim homens, como mulheres, pela mayor parte não fazem nada; de noite e de dia estão deitados ou balançando na rede, ou cachimbando; e he tal a sua vaidade que tem por desprezo o trabalho, entre eles não há mãos que obrem, senão as dos pretos; quem não tem escravos, perece, porque não tem quem lhe ganhe, ou lhe procure de comer...²⁸⁸

²⁸⁶ Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo, V. LXXIII. São Paulo. Edição do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, 1952, pag.81

²⁸⁷ Para entender a administração do Morgado de Mateus como governador da Capitania de São Paulo e a visão dele acerca dos paulistas, sugiro a leitura do livro “Paradigma do Caos ou Cidade da Conversão? São Paulo na administração do Morgado de Mateus (1765-1775)”, de Amílcar Torrão Filho. O autor consegue descer às minúcias da vida cotidiana paulista, fazendo o leitor imaginar o funcionamento da São Paulo nesta década. Uma referência para qualquer leitor que queira voltar à realidade paulista na segunda metade do século XVIII.

²⁸⁸ Idem, pag.92

Mas havia qualidades também. Segundo o morgado, os paulistas eram grandes servidores do Reino, destemidos, robustos, fortes e sadios. A eles se podiam confiar quaisquer tarefas. "... e vão até o fim do mundo, se necessário..."²⁸⁹. Lembra ainda que tinham grande medo de serem presos, apesar da "...desconfiança e descomedida ira (...), e o depravado costume de matarem por qualquer couza, muitas vezes sem se saber a cauza e o motivo..."²⁹⁰ E foi essa ira, descrita por Morgado de Mateus, que originou a terceira peça de sacrilégio da região de Atibaia e Bragança que analisamos nesta sequência. Ela é também a mais nova de toda a pesquisa, já que data de 1799.

Como está bem conservada, facilitou a leitura e, por conseguinte, o exercício de analisar o documento sob todos os ângulos, como sugere Walter Benjamin e cuja premissa é um dos pilares deste trabalho. Foi possível dividi-la em duas partes: primeiro, o Auto de Devassa, com 56 páginas. E depois, o Livramento, que tem 62. Em todo o documento, há muitas passagens que faziam parte do ritual da Justiça Eclesiástica como pedidos de exames de corpo delito, juramentos dos escrivães que iam tomar os depoimentos bem como do reverendo que ia presidir os trabalhos da devassa, além das custas das duas etapas.

De acordo com a denúncia, no dia seis de janeiro, às 11h00 horas, quando a comunidade da Igreja Matriz da Vila de São João de Atibaia se preparava para a procissão do Santo Terço, em celebração ao Dia de Reis, o tenente Antônio Bueno da Silva bateu com um bastão no rosto do sacristão João Preto de Oliveira, causando-lhe ferimento e espalhando sangue pelo templo. Bueno teria se recusado a levar uma tocha que lhe fora oferecida pelo sacristão e, diante da insistência do religioso, acabou perdendo a paciência e agredindo João Preto.

Duas semanas depois da agressão, o vigário geral Manoel Joaquim de Andrade, que recebera a denúncia da paróquia de Atibaia, determinou que se fizesse o exame de corpo delito e se iniciasse a devassa.

... este caso de irreverencia, desacato no templo de Deus deve ser averiguado e punido: ordeno ao reverendo escrivão deste juízo passe mandado de comissão dirigido ao reverendo (...) Jacinto de Sampaio, assistente na mesma (...) que elegendo o sacristão na forma do estilo, proceda (...) exame de corpo de delito e formado com as circunstâncias necessárias remeta em maço fechado em segredo de

²⁸⁹ Idem, pag.66

²⁹⁰ Idem, Pág. 66

justiça, para este juízo para se proceder a devassa conforme o direito e a constituição que se observa neste bispado de São Paulo, 22 de Janeiro de 1799²⁹¹

A devassa foi conduzida pelo vigário auxiliar de Atibaia, padre Jacinto Sampaio. As testemunhas começaram a ser ouvidas dia 28 de março. E não foram poucas: 33 pessoas foram arroladas e contaram o que viram e como souberam da agressão. Como era uma procissão, imagina-se que a Igreja estava cheia naquele momento. Em função da preservação da fonte, foi possível ter acesso a várias informações sobre os depoentes e levantar uma pequena estatística sobre eles. Percebe-se, de imediato, uma mudança para todos os outros casos estudados até aqui. É a primeira vez que aparecem informações acerca da etnia dos depoentes. Portanto, além, das informações básicas como nomes, estado civil, moradia e profissão, constam também expressões como homem branco, pardo ou branco da terra no rol das qualificações.

Assim, das 33 testemunhas desta devassa, 27 foram classificadas como brancas, duas como brancas da terra e quatro como pardas. Não houve nenhum negro, índio ou mulher relatando o que sabiam do caso. Difícil acreditar que num espaço que se preparava para uma celebração, não houvesse nenhuma mulher próxima ou que tenha sabido da confusão e que não tivesse algo para relatar. Em relação à agressão, 26 disseram que ouviram dizer, duas pessoas viram o sacristão sangrando e cinco foram oculares do sacrilégio.

Entre todas elas, havia nove parentes do tenente Antônio Bueno. Eram primos de segundo grau, sobrinhos por afinidade e cunhado. O mais interessante é que, das cinco testemunhas oculares, quatro eram parentes de Bueno.

Isso pode parecer pouco no total geral, mas ao se analisar os depoimentos, vemos que partiram desses parentes alguns eufemismos em relação ao tenente que poderiam ajuda-lo no julgamento. Ainda que as versões fossem próximas, é possível notar algumas nuances de diferenças:

Francisco Soares das Neves foi a 10^a testemunha a depor. Era um homem branco, casado, com cerca de 40 anos. Segundo ele, o sacristão João Preto levava um lanternada do tenente Antônio Bueno, na hora de acompanhar o Santo Terço. E

²⁹¹ ARQUIVO DA CURIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Auto de Devassa. 1799. Denunciado Antônio Bueno da Silva – Atibaia- pág. 02.

completou que, “ ...o dito tenente estava com os modos enfadados contra o dito sacristão (...) e que por acertar a dita pancada, abriu uma ferida no nariz do dito sacristão e que fizera sangue (...) na capela...”²⁹² Outro depoente, Isidoro Teixeira de Carvalho, um ferreiro de 30 anos, usou a expressão “modo irado” para se referir ao estado emocional do agressor.

Estes dois homens não estavam presentes na hora do sacrilégio, mas fizeram referências negativas ao acusado. Ambas colocam Bueno numa posição ativa. Lendo as duas declarações, é factível imaginar a cena em que Bueno acerta o religioso com raiva e sem paciência, diante de um sacristão insistente para que Antônio Bueno conduzisse a tocha na procissão.

Quando tomamos os depoimentos dos parentes, observamos pequenas alterações: Francisco Teixeira de Toledo, de 48 anos, que se apresentou como sobrinho por afinidade do acusado, disse que quando o sacristão insistiu para que o tenente Bueno levasse a tocha, este a empurrou com o bastão que trazia no chão e, por causa desse movimento, ocorreu o ferimento. O capitão José de Siqueira Franco, que se apresentou como cunhado do tenente, confirmou que viu toda a cena. Segundo ele, o sacristão ofereceu a lanterna a Bueno, para o acompanhamento do Santo Terço. E que João Preto, apesar de usar palavras mansas, foi enfadando o acusado de sacrilégio, até que Bueno, que estava de joelhos e de modo irado, acabou acertando o nariz da vítima, que estava em pé, num movimento de baixo para cima com o seu bastão.

Estes dois depoimentos podem não ter sido dados com esta intenção. Mas as descrições remetem a um Bueno passivo. A agressão teria sido uma reação à atitude insistente do sacristão que acabara por tirar Antônio Bueno do sério. Outra característica que aproximava ainda mais o acusado de seus parentes era que quase todos tinham postos militares. Dessa forma, não é de todo absurdo imaginar que nesses relatos, além de implícita a relação de amizade e parentesco, está embutido um corporativismo entre iguais. É pertinente, assim, citar outra vez Beccaria: ele lembra que “...deve-se conceder à testemunha, maior ou menor confiança na proporção do

²⁹² Idem, pág. 12

ódio ou da amizade que tem ao acusado e de outras relações mais ou menos estreitas que ambos mantenham. ”²⁹³

Quanto à duração, foi uma devassa clássica. A determinação para exame de corpo delito foi dada dia 23 de janeiro. Entre os dias 28 de março e 1^a de abril, foram ouvidas todas as testemunhas. O caso foi remetido para São Paulo e, no dia três de abril de 1799, foi conhecida a sentença dada pelo arcediogo da Sé e vigário geral, Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade: Ele decidiu que Antônio Bueno seria preso e levado a livramento. Teria início, portanto, uma nova etapa na apuração do sacrilégio cometido pelo tenente. Esta parte da peça eclesiástica também se apresenta muito conservada, possibilitando uma leitura detalhada do documento.

Pouco mais de uma semana depois do fim da devassa, Bueno entrou com o pedido de carta de seguro confessativa com defesa. É exatamente essa petição, presente na segunda parte do documento, que dá início ao livramento. Já nos referimos a este dispositivo anteriormente, mas vale reforçar alguns de seus princípios. Se concedido pela Justiça Eclesiástica, o seguro garantia que o réu não seria preso até a decisão do caso. Ele iria responder em liberdade e seria identificado nos autos por “réu seguro”.

Na tese de doutorado em história social, que apresentou à Universidade de São Paulo, em 2011, Maria Lúcia Resende Chaves Teixeira fez uma extensa análise desse instrumento jurídico. Segundo ela, existiam dois tipos de carta de seguro: a negativa e a confessativa. A primeira era apresentada por aqueles investigados que negavam a culpa. A segunda, entre os acusados que admitiam o fato mas alegavam legítima defesa. Por causa da dubiedade que as confessativas causavam- confessar o crime e depois negar as razões nas contrariedades- elas foram caindo em desuso com o tempo.²⁹⁴ As cartas estipulavam, em geral, o período de um ano para que o acusado respondesse em liberdade.

É também no início do livramento, que o réu apresentava à justiça seus advogados. Neste processo, ficou a cargo de Manoel Eufrásio de Azevedo Marques

²⁹³ BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di, 1738-1794 *Dos Delitos e das Penas*/Cesare Beccaria; trad. Deocleciano Torrieri Guimarães – São Paulo : Rideel, 2003, pág. 34.

²⁹⁴ TEIXEIRA, Maria Lúcia Resende Chaves. **As cartas de seguro: de Portugal para o Brasil Colônia. O perdão e a punição nos processos-crimes das Minas do Ouro (1769-1831)**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

defender Antônio Bueno da Silva. E para obter o benefício do seguro, ele usou do argumento de que o ferimento no sacristão fora casual e não produto de uma rixa entre as partes. O pedido foi deferido, em 12 de abril, pelo Vigário Geral e juiz do caso, Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade. Dessa forma, Bueno não foi preso e pode exercer a defesa em liberdade. A partir dessa data, começaram a ocorrer as audiências, em São Paulo. É interessante perceber a linha de defesa que seria adotada: Azevedo Marques pediu que Bueno fosse dispensado das audiências na sede do Bispado. Isto porque, ele era pobre, velho, cego de um olho e como sustentava a família com seu trabalho, não teria como arcar com as despesas da viagem.

Entre muitas petições e solicitações de documentos, que vão conferindo um detalhamento grande a este livramento, chegamos até o dia quatro de julho de 1799, quando o promotor José Macedo Leite apresentou seu libelo com as razões pelas quais ele acreditava que Bueno devia ser condenado pelo sacrilégio que cometeu. No texto, ele destacava que:

... sendo todos obrigados a respeitar as Igrejas como lugares sagrados (...)o réu o fez tanto pelo contrário e que (...) no dia 06 de janeiro do corrente ano (...) dera(...) uma pancada no (...) sacristão com o mesmo bastão (...) e resultou haver pingar sangue dentro da mesma Igreja e capela-mor, ficando por este motivo (...) inibido para nela se continuarem os ofícios divinos (...)E que todo e qualquer desacato cometido dentro da Igreja não somente é de sua natureza escandalosa pela irreverência, mas também punível tanto pelas leis civis como por direito canônico e constituições recebidas e adotadas nos diferentes bispados e que neles constituem parte do direito eclesiástico...²⁹⁵

Foi uma acusação contundente, mas que não pode ser classificada como dura demais em comparação com outros libelos desta pesquisa. Já descrevemos petições da promotoria muito maiores e mais nocivas aos réus. A impressão que ficou é que o promotor Macedo fez uma análise ao pé da letra, invocando as *Constituições Primeiras*, mas procurou não super dimensionar a agressão. Dois dias depois, o advogado de defesa apresentou as contrariedades. Eram sete itens, elencados por ele, que embasavam o pedido de absolvição. Talvez esteja aí o ponto de maior interesse de todo o documento.

²⁹⁵ ARQUIVO DA CURIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP). Auto de Devassa. 1799. Denunciado Antônio Bueno da Silva – Atibaia- pág. 9/Verso

No texto, há a presença de muitos adjetivos e advérbios – que destacamos em negrito- usados na tentativa de atenuar as ações de Antônio Bueno. A defesa do acusado de sacrilégio confirmava que ele estava na Igreja matriz para acompanhar, com toda a **devoção**, a procissão do Santo Terço e que o sacristão tinha mesmo lhe oferecido uma tocha. Que, ao receber a oferta, disse, com toda a **brandura**, que não poderia levá-la em função de sua velhice e da falta de visão de um olho. Ato contínuo, Bueno teria levantado um **pouco** o bastão e, por **estar de joelhos**, acabou tocando no nariz do sacristão. A defesa prosseguiu nas contrariedades, alegando que o ato de tocar **levemente** no nariz da vítima fez levantar uma parte da antiga ferida **cancrosa** que acometia o sacristão.

Ao finalizar, o advogado ressaltava que a agressão fora **casual**, que não havia rixa entre os dois, que sempre se trataram bem, eram amigos, além de parentes. Que Bueno tinha 65 anos, e por ser cego de uma vista, teria acertado o nariz de João Preto inadvertidamente. Que ele era **temente** a Deus, **devoto** e cheio **de reverência** no Templo. E que era um “ homem **manso, pacífico**, incapaz de obrar semelhante desacato”²⁹⁶. Terminava pedindo a absolvição da acusação de sacrilégio, indicando seis testemunhas que deveriam ser ouvidas em Atibaia e que poderiam confirmar suas alegações.

Um exercício pertinente é comparar a imagem de Antônio Bueno, ao final da devassa, com a desconstruída pelo advogado de defesa, no Livramento. Façamos uma pequena análise dos dois momentos: Na devassa, abstraindo os depoimentos dos nove parentes, Bueno personificou um homem rude, impaciente, atacado pela ira, mais jovem do que parece e a informação de que era um tenente contribuiu com a percepção de fortaleza. Certamente, essas noções reforçaram a prisão que fora decidida. Agora, no decurso do processo, descortina-se um outro réu: devoto, brando, velho, temente a Deus, reverente, manso e pacífico.

A condição de ser cego de um olho, apesar de citada na devassa, foi melhor explorada pelo advogado de defesa. Bem como a força que empregou no bastão- descrita como levemente – e a posição em que ele se encontrava: de joelhos. Além de suscitar fragilidade e respeito, corrobora o entendimento de que não teria havido a

²⁹⁶ Idem, pag 11

intenção no ato. A informação de que Bueno era parente do sacristão João Preto só apareceu no Livramento, assim como ficou caracterizada que a ferida do sacristão já existia por um problema anterior e mais grave.

Em agosto de 1799, as seis testemunhas indicadas pela defesa foram citadas. Elas teriam que confirmar todas as sete alegações listadas pelo advogado Azevedo Marques. Eram cinco homens e uma mulher e entre eles havia dois parentes comuns de ambos os envolvidos. É claro que o defensor iria arrolar pessoas amigas do réu. É a mesma lógica daqueles que depuseram a favor, na devassa. As respostas que davam eram numeradas de acordo as proposições de Marques. Assim, todos confirmaram o que ele disse. Pegando, um dos depoentes como exemplo, os relatos para alguns itens foram dados assim:

Mariano Leite Ferraz, casado, que vive de suas lavouras (...) 24 anos, (...) sendo perguntado pelos artigos da contrariedade do réu que todos lhe foram lidos por ele, reverendo juiz comissário (...)

Do Primeiro disse que por ver, sabia que no dia recontado no libelo (...) estivera o réu de joelhos no arco da capela mor da Igreja matriz desta vila, esperando que saísse o Santo Terço para acompanhar e que a ele chegara o sacristão João Preto de Oliveira a ofertar-lhe uma lanterna para levar no mesmo Santo Terço...

Do segundo, disse (...) que sabia que (...) o bastão (...) tinha tocado em uma ferida que o mesmo sacristão tem no nariz, que além, de ser cancrosa, era antiga (...) e do movimento se lançara sangue sem que o mesmo réu fizesse (...) algum movimento que desse (...) conta ou intenção de querer ofender ao mesmo sacristão ...

Do quarto, disse que o réu era parente do ferido sacristão igualmente eram amigos, (...) sem entre eles ter havido rixa alguma e que, por isso, este acontecimento fora casual e não premeditado

Do sexto, disse que o réu era homem devoto e reverente ao templo de Deus e que era manso e pacífico e que não era capaz de contrariamente obrar tal desaforo no templo de Deus o que sabia pelo bom conhecimento que de lhe tinha e assim lhe ver praticar e mais não disse ...²⁹⁷

Reproduzimos, quase que na íntegra, um dos relatos dados na contrariedade para que o leitor tenha ideia de como ele era captado. Nas respostas, havia praticamente a transcrição das razões descritas pela defesa, com pouco sendo acrescentado pelas testemunhas. Em 14 de outubro, essas oitivas foram encaminhadas tanto para a defesa como promotoria, para que recebessem vistas. E, mais uma vez, ambos fizeram petições reforçando suas teses de condenação e absolvição respectivamente.

²⁹⁷ Idem, Pag.20/Verso

No dia quatro de março de 1800, pouco mais de um ano da procissão do Santo Terço, e às portas do século XIX, o vigário geral, Matheus Gonçalves de Andrade, expediu a sentença: “...relevo o réu da severidade das penas impostas aos violadores do templo...”²⁹⁸. Apesar de absolvido da prática do sacrilégio, Antônio Bueno teve de arcar com cerca de cinco mil réis que tiveram de ser pagos à Matriz da Vila de São João de Atibaia a título de reformas que seriam feitas na Igreja.

Mais uma vez se verificou que pobreza, velhice, condições físicas ou a existência de uma família que dependia do acusado eram linhas de defesa recorrentes dos acusados de sacrilégio.

Pobreza, aliás, que sempre assombrou Morgado de Mateus, na segunda metade do século XVIII. A associação dela com violência e natureza, principalmente no interior da capitania, serviu para que o governador traçasse mais uma faceta do comportamento do paulista. Num outro trecho de uma das cartas endereçadas ao Conde de Oeyras, em 1766, ele dizia:

Como os rios e o mato oferecem mantimento a pouco custo e o calor do paiz escuza vestido, vivem à mayor parte das gentes vadiando, sem emprego, sem ocupação, sem domicílio, na liberdade, na ociosidade e na miséria e o que mais he, faltos de Rellegião, e de policia, e daqui nasce sua pobreza, e os orrorozos crimes que cometem, porque os bens são os que prendem e conservão os homens...²⁹⁹

Desde o fim da década de 1750, os tropeiros que vinham do Sul da Colônia trazendo cavalos, carne, gado, couro e outros produtos, já ganhavam dinheiro. As tropas, que partiam de Viamão e tinham como destino Sorocaba, por vezes passavam por São Paulo. E os vereadores não iam perder a oportunidade de lucrar, ainda que indiretamente, com esse comércio. Até porque havia uma outra preocupação: invariavelmente, o gado e os cavalos danificavam cercas de lavouras e o calçamento público. Assim, era frequente o reajuste das taxas impostas pelos camarários, como se vê numa ata da Câmara de São Paulo, de junho de 1756. Entre o que foi aprovado estava que:

...cada cavalo que vier a vender fora desta comarca a esta cidade das partes do Rio Grande de São Pedro do Sul e Curitiba, ou passarem por ella por negocio para se vender a qualquer das minas ou ao Rio

²⁹⁸ Idem, Pág. 28/Verso

²⁹⁹ Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo, V. LXXIII. São Paulo. Edição do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, 1952, pag.90

de Janeiro: pagarão duzentos reis...E na mesma forma todas as tropas de mulas e machos que vierem por negocio a vender a esta cidade (...) ou por ella passarem, para outra qualquer parte ...por cabeça de cada besta luar, trezentos reis. Toda a boiada de São Pedro do Sul e Curitiba (...) pagarão por cada rez, cem réis...³⁰⁰

Os dois próximos mapas dão a dimensão de como a capitania de São Paulo e suas diversas vilas se integravam ao restante da Colônia através das rotas comerciais e do tropeirismo:

Figura 19 - Divisão Territorial do trabalho do tropeirismo



Fonte: elaborado por Rafael Straforini, 2001 ³⁰¹

Se havia tráfego de tropas com Curitiba, o mesmo ocorria com o Rio de Janeiro, Minas Gerais, Cuiabá, Bahia e com as minas de Goiás. Não eram poucos os produtos que eram comercializados com essas regiões. O que fez com que Maria Aparecida Borrego assinalasse que “o que salta aos olhos, a todo momento, é o movimento e não a solidão, a integração da cidade de São Paulo com outras áreas coloniais e não seu isolamento.”³⁰²

³⁰⁰ ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – 1756-1764. São Paulo: Typografia Piratininga, 1919, v. XIV, p. 58.

³⁰¹ Straforini, Rafael- **No Caminho das Tropas- Editora TCM- Sorocaba, 2001**

³⁰² BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **A Teia Mercantil: Negócios e Poderes em São Paulo Colonial (1711-1765)**. São Paulo: Alameda, 2010, pag.111.

Figura 20 - “Rotas do tropeirismo” - 1780-1810



303

Fonte: GIL, 2009

Se extrapolarmos para outras regiões da América, veremos que a circulação de mercadorias – fosse produto de comércio oficial ou não- era protagonista da miscigenação de ideias e pessoas. O Caribe é uma delas. Desde o século XVI, a presença de corsários, piratas, flibusteiros e comerciantes dos mais variados artigos, além da implantação de colônias de reinos protestantes, como Inglaterra e Holanda, faziam com que a região estivesse entre as maiores preocupações da Coroa espanhola.

³⁰³ Sobre Tropeirismo, ver: GIL, Tiago Luís. *Coisas do Caminho: Tropeiros e seus negócios do Viamão à Sorocaba (1780-1810)*. Tese de doutorado. UFRJ, 2009.

A ideia era manter não só o monopólio comercial castelhano, mas também as premissas católicas. O Santo Ofício, por exemplo, era bastante escasso nas diversas ilhas, deixando aberta uma porta para heresias que atacavam a Igreja de Roma. No Século XVIII, portanto, o resultado de todos esses fatores era uma constante troca cultural entre protestantes, judeus e católicos, na região caribenha. E, apesar de grande parte dela estar sob o domínio de Madrid, foi-se desenvolvendo uma intensa liberdade de pensamento.

Stuart Schwartz lista alguns casos em que a Inquisição se ocupou de católicos que passaram a ter posições conflitantes com suas raízes religiosas, num movimento bastante parecido com o que descreveu Guinzburg, em *O Queijo e os Vermes*. Schwartz assevera que as várias histórias de quem viveu sob essa dualidade “... parece confirmar a possibilidade de uma pessoa selecionar diversos elementos entre os vários credos, ou de existir uma prática privada diferente da profissão de fé pública...”³⁰⁴ A decisão sobre a vontade divina era individual, baseada numa mistura de pensamentos.

Outra consequência das atividades mercantis era o letramento. Já citamos neste trabalho os esforços que começaram a ser feitos na época do morgado de Mateus que entendia que o desenvolvimento da capitania teria que passar pela melhoria das condições culturais. Se voltarmos ainda mais no tempo, verificamos que a alfabetização e o domínio da matemática passaram a ser prioridade para os comerciantes da Europa do século XIII. A necessidade do cálculo, da escrita e da leitura, para o domínio das transações comerciais, fez com que as famílias dos homens de negócios estimulassem seus filhos a estudar.

Eles deviam dominar o que seus pais ignoravam. Para isso, contratavam tutores e professores. Não só nas maiores cidades, como Florença, mas também em áreas mais afastadas como Tallim, na região do Báltico. E esse letramento abria inúmeras possibilidades. Não eram só balancetes e listas de preços que passaram a ser mais bem compreendidos. A proliferação da educação produziu mais tarde o Renascimento italiano, a Reforma e a revolução científica, principalmente no norte da

³⁰⁴ SCHWARTZ, S. *Cada um na sua lei*. Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico. São Paulo/Bauru: Companhia das Letras/Edusc, 2009. p. 348.

Europa. Jack Goody mostra claramente esse processo quando cruza os registros de comércio e educação.³⁰⁵

Guardadas as devidas proporções para a Colônia portuguesa do século XVIII, a circulação de ideias podia também estar atrelada a uma tropa de rezes ou de equinos que cruzavam o território paulista. Adicionando a tolerância e as relações pessoais, temos o que podemos chamar de uma “religiosidade de momento”, em que o sacrilégio era muito mais um ato que se adequava à ocasião que uma expressão de descrença.

4.3 ONDE ESTÁ O SANGUE? E O ADRO?

Voltando à Colônia, não era só por terra que se faziam os contatos com áreas mais afastadas: os rios também serviam de caminho e as monções – que ligavam São Paulo à capitania de Mato Grosso e às minas de Cuiabá – é outro exemplo de integração. Elas existiram desde a segunda década do século XVIII até a primeira metade do XIX e variavam muito em relação à quantidade de embarcações envolvidas. As maiores tinham centenas, como descreve Sérgio Buarque de Holanda: “Nas frotas de comércio - frotas que chegavam a abranger, por vezes, trezentas ou quatrocentas canoas – ia o bastante para que não morressem de fome os moradores de Cuiabá...”³⁰⁶

Curitiba, que estava na área mais ao sul do Bispado e da Capitania de São Paulo.³⁰⁷ era uma região de ligação entre Viamão e São Paulo. Em 1772, a vila tinha 1.939 habitantes entre homens, mulheres e escravos. Em 1778, o número subiu para 3.283 e já no final do século, em 1798, moravam 6.565 habitantes.³⁰⁸ Ana Maria Burmester, ao analisar a população de Curitiba entre 1751-1800 de acordo com os registros paroquiais, concluiu que existia pontos em comum com a de São Paulo porque esta “...representava a expansão paulista para o Brasil meridional.”³⁰⁹

³⁰⁵ GOODY, Jack. Renascimentos: um ou muitos. **São Paulo: Unesp**, 2011.

³⁰⁶ Caminhos e Fronteiras, Sergio Buarque de Holanda – 3 ed.- São Paulo: Companhia das Letras, 1994, P.147

³⁰⁷ A província do Paraná surgiu só em 1853 quando se desmembrou de São Paulo.

³⁰⁸ BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. A população de Curitiba no século XVIII (1751-1800) segundo os registros paroquiais. 1974, pag.12.

³⁰⁹ Idem, pág. 83

E é de lá, que encontramos no arquivo da Cúria, o último documento que nos conduzirá pela derradeira viagem aos longínquos dias da segunda metade do século XVIII. Um auto de libelo, com 97 páginas, que guarda a apuração de um sacrilégio por efusão de sangue ocorrido na Igreja Matriz daquela vila de Curitiba, em 1766. Se o grau de conservação não permitiu a leitura de todas as páginas, possibilitou acesso às partes principais, onde foi possível conhecer as alegações de promotoria e defesa, numa batalha de textos épicos, que procurou definir a sorte do réu. Um embate que terminou dois anos depois, quando a Justiça Eclesiástica divulgou a sentença. Essa é a história da briga de Bento e Manoel.

Foi o padre Mauricio Gonçalves Ramos, da promotoria episcopal, que recebeu do vigário de Curitiba, em junho de 1766, a denúncia contra Bento de Magalhães Peixoto. Um mês antes, no dia 20 de maio, no começo da noite, Manoel Borges Sampaio e Bento Peixoto haviam saído há pouco do Conselho da Vila. Tinham ido discutir pendências sobre umas terras que Manoel acreditava que eram dele e que foram ocupadas por Bento. Não era a primeira vez que se desentendiam: Anteriormente, já havia rixa por causa de uma rês de Manoel que foi encontrada abatida junto ao sítio de Bento Magalhães.

Pelo que chegou à Igreja, eles haviam entrando num acordo, já que saíram em boa paz, como disseram várias testemunhas que estavam no prédio da administração da vila. Mas ao chegarem defronte à Igreja matriz, entre a porta principal e o cruzeiro, e de forma inesperada, Bento teria atacado Manoel com uma pedra e lhe dera vários empurrões. Manoel caíra no chão, com ferimentos na cabeça. Era uma noite escura, de pouca lua e com muita chuva. O que fez com que a promotoria se deparasse com o primeiro desafio: como provar que houve sacrilégio por efusão de sangue, se a água da chuva lavou o adro e o local amanheceu limpo? O promotor explicou que, apesar disso, resolveu denunciar Bento pela pouca veneração ao espaço sagrado:

... (a agressão) no rosto de que procedeu ficar ao dito Borges muito ensanguentado de que certamente caíra sangue no adro, mas como foi à noite e na qual chovia, senão poderia averiguar no dia seguinte o dito sangue pela muita chuva que tinha havido naquela noite e como o caso sucedido era merecedor de grande castigo pela pouca

reverência (...) e para que o dito Bento de Magalhães (...) ser castigado com todas as penas da lei do reino e constituição deste Bispado...³¹⁰

Como era de costume, a promotoria não perdeu tempo e indicou sete testemunhas que deveriam ser ouvidas imediatamente. Todas confirmaram a versão do promotor, apesar de apenas uma delas ter presenciado a cena: Ignácio Paes, de 30 anos. Ele disse que acudiu Manoel e lhe socorreu no momento da queda. Mas os relatos ainda traziam alguns outros detalhes: a pedra com que Bento atacou Manoel teria sido retirada de uma sepultura próxima e causado hematomas no rosto, na sobrancelha e perto do cabelo. Baseado nestes depoimentos, em setembro de 1766, o vigário geral Manoel José Vaz, na sede do Bispado em São Paulo, deu a sentença:

Obrigam as testemunhas deste sumário ao denunciado Bento de Magalhães Peixoto à Prisão e livramento pelo sacrilégio que resultou do ferimento feito no adro da Igreja a Manoel Borges de Sampaio para que se passe mandado em segredo e se dê ao rol dos culpados.³¹¹

A partir daí, começa o mesmo ritual pelo qual passaram tantos outros réus que analisamos nesta dissertação: A abertura de um livramento durante o qual Bento Peixoto iria tentar provar sua inocência. De início, ele entrou com duas requisições: uma delas bastante interessante. A primeira foi um pedido de carta de seguro, para responder ao processo em liberdade. Algo de praxe entre as defesas e que teve a solicitação atendida.

A segunda é mais original e foi vista em apenas um dos casos até aqui: de que o lugar em que teria sido cometido o delito não se configurava como adro. Mas Bento e seu advogado foram além. Pediram para que fosse levantado todo o histórico do local e que contassem quantos palmos havia entre e o portão da Igreja matriz e a área da briga. No começo deste capítulo, já há descrição de como *As Constituições Primeiras* tratavam a construção de novas Igrejas e as regras que regiam o adro. O texto se refere, inclusive, à formalização jurídica do espaço: "... os quaes adros serão demarcados por nosso provisor ou vigario Geral (...) e os autos desta demarcação se guardarão no nosso Cartório, e o traslado no Cartório de cada uma das Igrejas..."³¹²

³¹⁰ Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Autos de Libelo Crime entre as partes. 1767. Vila de Curitiba. Autor: Reverendo Doutor Promotor. Réu: Bento de Magalhães Peixoto, pág. 07

³¹¹ Idem. Pag.13/Verso

³¹² DA VIDE, Abp Sebastião Monteiro. **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia**. Senado Federal, 1853. Livro IV Tít. XVII art. 688, pág. 253

Assim, pela resposta que a defesa recebeu foi possível saber que antes da Matriz existir, houve dois outros templos no mesmo terreno. O primeiro construído em 1715. Testemunhas mais velhas e que moravam há muito tempo em Curitiba se referiam a ela como uma pequena capelinha. Uma outra Igreja foi construída na frente da primeira e o adro se expandiu bastante para a área da Vila. Anos depois ela foi demolida e o novo santuário construído em seu lugar. Pelo que contam as testemunhas, apesar de maior, o adro da nova Matriz estaria mais distante e nunca teria sido consagrado pela Igreja.

Nos primeiros meses de 1767, Manoel Caetano Vaz da Silva, advogado do réu, apresentou uma longa lista de contrariedades e indicou novos depoimentos a serem tomados. Inclusive do cônego Faustino Xavier do Prado, então visitador ordinário do Bispado. Ele disse que fora duas vezes à Igreja Matriz de Curitiba, mas nunca a benzeu nem ao adro. E pelo que soubesse, isso nunca havia sido feito. O que corroborava a principal linha de defesa de que aquele espaço não era sagrado.

Entre as outras razões que Vaz da Silva elencou estavam que a única testemunha ocular fora Ignácio Paes, afilhado de Borges e inimigo de Bento Peixoto. E, portanto, sem credibilidade para atestar contra seu cliente. Dizia, ainda, que as feridas eram duas arranhaduras e que foram forjadas pela vítima da agressão. Entre as testemunhas estava Antônio de Lara, um homem de 80 anos. Valendo-se de sua longevidade, tentou convencer a promotoria dizendo que acompanhou a construção da três Igrejas e confirmava que o novo adro nunca fora bento.

Foi a mesma época em que a Igreja confirmou que a distância do cruzeiro até a sepultura onde teriam ocorrido os empurrões era de 28 palmos. Uma área que, pela distância, já configurava estar fora do adro original das Igrejas anteriores. Tudo se encaminhava, portanto, para um desfecho favorável ao réu Bento Peixoto. Mas o promotor Gaspar de Souza Leal, da vigararia geral onde seria julgado o livramento, não economizou nas acusações. Segundo ele...

... Que sendo o réu católico (...) e devendo (...) respeitar e venerar a casa de Deus e reverenciar os lugares sagrados e (...) principalmente as igrejas, seus adros, (...) o fez tanto pelo contrário que (...) por dúvidas antecedentes que tinha com Manoel Borges, vindo este em boa paz e em companhia do réu (...) atracou enquanto o dito Borges ajoelhou em reverencia ao santíssimo sacramento e (...) o lançou violentamente por terra e lançando mão de uma pedra, (...) fez o réu

ao dito Borges feridas no rosto, das quais lançou muito sangue (...) escandalizando assim (...) toda aquela vila e cometendo o mais execrando sacrilégio. E que (...) deve o réu ser condenando em todas as penas cíveis e crimes impostas pela constituição...³¹³

Percebe-se uma sutil mudança na descrição do ato. O promotor Leal ressaltou uma informação dada por apenas uma das testemunhas: de que a agressão foi no momento em que Borges estava de joelhos, fazendo o sinal da cruz, em frente à Igreja matriz. A posição de genuflexão acentua o caráter de agressão fortuita, inesperada e que denota uma total incapacidade de reação da vítima. Algo que soava como uma covardia de Bento atacar uma pessoa durante um ato de contrição. Sem dúvida, uma astúcia do promotor.

O documento precisa de muita atenção para analisar. Parte dele está bastante deteriorado, com dificuldade extrema para extrair quaisquer informações. Em contrapartida, outros trechos estão bem conservados. E se notabilizam por apresentar períodos longos, com informações que podem ajudar a compor um retrato da sociedade curitibana de 1766. Por isso, uma leitura bem vagarosa detecta coisas interessantes como a profissão de uma das testemunhas de defesa: Silvério Thomas, 48 anos, natural de Lisboa, morador de Curitiba, "...vive de conduzir tropas de animais do Rio Grande para este continente..."³¹⁴ É a confirmação da rota mercantil Viamão-São Paulo.

Como a fonte se estendeu por dois anos, outro cuidado que se teve foi com as datas. A grande quantidade de vistas dadas pelas partes, juramentos dos escrivães, termos de assentada, de torna e remessas fizeram com que não houvesse uma sequência cronológica. Aliás, outra peculiaridade desses processos são as remessas. Quando os escrivães mandavam documentos para a vigararia geral, usavam métodos que visavam garantir o sigilo da apuração e recebiam esta descrição dos responsáveis:

...cujos requisitos e juramentos se acham escritos em oito laudas e meia de papel, sem borrão, entrelinha ou coisa que dúvida faça, assinadas pelo reverendo inquiridor e comissário e vão fechadas e lacradas com cinco pingos de lacre vermelho por banda e entregues

³¹³ Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Autos de Libelo Crime entre as partes. 1767. Vila de Curitiba. Autor: Reverendo Doutor Promotor. Réu: Bento de Magalhães Peixoto. Pág. 31

³¹⁴Idem, Pag.43

por fiel e tudo remetido ao escrivão do juízo eclesiástico José Carlos Bernardes. ”³¹⁵

Em relação aos depoentes, há outras relevâncias: Uma testemunha disse, em benefício de Peixoto, que não era possível mesmo saber o tamanho do adro porque quando o cruzeiro apodrecia e caía no chão, era erguido sempre num local diferente e mais distante de onde estava. Ou quando o advogado do réu, ao entrar com o pedido de carta de seguro- para que Bento respondesse em liberdade- pediu mais tempo para que ele se apresentasse ao juiz, na primeira audiência. Segundo o defensor, 19 dias era um tempo muito pequeno para viajar de Curitiba a São Paulo!

Entre tantas recursos, libelos e relatórios, chegamos a nove de fevereiro de 1768, dia que foi conhecida a sentença de Bento Peixoto. O vigário geral, Manoel José Vaz, iniciou o texto dizendo que só pelo fato de existirem sepulturas no local, já era um indicativo de sua sacralidade e, como a própria defesa admitiu, outras Igrejas tinham sido construídas no mesmo terreno. Dessa forma, era muito provável que os adros fossem sobrepostos. E faz uma advertência: “... na dúvida, deve-se presumir bento...”³¹⁶. E sentença:

sendo assim, mesmo mais escandalosa na consideração de acometer em cima das sepulturas dos defuntos (...) é notório que por isso só a reverência a lugar pio e religioso. Portanto (...) condeno ao réu em dez cruzados (...) na forma ordinária e se observa no foro interno ad cautelam da excomunhão que determina constituição e pague as custas e que também o condeno....

Ou seja: Peixoto foi condenado pelo sacrilégio cometido, tendo que pagar dez cruzados, as custas do processo e ainda, por precaução, levado à excomunhão. É possível que ele tenha recorrido desta sentença, mas não há registros disso. Em todo o documento, a data do parecer é a última anotada nos documentos. Se ela tiver sido mantida na íntegra, a defesa não conseguiu provar a inocência do réu.

³¹⁵ Idem, Pag.41

³¹⁶ Idem, Pag.26

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois da análise de 1035 páginas, das 27 peças eclesiásticas inéditas de sacrilégio por efusão de sangue colhidas no Arquivo da Cúria Metropolitana, foi possível chegar a algumas conclusões não só da atuação da Igreja no Bispado como também do modo de vida na Capitania de São Paulo. As fontes acabaram expressando facetas da sociedade da época e confirmaram premissas que a historiografia sobre o século XVIII já tinha observado, mas também ilustraram novas situações. Em relação à justiça eclesiástica, vê-se claramente que, apesar do que determinava as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, havia um abrandamento de suas proposições de acordo com a realidade local, como já foi atestado por diversos historiadores. As defesas, na grande maioria das vezes, saíam vitoriosas em relação à promotoria. Os advogados esgotavam as possibilidades de justificativas, até que o réu obtivesse o perdão.

Nas Devassas, a prisão quase sempre era o desfecho. A partir daí, em geral, os réus seguiam para o livramento, e era no final dessa etapa mais longa da apuração que se verificava a acomodação das penas. Uma ressalva se impõe: em nenhum dos documentos houve quaisquer menções à terceira instância. Os casos foram resolvidos, no máximo, pelo vigário geral, que ficava na sede do Bispado. Bem como não houve, dentre as fontes analisadas, sacrilégios que tenham alcançado o Santo Ofício.

Foi possível aferir que as excomunhões eram uma importante arma na tentativa de corrigir a ação do faltoso. Algo que já era previsto no texto de *As Constituições*, e que se confirmou em praticamente todas sentenças de sacrilégio por efusão de sangue. Num primeiro momento, parecia haver uma tentativa de dupla penalização do réu por parte dos juízes: no mundo material com prisões e multas pecuniárias, e no mundo espiritual, em que a medida máxima de alijá-los do convívio religioso, poderia decretar o martírio por toda a eternidade. Entretanto, mesmo essa pena era flexibilizada, mais tarde, na insistência da defesa.

Um dos momentos mais interessantes da pesquisa, e que certamente representou uma contribuição para o entendimento do cotidiano do século XVIII, foi captar as táticas dos defensores. Uma delas era envolver as famílias dos acusados.

As consequências das prisões, degredo ou multas pecuniárias se estenderiam aos parentes do condenado. Esposas doentes, filhos desamparados, cunhadas e irmãs que viviam agregadas à família seriam extremamente prejudicados com a ausência de quem os sustentava. Na maioria das vezes, os recursos impetrados logo depois das sentenças ressaltavam o número de mulheres que estavam sob a responsabilidade do sacrílego. Todo réu era retratado com um arrimo de família e, as mulheres que orbitavam a seu redor, seriam incapazes de viver sozinhas.

A defesa usava contra a própria Igreja o que mais ela tinha de precioso na tentativa de normatizar a vida do fiel: a importância das famílias como aliada dos bons costumes católicos. Mas não era só isso: a mudança da imagem do réu era determinante para se alcançar a absolvição. Da devassa para o livramento, o acusado poderia passar de um homem frio e violento – retratado por testemunhas – para um fiel temente a Deus, pobre, franzino, com saúde debilitada e cuja ação não tivera a intenção de machucar ou ferir a vítima do sacrilégio. Quando a fonte traz a devassa e o livramento sobre o mesmo sacrilégio, é nítida a mudança de perfil do acusado.

E é sobretudo através das testemunhas, que o cotidiano da Capitania se descortina. Com exceção de um documento, em que mulheres participaram dos depoimentos, todas as outras pessoas ouvidas foram homens. E das mais variadas profissões como sapateiros, ferreiros, comerciantes e alfaiates. Todos tinham uma definição em comum para suas atividades: “vivendo de suas agências, negócios ou lavouras”. Isso traduzia que, dependendo do local da capitania, havia atividades comerciais mais arraigadas. A grande maioria dos que depuseram não viram o fato. Sabiam por ouvir dizer. Mas mesmo assim, seus relatos eram levados em conta no momento de se arbitrar a pena.

Percebem-se diferentes níveis de desenvolvimento, a partir dos testemunhos. Os depoimentos deixam transparecer que comarcas como São Paulo, Itu e Sorocaba tinham mais movimento, comércio e circulação de pessoas. Certamente pela primeira ser a sede administrativa, Itu por estar próxima de centros produtores de açúcar, cujo incremento foi incentivado por Morgado de Mateus, depois da restauração da Capitania e Sorocaba ser o ponto final de uma importante rota comercial de tropeiros que vinham da região de Viamão, no sul da Colônia.

Um dos processos que remetem a Itu, mostra isso. A defesa tenta desqualificar o adro como espaço sagrado, referindo-se a ele como uma rua onde passavam bestas que nada mais era que o comércio feito no lombo de burros. A presença de forasteiros do Rio de Janeiro, entre os envolvidos no caso, também pode refletir um maior contato dessa região com outras partes da Colônia.

Nos documentos, outras áreas como Atibaia, Guarulhos e Bragança denotavam um isolamento maior. Houve exemplos de testemunhas e réus que pediram para prestar depoimento nesses locais de origem em função da dificuldade de se chegar até a sede do Bispado, mesmo quando a apuração tinha chegado ao vigário geral.

As relações pessoais também são marcantes e mostram que um agressor poderia ser beneficiado a partir das oitivas de amigos. Assim como Maria Sylvia de Carvalho Franco verificou em sua tese sobre os homens livres no século XIX, já é nítida, nessas peças do século XVIII, a presença de sentimentos como a valentia e o destemor na prática do sacrilégio. O cenário de sacralidade seria o palco ideal para se mostrar força e angariar respeito. Assim, o sacrilégio seria muito mais uma demonstração de poder cometido no espaço mais importante da comunidade. É possível se referir ao delito, também, como resultado de ações intempestivas.

É por isso que as missas e o adro eram o momento e o local ideais para se tirar satisfações e resolver pendências de toda a ordem. E aí estão inclusas dívidas, disputa por terras e motivos dos mais insólitos como mulheres que se desentenderam por causa de brincos ou do fitilho de um chapéu. O sacrilégio mais grave que analisamos foi a morte do forro Mateus, que nomeia o quarto capítulo. Não ficou claro o motivo do crime mas pode-se perceber a intencionalidade do ato.

A violência e crueldade da ação deixam translúcido, por mais duro que possa ser, que o local do crime era tão importante quanto o suplício da vítima. Portanto, por mais paradoxal que seja, não acreditamos que o ato do sacrilégio pudesse representar uma descrença. Ao contrário: seria como uma reverência. A certeza de que o templo e o adro seriam os melhores lugares para obter respeito.

É interessante perceber como algumas premissas teóricas se confirmam numa extensa pesquisa como esta. Walter Benjamin dizia que os antepassados não estão mortos quando os estudamos. Que deve haver o encontro de dois presentes. O nosso

e o deles. Por isso, nomes da justiça eclesiástica como José Carlos dos Santos Bernardes, Gaspar de Souza Leal, Manuel José Vaz passaram a soar muito familiares. Eles apareceram em vários casos relatando, fazendo análises e arbitrando sentenças.

Quando vinha um libelo de um promotor ou advogado, que já haviam trabalhado em outras peças eclesiásticas, dava para imaginar como seria a atuação deles. Ou a sentença arbitrada por um mesmo juiz. Chegava-se a pensar: “Esse réu está em maus lençóis! O Promotor é o Leal...”

Pesquisar em manuscritos do século XVIII, em que a maioria deles vai requerer um tratamento paleográfico, é um desafio. Não sabíamos o que podíamos encontrar ou se as transcrições faziam sentido. Além do que, como toda investigação aprofundada, o trabalho é solitário. Foram muitas horas consultando fichas, desarquivando processos, batendo fotos e montando uma relação em aplicativos de digitalização.

Um trabalho que combina com a tranquilidade encontrada no prédio onde funciona o arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, no bairro do Ipiranga, na zona sul da cidade. Os corredores pouco movimentados, os arcos, os jardins bem cuidados incitam o pesquisador à meditação. Não raras foram as vezes, em que diminuí o passo entre o acervo e o estacionamento, como que não querendo deixar aquele silêncio ensurdecedor. Perguntas que reverberavam sobre o que tinha em mãos. O que acabara de encontrar? Como retratar um período sendo um historiador transparente, tal qual ensina Marc Bloch?

Espero que tenhamos conseguido fazer boas ligações entre os documentos e os dias da segunda metade do século XVIII. Que quem ler esta pesquisa tenha condições de imaginar, ao menos por um instante, o que acontecia na Igreja, no Adro e a reação da comunidade. Voltar 270 anos é uma experiência extraordinária.

FONTES PRIMÁRIAS MANUSCRITAS

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP) Autos de Devassa – 1748 - Guaratinguetá- Réus Thomé Alvares e um seu escravo Antônio.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP) Processo de Sacrilégio. 1771. Iguape. Autor: Promotoria da Justiça Eclesiástica.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP) Processo Crime de Sacrilégio 1762 – São Paulo - SP - autor Juízo Eclesiástico. Réu Pedro Pinto do Rego.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP) Auto de Sumário – autor Promotor Luís de Vasconcelos Menezes contra João Pereira –Guaratinguetá- 1769

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP) Processo Crime de Sacrilégio 1774 – Mogi Guaçu - Réus Tenente Manoel Paes Garcia e Salvador Pires. Vítima Antônio Jose de Borba.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP) Processo de Sacrilégio. 1756. Santo Amaro – SP. Autor: Promotoria da Justiça Eclesiástica.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP) Processo de justificação de imunidade 1788 – São Paulo- autor Manuel Joaquim da Fonseca.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Autos de Livramento de Sacrilégio 1749, Nazaré Paulista- autor: Justiça Eclesiástica – réu Estevão Ribeiro Maciel.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Processo de sacrilégio, 1754, Sorocaba, SP. Autos de Devassa- Réus: Pedro de Alcântara e José Vaz.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Processo de sacrilégio, 1788, Mogi Guaçu/SP. Autor: Justiça eclesiástica- réu Vicente de Cubas

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Crime de sacrilégio, 1754, Santos/SP, Petição de autuação, Autor: Promotor da justiça eclesiástica.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Processo de Sacrilégio. 1764. São Paulo- SP. Autos de Libelo de Crime entre as partes. Autores: Promotor da Justiça Eclesiástica e Manoel Luís. Ermitão de Nossa Senhora da Luz

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Auto de denúncia entre as partes, 1750, São Paulo, Autor: Promotoria da Justiça Eclesiástica- réu José Rabelo Pinto

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Autos de Libelo Crime. 1766. Itu- SP. Autor: A Justiça Eclesiástica e Valentim dos Quadros Aranha – réu

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Autos de Libelo Crime entre as partes. 1767. Vila de Curitiba. Autor: Reverendo Doutor Promotor. Réu: Bento de Magalhães Peixoto

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Atibaia. Auto de Devassa. 1799. Autor: Promotoria Eclesiástica. Réu Antônio Bueno da Silva.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Atibaia. Auto de Livramento. 1799. Autor: Promotoria Eclesiástica. Réu Antônio Bueno da Silva.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Pedido de Clemência- 1750. São Paulo réu Manoel Ferreira Alves.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Auto de Libelo entre as partes. 1768. Bragança Paulista. Promotoria Eclesiástica – ré Clara Maria da Silva

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP) - Processo crime de agressão – 1752. Sumário de Testemunhas - Réu Antônio Manoel César – Pindamonhangaba

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Auto de Livramento. 1755-1770. Nazaré. Autor Reverendo Doutor Promotor Paulo de Souza Rocha, Réus: Ângelo Vaz de Lima e Domingos de Souza.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Autos de Devassa. 1752. Guarulhos. Autor Reverendo Vigário da Vara de Guarulhos. Réus João da Cunha e Ângelo de Souza.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Auto de Sumário .1752. Paranaguá. Autor: Vigário da Vara de Paranaguá. Réus Felipe Correa, Caetano Pinto, Lourenço Correa e Miguel Pinto.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Auto de Sumário. 1763. Paranaguá- Freguesia de Pilar da Graciosa. Autor Reverendo Promotor Eclesiástico. Réu Manoel Costa Furna

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Autos de Devassa 1758. Taubaté. Autor: Promotoria da Justiça Eclesiástica. Réus: João Álvares, Ignácio Bicudo e Manoel Rodrigues

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Sumário de Testemunhas. Guarulhos. 1753. Réu: João da Cunha de Macedo. Vítima: João Fernandes Viana.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP) Processo de Livramento. Guarulhos – 1752. Réu: João da Cunha de Macedo. Vítima : João Fernandes Viana.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Libelo Crime entre as partes- Autor Justiça Eclesiástica- réu Luís Francisco da Silva – Ilhabela- 1756

FONTES IMPRESSAS

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Bahia: Typhographia Antonio Louzada Antunes, 1853a. 566 p. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bds/itemid/222291>. Acesso em 01 Fev. 2019

_____. **Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, Metropoli do Brasil**. Bahia: Typhografia Antonio Louzada Antunes, 1853b, 171 p. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227374>. Acesso em 01 Fev. 2019

Actas da Câmara Municipal de S.Paulo 1744- 1748. São Paulo: Typhografia Piratininga, Vol. XII, 1918.

Actas da Câmara Municipal de São Paulo 1749-1755. São Paulo: Typhografia Piratininga, Vol. XIII,1918

Actas da Câmara Municipal de S.Paulo 1756-1764. São Paulo: Typhografia Piratininga, Vol.XIV, 1919.

Actas da Câmara Municipal de S.Paulo 1765-1770. São Paulo: Typographia Piratininga, Vol.XIV, 1919.

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo. São Paulo Typhografia do Globo, 1939. (Vol. LXIV Offícios do Capitão General D. Luiz Antônio de Souza Botelho Mourão aos diversos funcionários da Capitania, 1772-1775)

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo. São Paulo. Edição do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, 1952 (vol. LXXIII: Offícios do Capitão General D. Luis Antônio de Souza Botelho Mourão 1765-1766)

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo. São Paulo. Edição do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, 1954 (Ofícios do General Martim Lopes Lobo de Saldanha- Governador da Capitania, 1776-1777)

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo. São Paulo. Edição do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, 1956 (Vol. 82 ofícios do General Martim Lopes Lobo de Saldanha – Governador da Capitania, 1779-1780).

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo. São Paulo. Edição do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, 1956 (Vol. 83 ofícios do General Martim Lopes Lobo de Saldanha – Governador da Capitania, 1780-1782).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Angela Mendes de. crime ou pecado – legislação civil e eclesiástica in O gosto do pecado: casamento e sexualidade nos manuais de confessores dos séculos XVI e XVII. **Rio de Janeiro: Rocco**, 1992

ANTONIL, André João; CANABRAVA, Alice Piffer. **Cultura e opulência do Brasil**. 1982, Cap. IX.

AUGUSTIN, Wernet, Vida Religiosa em São Paulo: do Colégio dos Jesuítas à diversificação de cultos e crenças (1554-1954). In: PORTA, Paula (org.). **A História da Cidade de São Paulo**, vol 1: a cidade colonial. São Paulo: Paz e Terra, 2004. pp. 191-243

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Uso e mau uso dos arquivos In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. **Viver e sobreviver em uma vila colonial: Sorocaba, séculos XVIII e XIX**. Annablume, 2001.

BARROS, José D.'Assunção. **Fontes históricas**: introdução aos seus usos historiográficos. Petrópolis: Editora Vozes, 2019.

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di, 1738-1794 *Dos Delitos e das Penas*/Cesare Beccaria; trad. Deocleciano Torrieri Guimarães – São Paulo : Rideel, 2003.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*. rev. e ampl. **São Paulo: Editora Alameda**, 2007.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: obras escolhidas**. Brasiliense, 2012.

BOSCHI, Caio César. As visitas diocesanas e a inquisição na colônia. **Revista Brasileira de História**, v. 7, n. 14, pp. 151-184, 1987.

BOSCHI, CAIO CÉSAR. Os escritos de Dom Frei Manuel da Cruz e as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. In: FEITLER, B.; SOUZA, E. S. (orgs.) op. cit., p. 400.

BOXER, Charles Ralph. **A igreja militante e a expansão ibérica (1440-1770)**. Editora Companhia das Letras, 2007.

_____. Os escritos de Dom Frei Manuel da Cruz e as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. In: **A Igreja no Brasil**. Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Ed. Unifesp, 2011. pp. 399-424

BLAJ, Ilana. Combates e Rituais. In: _____. **A trama e tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681/1721)**. São Paulo: Humanitas, FFLCH/USP, 2002

BLOCH, Marc. Apologia da história ou o ofício de historiador. Rio de Janeiro. Ed. 2001.

BLUTEAU, Rafael et al. Vocabulario Portuguez e latino (Volume 05: Letra L). 1713. p. 162. **Biblioteca Digital Brasileira**, consulta em 17/07/2020

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **A Teia Mercantil: Negócios e Poderes em São Paulo Colonial (1711-1765)**. São Paulo: Alameda, 2010.

BRITTO, Michelle Carolina de. A atuação do Tribunal Episcopal do Bispado de São Paulo. Delitos e justiça eclesiástica na colônia (1747-1822). **XVIII Simpósio Nacional de História**. Anais Eletrônicos, 2015, Florianópolis, Santa Catarina. pp. 1-12.

BURKE, Peter. **A escrita da história**. Unesp, 1992.

BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. A população de Curitiba no século XVIII (1751-1800) segundo os registros paroquiais. 1974

CALAINHO, Daniela Buono. **Caminhos da intolerância no mundo ibérico do Antigo Regime**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012.

CARVALHO, Joaquim Ramos de. A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime. 1988.

CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: Educação, lei, ordem e justiça no Brasil Colonial. In: LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Dermeval; NASCIMENTO, Maria Isabel de Moura (org.). **Navegando pela história da educação brasileira**. Campinas: HISTEDBR, 2006. pp. 1-25.

CASTRO, Zília Osório de. Antecedentes do regalismo pombalino. O Padre José Clemente. In: **Estudos em Homenagem a João Francisco Marques**: Vol. 1. VI Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001. pp. 323-331.

CERTEAU, M. de. **A invenção do cotidiano - artes de fazer**. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 39.

DA SILVA DIAS, Maria Odila Leite; BOSI, Ecléa. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. Brasiliense, 1995.

DA SILVA, Maria Beatriz Nizza (org.). **História de São Paulo Colonial**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

DE AYALA, Ignacio López. **El sacrosanto y ecuménico Concilio de Trento, traducido al idioma castellano por Don Ignacio López de Ayala**. Agrégase el texto latino corregido según la edición auténtica de Roma, publicada en 1564. Imprensa Real, 1787.

DE CARVALHO FRANCO, Maria Sylvia. **Homens livres na ordem escravocrata**. Unesp, 1997.

DE CERTEAU, Michel. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

_____. Michel de. Artes de fazer: a invenção do cotidiano. **Petrópolis, RJ: Vozes**, 1994.

DELUMEAU, Jean. **A civilização do Renascimento**. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2004.

_____. **História do medo no ocidente 1300-1800**: Uma cidade sitiada. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

DE RODRIGUES, Isis Menezes. Visitações eclesiásticas em Mariana – Século XVIII. **Revista Eletrônica de História do Brasil**, v. 9, n. 2, p. 77, 2007.

DE SOUZA, Débora Cazelato. Administração e Justiça: a criação do cargo de Juiz de Fora no Termo de Mariana em 1730. XXV Simpósio Nacional de História- ANPUH-2009

DE SOUZA SILVA, Caroline Cristina. Os discursos de “decadência das Minas” e da “cobiça dos eclesiásticos” e a fiscalidade religiosa (1711-1789). **Angelus Novus**, v. 13, n. 13, pp. 115-133, 2017.

DIAS, Maria Odila Silva. Hermenêutica do cotidiano na historiografia contemporânea. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, v. 17, 1998. Pág. 226

DA SILVA DIAS, Maria Odila Leite; BOSI, Ecléa. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995

DEL PRIORE, Mary. **Festas e utopias no Brasil colonial**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

DOS SANTOS SILVEIRA, Patricia Ferreira. A justiça eclesiástica e os mecanismos de busca de infratores: as queixas, as querelas e as denúncias no século XVIII. **Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra**, v. 26, pp. 137-160, 2013.

DOUGLAS, Mary. Pureza e Perigo. 1966. **Ensaio sobre as noções de Poluição e Tabu**, 1976.

FEITLER, Bruno. Quando chegou Trento ao Brasil?. **Mélanges de l'Ecole française de Rome**, v. 121, n. 1, p. 63-73, 2009.

FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales. **A Igreja no Brasil: Normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011

FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales. Poder episcopal e Inquisição no Brasil: o juízo eclesiástico da Bahia nos tempos de D. Sebastião Monteiro da Vide. In: _____ . **A Igreja no Brasil**. Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: UNIFESP, 2011. pp. 85-110.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida; SOUSA, Ricardo Martins de. Segredos de Mariana: pesquisando a Inquisição mineira. **Acervo**, v. 2, n. 2, p. 1-18, 1987.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. O Concílio de Trento e as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. **Imagem Brasileira**, n. 9, p. 41. 2020

FOUCAULT, Michel. Michael (1975b). **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. **Petrópolis: Editora Vozes**, 2014.

GIL, Tiago Luís. Coisas do caminho: tropeiros e seus negócios do Viamão à Sorocaba (1780-1810). **Universidade Federal do Rio de Janeiro**, 2009.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. Editora Companhia das Letras, 2017.

GOODY, Jack. Renascimentos: um ou muitos. **São Paulo: Unesp**, 2011.

HOLANDA, SERGIO BUARQUE de. **Caminhos e Fronteiras** – 3 ed.- São Paulo – Companhia das Letras, 1994.

HESPANHA, António Manuel. Como os juristas viam o mundo, 1550-1750. Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes. Lisboa: s. e., 2015.

GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista, 1719-1822**. São Paulo: Annablume, 1998.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. Editora Paz e Terra, 1992.

LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa**. Editora Companhia das Letras, 2007.

LARRAGA, Francisco. **Prontuario de la teología moral**. Barcelona: Librería Religiosa, 1856.

LE GOFF, J. **História e Memória**. Campinas: Ed. Unicamp, 1990. p. 536.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter. **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Unesp, 1992.

LIMA, Lana Lage da Gama. As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina do Clero no Brasil. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (orgs.). **A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011. pp. 147-177.

LONDOÑO, Fernando Torres. **A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

_____. As Constituições do Arcebispado da Bahia de 1707 e a presença da escravidão. **Anais da VI Jornada Setecentista do CEDOPE** – Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: Editora UFPR, 2005, p. 275-282.

LUCA, Tania Regina; PINSKY, Carla Bassanezi. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

LUNA, Francisco Vidal; COSTA, Iraci del Nero da. Devassa nas Minas Gerais: do crime à punição. **Boletim do CEPEHIB**, v. 3, p. 2, 1980.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. **Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo, de 1750 a 1850**. São Paulo: Edusp, 2006.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. Martins Editora, 2017.

MACHADO, Alcântara. Vida e Morte do Bandeirante.(introdução de Sergio Milliet). **São Paulo: Imprensa Oficial de São Paulo**, 2006.

MADRE DE DEUS, Frei Gaspar da. Memórias para a História da Capitania de São Vicente, hoje chamada de São Paulo, do Estado do Brazil. Lisboa, 1797.

MATTOSO, José; HESPANHA, António Manuel. **História de Portugal: o Antigo regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

MANDROU, Robert. **Magistrados e Feiticeiros na França do século XVII: uma análise de psicologia histórica**. Perspectiva, 1979.

MARCILIO, Maria Luiza. **Crescimento Demográfico e Evolução Agrária Paulista – 1700-1836**. São Paulo: Hucitec, Edusp, 2000.

MARTINS, William de Souza. O ermitão Manoel Correa, a igreja de Nossa Senhora do Desterro e o campo religioso do Rio de Janeiro no período colonial. **História (São Paulo)**, v. 37, 2018.

MEQUELUSSE, Jair. A população de Paranaguá no final do século XVIII. Dissertação de mestrado, DEHIS-UFPR, Curitiba, 1975.

MESQUITA, Eni de. Aspectos de uma vila paulista em 1813 (de acordo com os dados fornecidos pelos Maços de População de Itu)". VII Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. Anais. São Paulo, v. 1, 1974.

MOTT, Luiz. Paulistas e colonos de São Paulo nas garras da inquisição portuguesa. **Revista USP**, 2000, n. 45, pp. 116-128.

MOTT, LUIZ. Pontas de Lança do Monstrum Horrendum: comissários, qualificadores e notários do Santo Ofício na Bahia (1692-1804) In: FEITLER, B.; SOUZA, E. S. (orgs.) op. cit., p. 203.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. Religião e política: o clero nos tempos de Pombal (Maranhão, século XVIII). **Almanack**, n. 9, 2015.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça; DE MATTOS, Yllan. Vigiar a ortodoxia: limites e complementaridade entre a justiça eclesiástica e a Inquisição na América portuguesa. **Revista de história**, n. 171, pp. 287-316, 2014.

NAVA, Pedro. **Bau de Ossos**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1974.

PAIVA, José Pedro. A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal: novos problemas, novas perspectivas. **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas**: Olhares novos, coordinated by António Camões Gouveia, David Sampaio Barbosa and José Pedro Paiva

PAIVA, José Pedro. **Baluartes da fé e da disciplina**: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal: 1536-1750. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra/Coimbra University Press, 2011.

PEREIRA, A. Terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Capitánias do Sul, 1627-1628. *Politéia - História e Sociedade* [Online], Volume 11 Número 1. DE RESENDE, M. L. C.; JANUÁRIO, M.

PIMENTEL, Helen Uihôa. A ambiguidade da moral colonial: casamento, sexualidade, normas e transgressões. **Universitas FACE**, v. 3, n. 4, 2008.

PINSKY, Carla Bassanezi. **Fontes históricas**. São Paulo: Editora Contexto, 2006.

PIRES, Maria do Carmo. Em Testemunho de Verdade: Juizes de vintena e poder local na comarca de Vila Rica (1736-1808). Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2005. (Tese de doutoramento).

POLÓNIA, Amélia. A recepção do Concílio de Trento em Portugal. **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas**: Olhares novos, coordinated by António Camões Gouveia, David Sampaio Barbosa and José Pedro Paiva

PORTO, Narayan Pereira. **Feitiçaria paulista: transcrição de processo-crime da Justiça Eclesiástica na América portuguesa do século XVIII**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

PRODI, Paolo- Il paradigma tridentino: un'epoca dela storia dela Chiesa. Brescia: Morcelliana, 2010

PRODI, Paolo. Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito. Martins Fontes, 2005.

RESSURREIÇÃO, Frei Manuel da. Relação Geral da Diocese de São Paulo em 1777. **Revista do Instituto Histórico de São Paulo**, v. 4.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro**: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social. 2012, 376 f. 2012. Tese de Doutorado em História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

ROSSI, João e ASSUNÇÃO, Paulo. **São Paulo Cidade Imperial**. São Paulo: Museu de Arte Sacra de São Paulo, 2020.

SANTOS, Patrícia Ferreira dos. A justiça eclesiástica e os mecanismos de busca de infratores: as queixas, querelas e denúncias na segunda metade do século XVIII. 2013. **Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra**, v. 26, pp. 137-160, 2013.

SANTOS, Patrícia Ferreira dos. **Carentes de justiça: juízes seculares e eclesiásticos na confusão de latrocínios em Minas Gerais (1748-1793)**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

SEED, Patrícia. **Cerimônias de posse na conquista europeia do Novo Mundo (1492-1640)**. Unesp, 1999.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **O Marquês de Pombal: o Homem, o Diplomata e o Estadista**. Lisboa: Câmaras Municipais de Lisboa, Oeiras e Pombal, 1982.

SHARPE, J. A história vista de baixo. **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: UNESP, 2011.

SILVA, Antonio Moraes. **Diccionario da lingua portugueza** - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. Consulta no site <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/> em 27/06/2020.

SOUZA, L. de M. e; BICALHO, M. F. *1680-1720. O império deste mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUZA, Evergton Sales. A construção de uma cristandade tridentina na América portuguesa (séculos XVI e XVII). In: GOUVEIA, A. C.; BARBOSA, D. S.; PAIVA, J. P. (coord.). **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares novos**.

Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2014. pp. 175-195.

SOUZA, Ricardo Luiz de. **Festas, procissões, romarias, milagres: aspectos do catolicismo popular.** Natal: IFRN, 2013.

SCHWARTZ, Stuart B. **Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico.** Companhia das Letras, 2009.

STRAFORINI, RAFAEL – No Caminho das Tropas – Editora TCM. Sorocaba- 2001

TEIXEIRA, Maria Lúcia Resende Chaves. **As cartas de seguro: de Portugal para o Brasil Colônia. O perdão e a punição nos processos-crimes das Minas do Ouro (1769-1831).** Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

THOMPSON, Edward Palmer; EICHEMBERG, Rosaura. **Costumes em comum.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TORRÃO FILHO, Amílcar. **Paradigma do caos ou cidade da conversão? : São Paulo na administração do Morgado de Mateus (1765-1775).** Annablume, 2007.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **História das ideias religiosas no Brasil: a Igreja e a sociedade brasileira.** São Paulo: Ed. Grijalbo, 1968.

TRINDADE, Jaelson. Música colonial paulista: o grupo de Mogi das Cruzes. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, v. 20, 1984, p. 16.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: Moral, sexualidade e inquisição no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VASCONCELLOS, Diogo: **História da Civilização Mineira: Bispado de Mariana.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014. p. 76.

ZANON, Dalila. As indulgências e as devoções aos santos em São Paulo no século XVIII. **XVIII Encontro Regional de História – O historiador e seu tempo.** ANPUH/SP, 2006.

_____. Os bispos paulistas e a orientação tridentina no século XVIII. **História: Questões & Debates**, v. 36, n. 1, 2002.